

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Leite – MDB
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV
1º-Secretário: deputado Gustavo Santana – PL
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
 - 2.1 – 21ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
 - 2.2 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
 - 3.1 – Plenário
- 4 – ORDENS DO DIA**
 - 4.1 – Plenário
 - 4.2 – Comissão
- 5 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
 - 5.1 – Comissões
- 6 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 7 – CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO**
- 8 – REQUERIMENTO APROVADO**
- 9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 10 – IPLEMG**



PROPOSIÇÕES DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.200

Declara de utilidade pública a Associação Amigos de Minas, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos de Minas, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.201

Declara de utilidade pública a Associação ao Projeto A Melhor Idade – Asprami –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação ao Projeto A Melhor Idade – Asprami –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.202

Declara de utilidade pública o Instituto Recanto da Paz Eco Parque, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Recanto da Paz Eco Parque, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.203

Declara de utilidade pública o Instituto Aliança pela Vida Cuidar e Proteger – AVCP –, com sede no Município de Sabará.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Aliança pela Vida Cuidar e Proteger – AVCP –, com sede no Município de Sabará.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.204

Declara de Utilidade Pública a Associação Comunitária de Paus Preto, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária de Paus Preto, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.205

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Buritis/MG – Abneb –, com sede no Município de Buritis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Esperança de Buritis/MG – Abneb –, com sede no Município de Buritis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 26.206

Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Novo Eldorado – Educação Infantil Novo Eldorado – Aasnel –, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Deputado Tadeu Leite – Presidente

Deputado Gustavo Santana – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 22/4/2025

Presidência do Deputado Mauro Tramonte

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas (3) – Correspondência: Ofícios – Palavras do Presidente – Questões de Ordem; Homenagem Póstuma – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Resolução nº 68/2025; Projetos de Lei nºs 1.330/2023, 3.589, 3.608, 3.622, 3.623, 3.625 a 3.632, 3.634 a 3.641, 3.643 a 3.648 e 3.651

a 3.653/2025; Requerimentos nºs 9.945, 10.279, 10.384 a 10.386, 10.388, 10.389, 10.392, 10.437, 10.695, 10.843 a 10.845, 10.865, 10.875, 10.946 a 10.959, 10.968 a 10.972, 10.975 a 10.997, 10.999 a 11.011, 11.013 a 11.018, 11.020, 11.022 a 11.033 e 11.035 a 11.039/2025 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 11.034/2025 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Administração Pública, de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Cultura (2), de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Educação, de Esporte (2), de Fiscalização Financeira, de Meio Ambiente, de Minas e Energia, de Participação Popular, da Pessoa com Deficiência, de Prevenção e Combate às Drogas (2), de Saúde, de Segurança Pública (3) e do Trabalho (2) – Registro de Presença – Oradores Inscritos: Discursos das deputadas Andréia de Jesus e Bella Gonçalves, dos deputados Caporezzo, Leleco Pimentel e Bruno Engler e da deputada Beatriz Cerqueira – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Designação de Comissões: Cipe Rio Doce – Decisões da Presidência (3) – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento nº 9.945/2025; indeferimento – Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 5.164, 5.177 e 5.376/2023; aprovação – Requerimento nº 5.614/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 5.789, 6.072, 7.168 e 7.848/2024; aprovação – Requerimento nº 8.109/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 8.229 e 8.302/2024; aprovação – Requerimento nº 8.385/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 8.473/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 8.716/2024; aprovação – Requerimento nº 9.808/2024; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 10.007/2025; aprovação – Requerimento nº 10.031/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 10.045/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 10.377/2025; aprovação – Requerimento nº 10.498/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimento nº 10.584/2025; aprovação – Requerimento nº 10.701/2025; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Betinho Pinto Coelho – Adalclever Lopes – Adriano Alvarenga – Amanda Teixeira Dias – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Antonio Carlos Arantes – Arlen Santiago – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Carol Caram – Cassio Soares – Celinho Sintrocél – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Doutor Jean Freire – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Eduardo Azevedo – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leleco Pimentel – Lincoln Drumond – Lohanna – Luizinho – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Wendel Mesquita – Ricardo Campos – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

Abertura

O presidente (deputado Mauro Tramonte) – Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– A deputada Carol Caram, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura das atas das três reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Betão, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício-E nº 1120/2025/SEGOV/STL da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Projeto de Lei nº 3.036/2024, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.036/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Saúde, que presta informações relativas ao Requerimento nº 2.531/2023, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.531/2023.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 3.522/2023, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 3.522/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que presta informações relativas ao Requerimento nº 6.869/2024, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.869/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que presta informações relativas ao Requerimento nº 6.958/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.958/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.875/2024, da Comissão de Participação Popular. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.875/2024.)

Ofício da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.922/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.922/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.130/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.130/2024.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.215/2024, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.215/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.545/2024, da Comissão de Agropecuária e Agroindústria. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.545/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.646/2024, do Deputado Delegado Christiano Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.646/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.647/2024, do Deputado Delegado Christiano Xavier. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.647/2024.)

Ofício nº SEMAD/ARI nº. 138/2025, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.765/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.765/2024.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.947/2025, da Deputada Marli Ribeiro. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.947/2025.)

Ofício nº 073/2025 – PGJMG/CAOSAÚDE, da Promotoria de Defesa da Saúde – Ministério Público de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.105/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.105/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.245/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.245/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.249/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.249/2025.)

Ofício da Polícia Militar de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.249/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.249/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.270/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.270/2025.)

Ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.271/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.271/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.286/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.286/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.287/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.287/2025.)

Ofício do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.297/2025, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.297/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.418/2025, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.418/2025.)

Ofício nº 00112091445/2025 – SSP/GAB/ASSESP, da governadoria do Estado da Bahia, por meio de sua Secretaria da Segurança Pública, que presta informações relativas aos Requerimentos nº 10.491 e 10.492/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se aos Requerimentos nº 10.491 e 10.492/2025.)

Palavras do Presidente

É com profundo pesar que a presidência desta Casa informa que foi decretado luto institucional de sete dias a partir dessa segunda-feira, em sinal de luto pelo falecimento de Jorge Mario Bergoglio, o papa Francisco.

Questões de Ordem

O deputado Bruno Engler – Sr. Presidente, na mesma linha da nota que V. Exa. deu, antes de continuarmos os nossos trabalhos, eu gostaria de pedir 1 minuto de silêncio em memória do santo padre, o papa Francisco, que nos deixou no dia de ontem.

O deputado Leleco Pimentel – Eu creio que nós todos podemos nos somar na nota de pesar, mas é importante fazermos aqui o registro do falecimento ontem também do cônego Jadir Trindade, que é da Arquidiocese de Mariana, junto a este minuto de silêncio em homenagem ao papa Francisco, que, todos nós sabemos, foi não só um grande líder religioso mas também um grande líder político da humanidade.

A deputada Andréia de Jesus – Eu quero me somar aos demais deputados em relação ao pedido de 1 minuto de silêncio em homenagem ao papa Francisco, pela sua história, pelo seu exemplo. Quero dizer que a postura da Casa em garantir luto de sete dias é importante não só para nós mas também para todos os brasileiros que, neste momento, acompanham o velório do papa.

O deputado Caporezzo – Quero reforçar o pedido de 1 minuto de silêncio em homenagem ao papa Francisco. Peço que se some a isso 1 minuto de silêncio em homenagem ao grande senador Ronan Tito, que faleceu recentemente.

Homenagem Póstuma

O presidente – É regimental. Vamos proceder a 1 minuto de silêncio.

– Procede-se à homenagem póstuma.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68/2025

Susta os efeitos do Decreto 49.000, de 26 de fevereiro de 2025, que altera o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e com o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos do Decreto 49.000, de 26 de fevereiro de 2025, que altera o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e dá outras providências.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de março de 2025.

Cristiano Silveira (PT), líder da Minoria – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Celinho Sintrocél (PCdoB) – Doutor Jean Freire (PT) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Luizinho (PT) – Professor Cleiton (PV) – Lucas Lasmar (Rede).

Justificação: O presente Projeto de Resolução tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 49.000, de 26 de fevereiro de 2025, que altera o Decreto nº 48.589, de 22 de março de 2023, o qual regulamenta o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS. A proposição fundamenta-se no artigo 62, inciso XXX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, que atribui à Assembleia Legislativa a prerrogativa privativa de sustar os efeitos de atos normativos do Poder Executivo que exorbitam os limites da delegação legislativa. Ademais, a iniciativa encontra respaldo no inciso XVII e no § 1º do artigo 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que resguarda a iniciativa individual dos deputados na proposição de projetos de resolução relativos ao exercício dessa prerrogativa.

O Decreto nº 49.000/2025 promove a majoração da alíquota do ICMS incidente sobre alimentos essenciais, como carnes bovina, suína e de aves, provenientes do mercado externo, isto é, produtos importados ou de outros Estados da Federação. A medida,

disfarçada como uma redução da alíquota sobre produtos provenientes do mercado interno do Estado, representa, na verdade, uma majoração da alíquota dos produtos não beneficiados com a redução instituída. Tal medida representa uma evidente violação ao princípio da legalidade tributária, conforme preconiza o artigo 150, inciso I, da Constituição da República, e o artigo 97, inciso II, do Código Tributário Nacional, que estabelece que somente a lei pode instituir ou majorar tributos. Além disso, o ICMS não está entre os tributos que gozam de excepcionalidade com relação à aplicação do princípio da legalidade. Ainda que o Governador do Estado tenha o poder de regulamentar a instituição e a cobrança do ICMS por meio de Decreto, tal poder não compreende a majoração de alíquotas, que deve respeitar a legalidade.

No âmbito estadual, a competência para legislar sobre matérias tributárias é de iniciativa legislativa concorrente, nos termos do artigo 24, inciso I, da Constituição Federal e dos artigos 61, inciso XVIII, e 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais. Ressalta-se que o artigo 90 da Constituição Estadual não qualifica a matéria como de competência exclusiva do Governador, tampouco se enquadra nas hipóteses de iniciativa legislativa privativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 66, inciso III, do mesmo diploma constitucional.

Dessa forma, verifica-se que o Decreto nº 49.000/2025 extrapola os limites da delegação legislativa ao promover o aumento da alíquota do ICMS sem a devida apreciação do Poder Legislativo. Tal ato configura evidente usurpação de competência, violando os princípios constitucionais e legais que regem a tributação no Estado de Minas Gerais. Diante do exposto, a sustação do referido decreto pela Assembleia Legislativa se faz necessária para resguardar a legalidade, a separação dos poderes e os interesses da população mineira, especialmente no que se refere à tributação de itens essenciais ao consumo da população.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.330/2023

Institui o dia do patriota.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia do patriota, a ser comemorado anualmente no dia 8 de janeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2023.

Caporezzo (PL)

Justificação: O dia 8 de janeiro de 2023 foi marcado por uma série de violações de direitos de pessoas que pacificamente manifestavam seus interesses a favor do Brasil, foi um momento histórico de rompimento das garantias constitucionais e dos direitos humanos no país em que a democracia sempre prevaleceu.

Muitos manifestantes ficaram afastados de seus familiares sem saber do que estavam sendo acusados eram crianças, mulheres, idosos que foram defender seus ideais em prol de um país mais justo, solidário e sem corrupção.

Vários direitos foram vilipendiados. Não houve audiência de custódia no prazo de 24 horas como determina a lei; Não houve individualização das condutas; a nota de culpa sequer estava preenchida, sendo os presos acusados de forma genérica e a nota de culpa era preenchida a mão pela autoridade policial; Não houve aviso de Miranda, onde a pessoa fica sabendo os motivos de estar sendo presa e seus direitos; Não houve sequer mandato de prisão individual, sendo o mandato para qualquer pessoa, independente se tivesse cometido crime ou não. Além desses muitos outros direitos foram violados, constituindo o 08 de janeiro na maior violação histórica dos direitos humanos no Brasil.

Essas pessoas merecem ser chamadas de patriotas, porque saíram dos seus afazeres e foram pacificamente defender princípios e valores no qual acreditavam para que seus filhos e netos pudessem usufruir de um Brasil melhor para todos.

Esses manifestantes que não praticaram atos de vandalismo e merecem o respaldo da justiça, um pedido de desculpas e indenizações, pois foram alvos de um inquérito que não tem nenhum amparo legal. Não existe em democracia nenhuma do planeta uma situação em que um órgão é responsável por acusar, investigar e apurar os fatos.

É evidente que não estamos tratando aqui dos indivíduos que cometeram atos ilícitos contra patrimônio público, esses devem ser punidos na forma da lei. O patriota de verdade não vilipendia patrimônio público e sim luta para que as leis sejam aplicadas de forma correta e digna para todos sem restrição e defendem valores e princípios como família, liberdade e a pátria.

Diante disso, a criação de uma data para homenagear a todos que buscam a defesa desses valores só demonstra que o Brasil reconhece o esforço do cidadão de bem na busca do desenvolvimento nacional.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira e outros. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 230/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.589/2025

Dispõe sobre a possibilidade de pessoas com condições neurodivergentes que envolvam altas habilidades e superdotação serem consideradas pessoas com deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A pessoa com condição neurodivergente que envolva altas habilidades ou superdotação, desde que atendidos os critérios de aferição da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), mediante avaliação biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observado o disposto no parágrafo único desta Lei, poderá ser considerada pessoa com deficiência.

Art. 2º – Para fins de aplicação desta lei, consideram-se:

I – altas habilidades: a manifestação de desempenho ou potencial excepcionalmente elevado em uma ou mais áreas do conhecimento humano, caracterizada pela facilidade de aprendizagem, criatividade, liderança, ou outras habilidades específicas que se destacam em relação a outros indivíduos de mesma faixa etária.

II – superdotação: capacidade cognitiva, talento ou habilidade específica significativamente acima da média, que se manifesta de forma consistente em um amplo espectro de aptidões, podendo incluir o domínio precoce de conteúdo ou realização de atividades complexas.

Parágrafo único – As disposições constantes dos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplicam-se às altas habilidades e à superdotação, conforme disposto nesta Lei.

Art. 3º – As políticas implementadas nos sistemas de assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas à identificação, ao diagnóstico e ao atendimento especializado, integral e prioritário das crianças com altas habilidades ou superdotação.

Art. 4º – O poder público poderá criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e aos adolescentes com altas habilidades, superdotação ou outras condições neurodivergentes, compostos por equipes multidisciplinares especializadas.

Parágrafo único – Os programas, serviços ou equipamentos públicos poderão contar com serviços socioassistenciais, educacionais e de saúde, entre outros que possam ser integrados, e deverão estabelecer parcerias em caso de indisponibilidade de serviços de atendimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de abril de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: O presente projeto de lei tem como objetivo possibilitar que pessoas com condições neurodivergentes que envolvam altas habilidades e superdotação e que se enquadrem nos critérios de aferição da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão) sejam consideradas pessoas com deficiência. Essa medida visa atender a uma demanda social relevante e pouco explorada no Brasil, haja vista que as barreiras sociais enfrentadas por essas pessoas frequentemente surgem da falta de compreensão, reconhecimento e valorização das suas necessidades específicas. Embora tais características não sejam consideradas deficiências, elas podem colocá-las em situações de vulnerabilidade social comparáveis às enfrentadas por pessoas com deficiência.

A ausência de uma cultura que promova a inclusão integral dessas pessoas, aliada a estereótipos e preconceitos, contribui para marginalizá-las e limitar seu potencial de desenvolvimento pleno. Essas barreiras sociais tornam-se ainda mais significativas quando interagem com outras barreiras, como as físicas, institucionais e atitudinais. A falta de políticas públicas robustas e de profissionais capacitados para identificar e apoiar as necessidades dessas pessoas reforça a exclusão. No ambiente escolar, por exemplo, a escassez de programas específicos de enriquecimento ou a inadequação curricular pode dificultar o desenvolvimento das altas habilidades, impactando negativamente o desempenho acadêmico e o bem-estar emocional desses indivíduos.

Ademais, a crença de que altas habilidades eliminam quaisquer dificuldades pode levar à negligência no suporte educacional e social necessário.

Ou seja, apesar de apresentarem um potencial acima da média, essas pessoas frequentemente enfrentam dificuldades em obter o suporte educacional e financeiro de que necessitam para desenvolver plenamente suas habilidades, especialmente quando pertencentes a famílias de baixa renda. Nesse sentido, a interação com barreiras econômicas e culturais pode agravar a desigualdade de condições. Isso demonstra que o ambiente social e as condições externas desempenham um papel crucial, e que essas barreiras precisam ser tratadas de forma abrangente para promover a equidade e a inclusão. Pesquisas indicam que existem cerca de 3,5 mil brasileiros com superdotação ou altas habilidades no território nacional, também chamados de “superinteligentes”, sendo que uma parcela significativa desse grupo é composta por crianças e adolescentes. Inclusive, estudos revelam que o número de pessoas com altas habilidades ou superdotação é subnotificado no Brasil, em razão da ausência de ferramentas que permitam identificar e atender indivíduos com altas habilidades em diferentes faixas etárias e áreas do conhecimento.

Além disso, a proposição foi inspirada na necessidade de identificar e reconhecer crianças com altas habilidades ou superdotação, garantindo que recebam o apoio necessário para desenvolver todo o seu potencial. O objetivo é que o Estado amplie seus mecanismos para mapear e valorizar esses jovens talentos, oferecendo oportunidades que estimulem seu crescimento intelectual e social.

Assim como no caso das deficiências, as altas habilidades e a superdotação exigem adaptações específicas e um olhar atento às singularidades de cada indivíduo. Desse modo, uma vez que a atual legislação brasileira já reconhece a importância de apoiar indivíduos em situação de vulnerabilidade por meio de programas de transferência direta de renda, a ampliação desses benefícios para incluir os núcleos familiares compostos por indivíduos superinteligentes cujas famílias atendam aos critérios de renda per capita estabelecidos na legislação é uma medida justa e necessária para combater o desperdício de talentos no país.

No caso do Benefício de Prestação Continuada, pretende-se possibilitar que pessoas com tais condições sejam consideradas pessoas com deficiência, mediante avaliação biopsicossocial, enquanto que, para o Programa Bolsa Família, busca-se a concessão de atendimento prioritário para cadastramento do núcleo familiar que preencher os requisitos de elegibilidade previstos em Lei.

Além disso, foram propostas alterações para incluir as altas habilidades, superdotação e outras condições neurodivergentes no escopo da Lei nº 14.254, de 2021, que versa sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade – TDAH – ou outro transtorno de aprendizagem.

Vale ressaltar que a proposta não cria novos procedimentos burocráticos, apenas possibilita ao poder público criar programas, serviços ou equipamentos que proporcionem atenção e atendimento integral e interinstitucional às crianças e adolescentes com altas habilidades, superdotação ou outras condições neurodivergentes, compostos por equipes multidisciplinares especializadas. Essas medidas podem assegurar que o Projeto seja implementado com agilidade, utilizando estruturas já disponíveis nos sistemas socioassistenciais, educacionais e de saúde.

O impacto positivo desse investimento reflete-se não apenas na vida das crianças e de suas famílias, mas também no desenvolvimento do país como um todo. Crianças superdotadas, quando devidamente apoiadas, podem se tornar adultos altamente qualificados e capazes de contribuir significativamente em áreas como ciência, tecnologia, arte e educação. Esse retorno social e econômico é incontestável. Por outro lado, a falta de apoio adequado a essas pessoas pode levar a consequências preocupantes, como evasão escolar, problemas emocionais e o desperdício de talentos que poderiam alavancar o progresso do país.

Dessa forma, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um investimento estratégico e de grande impacto social, educacional e econômico para o Estado de Minas Gerais.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.608/2025

Dispõe sobre a criação de diretrizes para o enfrentamento de calor excessivo e frios rigorosos no âmbito do Estado, em razão das mudanças climáticas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece diretrizes e medidas para a prevenção, mitigação e resposta aos efeitos de eventos climáticos extremos, como ondas de calor excessivo e frios rigorosos, visando proteger a saúde pública, a infraestrutura e o meio ambiente.

Art. 2º – São objetivos desta lei:

- I – Reduzir os impactos à saúde decorrentes de temperaturas extremas;
- II – Promover a adaptação da infraestrutura urbana e rural às mudanças climáticas;
- III – Garantir assistência emergencial às populações vulneráveis;
- IV – Fomentar ações de educação ambiental e conscientização pública;
- V – Integrar políticas públicas estaduais e municipais para enfrentamento de extremos climáticos.

Art. 3º – O Poder Executivo Estadual implementará as seguintes medidas em períodos de calor extremo:

- I – Criação de um Sistema de Alerta Preventivo, com divulgação em meios de comunicação e redes oficiais;
- II – Disponibilização de espaços climatizados públicos (como bibliotecas, centros comunitários e *shoppings*) como abrigos temporários;

III – Distribuição de água potável em áreas de alta vulnerabilidade social;

IV – Capacitação de profissionais da saúde para atendimento a casos de hipertermia e desidratação;

V – Incentivo à arborização urbana e construção de telhados verdes para mitigação de ilhas de calor.

Art. 4º – Os Municípios com temperaturas históricas acima da média estadual deverão incluir em seus planos diretores medidas de adequação de edificações e vias públicas para redução do calor.

Art. 5º – Em situações de queda abrupta de temperatura, o Estado adotará as seguintes ações:

I – Ativação de abrigos de emergência com aquecimento e kits de agasalho;

II – Priorização no atendimento a populações em situação de rua, idosos e crianças;

III – Monitoramento de áreas rurais com risco de geada, com apoio à agricultura familiar;

IV – Reforço na manutenção de energia elétrica e gás para evitar interrupções no fornecimento.

Art. 6º – Fica criado o Programa Estadual de Resiliência Climática, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, para articular ações intersetoriais de adaptação.

Art. 7º – As ações previstas nesta Lei podem ser complementadas por recursos federais e parcerias com a iniciativa privada.

Art. 8º – O Estado incentivará municípios a elaborarem planos locais de contingência, com repasse de recursos condicionado à apresentação de projetos.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 4 de abril de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Diante dos crescentes e inegáveis impactos das mudanças climáticas, que se manifestam por meio de eventos extremos como ondas de calor prolongadas e invernos cada vez mais rigorosos, torna-se imperiosa a adoção de políticas públicas estruturadas para proteger a população, a infraestrutura e a economia do Estado de Minas Gerais.

Estudos demonstram que, nos últimos anos, o Estado registrou um aumento nas temperaturas máximas, com episódios frequentes de calor acima de 30°C, associados a secas prolongadas, causando danos à agricultura, à saúde pública e até mesmo ao abastecimento energético.

Tais fenômenos representam uma ameaça direta à vida, especialmente para grupos vulneráveis, como idosos, crianças, pessoas em situação de rua e comunidades de baixa renda, que muitas vezes não possuem acesso a recursos básicos como climatização adequada, água potável ou agasalhos. Além disso, os impactos econômicos são significativos, afetando desde a produtividade no trabalho até setores críticos como a agricultura e o turismo.

Este projeto de lei está em consonância com: O Acordo de Paris, ratificado pelo Brasil, que prevê a adoção de medidas de adaptação climática; – O Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima – PNA –, que destaca a necessidade de ações locais para enfrentamento de extremos térmicos; As diretrizes da Organização Mundial da Saúde – OMS –, que recomenda a criação de planos de contingência para eventos climáticos extremos.

A implementação das medidas previstas nesta lei trará benefícios como: 1. Redução de mortes e doenças relacionadas ao calor e ao frio extremos, com a criação de sistemas de alerta precoce e estruturas de acolhimento emergencial; 2. Proteção da economia local, especialmente no setor agrícola e de pequenos negócios, frequentemente afetados por geadas e secas; 3. Fortalecimento da resiliência urbana, com investimentos em infraestrutura adaptativa (arborização, telhados verdes, edificações eficientes); 4. Inclusão social, ao priorizar o atendimento a populações em situação de vulnerabilidade.

Diante do exposto, a presente proposta não apenas atende a uma demanda urgente da sociedade, como também posiciona o Estado de Minas Gerais na vanguarda das políticas climáticas, garantindo maior segurança e qualidade de vida para sua população.

Assim, solicitamos aos nobres colegas apoio na aprovação para aprovação de tão importante proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Gustavo Valadares. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 723/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.622/2025

Dispõe sobre a capacitação de profissionais da saúde para o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – em unidades hospitalares no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da capacitação de profissionais que atuam em unidades hospitalares públicas e privadas do Estado para o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista – TEA.

Art. 2º – A capacitação prevista nesta lei será direcionada a todos os profissionais que atuam no ambiente hospitalar, incluindo:

- I – médicos;
- II – enfermeiros;
- III – técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV – recepcionistas;
- V – seguranças hospitalares;
- VI – demais profissionais que tenham contato direto com pacientes e seus acompanhantes.

Art. 3º – A capacitação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

- I – identificação e compreensão das características do transtorno do espectro autista;
- II – estratégias de abordagem e comunicação eficaz com pacientes autistas;
- III – técnicas para minimizar estresse e crises sensoriais em ambientes hospitalares;
- IV – diretrizes para a adaptação de procedimentos hospitalares às necessidades de pacientes autistas;
- V – a importância do acolhimento adequado e da humanização do atendimento.

Art. 4º – Os cursos de capacitação poderão ser oferecidos por meio de:

- I – programas de treinamento promovidos pelas próprias unidades hospitalares;
- II – parcerias com instituições de ensino e organizações especializadas no atendimento a pessoas com TEA;
- III – cursos e materiais disponibilizados por órgãos públicos de saúde.

Art. 5º – Os hospitais e demais unidades de saúde deverão garantir que os profissionais recém-admitidos realizem a capacitação dentro de um prazo máximo de cento e oitenta dias após a contratação.

Art. 6º – O descumprimento das disposições desta lei sujeitará as unidades hospitalares privadas a advertência e, em caso de reincidência, a penalidades administrativas a serem definidas em regulamento próprio.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei para garantir sua plena execução.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2025.

Lud Falcão (Pode)

Justificação: Este projeto de lei visa assegurar atendimento mais humanizado e adequado às pessoas com transtorno do espectro autista – TEA – nas unidades hospitalares de Minas Gerais. O TEA é uma condição que afeta a forma como o indivíduo percebe e interage com o mundo, podendo gerar desafios específicos em ambientes hospitalares, como crises sensoriais e dificuldades na comunicação.

A capacitação de profissionais da saúde, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, recepcionistas e seguranças hospitalares, é essencial para garantir um atendimento mais eficiente e respeitoso. Ao proporcionar conhecimento sobre o TEA e estratégias de abordagem, reduzimos barreiras e melhoramos a experiência desses pacientes e de seus familiares no acesso à saúde.

Por meio dessa proposta, reforça-se o compromisso com a inclusão e o atendimento humanizado. A iniciativa soma-se a outros esforços para promover a capacitação dos profissionais da saúde e garantir um acolhimento adequado às pessoas com autismo, independentemente do local onde residam.

Diante da relevância do tema, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Maria Clara Marra. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.231/2024, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.623/2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Estadual de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência, com o objetivo de oferecer tratamento odontológico restaurador e reabilitador a mulheres vítimas de agressões físicas que tenham resultado em danos à dentição ou à estrutura facial.

Parágrafo único – O tratamento previsto no *caput* será realizado, preferencialmente, por meio da rede pública de saúde bucal do Estado, podendo ser celebrado convênio ou parceria com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino superior com cursos de odontologia.

Art. 2º – A implementação do programa de que trata esta lei poderá ocorrer de forma regionalizada, priorizando-se os municípios com maior número de notificações de violência contra a mulher, conforme dados oficiais dos órgãos de segurança e saúde.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2025.

Lud Falcão (Pode), vice-líder da Bancada Feminina.

Justificação: O sorriso é a expressão mais humana da esperança. É com ele que se acolhe, se comunica e, sobretudo, se resiste. Infelizmente, para muitas mulheres em Minas Gerais e em todo o Brasil, o rosto e especialmente a boca se tornaram alvos recorrentes da violência doméstica.

As agressões que atingem a face não deixam apenas marcas físicas, mas destroem a autoestima, a dignidade e a vontade de recomeçar. A perda dentária decorrente dessas violências é uma das sequelas mais devastadoras, pois compromete não apenas a aparência, mas também a saúde, a alimentação e a inserção social da vítima. O dano, nesse caso, é silencioso, mas profundo.

A proposta aqui apresentada visa justamente reconstruir não apenas dentes, mas vidas. Ao oferecer tratamento odontológico restaurador para essas mulheres, o Estado estará cumprindo um papel fundamental de reparação e de acolhimento, promovendo justiça, saúde e dignidade.

A iniciativa se ancora na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), que já prevê uma série de medidas integradas de proteção a mulheres vítimas de violência, incluindo atendimento de saúde. Porém, ainda não contempla de forma explícita a reabilitação odontológica.

O projeto também dialoga com a Lei Federal nº 14.713, de 2023, que incluiu a reconstrução mamária no SUS como direito das mulheres com câncer de mama. Do mesmo modo, a reconstrução dentária para mulheres vítimas de violência precisa ser reconhecida como medida de saúde e reparação social.

Por isso, apresentamos este projeto, que será mais uma ferramenta no combate à violência de gênero e um gesto de humanidade e responsabilidade do Estado para com aquelas que lutam diariamente para reencontrar a própria imagem no espelho e o próprio sorriso no rosto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Nayara Rocha. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.817/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.625/2025

Institui o serviço de “Disque Denúncia contra a violação dos Direitos da Pessoa Humana em situação de rua” no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o serviço de “Disque Denúncia contra a violação dos Direitos da Pessoa Humana em situação de rua” no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – O serviço a ser criado visa à proteção das pessoas em situação de rua, na ocorrência de uso de violência, na intenção de terceiros causarem sofrimento a pessoas que enfrentam extrema vulnerabilidade e encontram-se em situação de rua.

Art. 2º – Consideram-se atos passíveis de denúncia, através do disque denúncia a ser criado pela presente lei:

I – obrigação de fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

II – submissão à tortura, opressão, maus-tratos, humilhações, tratamento desumano ou degradante;

III – violência moral, psicológica, sexual ou física;

IV – quebrar o sigilo e anonimato das pessoas em situação de rua;

V – impor alguma crença religiosa ou violar a liberdade de consciência e de crença, impedindo ou impondo o exercício dos cultos religiosos;

VI – violação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

VII – manter pessoas em situação análoga à escravidão ou servidão;

VIII – anular a subjetividade, restringir a privacidade e manter pessoas em isolamento;

IX – a prática de retenção de documentos pessoais, dinheiro e cartões;

X – intolerância, discriminação ou preconceito, seja de origem, raça, sexo, identidade de gênero, orientação sexual, cor, idade, etnia, nacionalidade ou religião;

XI – praticar violência psicológica, violência sexual, violência física contra mulher;

XII – quaisquer outras práticas discriminatórias ou violadoras dos direitos das pessoas em situação de rua.

Art. 3º – O serviço telefônico que trata esta lei disporá de um código especial de serviço, com isenção de tarifa telefônica.

Art. 4º – O serviço de atendimento telefônico estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, com atendentes treinados para lidar com as denúncias.

Art. 5º – Todas as denúncias serão apuradas pelos órgãos competentes em nível administrativo, cível e criminal, conforme o teor da denúncia.

Art. 6º – Fica assegurado sigilo absoluto da identidade do denunciante se assim o desejar.

Art. 7º – O serviço criado pela presente lei será realizado em conformidade com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Secretaria de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, observando as diretrizes previstas na Lei nº 20.846, de 06 de agosto de 2013, que trata da Política Estadual para a População em Situação de Rua.

Art. 8º – O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios com os Municípios visando à instituição de uma política conjunta para a apuração das denúncias formuladas e encaminhamento destas aos órgãos fiscalizadores competentes.

Art. 9º – O Poder Executivo Estadual promoverá ampla divulgação do serviço de que trata esta lei.

Art. 10 – O Poder Executivo Estadual regulamentará o serviço de que trata esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 11 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. O Brasil é signatário de vários tratados internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, que reafirmam o compromisso do Estado na proteção e promoção dos direitos humanos. A população em situação de rua figura como um dos grupos mais vulneráveis e marginalizados da sociedade. Essas pessoas enfrentam cotidianamente violações sistemáticas de seus direitos fundamentais, como o direito à dignidade, à saúde, à moradia e à segurança. Diante dessa realidade, é imperativo que o Estado adote medidas concretas e eficazes para assegurar a proteção e a promoção dos direitos dessa população.

Os dados do Disque 100, canal do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, apontam que 10.198 casos de violência contra pessoas em situação de rua foram registrados no Brasil durante o primeiro semestre de 2024. Em todo o ano de 2023, houve 12.979 ocorrências, sendo que em 2021 e 2022, os números foram de 3.569 e 7.029, respectivamente. Ainda, de acordo com o Disque 100, a maior parte das denúncias são referentes a casos que envolvem violações físicas e/ou dos direitos sociais. Com 8.279 casos, São Paulo lidera o ranking. Logo atrás, aparecem Rio de Janeiro (1.309) e Minas Gerais (817). Segundo o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, as violações mais denunciadas neste quadrimestre de 2024 são as que envolvem agressões físicas, maus-tratos, torturas psicológicas, entre outras violações.

Em Minas Gerais, a Lei Estadual nº 20.846, de 06/08/2013, que instituiu a Política Estadual em Situação de Rua no Estado, definiu, como um dos seus objetivos, a criação e divulgação de canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua e de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas públicas voltadas para esse segmento (inciso VIII). Entretanto, a instituição de tal mecanismo de denúncia contra violação de direitos das pessoas em situação de rua não foi implementado pelo Estado.

Ainda, a Resolução nº 40, de 13 de outubro de 2020, que trata das diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, emitida pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos, determina, em seu art. 68, que:

“Art. 68 – A União, os estados e o Distrito Federal devem implementar programa para garantir a proteção e segurança da pessoa em situação de rua vítima e/ou testemunha de violência e demais violações de direitos que faz denúncia nos canais de comunicação de denúncias”.

Neste sentido, a criação de um serviço de “Disque Denúncia contra a Violação dos Direitos da Pessoa Humana em Situação de Rua” no âmbito do Estado de Minas Gerais é uma medida essencial para ajudar a combater as práticas discriminatórias e abusivas que essa população enfrenta, bem como, para atender aos objetivos da Política Estadual em Situação de Rua instituída pela Lei 20.846/2013. Tal serviço proporcionaria um canal direto e acessível para que denúncias de violações de direitos possam ser registradas e, conseqüentemente, apuradas com a devida celeridade e rigor.

Ademais, a implementação deste serviço está em consonância com o artigo 196 da Constituição Federal, que afirma ser a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos. A criação do “Disque Denúncia” atuaria como uma política pública preventiva, contribuindo para a redução dos riscos e agravamentos sofridos pela população em situação de rua, ao mesmo tempo, em que fortalece o sistema de proteção dos direitos humanos no estado. O serviço de denúncia também se configura como uma extensão da política de assistência social, ampliando a capacidade do Estado de responder às necessidades emergenciais da população em situação de rua. Portanto, a instituição do “Disque Denúncia contra a Violação dos Direitos da Pessoa Humana em Situação de Rua” não apenas se justifica como uma resposta urgente à violação de direitos, mas também como uma iniciativa que fortalece os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, cidadania e igualdade.

Na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo tramita matéria idêntica, que está contida no Projeto de Lei 65/2024 proposto pela Deputada Paula da Bancada Feminista do Psol.

Portanto, diante da relevância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

Fonte: https://cultura.uol.com.br/noticias/67244_brasil-registra-10198-casos-de-violencia-contrapessoas-em-situacao-de-rua-no-primeiro-semester.html.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, dos Direitos Humanos, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.626/2025

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica “Caridade Sul Mineira”, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica “Caridade Sul Mineira”, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2025.

Antonio Carlos Arantes (PL)

Justificação: O presente projeto de lei visa declarar a Loja Maçônica “Caridade Sul Mineira”, doravante referida como “Caridade Sul Mineira”, como utilidade pública, em reconhecimento ao relevante trabalho que a instituição desempenha ao implementar os princípios e finalidades da Maçonaria Universal, baseados no humanitarismo e na filantropia. Esse reconhecimento reafirma o compromisso da Loja com o melhoramento material, moral e social da comunidade de Santa Rita do Sapucaí.

Já reconhecida como utilidade pública em Santa Rita do Sapucaí, pela Lei Municipal nº 869 de 30 de agosto de 1972, o projeto visa também fortalecer a missão da Loja nas suas funções operativas e ritualísticas, pautadas no estudo da moral, na prática da verdade e na solidariedade, sempre buscando o aperfeiçoamento intelectual da humanidade.

A Caridade Sul Mineira é uma associação civil maçônica, iniciática, humanitária, filosófica, progressista e evolucionista, que tem uma atuação direta e significativa sobre o município de Santa Rita do Sapucaí, desenvolvendo diversas ações que atendem às necessidades da comunidade.

Uma das frentes de atuação da Loja é a manutenção do Departamento Feminino, entidade fraternal, assistencial e filantrópica, fundada em 1972 para oferecer acolhimento e amparo às esposas de maçons, característica implícita do sagrado feminino. Oficialmente constituída em 21 de agosto deste mesmo ano, o Departamento Feminino “Caridade Sul Mineira” foi rebatizado para Departamento Feminino “Maria da Conceição Mendes Miranda”. Sua missão precípua é prestar assistência social e filantrópica às pessoas carentes, apoiando instituições que desenvolvem um trabalho em prol dos mais necessitados. São desenvolvidos trabalhos voltados para atender a demanda das instituições carentes assistidas pela Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, por meio da doação de alimentos, material de higiene pessoal, de fraldas, e de enxovais para recém-nascidos confeccionadas pelas próprias integrantes da Fraternidade.

Hoje, a instituição conta com a participação ativa não apenas das esposas de maçons, mas também das filhas, viúvas, companheiras, mães e convidadas. Todas as ações são realizadas em conformidade com o que dispõe as normas estabelecidas em seu Estatuto, sempre pautadas pelos princípios que regem a Maçonaria Universal, elevando a instituição “família” em primeiro plano.

A Comemoração do Natal com a Comunidade Santa-ritense, projeto da Caridade Sul Mineira, encantou a cidade em 2024 com o “Natal Iluminado”. Este é um evento cultural e filantrópico realizado pela primeira vez em dezembro de 2024 no prédio histórico da associação – tombado pelo patrimônio municipal –, que encantou o povo santa-ritense.

No evento se apresentaram: Banda do 20º Batalhão da Polícia Militar (Pouso Alegre); Balé da Academia Ândrea Falsarella; Coral Vozes de Euterpe (Brazópolis); Baixo-Barítono Alex Meister (São Paulo); Saxofonista Thiago Pivoto (Santa Rita do Sapucaí); Cia de Teatro Sapucaí Criativos (Santa Rita do Sapucaí). A noite também contou com brinquedos infláveis, pintura de rosto, além do Papai Noel que realizou a entrega de presentes para mais de 80 crianças carentes atendidas pelas entidades da Casa da Criança e Casa do Caminho, dentre outras tantas da comunidade que foram assistir as apresentações, tornando o momento ainda mais especial.

Outros eventos importantes realizados pela Loja incluem o tradicional desfile de 7 de setembro, em que crianças da APAE são recepcionadas para uma manhã festiva com brincadeiras, doces, personagens infantis e um grande café da manhã. A Feira das Nações também integra o festejo. Essa tem um caráter social e filantrópico, com a arrecadação sendo totalmente revertida para as entidades participantes. Pretende-se neste ano realizar sua 3ª edição.

Anualmente, a centenária Caridade Sul Mineira realiza uma das mais tradicionais festas juninas do município, onde os valores arrecadados em suas barracas são destinados a Departamento Feminino da Loja Maçônica. A missão é exercer ações sociais para que o projeto consiga atender aos mais necessitados através de sua hospitalidade.

Outro exemplo prático de sua atuação faz referência ao Banco de Mobilidade. Tal iniciativa objetiva adquirir e disponibilizar cadeiras de rodas, muletas e outros equipamentos ortopédicos, cedidos temporariamente e de forma gratuita a quem mais precisa.

Além disso, a Loja contribui financeiramente com a Casa da Criança, instituição mantida pelo poder executivo municipal que oferece abrigo a crianças em situação de risco afastadas das próprias famílias por decisão judicial. São destinados para esta unidade material escolar e material de higiene pessoal. Na mesma área de atuação são realizadas também ações junto a Instituição Casa do Caminho, que atua com crianças, jovens e adolescentes em vulnerabilidade social, para os quais são proporcionados cursos profissionalizantes, almoço, reforço escolar e aulas complementares como línguas e dança.

O Projeto “Profissa”, também idealizado pela Loja Maçônica, disponibiliza gratuitamente aos jovens cursos técnicos de formação profissional, para adolescentes e jovens até 18 anos, com ênfase no empreendedorismo e gestão. O programa é voltado para a geração do primeiro emprego e é exercido através de palestras de orientação que visem a não somente a formação profissional, mas de bons cidadãos com assuntos como civismo, família, educação financeira e moral.

Destaca-se o apoio direto da Caridade Sul Mineira na implantação de uma unidade do Rotary Club no município, importante clube de serviço formado por cidadãos de bem voltados às ações sociais.

Além de todas as ações mencionadas, a Loja permanece vigilante e engajada nas questões relacionadas à gestão pública municipal. Com o intuito de fortalecer sua presença e participação, a entidade indica e apoia membros para representá-la nos Conselhos Municipais, entre eles o Conselho do Plano Diretor Municipal. Neste foi possível eleger um membro efetivo e dois suplentes, que desempenharão suas funções com dedicação, comprometendo-se a realizar ações justas e a colaborar com os gestores municipais. Além disso, atuarão como fiscais ativos dos interesses públicos, assegurando que as decisões tomadas para nossa cidade sejam justas, corretas e alinhadas aos princípios maçônicos.

Portanto, o reconhecimento da Loja Maçônica “Caridade Sul Mineira” como utilidade pública no estado de Minas Gerais será um marco importante para a consolidação do trabalho social da instituição. Esse reconhecimento não só valoriza as ações filantrópicas da Loja, como também fortalece a presença da Maçonaria na sociedade, permitindo que suas atividades sejam amplamente divulgadas e apoiadas pela comunidade e pelos órgãos públicos. Além disso, a utilidade pública oficializada ampliará a capacidade da Loja em fomentar novas parcerias e ampliar suas ações em prol dos mais necessitados, contribuindo para o desenvolvimento social e humano de Santa Rita do Sapucaí e de todo o estado de Minas Gerais.

Assim, o reconhecimento pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais será um símbolo de respeito e valorização do trabalho da Loja Maçônica Caridade Sul Mineira, consolidando-a como uma referência em responsabilidade social, filantrópica e no compromisso com o bem-estar da comunidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.627/2025

Proíbe a aplicação de multa por radares de velocidade média nas vias estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibida a aplicação de multas pecuniárias por radares de velocidade média em todas as estradas pertencentes ao Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de abril de 2025.

Delegado Christiano Xavier (PSD)

Justificação: O presente projeto visa evitar a implementação de uma verdadeira indústria de multas em Minas Gerais.

Os radares de velocidade média ainda não foram certificados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro –, devido à sua complexidade. Tampouco, foram regulamentados pelo Ministério dos Transportes.

Esse sistema promete registrar o tempo que um veículo leva para percorrer um determinado trecho de uma rodovia e calcula a velocidade média durante este percurso. Portanto, difere dos equipamentos tradicionais, que apenas medem a velocidade instantânea do veículo.

No momento, os radares de velocidade média estão funcionando apenas em modo experimental, sem a aplicação de multas, devido à falta de regularização.

Ocorre que há pressão do Governo Federal para agilizar a certificação dos aparelhos pelo Inmetro, para a sua utilização ainda em 2025, o que inclusive pode comprometer o processo de aferição da qualidade do sistema.

Defendemos que estes equipamentos não sejam utilizados para multar os motoristas, já que não nos parece um meio apto a educar.

Em contraponto, vislumbramos uma máquina arrecadatória de dinheiro, quando implantado o sistema de radares de velocidade média.

Precisamos combater a cultura da multa e o Estado precisa se concentrar em fazer, continuamente, grandes campanhas de conscientização para o trânsito seguro.

Certo da compreensão dos nobres pares, solicito a aquiescência de todos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.628/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção no pavimento térreo de prédios públicos que não possuem equipamentos internos para acesso a pavimentos superiores e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica obrigado o atendimento, no pavimento térreo de prédios públicos, de idosos, gestantes, pessoas com deficiência física, dificuldade ou restrição de locomoção, quando inexistente equipamento interno para acesso a pavimentos superiores, independentemente da modalidade do atendimento, em estabelecimentos que tenham mais de um pavimento sob sua propriedade ou posse.

Art. 2º – O atendimento deverá ser disponibilizado de maneira a permitir o livre acesso à informação ou prestação dos serviços a serem requeridos, sempre respeitada a dignidade da pessoa humana.

Art. 3º – Deverão ser providenciados todos os equipamentos e materiais necessários para o atendimento, no mesmo modelo daquele existente em outro pavimento onde não seja disponibilizado o acesso.

Art. 4º – No mesmo ambiente do pavimento térreo deverá ser disponibilizado local adequado para o atendimento, tendo, ao menos, água potável e sanitários para ambos os gêneros, para utilização da população a ser atendida.

Art. 5º – Esta lei entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de março de 2025.

Charles Santos (Republicanos)

Justificação: A acessibilidade, no senso comum, costuma ser associada principalmente à utilização dos espaços físicos. No entanto, em uma perspectiva mais abrangente, ela representa um fator essencial para eliminar obstáculos que dificultam a participação plena das pessoas em diferentes áreas da vida social.

A Lei nº 13.146/2015, conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência e responsável por regulamentar a Convenção Internacional sobre o tema, estabelece em seu artigo 53: “A acessibilidade é um direito que assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a possibilidade de viver de forma independente e exercer plenamente sua cidadania e participação social”.

Nos edifícios públicos, a acessibilidade deve seguir um conjunto de normas, legislações e diretrizes que garantam um espaço inclusivo para todos. A arquitetura deve possibilitar um uso confortável e autônomo, cumprindo requisitos mínimos para garantir que ambientes, sejam eles de natureza pública ou privada, estejam acessíveis a todos. Essa legislação tem o objetivo de permitir que o maior número possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitações motoras ou sensoriais, possa utilizar, de forma segura e independente, os espaços, equipamentos urbanos e mobiliários do Estado de Minas Gerais.

Diante da importância desse tema, solicitamos o apoio dos estimados Colegas para a aprovação desta proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.629/2025

Institui o polo da produção de *lingerie* de São João do Manteninha e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o polo da produção de *lingerie* de São João do Manteninha.

Art. 2º – São objetivos do polo de que trata esta lei:

I – fomentar o setor têxtil especializado na produção de *lingerie*;

II – fortalecer a cadeia produtiva do setor de moda íntima;

III – incentivar a produção e a comercialização de *lingerie*;

IV – promover o desenvolvimento e a divulgação de tecnologias aplicáveis ao setor têxtil; e

V – contribuir para a geração de empregos e para o aumento de renda, mediante ações voltadas para o setor, observados os princípios do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º – As ações governamentais relacionadas ao polo de que trata esta lei observarão as seguintes diretrizes:

I – desenvolvimento e divulgação de novas técnicas de confecção;

II – destinação de recursos específicos para o aprimoramento da produção local;

III – desenvolvimento de ações de capacitação profissional, inclusive quanto aos aspectos gerenciais e de comercialização;

IV – implantação de sistema de informação de mercado, interligando entidades públicas, empresas, cooperativas e associações de produtores, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão dos agentes envolvidos no negócio, inclusive para exportação;

V – propostas de criação, nas instituições bancárias oficiais, de linhas de crédito especiais para subsidiar as atividades de produção;

VI – criação de mecanismos que propiciem tratamento tributário diferenciado para fomentar a produção das peças têxteis; e

VII – promoção da sustentabilidade ambiental e da economia circular.

Art. 4º – As ações relacionadas à implementação do polo de que trata esta lei contarão com a participação de representantes dos produtores e das entidades privadas ligadas à produção e à comercialização dos artigos oriundos do polo.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2025.

Enes Cândido (Republicanos), vice-presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: O Município de São João do Manteninha, notadamente o distrito de Vargem Grande, já se destaca como um relevante centro de produção de *lingerie*, evidenciando sua clara vocação econômica para o setor têxtil, com ênfase na confecção de peças íntimas.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei propõe a formalização do polo da produção de *lingerie* como instrumento de política pública, visando à consolidação da sua importância estratégica para o desenvolvimento local e regional com vistas à geração de emprego, renda e desenvolvimento sustentável.

A presente iniciativa representa um passo importante para a estruturação de políticas públicas voltadas à promoção da produção, ao estímulo à inovação tecnológica, à qualificação da mão de obra e ao enriquecimento da cadeia produtiva, sempre em consonância com os princípios da sustentabilidade e da inclusão social.

Entre os eixos estratégicos, destacam-se a formação continuada da força de trabalho, a adoção de processos produtivos modernos e a implantação de sistemas inteligentes de informação mercadológica, que permitirão maior integração entre agentes públicos, instituições de ensino e pesquisa, setor privado e organizações representativas da produção.

Ao conferir reconhecimento institucional ao polo, este projeto potencializa a projeção de São João do Manteninha como referência estadual na produção de *lingerie*, promovendo um ambiente de negócios mais competitivo, inovador e acessível, inclusive em termos de financiamento e acesso ao crédito.

Portanto, solicito o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta proposta, convicto de que sua implementação marcará um avanço significativo no processo de desenvolvimento sustentável do município e na consolidação de uma vocação econômica que já demonstra resultados concretos e promissores.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.630/2025

Institui a Política Estadual de Combate ao Furto e Roubo de Café e cria o Selo “Café Legal MG” para certificação de origem lícita, com incentivos à comercialização e campanhas de conscientização no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DA POLÍTICA ESTADUAL DE COMBATE AO FURTO E ROUBO DE CAFÉ**

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Combate ao Furto e Roubo de Café, com os seguintes objetivos:

- I – Reduzir os crimes contra o patrimônio cafeeiro em propriedades rurais, armazéns, cooperativas e vias de transporte;
- II – Estimular a rastreabilidade da cadeia produtiva do café, garantindo origem lícita e documentação fiscal regular;
- III – Fortalecer a fiscalização integrada entre órgãos públicos, Polícias Civil e Militar, Ministério Público e entidades do agronegócio;
- IV – Promover tecnologias de segurança e monitoramento para prevenção de furtos e roubos.

CAPÍTULO II**DO SELO “CAFÉ LEGAL MG”**

Art. 2º – Fica autorizada a criação do Selo “Café Legal MG”, destinado a produtores, comerciantes, indústrias e cooperativas que comprovem a origem lícita do café, sem qualquer dúvida sobre a procedência do produto.

Art. 3º – Para obtenção do Selo, os interessados deverão:

- I – Apresentar nota fiscal eletrônica ou documento equivalente que comprove a aquisição regular do produto;
- II – Manter registro de estoque e movimentação do café, quando exigido;
- III – Cadastrar-se no sistema estadual de rastreabilidade, se implementado.

Art. 4º – O Selo poderá ser concedido pela Secretaria de Estado de Agricultura – Seapa –, em parceria com órgãos de fiscalização, e terá validade de 1 (um) ano, renovável mediante nova comprovação.

Art. 5º – Os estabelecimentos certificados terão direito a:

- I – Utilizar o Selo em embalagens, pontos de venda e publicidade;
- II – Prioridade em programas de incentivo à comercialização do café mineiro;
- III – Divulgação em campanhas governamentais de promoção do café de Minas Gerais.

CAPÍTULO III**DAS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO**

Art. 6º – O Estado promoverá campanhas publicitárias para estimular o consumo de café com o Selo “Café Legal MG”, destacando:

- I – A importância de adquirir produtos de origem comprovada para combater o comércio ilegal;
- II – Os benefícios de apoiar produtores e comerciantes que respeitam a legalidade;
- III – A divulgação de estabelecimentos certificados.

Parágrafo único – As campanhas serão veiculadas em meios de comunicação, redes sociais e pontos de venda, em parceria com entidades do setor.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de abril de 2025.

Maria Clara Marra (PSDB), presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e responsável da Frente Parlamentar do Café.

Justificação: A presente proposta legislativa justifica-se pela urgência em combater a crescente onda de furtos e roubos de café no Estado de Minas Gerais, impulsionada pelo aumento expressivo no valor do produto no mercado. Com a saca do grão atingindo patamares históricos, o café tornou-se um alvo altamente cobiçado por criminosos, que agem desde as lavouras até os armazéns e vias de transporte. Os prejuízos são significativos, especialmente para os pequenos e médios produtores, que muitas vezes dependem exclusivamente da safra para sua subsistência.

Diante desse cenário, a criação da Política Estadual de Combate ao Furto e Roubo de Café, juntamente com o Selo “Café Legal MG”, busca não apenas coibir esses crimes, mas também fortalecer a rastreabilidade da cadeia produtiva, garantindo que o café comercializado tenha origem lícita e documentação fiscal regular. Ao incentivar a certificação e oferecer benefícios aos produtores e comerciantes que aderirem à iniciativa, o Estado promove um ambiente mais seguro e competitivo, protegendo a economia local e a reputação do café mineiro no mercado nacional e internacional.

Além disso, as campanhas de conscientização previstas no projeto visam engajar a população no combate ao comércio ilegal, destacando a importância de consumir produtos de origem comprovada e apoiar quem respeita a legalidade. A fiscalização integrada entre órgãos públicos, polícias e entidades do agronegócio será fundamental para desarticular redes criminosas e aplicar penalidades rigorosas aos infratores.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.631/2025

Dispõe sobre o acesso gratuito a exames de ultrassonografia da tireoide e a biópsias em casos suspeitos, com prioridade para populações de baixa renda, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica assegurado, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o acesso gratuito a exames de ultrassonografia da tireoide e a biópsias para diagnóstico de casos suspeitos de câncer de tireoide, com prioridade para pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme critérios definidos em regulamento.

Art. 2º – O acesso gratuito aos exames será coordenado pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais – SES-MG –, podendo ser realizado diretamente na rede pública estadual ou mediante parcerias com municípios, entidades privadas ou com o apoio de programas federais.

Art. 3º – Para assegurar a efetividade desta lei, a SES-MG deverá:

I – disponibilizar infraestrutura e equipamentos necessários à realização dos exames em unidades de saúde da rede pública estadual ou conveniada;

II – garantir a formação e capacitação de profissionais de saúde para a realização e interpretação dos exames;

III – estabelecer fluxos padronizados e céleres para o encaminhamento de pacientes com suspeita de câncer de tireoide;

IV – promover campanhas educativas e de conscientização sobre o câncer de tireoide e a importância do diagnóstico precoce;

V – monitorar e avaliar a execução das ações previstas nesta Lei, com base em dados enviados pelas unidades de saúde.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios, termos de cooperação e parcerias com entes públicos e privados.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de abril de 2025.

Carol Caram (Avante), vice-líder do Bloco Avança Minas, vice-líder da Bancada Feminina, responsável da Frente Parlamentar em Defesa da Advocacia e vice-presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Justificação: O câncer de tireoide é uma condição de saúde pública que tem apresentado aumento na incidência nos últimos anos, especialmente entre mulheres e pessoas em situação de vulnerabilidade social. Embora o prognóstico seja, em geral, favorável quando diagnosticado precocemente, o acesso aos exames que permitem essa identificação – como a ultrassonografia da tireoide e a biópsia por punção aspirativa – ainda é restrito para uma parcela significativa da população mineira, sobretudo a de baixa renda.

Os exames voltados à tireoide são fundamentais por diversos motivos. O câncer de tireoide é o tipo mais comum de câncer endócrino e tem crescido significativamente, com maior prevalência entre mulheres jovens e de meia-idade. Apesar disso, seus sintomas iniciais muitas vezes são silenciosos, e a ultrassonografia é essencial para a detecção de nódulos. Quando um nódulo suspeito é identificado, a biópsia – Paaf – torna-se indispensável para diferenciar entre lesões benignas e malignas. A detecção precoce, nesses casos, eleva as chances de cura para índices superiores a 90%.

Ainda que o Sistema Único de Saúde – SUS – preveja a oferta gratuita desses exames, a realidade mostra que muitas regiões enfrentam escassez de equipamentos, carência de profissionais especializados e longas filas de espera, o que atrasa o diagnóstico e prejudica o tratamento oportuno. Em alguns casos, há relatos de cobranças indevidas, especialmente nas regiões mais afastadas dos grandes centros urbanos. Dessa forma, o projeto busca não apenas reafirmar o direito ao acesso gratuito, mas garantir sua efetiva execução, especialmente para as populações mais vulneráveis.

A proposta em tela visa, portanto, eliminar barreiras socioeconômicas que dificultam o diagnóstico precoce da doença, assegurando a oferta gratuita desses exames no âmbito do SUS, sob coordenação do Estado de Minas Gerais. A medida contribui diretamente para a redução da mortalidade e para a ampliação da qualidade de vida dos pacientes, além de reduzir os custos com tratamentos oncológicos mais complexos no futuro.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante na garantia da saúde preventiva e no enfrentamento do câncer de tireoide em Minas Gerais.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Wilson Batista. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.201/2017, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.632/2025

Estabelece como manifestação da cultura cristã os eventos a ela relacionados, para incluir a cultura gospel e cristã entre os segmentos atendidos por doações e a patrocínios à produção cultural.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Serão reconhecidos como manifestação da cultura gospel e cristã e os eventos a ela relacionados, ficando estabelecidos como cultura gospel e cristã a música, artes cênicas, vestuário, literatura, arte visual, dança audiovisual, gastronomia, artesanato e toda manifestação cultural que tenha a vida cristã como base.

Parágrafo único – Ficam os templos religiosos difusores da cultura cristã, reconhecidos como pontos de cultura, nos termos do inciso I do art. 4º da Lei 13.018, de 22 de julho de 2014, que institui a Política Nacional da Cultura Viva.

Art. 2º – O poder público incentivará, promoverá e protegerá a cultura a cultura gospel e cristã, programas de fomento, concessão de recursos financeiros e facilidades para a realização de eventos e atividades culturais a ela relacionadas, que deverão ser estabelecidos nos termos dos arts. 28 a 29 da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura).

Art. 3º – Serão criados mecanismos de apoio e incentivo à cultura gospel e cristã, incluindo programas de fomento, concessão de recursos financeiros e facilidades para a realização de eventos e atividades culturais a ela relacionadas, que deverão ser estabelecidas nos termos dos arts. 28 a 30 da Lei nº 14.385, de 4 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura).

Art. 4º – O poder público promoverá a preservação, a valorização e a difusão cristã por meio de espaços adequados para a realização de apresentações, exposições e atividades culturais, bem como da promoção de festivais.

Art. 5º – O poder público deverá levar em consideração o reconhecimento e a valorização da cultura gospel e cristã nos conselhos e ou Secretaria de Política de Cultura e na realização das Conferências de Cultura, nos termos dos arts. 16 a 19 da Lei nº 14.835, de 4 de abril de 2024 (Marco Regulatório do Sistema Nacional de Cultura).

Sala das Reuniões, 24 de fevereiro de 2025.

Carlos Henrique (Republicanos), presidente da Comissão de Redação.

Justificação: A proposição em epígrafe tem escopo em promover uma maior socialização e união das famílias cristãs por meio de vários segmentos culturais como: música, dança, artes plásticas e literatura, bem como gerar um amplo festival cristão, oferecendo maior visibilidade aos artistas participantes, que muitas vezes só tem a oportunidade de se apresentar em eventos de suas próprias congregações religiosas, conferências e público em geral. De fato, o crescimento de eventos voltados para o público cristão se tornou uma realidade no país.

Várias cidades já possuem programações para esse tipo de público. A Constituição Federal de 1988, respaldada na moderna teoria antropológica, reconheceu, em seus arts. 215, § 1º e 216, *caput* a diversidade étnica como um dos princípios basilares que devem fundamentar a elaboração de políticas culturais, que assim se expressa: “Art. 215 – O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura nacional, e apoiara e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Os evangélicos são grupos formadores positivos da sociedade brasileira, participantes de forma efetiva no processo de criatividade e do bem-estar do ser humano.

Finalizando, entendemos que esta proposição reverterá em enormes benefícios para a população de nossa cidade que, direta ou indiretamente é assistida pelos inúmeros trabalhos sociais desenvolvidos pelas igrejas evangélicas e, desta forma, solicitamos a aprovação dos nobres pares aprovar este projeto de tão grande relevância.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.634/2025

Dispõe sobre a inclusão obrigatória de conteúdos relacionados à Inteligência Artificial – IA – na grade curricular da rede pública estadual de ensino de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão de conteúdos sobre Inteligência Artificial – IA – no currículo das escolas públicas estaduais de Minas Gerais, a partir do Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e no Ensino Médio.

Art. 2º – Os conteúdos deverão ser adaptados à faixa etária e ao nível de ensino, abordando, entre outros, os seguintes tópicos:

- I – conceitos básicos de Inteligência Artificial;
- II – aplicações práticas da IA no cotidiano;
- III – ética e impactos sociais da IA;
- IV – programação e lógica computacional associadas à IA;
- V – uso consciente e crítico de ferramentas baseadas em IA.

Art. 3º – A Secretaria de Estado de Educação será responsável por:

- I – elaborar e disponibilizar o material didático adequado;
- II – oferecer capacitação aos professores para o ensino dos conteúdos relacionados à IA;
- III – estabelecer parcerias com universidades estaduais e federais sediadas em Minas Gerais, bem como com institutos de tecnologia e empresas do setor, visando à construção colaborativa dos conteúdos, formação docente e desenvolvimento de materiais pedagógicos.

Art. 4º – Fica a Secretaria de Estado de Educação autorizada a celebrar convênios com universidades estaduais e federais sediadas no Estado de Minas Gerais para a implementação das ações previstas nesta lei.

Art. 5º – A implementação ocorrerá de forma gradual, conforme cronograma a ser estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação, com início no ano letivo de 2026.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: Vivemos a era da Inteligência Artificial – IA –, uma das tecnologias mais transformadoras do século XXI. Sua presença já é marcante em áreas como saúde, segurança, indústria, comunicação, agricultura, transporte e educação. A formação básica dos estudantes deve acompanhar essa realidade para que Minas Gerais avance com justiça social e protagonismo tecnológico.

De acordo com o Relatório de Competências para o Futuro da UNESCO (2023), a IA será uma das principais competências exigidas no mercado de trabalho até 2030. A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE – também

destaca que os sistemas educacionais devem promover habilidades digitais desde as séries iniciais para preparar os alunos para os desafios e oportunidades da economia digital.

Minas Gerais possui polos de excelência em tecnologia e pesquisa, como a Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG –, a Universidade Federal de Viçosa – UFV –, a Universidade Federal de Uberlândia – UFU –, a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg –, a Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ –, os Institutos Federais – IFs – e outras instituições que podem contribuir ativamente com esse processo. A articulação com essas entidades garantirá a construção de uma proposta pedagógica sólida, atualizada e conectada com a realidade mineira.

A proposta também está alinhada com os princípios da Base Nacional Comum Curricular – BNCC –, que prevê o uso crítico e ético das tecnologias digitais da informação e comunicação como uma das competências gerais da educação básica.

Implementar o ensino de IA nas escolas públicas é investir na autonomia intelectual dos nossos jovens, ampliar suas perspectivas de futuro e democratizar o acesso ao conhecimento que definirá os rumos da próxima geração. É preparar Minas para o futuro – agora.

Em face da importância do tema, solicitamos apoio dos nobres Deputados para tramitação e aprovação da presente proposição.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.520/2025, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.635/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Família dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiras, com sede no Município de São Romão.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Família dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiras, com sede no Município de São Romão.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: A Associação Comunitária Família dos Pequenos Produtores Rurais de Barreiras, com sede no Município de São Romão, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo as seguintes finalidades:

– Combate a fome e a pobreza através de incentivos à implantação de hortas e roças comunitárias ou grupos de pequenos produtores, distribuição de alimentos, busca de empregos e renda, para melhoria na qualidade de vida da comunidade;

– Habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência em convênios com outros órgãos competentes;

– Divulgação da cultura e do esporte.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.636/2025

Declara de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 2025.

Tadeu Leite (MDB)

Justificação: A Associação Abrace – Aabrace –, com sede no Município de Itamarandiba, é uma entidade sem fins lucrativos, tendo as seguintes finalidades:

- Representar e garantir os direitos dos associados e acolhidos e associados junto ao poder público;
- Promover a reinserção social dos acolhidos através da reabilitação biopsicossocial e espiritual;
- Prestar atendimento psicológico e social aos familiares dos acolhidos através de grupos de apoio, reuniões, palestras e outros.

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Prevenção e Combate às Drogas, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.637/2025

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – autorizado a doar ao Município de Boa Esperança o imóvel com área de 4.392,40m² (quatro mil trezentos e noventa e dois vírgula quarenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, localizado à Rua Wilson Freitas nº 13, Bairro Cristo Rei, e registrado sob o nº 30.577, a fls. 9 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Boa Esperança.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de escola municipal de educação infantil, de um campo de futebol e da sede própria da Guarda Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2025.

Luizinho (PT), vice-presidente da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia.

Justificação: O terreno em questão foi doado ao Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG – por meio da Lei Municipal nº 621/1972, com a finalidade de instalação da sede do referido órgão em Boa Esperança. No entanto, o DER-MG nunca chegou a implantar suas instalações no local, que vem sendo utilizado há vários anos pela Guarda Municipal.

Diante desse contexto, a solicitação de doação do imóvel ao Município de Boa Esperança justifica-se pelo interesse da atual Administração em fortalecer a segurança pública, bem como promover melhorias nas áreas da educação, do esporte e do lazer.

Atualmente, há projetos em andamento para a construção da sede própria da Guarda Municipal, de uma escola municipal de educação infantil e de um campo de futebol.

Ressalte-se que a doação pretendida não causará nenhum prejuízo à administração estadual, além de ser revestida de interesse coletivo e social.

Pelo exposto, conto com a anuência dos pares para a aprovação deste importante projeto de lei para o município e o povo de Boa Esperança.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.638/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado de Minas Gerais a Gruta de Nossa Senhora Aparecida, localizada no entroncamento da Rua Alcina Campos Taitson com Rua Afonso de Matos, localizada no Município de Ibitité.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como bem de relevante interesse cultural do estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Gruta de Nossa Senhora Aparecida, localizada no Município de Ibitité-MG.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2025.

Ione Pinheiro (União), vice-presidenta da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Justificação: Inaugurada em 1965 pelo então prefeito, Antônio Pinheiro Diniz, a Gruta de Nossa Senhora Aparecida é um símbolo da cidade de Ibitité.

Está localizada no Centro da cidade, e foi construída para ocupar o espaço deixado no local com a remoção de um cruzeiro que existia ali, por sugestão do Pároco da época, padre José Campos Taitson.

A imagem da padroeira do Brasil, Nossa Senhora Aparecida, toda em madeira e medindo cerca de 40cm, foi colocada em um pequeno patíbulo protegido por uma estrutura de aço e pedras que imita uma gruta.

Esta “gruta” foi erguida circundada por um espelho d’água e fechada pelos 3 lados com vidro, sendo um destes, uma portinhola que aberta permite o acesso à imagem e limpeza do interior da “gruta”. No cume desta estrutura se encontra uma cruz de pedra na cor branca.

As pedras utilizadas no feitiço da “gruta” são seixos rolados retirados das margens do Rio das Velhas, na localidade de Borges, entre Sabará e Santa Luzia.

A Grutinha da Santa, como é carinhosamente chamada pelos ibiriteenses mais antigos, é símbolo de fé e devoção para os cristãos católicos da cidade de Ibitité, sendo realizadas ali, anualmente desde sua inauguração, as festividades da Padroeira do Brasil

no período de 3 e 12 de outubro. Além disso, o local é diariamente visitado por inúmeras pessoas, residentes e visitantes, como um ponto de oração e fé para os devotos de Nossa Senhora. A água do espelho d'água, é considerada benta, por inúmeros fiéis.

Ante ao exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da proposição em tela.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.639/2025

Cria, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Celular Seguro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Programa Celular Seguro.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais deverá adotar procedimentos práticos para combate do furto e roubo de aparelhos celulares.

Art. 3º – Poderá ser criado pelo Estado de Minas Gerais, um sistema, integrado com os sistemas municipais e federal, para bloqueios de aparelhos roubados, e envio de mensagens para os aparelhos furtados, mediante prévio cadastro.

Art. 4º – O sistema descrito no art. 3º deverá ser alimentado via internet e poderá ser acionado, mediante ligação telefônica ou por sítio na internet hospedado em site do Poder Executivo.

Parágrafo único – Será exigido da vítima, seus documentos pessoais, o número da linha, a operadora e o boletim de ocorrência.

Art. 5º – Poderá, no ato da lavratura da ocorrência, ser solicitado que o policial envie cópia do boletim de ocorrência para o sistema responsável pelo travamento do aparelho ou comunicação constante.

Art. 6º – Será uma faculdade da vítima do furto ou roubo, a escolha entre o travamento do aparelho, que poderá inviabilizar seu uso ou o envio de mensagem eletrônica para informar possíveis compradores do aparelho que se trata de um produto fruto de crime.

Parágrafo único – O bloqueio será feito em até 24 (vinte e quatro) horas e o proprietário do aparelho furtado ou roubado não perderá o número da linha ou qualquer benefício existente junto a operadora, sendo facultado ao proprietário do aparelho furtado ou roubado, a solicitação do desbloqueio quando desejar.

Art. 7º – O Estado enviará para o aparelho, mensagens de alerta sobre a procedência criminosa da apropriação do bem, constituindo o seu possuidor na ciência de que o produto adquirido é fruto de crime, o que, para efeitos legais, seria considerado receptação.

Parágrafo único – Após o envio do primeiro alerta, o responsável terá 24 horas para procurar uma delegacia, posto policial, quartel ou lugar especificamente indicado pelo Estado, para devolver o produto.

Art. 8º – As operadoras deverão contribuir com o Estado de Minas na consecução dos objetivos desta lei sob pena de incorrerem em punições a serem estabelecidas pelo Estado em regulamento próprio.

Art. 9º – O poder executivo regulamentará a presente lei em até 120 (cento e vinte) dias da publicação da mesma.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2025.

Professor Cleiton (PV)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.640/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Candeias a área correspondente.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-164 compreendido entre o Km 294,6 e o Km 297,7, com extensão de 3,1km (três vírgula um quilômetros).

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Candeias a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do Município de Candeias e destina-se à realização de intervenções e melhorias viárias na extensão do trecho e em suas margens.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2025.

Duarte Bechir (PSD), 2º-vice-presidente.

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Candeias de trecho de rodovia, que já integra o perímetro urbano do município. Assim, torna-se de suma importância que o município assumira definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública, para favorecer sua autonomia e, sobretudo, para atender aos anseios dos munícipes.

O objetivo é possibilitar que a atual administração execute projeto, adequado e seguro, para a construção de melhorias na extensão do referido trecho.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.641/2025

Dispõe sobre a infraestrutura de apoio às atividades de treinamento e exames de direção veicular no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Poder Público do Estado de Minas Gerais fica autorizado a disponibilizar áreas destinadas ao treinamento e aos exames de direção veicular, para uso das autoescolas, dos candidatos, dos examinadores e demais servidores do órgão de trânsito.

§ 1º – Serão disponibilizadas tantas áreas quantas se mostrarem necessárias pelo critério geográfico e de demandas.

§ 2º – Cada área disponibilizada deve estar devidamente sinalizada sobre sua finalidade, bem como permanentemente mantida em bom estado de conservação.

Art. 2º – Em cada área disponibilizada, deve haver equipamento público de apoio para os instrutores, examinadores e candidatos, com pelo menos dois banheiros e três salas de apoio, observadas as regras de acessibilidade.

Parágrafo único – A manutenção, conservação, limpeza e vigilância das áreas disponibilizadas e do equipamento público de apoio são de responsabilidade do órgão ou entidade pública responsável pelos exames de direção veicular.

Art. 3º – O órgão ou entidade pública responsável pelos exames de direção veicular pode repassar a prestação dos serviços relacionados com o equipamento público de apoio para:

I – a Administração Regional respectiva ou para outro órgão da Administração Pública com vista a otimizar os recursos públicos empregados;

II – a entidade representativa das autoescolas.

Art. 4º – Para custear as despesas de que trata o art. 2º, fica o órgão responsável pelos exames de direção veicular autorizado a:

I – instituir preço público a ser cobrado das pessoas físicas e jurídicas usuárias das áreas disponibilizadas, bem como pelo uso do equipamento público de apoio;

II – permitir, mediante pagamento, o uso de propaganda e publicidade nas áreas disponibilizadas e do equipamento público de apoio.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2025.

Coronel Henrique (PL)

Justificação: Tendo em vista o contínuo aumento da frota de veículos em Minas Gerais, com significativa elevação na procura pela primeira habilitação, a demanda por estrutura adequada nos locais em que são realizados os treinamentos e os exames de direção veicular no Estado, também tem sido crescente, uma vez que, em diversas localidades esses exames ocorrem em áreas sem qualquer infraestrutura ou equipamentos de apoio. Esta proposição tem o objetivo de proporcionar o mínimo de conforto aos candidatos que buscam a carteira nacional de habilitação, aos instrutores que estão realizando seu trabalho, como também garantir a observância das condições de salubridade fundamentais para estes que ficam às vezes horas aguardando para realização dos testes. Assim, a instalação de abrigos e banheiros são necessários para garantia de um ambiente saudável, organizado e seguro, nesse momento de estresse e tensão.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Lucas Lasmar. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.882/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.643/2025

Autoriza o Estado de Minas Gerais a doar à Santa Casa do Município de Bom Sucesso, instituição filantrópica, o imóvel que especifica. (Destinação: expansão dos serviços e estrutura da Santa Casa do Município de Bom Sucesso)

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Santa Casa do Município de Bom Sucesso o imóvel, de área existente de 473m² (quatrocentos e setenta e três metros quadrados), sendo 580,76m² (quinhentos e oitenta metros e setenta e seis centímetros quadrados) de área construída, onde hoje funciona o Fórum do Município, de propriedade do Governo do Estado, registrado no

Cartório da Comarca de Bom Sucesso no livro 3-B-2 de Transcrição das Transmissões, dele às fls. 149, consta a Transcrição 13.436, datado de 26 de julho de 1965.

Art. 2º – O imóvel referido no *caput* deste artigo destina-se a expansão dos serviços e estrutura da Santa Casa do Município de Bom Sucesso.

Parágrafo único – Ficará a cargo da Santa Casa do Município de Bom Sucesso a retificação e o desmembramento da área objeto de doação.

Art. 3º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado de Minas Gerais se, findo o prazo de quatro anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 2º desta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2025.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A Santa Casa de Bom Sucesso, instituição filantrópica fundada em 1917, tem desempenhado papel essencial no atendimento médico-hospitalar da população de Bom Sucesso e de municípios vizinhos. A entidade é reconhecida pela excelência nos serviços de urgência e emergência, nas clínicas especializadas e nos exames de diagnóstico de alta qualidade, tendo como missão oferecer um atendimento humanizado e eficaz, com especial foco nos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Neste contexto, a instituição busca constantemente aprimorar a sua estrutura e expandir seus serviços, visando sempre o bem-estar da comunidade e a qualidade no atendimento prestado aos seus usuários. Para atingir esses objetivos e melhorar ainda mais a capacidade de atendimento, surge a necessidade de uma ação concreta, que é a cessão do prédio do Fórum de Bom Sucesso, que pertence ao Estado de Minas Gerais, atualmente em processo de transferência para outro local.

O imóvel em questão, situado em frente à Santa Casa, possui um grande potencial para ampliar a estrutura física da instituição, oferecendo um ambiente mais espaçoso e adequado para abrigar serviços administrativos e de apoio. Com a transferência dessas atividades para o novo espaço, será possível otimizar a estrutura do hospital, reorganizando os atendimentos no pronto socorro e outras áreas críticas, como as clínicas especializadas e a realização de exames, promovendo uma melhoria significativa nos fluxos de atendimento e redução do tempo de espera.

Além disso, a proximidade do prédio do Fórum com a Santa Casa proporciona uma excelente logística para a utilização de espaços adequados e de fácil acesso, o que se traduz em maior comodidade para os pacientes e colaboradores. A reorganização do espaço permitirá uma melhor distribuição dos serviços hospitalares, com a consequente melhoria na qualidade do atendimento, especialmente para os pacientes do SUS, que são a principal demanda atendida pela instituição.

A utilização deste imóvel trará benefícios diretos para a população de nossa região, com a ampliação da capacidade de atendimento, a otimização dos recursos e a melhoria dos serviços prestados. Acreditamos que esta medida terá um impacto significativo na eficiência do atendimento médico-hospitalar e contribuirá para a manutenção da Santa Casa de Bom Sucesso como um pilar fundamental na saúde pública local.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste projeto de lei, a fim de viabilizar a cessão do prédio do Fórum de Bom Sucesso que pertence ao Estado de Minas Gerais para a ampliação e melhoria dos serviços da Santa Casa, beneficiando assim toda a comunidade da região.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.644/2025

Declara de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2025.

Zé Guilherme (PP), presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Justificação: A Associação Maria de Proteção e Apoio aos Raros – Ampara –, também conhecida por Casa de Maria, é uma associação civil, beneficente, de assistência e apoio social e sem fins lucrativos. Sua sede é em Belo Horizonte, podendo manter escritório, filiais ou representações em outras localidades, para o efetivo cumprimento dos objetivos sociais nos termos fixados em assembleia.

A Casa de Maria tem por finalidades a prestação de serviços na área da Assistência Social, visando o atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos com síndrome ou doença rara e suas famílias. A associação presta atendimento de forma gratuita, planejada e contínua e sem qualquer discriminação, desenvolve programas ou projetos nas áreas de atendimento, assessoramento, promoção, defesa e garantia de direitos para os doentes raros e suas famílias, dentre várias outras relevantes finalidades dispostas em seu estatuto social.

A Casa de Maria foi primeira casa de acolhimento a doentes raros e familiares no Brasil. Seu nome é advindo de Mariazinha, que tem Síndrome de Cornélia De Lange – é uma condição rara e complexa que afeta o desenvolvimento físico e mental das pessoas. Ela é causada por mutações genéticas que afetam a produção de proteínas necessárias para o desenvolvimento adequado do corpo. O espaço foi criado para oferecer atendimento e acompanhamento contínuo especializado aos doentes raros.

A associação está em pleno e regular funcionamento, desde 2019, cumprindo suas finalidades estatutárias, constituída por pessoas idôneas, com plena capacidade para exercer as funções que os cargos requerem. Conforme atesta o Promotor de Justiça do MPMG, a entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, e aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que está vinculada.

Pelos relevantes trabalhos prestados por esta importante associação, solicito o apoio dos meus nobres para declarar de utilidade pública a Casa de Maria.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.645/2025

Declara de utilidade pública a Associação Atlético e Cultural Ebenézer, com sede no Município de Areado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Atlético e Cultural Ebenézer, com sede no Município de Areado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2025.

Ulysses Gomes (PT), líder do Bloco Democracia e Luta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.646/2025

Institui o Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar
– Bifaf-MG – no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de Minas Gerais, o Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar – Bifaf-MG –, com o objetivo de fornecer, por meio de cessão gratuita ou empréstimo rotativo, insumos agrícolas, ferramentas e pequenos equipamentos aos produtores rurais familiares de baixa renda.

Art. 2º – São objetivos do Bifaf-MG:

I – promover o acesso equitativo a insumos básicos de produção;

II – reduzir os custos iniciais de pequenos produtores que não possuem capital para investir em infraestrutura mínima de produção;

III – estimular o uso coletivo e solidário de equipamentos no campo;

IV – incentivar práticas agrícolas sustentáveis, por meio da distribuição de sementes crioulas, compostos orgânicos e biofertilizantes;

V – apoiar a capacitação técnica e gerencial dos agricultores familiares;

VI – facilitar o acesso a mercados locais e regionais para escoamento da produção.

Art. 3º – O Bifaf-MG funcionará por meio de unidades regionais instaladas em parceria com prefeituras, sindicatos rurais, cooperativas e associações comunitárias.

Art. 4º – Poderão ser atendidos pelo programa agricultores familiares que atendam aos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 11.326/2006 e estejam inscritos no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

Art. 5º – O banco poderá disponibilizar:

I – ferramentas manuais;

II – pequenos equipamentos agrícolas de uso compartilhado;

III – sementes crioulas e insumos agroecológicos;

IV – estruturas simples como estufas móveis, tanques para irrigação, caixas d'água;

V – serviços de capacitação técnica e gerencial;

VI – acesso facilitado a mercados locais e regionais.

Art. 6º – A gestão do Bifaf-MG será feita pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Seapa –, com fiscalização por conselho regional com participação dos produtores locais.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2025.

Gustavo Santana (PL)

Justificação: A agricultura familiar é fundamental para a economia de Minas Gerais, contribuindo significativamente para a produção de alimentos, geração de emprego e manutenção de tradições culturais. No entanto, muitos pequenos produtores enfrentam desafios relacionados ao acesso a insumos, ferramentas adequadas e capacitação técnica, o que limita sua produtividade e sustentabilidade.

O Banco de Insumos e Ferramentas para a Agricultura Familiar – Bifaf-MG – propõe-se a suprir essas lacunas, oferecendo suporte direto aos agricultores familiares de baixa renda. A iniciativa visa:

– Redução de Custos: ao disponibilizar insumos e ferramentas essenciais, o programa diminui os gastos iniciais dos produtores, permitindo-lhes investir em outras áreas produtivas.

– Fortalecimento da Cooperação: a promoção do uso compartilhado de equipamentos estimula a formação de redes de cooperação, aumentando a eficiência e a solidariedade no campo.

– Sustentabilidade Ambiental: a distribuição de sementes crioulas e insumos agroecológicos incentiva práticas agrícolas sustentáveis, preservando o meio ambiente e a saúde das comunidades.

– Capacitação e Acesso a Mercados: oferecer treinamentos e facilitar o acesso a mercados locais e regionais amplia as oportunidades de comercialização e melhora a renda dos agricultores.

A criação do Bifaf-MG está em consonância com a Lei Federal nº 11.326/2006, que define a Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, e com a Lei Estadual nº 21.146/2014, que estabelece a Política Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável da Agricultura Familiar. Ambas as legislações enfatizam a importância do apoio institucional à agricultura familiar, especialmente no que tange ao acesso a recursos produtivos e à capacitação.

A proposta também se alinha com práticas adotadas em outros estados, como Mato Grosso, que instituiu o Fundo de Apoio à Agricultura Familiar para apoiar pequenos empreendimentos rurais, e Roraima, que aprovou a Política Estadual de Incentivo e Permanência de Jovens e Adultos no meio rural, visando à qualificação educacional e ao estímulo à permanência no campo.

A implementação do Bifaf-MG representa um avanço no apoio ao pequeno produtor rural, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e regionais, e promovendo o desenvolvimento sustentável no estado de Minas Gerais.

Diante dos fatos narrados, peço apoio aos nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em apreço.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.647/2025

Dispõe sobre a desafetação do trecho da Rodovia MG-447 que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Guiricema.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-447, compreendido entre o Km 35 e o Km 37,1, no Município de Guiricema.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Guiricema a área correspondente ao trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Guiricema e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.

Roberto Andrade (PRD)

Justificação: O projeto tem por objetivo a transferência ao Município de Guiricema do trecho da Rodovia MG-447, compreendido entre o Km 35 e o Km 37,1.

Como foi editada a Lei Municipal nº 815, de 19 de outubro de 2021, que considerou o trecho da rodovia uma expansão urbana, torna-se de suma importância que o município assumira definitivamente a responsabilidade pela manutenção e conservação da via pública. A transferência atenderá aos anseios dos munícipes e favorecerá a autonomia do município em relação ao trecho para a implementação de políticas públicas de segurança, manutenção e mobilidade, promoção do desenvolvimento local.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.648/2025

Declara de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itamarandiba, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.

Marquinho Lemos (PT)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.651/2025

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, o Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse município.

Art. 2º – O Festival de Violeiros de Dom Cavati poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.

Neilando Pimenta (PSB), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: De acordo com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – Iepha-MG –, em seu Dossiê de Registro dos Saberes, Linguagens e Expressões Musicais da Viola em Minas Gerais, “a musicalidade da viola é um elemento estruturante da identidade, memória e cultura mineira”. No interior do Estado, a música dos violeiros transcende a dimensão estética, desempenhando um papel essencial na organização do tempo, no fortalecimento dos laços sociais e na conexão com o sagrado.

O Festival de Violeiros de Dom Cavati, realizado nesse pequeno município do Vale do Rio Doce, reúne músicos de diversas regiões de Minas Gerais, celebrando a música de viola e reafirmando sua importância na vida social dos mineiros. Consolidado no calendário de eventos que prestigiam os violeiros do Estado, o festival chega à sua oitava edição nos dias 16 e 17 de maio de 2025. Além de ser um espaço de valorização da tradição da viola, o festival também impulsiona novos talentos e permite que artistas consagrados compartilhem sua arte com o público. De acordo com informações divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Dom Cavati, a edição deste ano do evento contará com a participação de 23 violeiros e terá entrada franca.

Diante da relevância do evento para a cultura do Estado, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto que apresentamos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.652/2025

Reconhece como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção de linguíça no Município de Dom Cavati.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante interesse econômico e social do Estado a produção de linguíça no Município de Dom Cavati.

Parágrafo único – O reconhecimento de que trata esta lei tem por objetivo o fortalecimento da economia local e regional e o incentivo ao desenvolvimento da cadeia produtiva da linguíça no Estado.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de abril de 2025.

Neilando Pimenta (PSB), vice-líder do Bloco Avança Minas.

Justificação: O Município de Dom Cavati, com cerca de cinco mil habitantes, é conhecido em todo o Estado pela produção de linguíça. Além da importância da iguaria para a gastronomia mineira, sua produção tem grande impacto na economia local, gerando renda e postos de trabalho. Tanto é assim que é realizado anualmente, em Dom Cavati, o Festival da Linguíça, incluído no calendário de eventos culturais do município pela Lei Municipal nº 476, de 2019.

O título de relevante interesse econômico e social para a produção de linguíça em Dom Cavati, além de prestar uma justa homenagem aos produtores do município, contribuirá para o desenvolvimento da atividade, bem como para a divulgação do produto e do festival. Assim, contamos com o apoio dos parlamentares da Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Desenvolvimento Econômico para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.653/2025

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio para Pessoas com Deficiências de Santa Rita do Sapucaí – Projeto Incluir, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio para Pessoas com Deficiências de Santa Rita do Sapucaí – Projeto Incluir, com sede no Município de Santa Rita do Sapucaí.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de abril de 2025.

Professor Cleiton (PV), presidente da Comissão de Cultura.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e da Pessoa com Deficiência, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 9.945/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja o Projeto de Lei nº 3.260/2025, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 366/2023, da deputada Nayara Rocha, por não guardarem semelhança entre si.

Nº 10.279/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Nepomuceno pedido de providências para que a emenda orçamentária transferência especial no valor de R\$100.353,89, solicitada pelo Sr. Ederson Rodolfo Rodrigues, presidente do Grupo das Samaritanas de Nepomuceno, seja executada nos exatos termos do Ofício nº 0290 E/24, encaminhado à então prefeita municipal Luíza Maria Lima Menezes. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Nº 10.384/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações detalhadas sobre o cálculo realizado para definir o custo de manutenção de cada um dos trechos rodoviários que serão concedidos no Lote 8 – Vetor Norte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.385/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a base de dados utilizada na análise do impacto social da implantação da cobrança de pedágios prevista no Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte e sobre estudos de impacto relacionados ao acesso à saúde pública da população dos municípios afetados por essa concessão. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.386/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o valor que será investido pela futura concessionária do Lote 8 do Vetor Norte por trecho rodoviário concedido. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.388/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o processo de participação da sociedade e a consulta pública sobre a concessão rodoviária do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.389/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o volume de veículos que trafegam em cada ponto onde serão instalados os pórticos de cobrança de pedágio, especificando-se o tipo de veículo, inclusive com o número de eixos, e o cálculo da estimativa do

valor diário arrecadado, por praça de pedágio, por ano, nas concessões rodoviárias do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte; e sobre o número de acidentes, segmentados por gravidade, em cada trecho que será concedido no Lote 8 das concessões rodoviárias. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.392/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre a elaboração do Edital de Concorrência Internacional nº 1/2025 – Lote 8, Vetor Norte, indicando se foi realizado estudo de impacto ambiental para os trechos rodoviários relativos aos contornos dos Municípios de Lagoa Santa, Matozinhos e Prudente de Moraes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.437/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao gerente-geral da Refinaria Gabriel Passos – Regap –, da Petrobras, pedido de informações sobre o *status* atual da implantação do monitoramento automático na saída da Lagoa de Polimento, última unidade da Estação de Tratamento de Dejetos Industriais – ETDI –, reiterando-se que a demanda é relativa à Condicionante nº 3 da revalidação da licença de operação da Regap e que a data prevista para conclusão da implantação é 27/7/2026, tendo em vista que a revalidação da referida licença foi concedida em 27/7/2023.

Nº 10.695/2025, da deputada Leninha, em que requer seja realizado ciclo de debates sobre abastecimento alimentar, crise mundial de alimentos e implementação da Política Estadual de Abastecimento Alimentar – PEAA –, instituída pela Lei nº 24.574, de 20/11/2023. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.843/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à representação da Organização das Nações Unidas – ONU – no Brasil, em Brasília (DF), e ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – pedido de providências para que se posicionem pelo cessar-fogo de Israel contra a Palestina, tendo em vista a ocorrência de crime de guerra que ocasiona o genocídio do povo palestino.

Nº 10.844/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores – MRE – pedido de providências para a suspensão dos acordos militares com Israel, em razão do genocídio do povo palestino.

Nº 10.845/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a suspensão dos acordos militares com o governo de Israel, dentre eles o acordo de treinamento e fornecimento de armamento para a Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, em razão do genocídio do povo palestino.

Nº 10.865/2025, da Comissão de Agropecuária, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sindicato Rural de Uberlândia pela realização da Femec 2025 – Maior Feira do Agro de Minas –, de 31 de março a 4 de abril de 2025, no Parque de Exposições Camaru, em Uberlândia.

Nº 10.875/2025, do deputado Professor Cleiton e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o Santuário do Caraça pelos 250 anos de fundação e pelos 30 anos como Reserva Particular do Patrimônio Natural do Caraça.

Nº 10.946/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Fundação Cultural e Assistencial Filadélfia, com sede no Município de Uberlândia, por sua relevante atuação social em favor das pessoas mais vulneráveis. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.947/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Observatório das Metrôpoles, em Belo Horizonte, pelo profícuo trabalho de pesquisa multidisciplinar em política urbana e metropolitana.

Nº 10.948/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Sociedade Mineira de Espeleologia, ao Ministério Público Federal – MPF –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável –

Semad –, à Agência Nacional de Águas – ANA –, à Agência Nacional de Mineração – ANM –, ao Ministério de Minas e Energia – MME – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – em Ouro Preto pedido de providências para que seja apurada a denúncia de que uma caverna natural foi completamente soterrada por máquinas de uma mineradora na Serra do Botafogo, em Ouro Preto. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 10.949/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para a normalização do abastecimento de água no Município de Itamarandiba, realizando a manutenção e a troca de equipamentos necessários para garantir a regularidade e qualidade dos serviços prestados. (– À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 10.950/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à diretora-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – Codemge – pedido de informações acerca da legalidade e regularidade da gestão do Balneário das Águas Santas, no Município de Tiradentes, e da responsabilidade pela seca das águas e da fiscalização das obras. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.951/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Sayid Marcos Tenório, vice-presidente do Instituto Brasil-Palestina, por sua luta em defesa da soberania do povo palestino sobre seu território e pela presença na audiência pública realizada nesta Casa, em 31/3/2025, por ocasião do Dia da Terra Palestina, celebrado em 30 de março.

Nº 10.952/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requerem seja formulado voto de congratulações com o deputado federal Padre João por sua luta na defesa da soberania do povo palestino sobre seu território e pela presença na audiência pública realizada nesta Casa, em 31/3/2025, por ocasião do Dia da Terra Palestina, celebrado em 30 de março.

Nº 10.953/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais – CAO-Cimos –, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Conflitos Agrários – Caoca – e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos, Controle Externo da Atividade Policial e Apoio Comunitário – CAODH –, do Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, pedido de providências para que acompanhem, no âmbito das respectivas competências, a regularização, pela Superintendência Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra – de Minas Gerais, das áreas no assentamento Dom João Mauro, em Uberlândia, haja vista a gravidade do homicídio que vitimou Robinson dos Santos Guedes, nesse município, em 7/3/2025, e a situação de tensão instalada no local, com o suposto autor do crime ocupando, de forma aparentemente irregular, o terreno contíguo ao da mãe da vítima; e para que acompanhem a investigação relativa a esse crime, visando à sua elucidação e à conclusão do respectivo inquérito o mais brevemente possível e à garantia da segurança no assentamento, em particular da família da vítima.

Nº 10.954/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejustp –, à direção do Presídio de Itaúna e ao Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – pedido de providências para instauração de processo administrativo disciplinar com a finalidade de apurar a conduta dos agentes penitenciários e dos demais funcionários da mencionada unidade prisional envolvidos em atos de agressão contra pessoas privadas de liberdade em 30 e 31/3/2025.

Nº 10.955/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, ao diretor-geral do Departamento Penitenciário de Minas Gerais – Depen-MG – e ao diretor do Presídio de Itaúna pedido de informações sobre os espaços e instrumentos de mediação utilizados pela diretoria do referido presídio na relação com os familiares, advogados e outros atores que atuam na defesa dos direitos das pessoas privadas de liberdade. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.956/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as providências que foram tomadas para a instalação do Memorial dos Direitos Humanos Casa da Liberdade no prédio do antigo Departamento de Ordem Política e Social – Dops-MG –, em Belo Horizonte, especificando-se qual a previsão de recursos para a instalação do referido memorial, e sobre a revitalização das instalações para o seu pleno funcionamento, com a participação efetiva dos movimentos sociais e entidades que atuam nessa temática. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.957/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações sobre as providências tomadas em relação ao cidadão identificado como Gabriel de Oliveira da Silva, de 26 anos, pessoa em situação de rua, morto após atropelamento intencional, como noticiado pela imprensa, por um veículo na manhã de 29/3/2025, por volta das 7h30min, no Bairro Floresta, em Belo Horizonte, em frente ao abrigo municipal. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.958/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário – CAO-DH – pedido de providências para apurar as circunstâncias do atropelamento de uma pessoa em situação de rua, identificada como Gabriel de Oliveira da Silva, de 26 anos, que morreu após ser atropelado, como noticiado pela imprensa, intencionalmente por um veículo, na manhã de 29/3/2025, por volta das 7h30min, no Bairro Floresta, na região Centro-Sul de Belo Horizonte, em frente ao abrigo municipal.

Nº 10.959/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda e ao advogado-geral do Estado pedido de informações sobre o andamento da regulamentação da Lei nº 25.144, de 9/1/2025, que dispõe sobre a transação resolutiva de litígios de natureza tributária e não tributária inscritos em dívida ativa, bem como sobre a data em que será publicada a referida regulamentação, sob a forma de resolução conjunta das duas autoridades. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.968/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – pedido de informações consubstanciadas em nota explicativa contendo o fundamento legal da decisão que determinou a interrupção do pagamento de vantagem individual assegurada aos servidores reposicionados no quadro administrativo da instituição, nos termos da Lei nº 15.301, de 2004. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.969/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGEMG – pedido de informações consubstanciadas no relatório de avaliação do cumprimento do Contrato de Gestão nº 12/2024, enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – em cumprimento à decisão proferida nos autos da Denúncia nº 1164114, referente ao acompanhamento desse contrato, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – Faepu –, que tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde, incluindo equipamentos, estrutura, maquinário e insumos, do Hospital Regional Antônio Dias – Hrad –, em Patos de Minas. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.970/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado à presidenta da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre a eventual contratação dos escritórios Gandra Martins e Bermudes Advogados para defesa da MGS em ações trabalhistas, apontando-se a modalidade licitatória para escolha dos escritórios, a motivação do ato, o critério para a escolha e os valores envolvidos e enviando-se a esta Casa cópia dos contratos com esses escritórios; sobre as ações em que há o patrocínio dos escritórios, os valores totais dos contratos e os motivos pelos quais eles não foram publicados em sítio eletrônico algum; sobre os processos em que os escritórios atuaram e os resultados dessa atuação, os valores das causas e a eventual ocorrência de revelia; sobre a publicação dos vencimentos dos servidores da MGS e a razão pela qual algumas informações permanecem publicadas apenas por um mês no Portal da Transparência; sobre a razão de não constarem nesse portal todos os vencimentos, principalmente de diretores, dos últimos anos, e a previsão de regularização da situação no Portal da

Transparência, enviando-se a esta Casa documento contendo informação sobre o vencimento do alto escalão da MGS, em atendimento ao princípio da publicidade; sobre a forma como são divididas as participações nos lucros e as denúncias de que apenas alguns diretores estão recebendo essas participações, esclarecendo-se a motivação para essa decisão e o valor distribuído para cada diretor e para os demais servidores. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.971/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. José Amaro da Silva, Geraldo Vieira Bueno, Claudio do Carmo Magalhães e Wellington da Costa Silva, a Sra. Viviane Magalhães de Oliveira e os familiares de José Ferreira Cardoso (*in memoriam*) pela criação do projeto Pró-Asfalto, que foi executado junto com os moradores do Distrito de Petúnia, no Município de Nova Resende, promovendo o asfaltamento da via que liga o mencionado distrito à sede do município. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 10.972/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações substanciadas na relação das escolas estaduais da rede pública que estão com o quadro de pessoal incompleto ou abaixo do quantitativo estabelecido pela Resolução SEE nº 5.085, de 30/10/2024. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.975/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a aluna Amanda Emanuelly Rodrigues da Costa, da Escola Estadual Professora Nilza Gomes Bergman, no Município de Sarzedo, que conquistou o 1º lugar em seleção realizada no Estado, com o projeto Escolas Sustentáveis, e foi classificada para participar do Parlamento Juvenil do Mercosul.

Nº 10.976/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Escola de Música da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG – pela comemoração dos seus 100 anos, marco de imensa relevância para a instituição e para a cultura musical do Estado.

Nº 10.977/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor de Minas Gerais – Procon-MG – pelas relevantes ações realizadas durante a Semana do Consumidor de 2025, que contribuíram de forma significativa para a promoção da educação para o consumo e a defesa dos direitos dos consumidores mineiros.

Nº 10.978/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira e demais integrantes da chapa AMM Atuante, Unida e Transparente pela eleição para a diretoria da Associação Mineira de Municípios – AMM – para o triênio 2025-2028. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.979/2025, do deputado Lincoln Drumond, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marcos Vinicius da Silva Bizarro e demais integrantes da diretoria da Associação Mineira dos Municípios – AMM – pelo brilhante trabalho desenvolvido à frente da instituição no triênio 2022-2025. (– À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 10.980/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a divulgação detalhada dos compromissos formais assumidos pela empresa compradora dos ativos da Cemig relacionados à melhoria dos serviços essenciais prestados aos usuários e das condições de trabalho de pescadores e produtores das comunidades afetadas pela venda desses ativos, bem como à observância dos múltiplos usos da água.

Nº 10.981/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de João Batista Gomes, que dedicou sua existência à luta sindical e à defesa dos direitos dos trabalhadores, destacando-se como um militante de princípios, sempre comprometido com a transformação social.

Nº 10.982/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para a instauração de uma sindicância interna para averiguar se os critérios exigidos e as garantias ofertadas na venda de ativos da Cemig atendem integralmente aos preceitos da responsabilidade social e dos direitos humanos, com vistas à proteção do interesse coletivo e dos trabalhadores da companhia.

Nº 10.983/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de providências para que divulgue, imediatamente, todos os documentos, análises técnicas e pareceres que embasaram o processo de venda das hidrelétricas, com a devida explicitação dos critérios de seleção da empresa adquirente, com especial atenção aos parâmetros técnicos, financeiros e ambientais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 10.984/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Margarida Salomão, prefeita municipal de Juiz de Fora, pelo plano de redução da carga horária das servidoras e dos servidores desse município sem redução salarial, passando de uma jornada de 40 horas semanais para uma de 30 horas.

Nº 10.985/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede – pedido de providências para impedir o fechamento do escritório regional do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – Inpi – em Belo Horizonte.

Nº 10.986/2025, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que requer que seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que atuaram na ação coordenada pela equipe da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – Deam –, com o apoio da Delegacia Regional de Muriaé, pelo empenho, cuidado e dedicação na operação que prendeu uma mulher suspeita de tráfico de pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 10.987/2025, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para que efetive a doação de imóvel ao Município de Campo Florido autorizada pela Lei nº 24.448, de 18 setembro de 2023.

Nº 10.988/2025, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Decreto nº 48.989, de 2025, e o estudo de impacto econômico para os distribuidores hospitalares a partir do novo enquadramento na forma proposta pelo decreto, considerando os efeitos para os empresários mineiros. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 10.989/2025, da deputada Leninha, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC –, à Secretaria de Estado de Governo – Segov –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de providências para a regulamentação da Lei nº 24.673, de 12/1/2024. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 10.990/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Patrulha de Prevenção à Degradação do Meio Ambiente – PPMamb – pedido de providências para que, no processo de fiscalização ambiental, estabeleçam um diálogo permanente com produtores rurais, agricultores familiares, acampados e assentados da reforma agrária, realizando visitas técnicas para orientação antes da aplicação de multas, e que promovam processos de educação ambiental que garantam aumento da produção e prevenção aos efeitos das mudanças climáticas. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.991/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e à Patrulha de Prevenção à Degradação do Meio Ambiente – PPMamb –, da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, pedido de providências para que procedam à revisão de multas ambientais aplicadas a produtores rurais, agricultores familiares, acampados e assentados da reforma agrária, que têm sido arbitrárias, sem a garantia do direito de defesa e desproporcionais à capacidade de pagamento e ao tamanho da área produtiva, comprometendo a obtenção de crédito dos agricultores e a segurança alimentar e nutricional da população, conforme relatado na 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Participação Popular e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 4/4/2025, em Montalvânia. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.992/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – pedido de providências para que seja implantada uma ouvidoria especializada de meio ambiente, a fim de receber as queixas de produtores rurais e agricultores familiares acampados e assentados da reforma agrária com relação às multas exorbitantes aplicadas no processo de fiscalização ambiental. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.993/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – e à Patrulha de Prevenção à Degradação do Meio Ambiente – PPMamb – pedido de providências para que promovam capacitação continuada para os produtores rurais, agricultores familiares, acampados e assentados da reforma agrária, sobre as infrações ambientais, utilizando-se de cartilhas e materiais de orientação com linguagem acessível.

Nº 10.994/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governador do Estado, à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao diretor-geral do Instituto Estadual de Florestas – IEF – pela ausência dos órgãos de fiscalização ambiental na 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Participação Popular e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, realizada em 4/4/2025, em Montalvânia, em que se debateu a atuação do IEF e da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, que têm agido de forma equivocada e truculenta, multando indevidamente produtores rurais e agricultores familiares assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, o que representou desrespeito à população e aos agricultores familiares acampados e assentados da região.

Nº 10.995/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, à Patrulha de Prevenção à Degradação do Meio Ambiente – PPMamb – e à Câmara dos Deputados pedido de providências para participarem de processo de negociação, a ser instaurado pelo Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica – Compor – do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG –, destinado à revisão de multas ambientais aplicadas de forma arbitrária e sem garantia do direito de defesa aos produtores rurais e aos agricultores familiares acampados e assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, na região de Montalvânia, com valores acima de sua capacidade de pagamento; e sejam encaminhadas aos referidos órgãos as notas taquigráficas da 1ª Reunião Conjunta da Comissão de Participação Popular e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que teve por finalidade debater a atuação do Instituto Estadual de Florestas – IEF – e da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, que têm agido de forma equivocada e truculenta, multando indevidamente produtores rurais e agricultores familiares assentados pelo Incra. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.996/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que, por meio do Centro de Autocomposição de Conflitos e Segurança Jurídica – Compor –, instaure um processo de negociação, com a participação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, da Companhia de Polícia Militar de Meio Ambiente, da Câmara dos Deputados, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais – ALMG –, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad –, representando o governo do Estado, dos produtores rurais e dos agricultores familiares da região de Montalvânia acampados e assentados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra –, para revisão das multas ambientais aplicadas a esses produtores rurais e agricultores familiares de forma arbitrária e sem garantia do direito de defesa, com valores acima de sua capacidade de pagamento. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 10.997/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Associação Sindical dos Trabalhadores em Hospitais – Asthemg – e com o Sindicato Único dos Trabalhadores da Saúde de Minas Gerais – Sind-Saúde – pelo retorno do atendimento no Hospital Maria Amélia Lins – Hmal – com o recebimento do primeiro paciente em 9 de abril de 2025. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 10.999/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Euclides Gonçalves da Cunha, policial civil, por sua destacada atuação na segurança pública e sua inestimável contribuição à sociedade mineira, em especial ao Município de Cláudio.

Nº 11.000/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública pedido de providências para apurar denúncias encaminhadas à comissão acerca da suposta ocorrência de abuso de autoridade e assédio moral, praticados pelo diretor regional da 8ª Região Integrada de Segurança Pública – Risp –, Danilo Marcos de Almeida Silva Gomes, e pelo diretor-geral do Presídio de Governador Valadares, Alexsandro Aires Mendes, em desfavor de policiais penais lotados no referido presídio.

Nº 11.001/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG –, à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – e ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – pedido de providências para, em um esforço conjunto, buscarem meios de compatibilizar o disposto no Decreto nº 49.006, de 2025, que regulamenta a concessão da ajuda de custo para despesas com alimentação, com o que dispõem as resoluções conjuntas em relação a jornadas de trabalhos regulares em cargas horárias específicas, de modo a garantir ao servidor a percepção máxima do teto estabelecido.

Nº 11.002/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para apurar, com brevidade, denúncia de que adolescentes que aparecem brigando em vídeo encaminhado ao gabinete do deputado Sargento Rodrigues, vestindo blusa branca e verde, seriam internos do sistema socioeducativo que deveriam estar em um curso no Senai.

Nº 11.003/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o comandante da 246ª Companhia do 12º Batalhão de Polícia Militar, sediada em Cássia, da 18ª Região de Polícia Militar, seja orientado a cumprir o Memorando nº 30.078.2/2024 – EMPM.

Nº 11.004/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais – CRMMG – pedido de providências para requerer a habilitação da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Médico do CRMMG nos autos do Processo nº 5099725-06.2016.8.13.0024, em trâmite no Superior Tribunal de Justiça – STJ –, na qualidade de *amicus curiae*, considerando que o objeto *sub judice* é a suposta violação da Lei do Ato Médico.

Nº 11.005/2025, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à Secretaria Municipal de Educação de Contagem pedido de providências para que os candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital PMC nº 1/2023 sejam imediatamente nomeados, considerando a homologação do concurso em 2/7/2024; e seja encaminhado à prefeita municipal de Contagem pedido de informações substanciadas no cronograma de nomeação previsto para esse concurso.

Nº 11.006/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – pedido de providências para que seja publicada uma retificação material do Edital de Licitação Concorrência Internacional nº 1/2025, referente ao Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte, de modo a detalhar e esclarecer em que consistem os “investimentos pré-autorizados” do item 1.36, os “novos investimentos” do item 1.42 e os investimentos obrigatórios sobre os quais não se aplica a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro.

Nº 11.007/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre o fluxo atual de veículos nos diversos pontos a serem pedagizados de acordo com o edital do Lote Rodoviário 8 – Vetor Norte, a previsão de arrecadação mensal de receita tarifária em cada ponto e a previsão da mudança de fluxo de veículos decorrente da implantação da cobrança nesses trechos rodoviários. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.008/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre o anteprojeto da empresa Cedro Participações para a instalação da ferrovia *shortline* no Estado, incluindo o traçado da linha férrea.

Nº 11.009/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam – pedido de informações consubstanciadas na relação completa das outorgas de direito de uso da água concedidas nos últimos três anos no entorno do Parque Nacional da Serra do Gandarela e dos processos formalizados que estão em análise, com nome, tipo, localização, vazão outorgada, data e validade, na área do polígono definido pelos pontos que especifica. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.010/2025, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas em documento contendo a relação completa das atividades minerárias licenciadas na região de Morro Redondo, em Bom Jesus do Amparo, incluindo nomes das empresas; substância explorada e data de validade das licenças; lista das atividades minerárias que estão em processo de licenciamento, com identificação dos requerentes e estágio atual do processo; cópia dos estudos de impacto ambiental – EIA – e relatórios de impacto ambiental – Rima – das atividades minerárias em operação ou em licenciamento; autos de infração ou de sanções administrativas aplicadas contra empresas mineradoras atuantes na região e termos de ajustamento de conduta – TACs – firmados com mineradoras locais e seu estágio de cumprimento, caso existam. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.011/2025, do deputado Enes Cândido, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Instituto de Nefrologia do Hospital Bom Samaritano, em Governador Valadares, por ter recebido a classificação de melhor serviço de diálise do Estado pelo segundo ano consecutivo, alcançando 100% de conformidade nas práticas de segurança do paciente. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.013/2025, do deputado Duarte Bechir e outros, em que requerem a convocação de reunião especial para homenagear o *Jornal Panorama*, por ocasião do seu cinquentenário.

Nº 11.014/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra – e ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a realização de estudos técnicos e a posterior construção de um trevo de acesso ao *campus* da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM – em Janaúba, o qual está situado às margens da BR-122, nesse município, visando atender à urgente necessidade de garantir segurança viária e melhores condições de mobilidade para os estudantes, os docentes, os colaboradores e os demais usuários da instituição, tendo em vista o intenso fluxo de veículos, incluindo caminhões e veículos de transporte coletivo nesse local. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.015/2025, do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com *A Folha Regional*, do Município de Muzambinho, pelos 35 anos de história, construindo um jornalismo de qualidade e integridade, que soube ganhar a confiança e o reconhecimento da população do Sul e do Sudoeste de Minas Gerais, transformando-se numa referência para o jornalismo regional. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.016/2025, da Comissão de Justiça, em que requer a realização de consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 3.084/2021, que institui o Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco e de Seus Afluentes e dá outras providências. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.017/2025, da Comissão de Justiça, em que requer que seja realizada consulta pública no *site* desta Casa sobre o Projeto de Lei nº 1.740/2023, que institui a Semana Estadual de Conscientização sobre o Lipedema. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.018/2025, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em que requer seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Gestão de Trânsito – CET-MG – pedido de providências para que seja suspenso por seis meses, em todos os municípios, o

credenciamento de novas empresas credenciadas de vistorias – ECVs –, de novas empresas estampadoras e fabricantes de placas veiculares e de novos centros de formação de condutores; sejam feitas pelas ECVs todas as vistorias de veículos, e não mais pela CET, mediante vistoriadores do antigo Departamento Estadual de Trânsito – Detran; sejam realizadas as vistorias de veículos provenientes de municípios sem ECVs no município mais próximo com ECV; seja aumentado o valor repassado pelo Estado às ECVs; seja proibida a realização de vistorias veiculares pelos frotistas, nos casos de vendas de veículos seminovos ou usados; seja realizada a vistoria de reboques em conjunto com o veículo tracionador, quando a transferência de propriedade for feita em conjunto; seja autorizada a realização de vistorias móveis pelas ECVs; e seja criado um grupo de trabalho composto pela CET, pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – e pelo Sindicato das Empresas de Vistorias de Identificação Veicular e Motores no Estado de Minas Gerais – Sindev-MG –, com reuniões quinzenais, para solucionar com urgência os problemas levantados na 2ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 3/4/2025. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.020/2025, da Comissão de Minas e Energia, em que requer seja formulado voto de congratulações com as Sras. Luciana Cabral Danese e Gisele Duque Bernardes de Sousa pela nomeação para os cargos, na Agência Nacional de Mineração em Minas Gerais – ANM –, de Gerente Regional da ANM-MG, e de Superintendente de Segurança de Barragens de Mineração da ANM-MG, respectivamente.

Nº 11.022/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de repúdio ao governo de Israel pelo assassinato brutal e desumano do adolescente brasileiro-palestino Walid Khalid Abdullah Ahmad, de 17 anos, que estava sob custódia das forças de segurança desse país no campo de concentração de Megiddo.

Nº 11.023/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG – pedido de providências para adotar as medidas cabíveis com vistas à imediata revisão da Portaria Conjunta Sejusp-TJMG-CGJMG-Pgemg-Dpemg-OABMG nº 1, de 28/2/2025, que institui o Comitê de Políticas Penais no Estado de Minas Gerais, nos termos da decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347, e dá outras providências.

Nº 11.024/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para a abertura de concursos públicos para as carreiras de auxiliar executivo de defesa social, assistente executivo de defesa social, analista executivo de defesa social e médico da área de defesa social, considerando o déficit desses servidores no sistema prisional e sua importância para a efetivação das medidas previstas no Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras – Pena Justa.

Nº 11.025/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Supremo Tribunal Federal – STF – e ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ – pedido de providências para que provoquem a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp –, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG –, a Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais – OAB-MG –, signatários da Portaria Conjunta Sejusp-TJMG-CGJMG-Pgemg-Dpemg-OABMG nº 1, de 28/2/2025, que institui o Comitê de Políticas Penais no Estado de Minas Gerais, nos termos da decisão proferida pelo plenário do Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 347, e dá outras providências, a fim de que promovam a imediata revisão da referida norma para assegurar a participação efetiva da sociedade civil como integrante do Comitê de Políticas Penais, com a devida paridade, além de outras adequações para atendimento às orientações formuladas pelo CNJ a respeito da Pena Justa.

Nº 11.026/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja formulada manifestação de apoio ao deputado federal Glauber Braga, parlamentar de relevante atuação, na luta pela manutenção de seu mandato. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.027/2025, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao Congresso Nacional pedido de providências para que seja ratificado o Acordo de Escazú, tratado que expressou compromisso com os direitos humanos e ambientais da América Latina e do Caribe, buscando promover os direitos fundamentais de acesso à informação, à participação e à justiça em questões ambientais, conforme carta pública apresentada pelo movimento Paraopeba Participa na 4ª Reunião Extraordinária da comissão.

Nº 11.028/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja formulado voto de congratulações com a empresa Irmãos Teixeira Ltda. pelos 66 anos de sua criação.

Nº 11.029/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Povoado Motoso, em Pedro Lessa, distrito do Município de Serro, tenha acesso à internet e à telefonia móvel, através do programa Alô Minas promovido pelo Estado.

Nº 11.030/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que o Subdistrito de Capivari, no Município de Serro, tenha acesso à internet e à telefonia móvel através do programa Alô Minas, promovido pelo Estado.

Nº 11.031/2025, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de providências para a urgente recuperação da LMG-706, no trecho entre o Município de Vazante e a BR-040, priorizando as obras de contenção da erosão, que se acentuou com o período chuvoso, com risco de acidente para a população que por ali trafega, bem como a realização de estudos para viabilizar a pavimentação do trecho.

Nº 11.032/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que participaram, com brilhante desempenho, coragem e profissionalismo, da operação realizada no Município de Santa Rita de Minas, em 20/3/2025, que culminou na apreensão de armas, munições e veículo com queixa de furto, além da neutralização de uma ameaça letal à sociedade e aos próprios militares. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.033/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares e civis que participaram, com bravura e elevado comprometimento profissional, da Operação Alvorada, realizada em 31/3/2025, em Augusto de Lima, que resultou na prisão de integrantes de uma quadrilha organizada envolvida em roubos e furtos de carga em rodovias mineiras e na apreensão de aparelhos celulares, substância análoga a maconha, ferramentas de arrombamento, vestimentas camufladas, dinheiro em espécie e dois veículos com queixa de furto. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.035/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG – pedido de informações sobre o projeto executivo de engenharia rodoviária elaborado para o trecho da Rodovia LMG-631 entre os Municípios de São João da Ponte e Capitão Enéas, com extensão de 60km, especificando-se, considerado o custo estimado de R\$3.600.000,00 para elaboração do referido projeto executivo, com sua realização condicionada à alocação de recursos orçamentários, se foi alocado, desde então, algum recurso orçamentário para a elaboração do projeto executivo da pavimentação do citado trecho da LMG-631; e se o DER-MG já iniciou ou contratou a elaboração do referido projeto, esclarecendo-se, em caso positivo, o *status* atual do projeto, o prazo estimado para sua conclusão e o valor total da obra; e, em caso negativo, os entraves que ainda impedem a execução do projeto e as ações previstas para viabilizá-lo. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.036/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre a atuação da Coordenação Aerotática da Polícia Civil, especificando-se o período em que essa coordenação está em operação; o número de resgates que foram realizados em rodovias até o presente momento; a frequência e o número de transportes de órgãos realizados; a sua participação nos eventos trágicos de Brumadinho e Mariana; o seu efetivo atual; os investimentos realizados nessa coordenação nos últimos anos e seus respectivos valores; as contrapartidas que foram recebidas em

função do atendimento nas tragédias mencionadas; a possível necessidade de mais investimentos em equipamentos e o valor estimado desses investimentos; a frequência com que a coordenação atua no combate a incêndios, se realizar esse trabalho; e a carga horária de atendimento dessa coordenação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.037/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à chefe da Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de informações sobre o quantitativo de ocorrências envolvendo golpes relacionados ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e ao licenciamento veicular referentes a 2024 e 2025 e sobre as ações tomadas para evitar novos golpes. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.038/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulado voto de congratulações com o deputado federal Eduardo Bolsonaro por sua incansável atuação em defesa da liberdade de expressão e do fortalecimento das relações diplomáticas e por sua firme postura contra qualquer forma de censura que atente contra os pilares democráticos do País. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.039/2025, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja formulada manifestação de apoio à luta pela anistia dos presos e exilados políticos do Brasil. (– À Comissão de Administração Pública.)

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 11.034/2025

Do deputado Ulysses Gomes, em que requer seja formulado voto de congratulações com o *Jornal Panorama* pelos seus 50 anos de história, fazendo um jornalismo de qualidade e contribuindo para a preservação da história de toda a região Sul do Estado.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Administração Pública, de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Cultura (2), de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Educação, de Esporte (2), de Fiscalização Financeira, de Meio Ambiente, de Minas e Energia, de Participação Popular, da Pessoa com Deficiência, de Prevenção e Combate às Drogas (2), de Saúde, de Segurança Pública (3) e do Trabalho (2).

Registro de Presença

O presidente – A presidência gostaria de registrar a presença, nas galerias, do Parlamento Jovem da Câmara Municipal de Vespasiano. Boa tarde, sejam bem-vindos à nossa Casa, à Casa do povo!

Oradores Inscritos

A deputada Andréia de Jesus – Boa tarde, colegas deputadas e deputados, presidente que conduz a reunião desta tarde. Quero reforçar o quanto o nosso coração se entristece, neste momento, com a morte do papa Francisco. Eu imagino que muitos de nós nos surpreendemos com essa notícia, porque ele havia saído do hospital e tinha ido para casa. A gente tinha uma expectativa de vida longa para o papa, que estava fazendo profundas modificações na Igreja Católica, pelo menos no discurso, na postura; ele estava abrindo a Igreja Católica para debates importantes.

Nesta tarde em que a gente tem uma batalha grande na Casa para discutir uma série de vetos que está na pauta, eu me inscrevo para dizer que Francisco se foi, mas a sua coragem segue conosco. Foi um homem do sul, filho do povo, que ousou tirar o Vaticano do centro e virar o olhar para a igreja, para as periferias do mundo. Francisco enfrentou os muros da exclusão com o Evangelho nas mãos, não como condenação, mas como abrigo. Isso é importante, ou seja, reproduzir a palavra do Evangelho não para atender a interesses econômicos ou para polarizar debates; foi ele quem autorizou pela primeira vez a bênção para casais

homoafetivos. É um grande passo o reconhecimento do amor onde sempre disseram que havia pecado. Foi ele quem abriu espaço para as mulheres nas leituras, nos ministérios, nas lideranças, mesmo sem ter conseguido tudo. A coisa mais difícil que fez foi romper o silêncio, o silêncio da Igreja Católica, o silêncio histórico.

Nós estamos falando de uma instituição de mais de 2 mil anos. O deputado Leleco, que acompanha bem isso, bem como o Padre João, sabe o quanto as mudanças ainda são lentas. A gente reconhece isso. O papel da igreja ainda é um papel político, e a gente espera que, na escolha do novo papa, haja uma decisão de abertura e de conciliação com as demandas de hoje, como o papa Francisco trouxe em vários de seus discursos. Neste momento nós não estamos aqui só “pegando uma onda”. Nós estamos em compromisso com o discurso de um evangelho que abraça as pessoas e que reconhece a crise climática. Em vários discursos, ele disse isso. A gente precisa acolher principalmente os povos originários, que historicamente vêm denunciando que, se não houver território para eles, não haverá vida para nenhum de nós. Foi ele que denunciou o sistema econômico que mata. Ele chamou atenção para a crise climática, para a ganância que devassa a Terra e para a proteção dos povos originários. Foi ele que rasgou os véus antigos e pôs luz sobre as finanças do Vaticano, enfrentando interesses obscuros e fazendo da transparência uma forma de santidade. Francisco também falou de fé como quem caminha com o povo e como quem não vê falar de povo à distância. Ele lavou os pés de imigrantes, neste momento tão importante em que os Estados Unidos vêm perseguindo imigrantes e estimulando isso em outros países. Com ele, a igreja deixou de ser um altar e voltou a ser também rua, beco, esquina e encruzilhada.

Hoje ele parte. Ele parte durante a Páscoa, um momento de ressurreição e de revisão de posturas, mas deixa um legado escrito e de gestos. Palavras só não fazem mudanças. Ele não foi perfeito, mas foi profeta. Não agradou os poderosos, mas se fez presente para aqueles que mais sofreram. Francisco provou que é possível fazer da fé um instrumento de justiça, de ressurreição, de reparação e de superação das opressões. Que sua memória inspire os políticos, inspire as autoridades internacionais, aqueles que financiam guerras e que estimulam o derramamento de sangue. Que a sua memória inspire esperança, e que o próximo papa não traia os passos que ele iniciou, porque a fé, quando está ao lado dos mais fracos, também é resistência. Quero terminar agradecendo ao papa Francisco a economia de Francisco, as inspirações que hoje, aqui no Brasil, também fazem muita diferença. Falar da economia de Francisco é falar da economia solidária, é falar de outras economias, de economias que não devastam terras tradicionais, que não perseguem os povos quilombolas, os povos que têm outra relação com o território e com as riquezas que Minas Gerais tem. E aí já entro também...

Quero dizer que os vetos que estão na pauta na Casa remetem também a uma série de reflexões. Há vetos do governador contrários à política para as mulheres. São vetos cuja derrubada nós defendemos, porque aprovamos um projeto de lei aqui na Casa para garantir que haja políticas de enfrentamento à violência política contra as mulheres. Fizemos um trabalho para a Casa, que foi fazer emendas no PPAG, no orçamento, para que essa lei aprovada e sancionada pelo governador tivesse orçamento. E ele vetou! É inacreditável como ele quer manter uma lei, mas não quer garantir orçamento. Nós estivemos, nesta tarde, reunidos com a Fundação João Pinheiro, que faz uma pesquisa inédita, fantástica, com a Bancada Feminina da Casa sobre a importância de se avançar com o observatório para as mulheres, de se avançar com a política pública que reduz a morte e a violência contra as mulheres. Mas a gente, na contramão, tem um governador que ignora algo objetivo, que é a garantia de que, na lei orçamentária, haja previsão para o atendimento às mulheres vítimas de violência e de violência política. Como a fundação trouxe hoje, muitas das mulheres que sofrem feminicídio, que morrem dentro de casa na mão dos seus parceiros, não têm acesso a saneamento, não têm acesso à moradia. Essa violência que acomete às mulheres e as leva à morte também vem associada à falta de políticas essenciais e fundamentais que estão previstas na Constituição.

Há também um avanço, e a gente entende que é preciso derrubar o veto para garantir a comercialização de animais com o mínimo de dignidade. Confesso que eu tinha dificuldade de compreender o propósito dessa lei, mas fui convencida pelos colegas deputados de que a gente precisa, sim, pensar em legalizar essa questão, porque é desumano falar em venda de animais quando não há

nenhum controle e animais estão presos em jaulas. Muitas vezes, as pessoas compram os animais, os levam para casa – estou falando de animais domésticos, como gato, cachorro – e depois os abandonam. Há necessidade, sim, de se fazer um acompanhamento, já que ter *pet* em casa é ter produto caro. É preciso haver controle estatal – eu também concordo –, mas a gente precisa pensar, posteriormente a esse projeto de lei, em como garantir que o pequeno comerciante consiga adaptar seu comércio, aquele que faz a venda para o vizinho e não tem isso como produto de exportação, está pensando apenas na comercialização entre vizinhos. É importante que esses protocolos não sirvam para perseguir aquele que tem um cachorro ou uma cadela em casa e vende os filhotes, que precisam ser vacinados, deputado. Que a legislação não sirva para perseguir os mais vulneráveis nessa cadeia produtiva, nessa cadeia de comercialização de animais.

Algo que também nos preocupa é o veto ao Estatuto da Igualdade Racial. O estatuto foi construído aqui, na Assembleia Legislativa, e talvez seja, nos últimos anos, o projeto de lei com maior participação popular. Foram sete audiências fora da Assembleia, com uma escuta cuidadosa, com um trabalho grandioso feito pela equipe da Casa. É a escuta do povo. Transformar isso em legislações exige muito, muita capacidade de escuta, de cuidado, de não deixar de fora nenhuma das demandas, porque, quando falamos de um estatuto, nós estamos falando de um compilado de dezenas de leis. O estatuto prevê ações para gerar emprego e renda; cuidado no atendimento; acesso à Justiça; aprovação de leis em que esta Casa precisa avançar; legislações que já existem mas que precisam ser reguladas; melhoria da educação no campo, da educação quilombola, da educação indígena; ações voltadas para as mulheres que ainda sofrem violência obstétrica, violência dentro do Sistema Único de Saúde; atendimento de assistência. Mas o governador vetou dois artigos no estatuto. Eu estou aqui com o Bloco Democracia e Luta para enfrentar essa tentativa de desfigurar o Estatuto da Igualdade Racial, que foi aprovado aqui, na Casa, da forma como saiu da relatoria das comissões; para garantir, inclusive, a responsabilidade nossa com aqueles que contribuíram com a escrita do estatuto. São dois artigos relativamente simples, mas a garantia do estatuto, como foi aprovado na Casa, é um dever. É esta a nossa luta: garantir, inclusive, que a consulta ao povo negro, como está prevista no estatuto... Inclusive, a emenda foi feita pela CCJ, ampliando a escuta. Além dos povos quilombolas e dos povos originários, quando o povo negro é atingido por ações administrativas, precisa haver audiência pública e escuta ao nosso povo, porque as mudanças feitas na administração pública do Estado, onde somos mais de 60%, atingem a maioria. Então precisa-se de escuta.

O nosso esforço nesta tarde... Quero concluir a minha fala dizendo que a luta do papa Francisco segue como compromisso do nosso mandato, como compromisso de muitos cristãos para incluir os mais vulneráveis. E não se trata só de inclusão. A luta por reparação e por mudança passa pela garantia de que o orçamento e as leis aprovadas na Assembleia Legislativa encontrem espaço para execução. Por isso enfrentar e derrubar os vetos do governador são ações também de representação e de compromisso com os mineiros. Concluo dizendo que vamos acompanhar a indicação do novo papa, mas eu defendo que seja brasileiro. Por que não? Que ele seja um homem negro. Por que não? Nós também precisamos mudar as estruturas com corpos que nunca estiveram lá, e será importante avançarmos na representação também à frente da Igreja Católica, que é uma instituição milenar. Obrigada, presidente.

A deputada Bella Gonçalves – Boa tarde, deputado Tramonte, toda a equipe de servidores da Assembleia, meus colegas deputados e deputadas da Casa, todo o mundo que nos acompanha. Eu também não poderia deixar de ecoar hoje o último discurso do papa Francisco, proferido antes da sua morte, o discurso de Páscoa, em que ele fala que a paz é possível. Eu queria destacar o papel importantíssimo que o papa teve como voz de luta pela paz contra o genocídio do povo palestino. Eu queria destacar três atos do papa que foram fundamentais e que mostram a grandeza desse homem que a gente perdeu na manhã de ontem.

Além de o último discurso do papa ter sido direcionado ao clamor pela paz na Palestina, é importante lembrar as 563 ligações que ele fez para a paróquia da Igreja Católica da Palestina. Todos os dias ele ligava para saber se as pessoas tinham se alimentado, como estava a situação da busca pela paz e o que estava acontecendo na Palestina, fazendo um acompanhamento direto e comprometido, não apenas protocolar. O papa também se revelou muito grandioso em seu último Natal: montou um presépio muito bonito no Vaticano, com o Menino Jesus enrolado em um pano palestino, chamando, então, a atenção de toda a comunidade cristã

mundial a olhar para aquele conflito com humanidade, com justiça e com o sentimento que faltou àqueles que traíram Jesus Cristo e que as pessoas deveriam ter hoje para buscar redenção e uma sociedade melhor.

São muito mais do que esses três os atos importantes e os apelos feitos pelo papa Francisco em favor da paz na Palestina, e essa paz é urgente. Isso porque, mesmo com o falso anúncio do cessar-fogo, as crueldades do Estado de Israel contra o povo palestino não cessaram. Posso destacar 3 mil crueldades que foram feitas, ou mais, mas eu gostaria de lembrar-lhes das recentes: o bombardeio feito pelo Estado de Israel a uma creche, uma escola infantil protegida, inclusive, pelas Nações Unidas, que deixou muitas vítimas, muitos mortos, entre eles, crianças; e o ataque a ambulâncias que levavam paramédicos para socorrer as pessoas. Muitas vezes ligados ao Médicos sem Fronteiras, são pessoas que se desprendem e viajam o mundo para prestar assistência médica. Houve, então, esse bombardeio intencional pelo Estado de Israel que levou à morte de 14 paramédicos.

Além disso, a gente se lembra da crueldade constante dos bombardeios em hospitais, inclusive com a utilização de armas químicas. A crueldade contra o povo palestino caminha hoje num sem-fim, e é muito triste saber que, embora as palavras do papa evocassem a paz, o fim da guerra e o cessar-fogo, os países hoje ainda não conseguiram estabelecer critérios para a paz. O cessar-fogo parece uma mera questão, um mero protocolo cumprido pelas nações, em especial pelo Estado de Israel e pelos Estados Unidos, que, de fato, não se aliam para garantir o cessar-fogo real e a retomada da vida do povo palestino, do território palestino, que seriam essenciais para que a gente conseguisse gerar algum tipo de justiça.

O papa Francisco nos deixou muitas lições sobre a importância da luta pela terra, sobre a luta contra a fome e a miséria, sobre os desafios de um enfrentamento à mudança climática, mas talvez a mensagem que hoje deva ecoar mais forte é: “Parem o genocídio contra o povo palestino”. É isso que eu queria dizer, presidente, muito obrigada.

O deputado Caporezzo – Boa tarde, presidente e colegas deputados estaduais. Quero lembrar-lhes mais uma vez a respeito da partida do grande senador por Minas Gerais Ronan Tito de Almeida, que foi cobrador de ônibus e chegou até o Senado Federal. Era um homem de família, um homem de valores que marcou sua presença como um grande mineiro a ocupar uma cadeira do Senado Federal. Quero mandar um grande abraço para toda a sua família. Que Deus conforte a dor dos familiares na pessoa do Pedro Almeida, que é meu amigo e filho do senador Ronan Tito. Para quem não sabe, o senador Ronan Tito foi o autor do projeto que criou o Estatuto da Criança e do Adolescente, um marco histórico na defesa dos direitos dos nossos jovens.

É muito interessante falar a respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente diante do que aconteceu no Município de Juatuba, em uma escola estadual de Juatuba, conforme uma denúncia do meu apoiador Sédrick. Foi algo realmente escandaloso. Eu vou ler para vocês. Uma professora, com a autorização de uma diretora da escola estadual de Juatuba, apresentou para as crianças esta obra aqui, o livro *O avesso da pele*. Recentemente eu chamei essa obra de pornografia literária. Por causa disso, olhem só o que aconteceu: uma deputada desta Casa, presidente da Comissão de Educação, posicionou-se contra mim. Mais do que isso, digo que esse livro foi proibido em alguns estados, como em Mato Grosso do Sul, no Paraná e em Goiás. Por qual motivo esse livro foi proibido nesses locais?

Contra essa posição veio o governo do PT, o governo federal, falando que não apenas deve estar disponível este livro para os alunos como muito mais do que isso. Segundo o governo federal, o livro deve fazer parte do Plano Nacional do Livro e do Material Didático – PNLD. Este livro foi apresentado para jovens de 14 a 17 anos. Vejam a idade das pessoas que estão sendo apresentadas a esse conteúdo, que, para mim, fere frontalmente o Estatuto da Criança e do Adolescente, principalmente no art. 2º, que fala dos pilares do ECA, que é a proteção do desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social dos nossos jovens!

Agora, já que o governo Lula – e eu vou ter a satisfação de falar isso da tribuna para que qualquer petista possa defender essa postura do governo que eles tanto amam – falou que isto aqui não é pornografia literária, que não há problema, certamente a TV Assembleia e a Assembleia de Minas Gerais não vão me punir apenas por ler aqui um livro para jovens de 14 a 17 anos que o governo federal defende. Então eu vou dar a você, que está assistindo à TV Assembleia, oportunidade de retirar o seu filho da frente da

televisão. Quem tem menos de 18 anos terá oportunidade de sair antes que eu o leia. As palavras não são minhas; as palavras estão aqui no livro. Eu lamento ter que ler essa patifaria sebosa que há neste livro. Vou ler a palavra deles, está bom? Não são palavras minhas. Já retirou seu filho da frente da TV? Essa é a oportunidade que você tem.

Página 25. (– Lê:) “Aos 10 anos, você ainda não (– Palavras expungidas por determinação do presidente.), você não fazia ideia de que essa prática seria a sua companheira de solidão”.

Página 29 (– Lê:) “Enquanto isso, a Juliana, por sua vez, era bombardeada pelas primas e amigas que nunca tiveram um namorado negro: E, então, como ele é? (– Palavras expungidas por determinação do presidente.)”.

Um pouco mais abaixo. (– Lê:) “E não demorou muito para que aquela história de raça fosse (– Palavras expungidas por determinação do presidente.), pois a diferença de cor, que, antes era algo bonito, delicado e político, agora passou (– Palavras expungidas por determinação do presidente.)”. O governo federal do PT tem mais, tem mais para crianças de 14 a 17 anos!

Página 54. (– Lê:) “Minha mãe estava com 13 anos quando escutou um homem que tinha idade para ser o seu avô dizer (– Palavras expungidas por determinação do presidente.)”. Isso aqui é uma cena de pedofilia!

Página 63. (– Lê:) “Alguns iam nadar no rio; outros, na cachoeira. E havia ainda os que buscavam diversão num baseado ou em cocaína”. Estão incitando drogas para as crianças. Vamos além: eles acham que isso aqui não fere o Estatuto da Criança e do Adolescente. Chamam isso de obra premiada da literatura! É o Prêmio Jabuti, mas está cheio de jabuti dentro do livro.

Página 100. (– Lê:) “Depois, pegando uma lata de cerveja, ele deu uma boa olhada na minha mãe e perguntou onde ela havia aprendido aquilo. Aprendido o quê? Ela perguntou. (– Palavras expungidas por determinação do presidente.)”. Oh, governo do PT! Oh, governo do PT!

Página 126 (– Lê:) “Acho que o afeto da minha mãe me fez esconder as coisas, porque nunca disse a ela sobre a primeira vez que fumei maconha”.

Patifaria, canalhice! Quem defende um lixo de um livro desse não tem vergonha na cara por colocar um conteúdo tão abusivo contra crianças de 14 a 17 anos. E aí vêm defender? Falam que eu estou atacando as crianças! Vejam o que o Estado de Minas fez! O jornal *Estado de Minas* publicou o seguinte: “Pedido de proibição de livro vira disputa entre deputados”. Pegaram a declaração da deputada Beatriz Cerqueira... Vou citar o nome dela; ela está aqui, de frente para mim, e vai ter a oportunidade de falar que estou errado ao pedir direito de resposta, caso queira. Então pegaram a declaração dela, ou seja, 80% dizem respeito à declaração dela e 10% à minha, mas nem procurado eu fui. Qual é a seriedade desse jornal *Estado de Minas*, que é um dos maiores de Minas Gerais? Isso é uma pouca-vergonha. Estão acabando com o jornalismo aqui em Minas. O cara que fez essa matéria está queimando o filme do Estado de Minas.

Ela escreveu o seguinte: “Há uma legislação que precisa ser cumprida quando há violência contra a escola e contra os profissionais da educação”. Eu, por denunciar isso, estou sendo chamado de violento contra os policiais. Tadinha da professora! Ela é um anjo que passou isso para as crianças. É disto o que se trata: as professoras das escolas são vítimas de uma grave campanha de ódio e de violência. Por que grave campanha de ódio? Por que eu fico indignado? Por que eu falo que isso aqui é pornografia infantil? Por que eu falo grosso, enquanto a pessoa vem aqui com aquele tonzinho de satanás e diz: “Ai, gente, olha, o deputado Caporezzo está sendo violento contra as professoras?”. Esperem um pouquinho. Por que essa professora, além de passar isso, falou para os alunos não comentarem com os pais? Os alunos não deveriam falar com os pais a respeito disso daqui. É mole um negócio desse? Por que será que não podem falar? Porque isso é uma pouca-vergonha. E aí, seguiu. Vou abrir aspas para a deputada petista de novo: “É muito grave esse processo de criminalização da profissão docente e esse discurso de ódio contra a escola, porque esses procedimentos potencializam os ataques contra as escolas, com os quais, vira e mexe, nós temos lidado”. É a mesma pessoa que recentemente perdeu um processo para mim na Justiça por me acusar de violência política de gênero. É assim: se eu discordo da deputada, como ela é do sexo feminino, logo eu estou praticando violência de gênero. Esqueçam, esqueçam o que está nesse livro aqui! Esqueçam que esse

livro, que é de pornografia literária, é defendido por esse lixo, esse câncer de partido chamado PT. A decadência total da educação no Brasil é o que ele está defendendo. Esqueçam isso! Se eu estou discordando de uma mulher, então, devo ser intolerante. Podem ter certeza que se fosse qualquer deputado aqui, eu ia me posicionar contra do mesmo jeito, porque eu não tenho espírito de covardia, está bom? Vamos lá! Eu vou apresentar ao Ministério Público uma ação cobrando satisfação a respeito disso. Se o governo federal só tem gente pervertida sexualmente, que não respeita as nossas crianças, nós ainda temos o Estatuto da Criança e do Adolescente neste país. E eu, como pai, tenho o dever de protegê-las. Sou muito mais apegado ao meu dever como pai do que ao meu cargo de deputado. Se pensa que vai me calar com o processo, está caindo do cavalo, porque não vai. Eu fico com a pureza das nossas crianças.

O deputado Bruno Engler (em aparte) – Deputado Caporezzo, primeiramente, eu quero parabenizar V. Exa. pelo pronunciamento. Eu confesso que, ouvindo V. Exa. falar, até fico chocado com o uso dessas palavras na tribuna desta Casa. Mas é importante V. Exa. trazer para a tribuna desta Casa o que está sendo falado nas escolas. Aliás, isso me lembra um episódio lá de 2018, quando o então candidato Jair Bolsonaro queria mostrar um livro no *Jornal Nacional* e foi repreendido pelos apresentadores, porque aquilo era impróprio. O livro também era trabalhado nas escolas. Quer dizer, no ambiente escolar, para as nossas crianças, para os nossos jovens, é permitida uma coisa absurda e nefasta desse jeito. Então, parabéns pelo pronunciamento de V. Exa. Conte com o meu apoio, com o apoio da nossa bancada. Vamos juntos à Secretaria de Educação cobrar que esse absurdo não seja reproduzido aqui, no Estado de Minas Gerais.

Eu pedi aparte a V. Exa., deputado, para, de maneira muito breve, lamentar o que eu ouvi aqui, da tribuna desta Casa. Foi uma tentativa de politização do santo padre que nos deixou ontem, foi uma tentativa de politização da Santa Igreja Católica, de deputados da esquerda que vêm, trazem as suas posições e tentam imprimir os seus ideais, como se da igreja fossem. Aliás, o papa Francisco, ao longo do seu pontificado, foi vítima muitas vezes de distorções da imprensa, que queria imputar a ele posições que não tinha. Mas o que eu acho cômodo por parte dessas pessoas é que elas escolhem pontualmente quais são os posicionamentos que precisam ser defendidos. Eu vou falar aqui de um tema muito importante, que é um tema caríssimo à Igreja Católica: a defesa da vida, e a defesa da vida desde a sua concepção. Eu vou trazer aqui duas declarações do papa Francisco. O papa Francisco compara o aborto ao uso de um matador de aluguel. O papa Francisco diz que o aborto é uma luva branca equivalente aos crimes nazistas. Essas posições, deputado Caporezzo, são esquecidas. E disso a gente não precisa falar. Então a gente escolhe quais posições do papa a gente vai repercutir, a gente escolhe quais posições da igreja precisam ser debatidas, e os dogmas são esquecidos, porque a gente quer fazer um discurso para tentar politizar uma pessoa que infelizmente nos deixou no dia de ontem. Eu costumo dizer que a gente não tem que gostar ou desgostar do papa. A gente tem que respeitar a posição que ele ocupa, que é a posição de sucessor de Pedro.

Para finalizar, deputado Caporezzo, eu vejo muitas pessoas católicas como eu preocupadas com o futuro da igreja, preocupadas com o conclave, debatendo quais são os rumos que a igreja deve tomar. Então o conselho que deixo para essas pessoas é que façam o que eu estou fazendo desde o dia de ontem: vamos rezar pela Santa Igreja. Vamos rezar para que o Divino Espírito Santo guie os cardeais do conclave, para que de fato possam escolher um verdadeiro defensor da fé para conduzir a nossa igreja daqui para a frente. Muito obrigado, deputado Caporezzo.

O deputado Caporezzo – Obrigado, líder Bruno Engler, por estar à disposição.

Ainda em relação a esse caso, eu quero repetir: a professora que defende esse tipo de conteúdo pornográfico em escola, a professora que defende isso, o seu lugar não deveria ser numa sala de aula, deveria ser no lupanar. E que o governo do PT e a deputada Beatriz Cerqueira, que me acusaram de ser violento contra as mulheres, expliquem isso daqui e tenham coragem de abordar a questão do livro.

Eu quero saber se ainda existe governador em Minas Gerais. Governador Romeu Zema, há muito tempo esse escândalo na escola estadual de Juatuba estourou. Já saiu até na mídia. Nós temos três governadores que tomaram posição. Então quero lhe perguntar: quando o senhor vai tomar posição? Eu quero acreditar que o senhor vai cumprir a sua palavra, a sua promessa de

campanha de proteger as nossas crianças em sala de aula, promessa essa que eu também fiz e a estou cumprindo agora. Espero sinceramente poder contar com o seu apoio nessa pauta e que o senhor pare com esse silêncio conivente. Obrigado, presidente. A direita vive em Minas Gerais.

O deputado Leleco Pimentel – Presidente, eu chego a solicitar aqui, pelo mesmo art. 83, que essa fala inteira seja retirada dos anais desta Casa. Primeiro porque se trata de uma ilação, leviandade ou capacidade de interpretação, que é, ao meu ver, incapacitante daquilo que nós acabamos de ouvir, no Plenário. Por quê? Eu quero usar esse termo “ilação” para não cometer aqui nenhuma heresia, já que nós estamos aqui com a hipocrisia dos deputados do PL, que acabaram de dizer que nós temos ideologia ou estamos politizando o falecimento do papa Francisco. Primeiro quero dizer ao deputado Bruno Engler que nós não negamos a política para fazer política. Ao contrário de V. Exa., nós sempre demos aqui o testemunho de quem era o papa Francisco, a partir da *Laudato si*, a partir da Economia de Francisco e Clara, a partir do testemunho do papa Francisco. Por esta razão, nós nunca tivemos a hipocrisia de fazer 1 minuto de silêncio para aparecer nas redes sociais, em que, lamentavelmente, todo mundo sabe do joguinho que vocês usam para as suas *fake news*. Vocês alimentam, alimentam de mentira e de *fake news* uma horda de pessoas que hoje não desejavam ter o papa Francisco, que botou o dedo na ferida, que disse aos senhores que o terrorista Estado de Israel é quem está matando na Palestina. Na Palestina, a mesma terra do Jesus, que antontem o mundo inteiro comemorava a sua Páscoa, ou seja, Jesus venceu a morte e quis, na data desta mesma Páscoa, que o papa Francisco, lutando contra pneumonia nos dois pulmões, tivesse a honradez de fazer a sua Páscoa. A Páscoa é passagem, deputado amigo e companheiro Betão, a passagem digna de quem teve coerência e não daqueles que vêm aqui ao Plenário, deputado Cristiano. Já estive aqui, no Plenário, o deputado que me antecedeu, chamando-me, inclusive, de palavras sexistas, usando a sua transfobia, porque eles têm ódio da população LGBTQIAPN+, eles têm ódio daqueles e daquelas que tratam de fato das liberdades. Mas liberdade, para nós, está sob o jugo da democracia e não na liberdade da ilação, da interpretação equivocada. Inclusive ler um livro aqui, em Plenário, para tentar acomodar o seu possível distúrbio sexual; uma pessoa dessa precisa ir a um psiquiatra. Nós não podemos continuar deixando que o Plenário desta Casa seja um lugar de tratamento psiquiátrico. E olha que eu respeito a opinião das pessoas. Mas, interpretação, a gente tem que ter o mínimo; temos que ter a mínima capacidade para subir à tribuna e falar sobre um livro didático ou para interpelar uma companheira, presidenta da Comissão de Educação desta Casa, como se ali estivesse sendo inquirida para que o ajudasse a interpretar os fatos.

Deputado Cristiano, eu lhe concedo aparte com toda a liberdade e a garantia de que o senhor possa utilizar o seu tempo aqui também, porque as ofensas são muito grandes. A palavra está com o senhor.

O deputado Cristiano Silveira (em aparte) – Obrigado, deputado Leleco. Eu quero me manifestar porque o Partido dos Trabalhadores foi atacado da tribuna, de maneira leviana e irresponsável, não é? Na verdade, quando falam do trabalho que é realizado na educação deste país, é bom que se lembrem de que foi o governo do PT que criou as creches do Proinfância que cuidam de crianças de zero a 5 anos, um grande programa; e o Caminho da Escola, que permite que crianças possam ir às escolas inclusive em locais onde há as piores estradas. Foi o governo do PT que criou os principais projetos educacionais, a lei do Fundeb, o Prouni, o Reuni, o Fies, enfim, e agora criou o Pé-de-Meia para garantir que os meninos adolescentes fiquem na escola. Diferentemente do que fez o governo passado, do qual o deputado que lhe antecedeu é defensor, aquele que negociava verbas em barras de ouro, deputado Wilson. Esquema! Lembra-se disso, deputado Betão, das verbinhas em barra de ouro no MEC? Escândalo!

Agora eu queria perguntar ao deputado que o antecedeu, Leleco, se ele conhece o trecho deste livro aqui, abrem-se aspas: “Eu estava em Brasília, na comunidade de São Sebastião, se eu não me engano, em um sábado, de moto. Parei a moto numa esquina, tirei o capacete e olhei as meninhas: três, quatro, bonitas, de 14 e 15 anos, arrumadinhas, no sábado, em uma comunidade, e vi que eram meio parecidas. Pintou um clima. Voltei. 'Posso entrar na sua casa?' Entrei. Tinha umas 15, 20 meninas, sábado de manhã, se arrumando, todas venezuelanas, e eu pergunto: 'Meninas bonitinhas, de 14 e 15 anos, se arrumando no sábado, para quê?'. 'Ganhar a

vida', afirmou". Sabe quem é o autor da frase desse livro? Jair Bolsonaro, o líder de vocês. Jair Bolsonaro. É o trecho do livro que eles deveriam ter citado aqui, quando se mostram indignados com esse tipo de situação. Jair Bolsonaro.

O deputado Leleco Pimentel – Gratidão, deputado Cristiano. É por isso que eu tenho a tranquilidade de dizer mais uma vez: vocês precisam lavar a boca com sabão, escovar bastante a memória, a mente, para não serem incoerentes. E olha, o papa Francisco não merece de vocês nenhum pedido de minuto de silêncio, nem qualquer interpretação que façam para utilizar nas redes sociais. Vocês deviam ter mais respeito, porque, de fato, quando nós nos somamos aqui ao pedido de 1 minuto de silêncio, não era para fazer deboche daquilo que o papa Francisco nunca deixou de ser. Vocês querem saber? O papa Francisco condenou o Estado de Israel, os Estados Unidos e o seu ex-presidente inominável e agora inelegível por atacarem e matarem os palestinos. O papa Francisco condenou a ação do capitalismo de Elon Musk e daqueles cujos nomes vocês vêm aqui vomitar a todo tempo, porque vocês sofrem do complexo de vira-lata. Vocês se ajoelham até diante do pensamento, porque não pensam. E, com muita dificuldade, entendi agora que tenho um livro bom para ler, porque, se vocês o criticam, é porque o livro é bom. E não é pela capa, é pelo conteúdo.

E, talvez, a capacidade... Eu peço a quem se sentar a esta mesa, ao lado do presidente, que tenha a postura de saber que está representando a Assembleia. Assim como eu pedi que se retirasse dos anais desta Casa aquela quantidade de palavras e de interpretações que só enojam o Parlamento mineiro, peço também que vocês retirem a palavra em relação à interpretação, ao que pensam do papa Francisco, sabem por quê? Porque, com certeza, não vai servir a nenhum bolsonarista que o papa Francisco tenha uma condição política e não só religiosa, porque ele era chefe de Estado e, na sua envergadura moral, conseguiu fazer com que a humanidade entendesse e interpretasse que o caminho que ele deseja não é o caminho de vocês. O papa Francisco não condena a pessoa LGBT, o papa Francisco não condena a pessoa que está na Palestina porque nasceu na Palestina, o papa Francisco não condena os pobres. E vocês, ao fazerem com que toda essa nojeira que vomitam, a todo tempo, de ódio aos pobres, de ódio a todos os que pensam diferente de vocês, tentam macular como se fosse só da esquerda ou daquilo que vocês têm incapacidade para interpretar.

Desculpe-me, presidente, mas foi lamentável, neste Plenário, hoje, a gente ter que responder a pessoas que deveriam estar lavando a boca e a consciência com sabão. Mas sabe aquele sabão de decoada, aquele sabão que vem da cinza? Só assim para a gente compreender como essas mentes insanas continuam a jorrar o ódio pela saliva nojenta, que uma vez me fez até vir aqui para limpar este microfone que uso.

Desculpem-me ter utilizado tantas palavras para responder aos ataques de violência que os deputados do PL vieram aqui fazer. Primeiro o teatrinho, o teatro de que vinham aqui pedir um minuto de silêncio para o papa Francisco, em sua memória. Não demorou mais que cinco minutos para cair a máscara, o decoro, a falta de coerência, a incapacidade de pensamento, e eles mesmos vieram aqui demonstrar que o que estavam fazendo, desculpem-me, meus amigos das artes cênicas, era um teatrinho, para poder vender nas suas mídias, colocar logo para as curtidas. E eu acho que vocês se deram muito mal, porque vieram violentar – violentar – os ouvidos daqueles que utilizam este espaço para as defesas mais coerentes possíveis. Mas demonstraram a falta de escrúpulo que vocês permanecem tendo aqui, no Plenário.

Eu vim até aqui para poder falar, deputado Betão, da incoerência do governador em Ouro Preto, na minha terra, neste final de semana. Mas, infelizmente, a gente teve que vir aqui para gastar o tempo para responder a essa violência desmedida, cruel, desalmada, e que ninguém, nem quem ouve nem quem senta neste Plenário, tem que sofrer.

Por essa razão eu quero dedicar os minutos finais, agora sim, a dizer da importância do momento para a história do papa Francisco. Papa Francisco, alguns o chamam de Chico, alguns o confundem com o próprio Cristo, mas todos, imbuídos da natureza humana, percebem que a sua fabulosa forma de caminhar, peregrino, junto aos mais pobres, fez com que a humanidade se sentisse mais próxima. Mesmo não querendo que todos tivessem que vir para a religião católica, pois abriu um espaço de diálogo profundo com as igrejas do mundo, abriu um espaço profundo com os chefes de Estado. Mas nunca deixou de colocar os pés onde os mais pobres sempre pisaram.

Hoje, pela manhã, ouvi dois deputados na comissão que presido, de Defesa da Habitação e da Reforma Urbana – a deputada Carol e o deputado Rodrigo Lopes –, dando o testemunho quando estiveram com o papa Francisco na ocasião em que ele se encontrou com a juventude, na Jornada Mundial da Juventude, no Rio de Janeiro; dando o testemunho de como se sentiram diante de alguém que, de tanto carisma e amor, foi confundido com o próprio sorriso. Papa Francisco, que não precisou ficar tirando camisa em hospital para mostrar a sua dor. Estou fazendo aqui um paralelo para compreenderem que há uma pessoa com tanto medo, que perdeu até a dignidade e agora anda fazendo imagens do hospital para tentar comover a população diante do julgamento que ainda nem houve, em que é apenas réu. Mas o papa Francisco não era réu, não se sentou do lado dos tiranos, não se sentou do lado dos ricos, não comeu no banquete dos ricos. Ele esteve ao lado dos pobres e, por essa razão, hoje pode ser representado pelo Pe. Júlio Lancellotti ou até por aqueles que tiram o seu tempo para, ao invés de vociferar palavras de ódio de onde estão, cuidar das pessoas em situação de rua.

Papa Francisco doou lavanderia para lavar a roupa daqueles que não têm onde morar. Papa Francisco se colocou junto da juventude LGBTQIAPN+ – se quiserem, eu digo todas as palavras que significam cada letra dessas. Papa Francisco dialogou com as igrejas do mundo, pedindo que a humanidade lutasse para cuidar do planeta. Louvado seja, louvado seja, louvado seja aquele que luta pela vida – *laudato si*. Nesses termos, termino a minha homenagem, a homenagem deste que é pequeno, mas que jamais faria da imagem do papa Francisco um lugar para colher *likes*. Aliás, muita gente desse grupo político bolsonarista, até poucos dias, durante a enfermidade do papa, desejou que o papa morresse, mas o papa, na sua altivez, venceu a morte, e nós vamos vencer o bolsonarismo, porque isso é muito cruel com a humanidade. O papa nos deixou esse legado de que não devemos tratar com violência e que devemos combater aqueles que querem o mal, e nós vamos combater o bolsonarismo na sociedade, na memória do papa Francisco. Obrigado a todos. Desculpem-me se os ofendi.

O deputado Bruno Engler – Peço a palavra pelo art. 164, Sr. Presidente, porque eu fui citado de maneira ofensiva pelo parlamentar.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, o deputado Bruno Engler.

O deputado Bruno Engler – Obrigado, Sr. Presidente. Eu acabei de ser chamado de hipócrita, da tribuna desta Casa, mas eu fico muito feliz porque crítica de esquerdista para mim é elogio. Mas é uma falta de respeito e uma cara de pau dizer que pedir 1 minuto de silêncio em homenagem ao papa Francisco é para ganhar *like*.

Sr. Presidente, eu sou católico. Eu Nasci no dia 17/6/1997, e, em agosto do mesmo ano, eu já estava batizado, antes de completar seis meses de idade. Lamentei a morte de São João Paulo II, lamentei a morte do papa emérito Bento XVI e lamento a morte do papa Francisco. Aliás, se o parlamentar que me antecedeu tivesse prestado atenção às minhas palavras, teria ouvido o que eu disse sobre papa: “Não cabe gostar ou desgostar, cabe respeitar a sua posição de sucessor de Pedro”. Mas ele teve 15 minutos para falar e não respondeu, em hora nenhuma, o que eu trouxe a respeito da posição do papa em relação ao aborto.

O papa chamou aqueles que defendem o aborto de nazistas de luvas brancas. Então os esquerdistas deste país, todos aqueles que militam pelo aborto, na visão do santo padre, são equivalentes aos integrantes do partido nazista, aquele partido horrendo que tanto mal fez ao longo do século XX. Isso ele não comenta! Mas ele veio dizer que eu vim aqui em busca de *likes* e projeção. Não sou eu, Sr. Presidente, que uso nome de padre para me candidatar, não. Aliás, padre não pode ser candidato, mas existe gente que faz isso! Eu me candidato como Bruno Engler, com o meu nome de batismo. Eu sou batizado na Santa Igreja.

Hipócrita, para mim, é quem vem se dizer representante dos católicos e representante do papa, mas defende o aborto. Vamos comentar a posição do papa sobre ideologia de gênero? Deus é perfeito. Homem nasce homem, mulher nasce mulher, e pronto e acabou. Sobre isso aí não cabe comentário. Então eu não vim em busca de *like*, não. Eu vim, sim, pedir 1 minuto de silêncio em respeito ao falecimento do líder da minha igreja e eu exijo respeito por parte dos colegas desta Casa. Agora vem falar de hipocrisia! Os católicos que defendem o aborto estão me chamando de hipócritas. Isso para mim é elogio.

Há uma outra hipocrisia que ficou muito clara neste momento. Sr. Presidente, pediram, e eu respeito a posição de V. Exa., para retirar as palavras de baixo calão que foram ditas pelo deputado Caporezzo, por não serem palavras que realmente cabem a ser ditas desta tribuna. Mas por que essas mesmas palavras podem ser lidas no ambiente de sala de aula para as nossas crianças? Isso, sim, é hipocrisia! Quer dizer que para os alunos e para as crianças a gente pode falar de sexo, a gente pode incentivar o consumo de drogas? Eu não vou fazer a leitura do livro, não, porque o deputado Caporezzo já o fez e o fez muito bem. Na tribuna da Assembleia, isso não cabe. É um absurdo que precisa ser retirado das notas taquigráficas, mas, no ambiente escolar, é apropriado? Quer dizer, os deputados, todos eles maiores de 21 anos, como manda a Constituição, não podem ouvir o que está nesse livro, mas as crianças e os jovens, alunos do Estado de Minas Gerais, podem? Isso, sim, é hipocrisia. Isso, sim, é transformar a tribuna em picadeiro, fazendo um verdadeiro papel de palhaço. Muito obrigado, Sr. Presidente.

A deputada Beatriz Cerqueira – Oi, gente. Boa tarde para nós, que estamos neste Plenário. Presidente, boa tarde.

O presidente – Boa tarde, deputada Beatriz.

A deputada Beatriz Cerqueira – Boa tarde a todo o mundo que está acompanhando os trabalhos deste Plenário, nesta terça-feira, dia 22 de abril. Estava me recordando de algumas coisas e vou compartilhá-las com vocês. Estava me recordando de uma conversa que tive com o deputado Sargento Rodrigues, na semana passada, Bella. Eu disse a ele: “Rodrigues, espero que a turma da segurança pública tenha aprendido a lição, porque, no final, deputado, é você que representa a pauta aqui. É você que apresenta o debate e as necessidades dos trabalhadores da segurança pública todos os dias”. Às vezes, a gente faz um voto ideológico e se esquece de que, neste Parlamento, a vida da gente, que é servidor público, é muito decidida. Tenho minhas diferenças com o Rodrigues, mas também tenho as minhas alianças táticas.

Sinceramente, faço votos de que a categoria tenha tido condições de fazer esse balanço, porque, na hora do enfrentamento, na hora da obstrução do Regime de Recuperação Fiscal, na hora de coletar assinaturas para a emenda do reajuste da segurança pública – o governo Zema não vai mandar nada –, quem vai de parlamentar em parlamentar, quem faz a pauta dos trabalhadores da segurança pública, nesta Casa, todos os dias, é o deputado Sargento Rodrigues. De resto, você tem aí uma falsa ideia de deputados, de alguns colegas que dizem que defendem a segurança pública, mas que gastam toda a sua energia em pautas ideológicas, em pautas de perseguição à escola, em outras pautas. Mas, na hora de defender, de estar em todas as comissões e de fazer as obstruções, como encontrei o deputado Sargento Rodrigues em várias comissões sobre o Regime de Recuperação Fiscal, no ano passado, era só ele. Então queria apresentar esse registro, porque estava pensando muito nessa conversa que tivemos na semana passada.

Em segundo lugar, estou sentindo falta também do debate das consequências do tarifaço do Trump. Isso impacta o nosso estado. A turma vem de boné vermelho, tira sarro, tira onda, mas ninguém vai debater as consequências do que Donald Trump está fazendo e os impactos disso para Minas Gerais? Há impactos, pessoal, há muito impacto na nossa indústria. Há muito impacto. Mas aí reina um silêncio. Também estou sentindo falta desse debate de conteúdo, porque não acho que a população eleja um parlamentar e pague a ele, por mês... Qual é o salário de um parlamentar hoje? R\$34.000,00? Cada deputado estadual recebe um salário de cerca de R\$34.000,00 por mês. Não acho que a sociedade pague um salário de R\$34.000,00 por mês a um deputado estadual para perseguir escola, perseguir professora e fazer do seu exercício parlamentar... Acho que isso merece um debate, porque, se você não tem um projeto nem uma pauta relevante, você entrega o que à sociedade? Perseguição à escola? Se você tira de determinado parlamentar... Estou falando aqui, na Assembleia, mas o meu exemplo serve para câmaras municipais, pessoal. Há mandatos que se organizam exclusivamente na pauta da perseguição, na pauta do ódio às mulheres, do ódio à escola e da perseguição à professora. Se você tira esse conteúdo do parlamentar, sobra o quê? Se você tira esse conteúdo do parlamentar, sobra o quê? Se eu não pego um livro e o leio, eu não consigo sustentar 15 minutos de fala. Então merece reflexão: para quê serve um parlamento, para quê serve o exercício de um mandato? Que entrega você faz à sociedade além do ódio às mulheres, da perseguição às escolas e da tentativa de criminalização de

professoras, incitando setores da sociedade contra professoras? Mas você não consegue sustentar 15 minutos de fala, a não ser que leia o livro.

Feitas essas considerações, eu quero aproveitar este momento de audiência da TV Assembleia para pedir desculpas ao Jeferson Tenório. Eu quero que você nos desculpe, porque nós, mineiros e mineiras, na nossa maioria, respeitamos você, lemos os seus livros e achamos que a sua contribuição à literatura é muito importante. Então eu quero deixar esse pedido de desculpas por você ter sido envolvido na última onda. Está chegando a eleição de 2026, então, se não polarizarem pelo ódio, não sobra nada para determinados tipos de parlamentares apresentarem para conseguirem coletar os próximos votos. Então, Jeferson, eu quero lhe pedir desculpas. Eu acho que é importante lhe dizer que nós, mineiros e mineiras, não somos assim. Nós somos acolhedores, nós somos gentis, nós entendemos de literatura, nós sabemos ler um livro sem fazer recortes sem contexto, desvirtuando a finalidade de uma obra literária. Nós, mineiros, sabemos, sabemos ler e interpretar. Alguns poucos não o sabem, e, por eles, eu quero lhe pedir desculpas.

Eu quero contar para quem ainda não teve a oportunidade de ler a obra... E quero lamentar, porque, mesmo com tantos problemas que os mineiros e as mineiras vivem, a gente tem que gastar o tempo na tribuna para falar sobre isso, para defender o óbvio, para defender o básico e para lembrar algo com que a gente não deveria estar gastando tempo para fazer essa fala. Mas, se é necessário, a gente a faz. Eu quero lembrar... Eu fui à página da Companhia das Letras, que é por onde o *O avesso da pele* foi publicado, que tem uma síntese do livro: “Um romance sobre identidade e as complexas relações raciais, sobre violência e negritude, *O avesso da pele* é uma obra contundente no panorama da nova ficção literária brasileira. Vencedor do Prêmio Jabuti na categoria Romance Literário. *O avesso da pele* é a história de Pedro, que, após a morte do pai, sai em busca de resgatar o passado da família e refazer os caminhos paternos. Com uma narrativa sensível e por vezes brutal, Jeferson Tenório traz à superfície um país marcado pelo racismo e por um sistema educacional falido e um denso relato sobre as relações entre pais e filhos. O que está em jogo é a vida de um homem abalado pelas inevitáveis fraturas existenciais da sua condição de negro em um país racista; um processo de dor, de acerto de contas, mas também de redenção, superação e liberdade. Com habilidade incomum para conceber e estruturar personagens e para lidar com as complexidades e pequenas tragédias das relações familiares, Jeferson Tenório se consolida como uma das vozes mais potentes e estilisticamente corajosas da literatura brasileira contemporânea.”

Então se você não o leu... E ainda na apresentação: “Um romance sobre identidade e as complexas relações raciais sobre violência e negritude”. Se você não leu *O avesso da pele*, se você não conhece as obras do Jeferson Tenório, eu sugiro que o leia. É um dos melhores livros que eu já li na minha vida, e olha que eu sou conhecida como uma deputada que muito lê, que tem uma biblioteca maravilhosa, porque ler nos salva de ignorâncias, não é? Ler nos salva de ter determinados comportamentos que envergonham a sociedade. Então leia a obra de Jeferson Tenório porque ela é muito relevante.

Eu quero aproveitar a oportunidade para pedir desculpas à professora, às duas professoras. Lamento que elas tenham sido arrastadas para essa lama, primeiro, por um parlamentar municipal, depois, por um estadual, porque a vida delas virou pelo avesso. Passaram a receber ameaças à sua integridade física, tiveram a sua condição de trabalho completamente devastada. E toda vez que, sob a justificativa da imunidade parlamentar, um parlamentar persegue uma professora, eu quero dizer a vocês que, em alguma medida, ele destrói a vida dessa professora. Eu quero pedir desculpas a essas professoras. Eu sinto muito que, no momento em que se deveria lutar por melhores condições de salário, de carreira, por melhores condições de trabalho – há 60 mil auxiliares de serviço recebendo menos do que salário mínimo. Quem está fazendo essa luta?

No que se refere a condições estruturais da escola, a turminha não gasta energia, não, mas, para perseguir professora, para fazer essa realidade paralela, buscando *likes* e buscando entregar ódio e violência, para que tenham mais votos nas próximas eleições, para isso, gastam energia.

Por fim, eu quero compartilhar e prestar contas à sociedade: toda vez que uma professora é perseguida no exercício da sua profissão, eu atuo. Eu fui eleita para isso. Proteger escolas e proteger as profissionais da educação é o mínimo que se espera de um

parlamento que tenha compromisso com a democracia. Essa situação absurda, lamentável e criminoso contra a escola e contra as professoras foi denunciada ao Ministério Público Estadual, ao Ministério Público Federal e foi encaminhada à Secretaria de Estado da Educação. Eu só não faço disso... Eu só não fico retroalimentando isso, porque eu sei que sou uma pessoa tão grande, tão gigante que eles precisam de mim para alimentar a rede de ódio deles. Eles precisam de mim para que a sua rede social cresça mais um tiquinho. Quando eles fazem esses discursos de ódio, quando vão para as suas redes sociais e citam o meu nome, eles precisam de mim. Eu fico me perguntando: se eu não estivesse aqui, como deputada e na vida parlamentar, como eles sobreviveriam? Acho que não sobreviveriam.

Eu quero compartilhar as ações que foram feitas. E sempre que a Constituição Federal, a LDB, a liberdade de cátedra forem afrontadas e atacadas, haverá atuação desta parlamentar. Eu fui eleita pela educação e por vários outros movimentos e setores. Eu não traio o voto que eu recebi. Eu não venho para cá para fazer outras coisas que não sejam aquelas que sejam importantes para a sociedade mineira. São as minhas considerações e os esclarecimentos necessários que eu acho importante fazer, sem precisar gritar, sem precisar bater na mesa ou nesse espaço, sem precisar ficar colocando desafios a ninguém. O grande desafio é entregar à população o que é importante para ela. E perseguir escola só tem importância para essa redezinha de ódio, que alimenta sabe o quê? Essa rede de ódio alimenta grupos criminosos, como o que nós vimos recentemente numa reportagem investigativa da Globo a respeito desses grupos virtuais de que participam as nossas crianças e adolescentes e são alvos de tantas violências.

Quando você impede a escola de discutir a realidade dessas crianças e adolescentes, você abre espaço para esses criminosos. A gente tem que pensar em colocar nesse debate quem, ao fazer esses discursos de ódio contra a escola, está contribuindo para mais violência contra as escolas e contra as nossas crianças e adolescentes e professoras.

A deputada Bella Gonçalves (em aparte) – Sim, presidenta. Eu queria dizer que a gente está num momento em que os deputados que levantam a voz pretensiosamente, achando que estão defendendo as crianças, tenham a oportunidade de fazer isso com os vetos no orçamento do governador. Há ali pontos importantes sobre os direitos das crianças com algum tipo de deficiência e autismo que foram vetados pelo governador. Há também a discussão sobre a valorização da educação pública.

Então eu queria rapidamente dizer que, de fato, é lamentável ver as crianças na boca imunda de gente fundamentalista, quando deveriam estar no orçamento para ser valorizadas junto com as professoras. Minha solidariedade a você, que, com essas professoras, foi atacada justamente por fazer a defesa delas.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

A presidência, nos termos do inciso XIX do art. 82 do Regimento Interno, designa os seguintes membros da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Doce – CIPE Rio Doce: efetivos – deputados Leleco Pimentel, Celinho Sintrocel, Adriano Alvarenga, Enes Cândido e Zé Laviola; suplentes – deputados Ricardo Campos, Cristiano Silveira, Thiago Cota, Lincoln Drumond e Tito Torres. Designo. Às comissões.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina:

I – a anexação do Projeto de Lei nº 2.707/2024, do deputado Charles Santos, ao Projeto de Lei nº 2.073/2024, do deputado Lucas Lasmar, por guardarem semelhança entre si;

II – em reforma a despacho anterior, a anexação do Projeto de Lei nº 2.761/2024, do deputado Lucas Lasmar, que havia sido anexado ao Projeto de Lei nº 2.707/2024, do deputado Charles Santos, ao Projeto de Lei nº 2.073/2024, do deputado Lucas Lasmar.

Ficam mantidos os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2025.

Mauro Tramonte, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência reforma despacho anterior e determina que o Projeto de Lei nº 1.018/2023, da deputada Chiara Biondini, passe a tramitar em turno único, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, em razão da natureza da matéria. Ficam mantidos a distribuição às Comissões de Justiça e de Combate às Drogas e os demais atos processuais praticados até o momento.

Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2025.

Mauro Tramonte, no exercício da presidência.

Decisão da Presidência

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 3.547/2025, da deputada Chiara Biondini, ao Projeto de Lei nº 774/2019, do deputado Sargento Rodrigues, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 22 de abril de 2025.

Mauro Tramonte, no exercício da presidência.

Comunicação da Presidência

A presidência informa que foram aprovados, conclusivamente, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.437 e 11.008/2025, da Comissão de Meio Ambiente, 10.843 a 10.845, 10.951 a 10.954, 10.958, 11.022 a 11.025 e 11.027/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 10.865/2025, da Comissão de Agropecuária, 10.947/2025, da Comissão de Assuntos Municipais, 10.975, 10.976 e 11.005/2025, da Comissão de Educação, 10.977/2025, da Comissão de Defesa do Consumidor, 10.980 a 10.982, 10.984 e 10.985/2025, da Comissão do Trabalho, 10.987/2025, da Comissão de Administração Pública, 10.999 a 11.004/2025, da Comissão de Segurança Pública, 11.006 e 11.028 a 11.031/2025, da Comissão de Transporte, e 11.020/2025, da Comissão de Minas e Energia. Publique-se para fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência das seguintes comunicações:

da Comissão de Transporte, informando que, na 5ª Reunião Ordinária, realizada em 8/4/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.023/2024, do deputado Gil Pereira;

da Comissão do Trabalho, informando que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 9/4/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 2.908/2024, da deputada Ana Paula Siqueira;

da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, informando que, na 2ª Reunião Ordinária, realizada em 9/4/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 1.579/2023, do deputado Oscar Teixeira;

da Comissão de Esporte, informando que, na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 9/4/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.157/2024, do deputado Ulysses Gomes;

da Comissão de Segurança Pública (2), informando que, na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 9/4/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.638/2025, da Comissão de Direitos Humanos, 10.687/2025, da Comissão de Meio Ambiente, e 10.693 e 10.694/2025, do deputado Sargento Rodrigues, e o Projeto de Lei nº 2.888/2024, do deputado Antonio Carlos Arantes, com a Emenda nº 1 da Comissão de Justiça; e informando que, na 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 16/4/2025, foram aprovados os Requerimentos nºs 10.788/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, e 10.861/2025, do deputado Sargento Rodrigues; e

da Comissão de Cultura, informando que, na 4ª Reunião Extraordinária, realizada em 9/4/2025, foi aprovado o Projeto de Lei nº 3.450/2025, do deputado Professor Cleiton (Ciente. Publique-se.); e

das Comissões de Administração Pública, de Agropecuária, de Assuntos Municipais, de Cultura, de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico, dos Direitos da Mulher, de Direitos Humanos, de Educação, de Esporte, de Fiscalização Financeira, de Meio Ambiente, de Minas e Energia, de Participação Popular, da Pessoa com Deficiência, de Prevenção e Combate às Drogas, de Saúde, de Segurança Pública e do Trabalho, informando os temas a serem submetidos a acompanhamento intensivo no âmbito do Projeto Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27 de janeiro de 2022 (Ciente. À Mesa da Assembleia.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente indefere, nos termos do inciso VIII do art. 232, c/c o § 2º do art. 173, do Regimento Interno, o Requerimento nº 9.945/2025, da deputada Andréia de Jesus, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 3.260/2025, de sua autoria, desanexado do Projeto de Lei nº 366/2023, da deputada Nayara Rocha, por não guardarem semelhança entre si.

Votação de Requerimentos

– A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 5.164, 5.177 e 5.376/2023, 5.614/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 5.789, 6.072, 7.168, 7.848 e 8.109/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 8.229, 8.302 e 8.385/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 8.473/2024 na forma do Substitutivo nº 1, 8.716 e 9.808/2024, este na forma do Substitutivo nº 1, 10.007 e 10.031/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 10.045/2025 na forma do Substitutivo nº 1, 10.377 e 10.498/2025, este na forma do Substitutivo nº 1, 10.584 e 10.701/2025, este na forma do Substitutivo nº 1 (Oficie-se.), publicados na edição anterior.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de logo mais, às 17 horas, e de amanhã, dia 23, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 8/4/2025

Às 14h37min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Professor Cleiton e Sargento Rodrigues, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Adalclever Lopes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e definir o Tema em Foco para monitoramento pela comissão, na edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 566/2019 (Professor Cleiton) e 1.098/2019 (Beatriz Cerqueira), ambos no 1º turno. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que

compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 1.661/2023 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela comissão. São aprovados pela comissão dois requerimentos em que o deputado Professor Cleiton requer sejam apreciados primeiramente os Projetos de Lei nºs 2.955/2015, 1.526/2023, 1.902/2023 e 2.405/2024 e que sejam os Projetos de Lei nºs 2.819/2024 e 4.079/2022 apreciados em últimos lugares. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação na forma do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 2.955/2015 (relator: deputado Professor Cleiton); e pela aprovação na forma dos respectivos Substitutivos nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, dos Projetos de Lei nºs 1.526 e 1.902/2023 (relator: deputado Professor Cleiton), todos em 1º turno. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.405/2024, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, deputado Professor Cleiton. Registram-se a saída do deputado Professor Cleiton e a presença da deputada Lohanna, que passa a substituí-lo, por indicação da liderança do BDL. Registra-se, ainda, a presença dos deputados Antonio Carlos Arantes e Bruno Engler. Ainda na 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação do Projeto de Lei nº 978/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues); pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça dos Projetos de Lei nºs 2.617/2024 e 2.339/2024 (relator: deputado Sargento Rodrigues); pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, do Projeto de Lei nº 2.924/2024 (relator: deputado Rodrigo Lopes); pela aprovação na forma do Substitutivo nº2 dos Projetos de Lei nºs 127/2023 (relator: deputado Sargento Rodrigues) e 4.079/2022 (relator: deputado Rodrigo Lopes); pela aprovação na forma do Substitutivo nº3 do Projeto de Lei nº 730/2023 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira), todos em 1º turno; pela aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, do Projeto de Lei nº 2.819/2024, em turno único, (relator: deputado Rodrigo Lopes) e pela aprovação na forma do vencido em 1º turno do Projeto de Lei nº 1.561/2020 (relator: deputado Rodrigo Lopes), em 2º turno. É aprovado, ainda, parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº3 e pela rejeição da Emenda nº 1 do Projeto de Lei nº 2.537/2021, em 1º turno (relator: deputado Charles Santos). A Proposta de Emenda nº 4 resta prejudicada em virtude da aprovação do referido parecer. Por fim, é aprovado parecer pela aprovação na forma do Substitutivo nº1 do Projeto de Lei nº 3.106/2024, em 1º turno (relator: deputado Rodrigo Lopes). É aprovada a Proposta de Emenda nº 1 e dada nova redação ao parecer. O Projeto de Lei Complementar nº 56/2024 é retirado da pauta por determinação do presidente da comissão por não cumprir pressupostos regimentais. O Projeto de Lei nº 331/2019, em 1º turno, é baixado em diligência a requerimento da relatora, deputada Beatriz Cerqueira, à Central Única dos Trabalhadores, à Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil, à Central Sindical e Popular – CSP – Conlutas, ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Belo Horizonte. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.160/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja formulado voto de congratulações com os Srs. José Amaro da Silva, Geraldo Vieira Bueno, Claudio do Carmo Magalhães e Wellington da Costa Silva, a Sra. Viviane Magalhães de Oliveira e os familiares de José Ferreira Cardoso *in memoriam* pela criação e execução do projeto Pró-Asfalto, que foi realizado por moradores do Distrito de Petúnia, no Município de Nova Resende, e promoveu o asfaltamento da via que liga o mencionado distrito à sede do município;

nº 13.188/2025, do deputado Professor Cleiton, em que requer seja encaminhado à presidenta da Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS – pedido de informações sobre a eventual contratação dos escritórios Gandra Martins e Bermudes Advogados para defesa da MGS em ações trabalhistas, apontando-se qual foi a modalidade licitatória para escolha dos escritórios, a motivação do ato, o critério para a escolha e os valores envolvidos, enviando-se a esta Casa cópia dos contratos com esses escritórios; sobre as ações em que há o patrocínio dos escritórios, os valores totais dos contratos e os motivos pelos quais eles não foram publicadas em sítio eletrônico algum; sobre os processos em que os escritórios atuaram e os resultados dessa atuação, os

valores das causas e a eventual ocorrência de revelia; sobre a publicação dos vencimentos dos servidores da MGS e a razão pela qual algumas informações permanecem publicadas apenas por um mês no Portal da Transparência; sobre a razão de não constarem nesse portal todos os vencimentos, principalmente de diretores, nos últimos anos, e a previsão de regularização da situação no Portal da Transparência, enviando-se a esta Casa documento contendo informação sobre o vencimento do alto escalão da MGS, em atendimento ao princípio da publicidade; sobre a forma como são divididas as participações nos lucros e a procedência das denúncias de que apenas alguns diretores estão recebendo essas participações, esclarecendo-se se apenas os diretores as estão recebendo, qual a razão para isso, qual ato motivou essa decisão e quanto já foi distribuído para cada diretor e para os demais servidores;

nº 13.243/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja encaminhado à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais pedido de informações consubstanciadas no relatório de avaliação do cumprimento do Contrato de Gestão nº 12/2024, enviado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em cumprimento a decisão proferida nos autos da Denúncia nº 1164114, referente ao acompanhamento desse contrato, celebrado entre a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – e a Fundação de Assistência, Estudo e Pesquisa de Uberlândia – Faepu –, que tem por objeto o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e dos serviços de saúde, incluindo equipamentos, estrutura, maquinário e insumos, do Hospital Regional Antônio Dias – Hrad –, em Patos de Minas;

nº 13.244/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem sejam encaminhadas à 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública, que teve por finalidade debater a política de prestação dos serviços públicos de saúde adotada pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, especialmente quanto à gestão e ao funcionamento do Hospital Maria Amélia Lins, e seus impactos para o atendimento no Estado;

nº 13.282/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira e Nayara Rocha e dos deputados Adalclever Lopes, Rodrigo Lopes, Sargento Rodrigues, Professor Cleiton e Charles Santos, em que requerem seja informado à Mesa da Assembleia que o tema “Acompanhamento do acordo judicial para reparação integral e definitiva relativa ao rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana” foi escolhido pela comissão para ser submetido a monitoramento no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022;

nº 13.283/2025, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG – pedido de informações consubstanciadas em nota explicativa contendo o fundamento legal da decisão que determinou a interrupção do pagamento de vantagem individual assegurada aos servidores repositados no quadro administrativo da instituição, nos termos da Lei nº 15.301, de 2004.

É designado relator o deputado Rodrigo Lopes para elaboração do Plano de Trabalho do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Adalclever Lopes, presidente.

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2025

Às 10 horas, comparecem à reunião a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Arlen Santiago e Luizinho (substituindo o deputado Lucas Lasmar por indicação do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Arlen Santiago, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência

informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e a definir o tema para monitoramento pela comissão no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Registra-se a presença do deputado Doutor Wilson Batista. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.960/2024 na forma do Substitutivo nº 2 (relator: deputado Luizinho, em virtude de redistribuição); pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.026/2024 na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relatora: deputada Amanda Teixeira Dias, em virtude de redistribuição). Registra-se a presença do deputado Lucas Lasmar. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nº 13.052 e 13.169/2025. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 13.185/2025, da deputada Amanda Teixeira Dias e dos deputados Arlen Santiago, Doutor Wilson Batista e Lucas Lasmar, em que requerem seja informado à Mesa da Assembleia que o tema “Prevenção e tratamento oncológico; regulação de procedimentos cirúrgicos de urgência e eletivos e transparência orçamentária na saúde: desafios e perspectivas” foi escolhido pela comissão para ser submetido a monitoramento intensivo no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022. São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 13.222/2025, do deputado Antonio Carlos Arantes, em que requer seja realizada audiência de convidados para debater o atual momento da produção de soros pela Fundação Ezequiel Dias – Funed –, os desafios enfrentados na retomada dessa produção e a relevância estratégica dessa atividade para o Sistema Único de Saúde – SUS – e para proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a Funed, pelo notável êxito na reativação da produção de soros hiperimunes;

nº 13.234/2025, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Fabio Junior Oliveira Vieira, também conhecido como Batman de Uberlândia, pelos trabalhos sociais e voluntários na organização do Futebol contra Fome e no apoio de crianças e adultos no Hospital do Câncer;

nº 13.312/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o resultado das auditorias feitas nos hospitais do Estado durante a pandemia de covid-19;

nº 13.317/2025, do deputado Arlen Santiago, em que requer seja encaminhado à presidenta da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas – pedido de informações sobre a viabilidade de implantação de hemocentro nos Municípios de Janaúba e Espinosa, e de posto avançado de coleta externa – Pace – nos Municípios de Jaíba, Manga, Matias Cardoso, Porteirinha, Mato Verde, Monte Azul, Verdelandia, Serranópolis de Minas, Pai Pedro, Riacho dos Machados, Gameleira, Catuti, Montezuma, Santo Antônio do Retiro e Mamonas; bem como sobre a existência de manifestação de interesse por parte desses municípios em instalar tais equipamentos de saúde.

O presidente avoca para si a relatoria do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Arlen Santiago, presidente – Caporezzo – Zé Guilherme.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2025

Às 10h40min, comparecem à reunião a deputada Chiara Biondini e os deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Hely Tarquínio e Cristiano Silveira, este substituindo o deputado Ulysses Gomes por indicação da liderança do BDL, membros da

supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Arlen Santiago e Delegado Christiano Xavier. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do deputado Antonio Carlos Arantes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, a discutir e a votar proposições da comissão e a definir o tema para ser submetido a monitoramento no Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 778/2023 na forma do vencido em 1º turno (relator: deputado Zé Guilherme). Neste momento, retira-se da reunião a deputada Chiara Biondini. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 278/2019 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator designado: deputado Enes Cândido); 2.061/2024 na forma do Substitutivo nº 3 (relator designado: deputado Zé Guilherme); 2.467/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator designado: deputado Antonio Carlos Arantes); e 2.603/2024 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Enes Cândido). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.027/2025, da deputada Maria Clara Marra, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Fazenda pedido de informações sobre o Decreto nº 48.989, de 2025, e o estudo de impacto econômico para os distribuidores hospitalares a partir do novo enquadramento na forma proposta pelo decreto, considerando os efeitos para os empresários mineiros; e

nº 13.322/2025, dos deputados Zé Guilherme, Enes Cândido, Antonio Carlos Arantes, Hely Tarquínio e Cristiano Silveira, em que requerem seja informado à Mesa da Assembleia que o tema “Renegociação da dívida do Estado com a União” foi escolhido pela Comissão de Fiscalização Financeira para ser submetido a monitoramento no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Tema em Foco, edição 2025-2026, nos termos da Deliberação nº 2.783, de 27/1/2022.

A presidência avoca a relatoria do Tema em Foco, edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, desconvoca reunião anteriormente convocada para hoje às 15h30min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Sargento Rodrigues – Charles Santos – Beatriz Cerqueira – Adalclever Lopes.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 9/4/2025

Às 10h33min, comparecem à reunião as deputadas Ione Pinheiro e deputada Beatriz Cerqueira e o deputado Tito Torres, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Tito Torres, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e definir o Tema em Foco para monitoramento pela comissão, na edição 2025-2026, no âmbito do Assembleia Fiscaliza. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.447/2024; e da Secretaria de Estado de Saúde prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.562/2024. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é

aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.106/2023 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: deputado Tito Torres). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Registra-se a presença da deputada Bella Gonçalves. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 13.032, 13.044, 13.062, 13.063, 13.066, 13.067, 13.069, 13.071, 13.104, 13.161, 13.170, 13.171, 13.173 a 13.176 e 13.321/2025. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 13.308/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja realizada visita ao Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, no Município de Brumadinho, para verificar as ameaças à área de proteção ambiental abrangida pelo parque, em razão da atividade minerária existente no entorno da unidade de conservação e da previsão de construção de uma estrada em seu interior para o escoamento de minério;

nº 13.309/2025, das deputadas Beatriz Cerqueira e Bella Gonçalves, em que requerem seja realizada audiência pública para debater as ameaças à área de proteção ambiental abrangida pelo Parque Estadual da Serra do Rola-Moça, em razão da atividade minerária existente no entorno da unidade de conservação e da previsão de construção de uma estrada no interior do parque para o escoamento de minério.

São recebidos pela presidência, para posterior apreciação, os seguintes requerimentos:

nº 13.165/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo – Caoma – pedido de providências para a fiscalização das carvoarias na região de Morro Redondo, em Bom Jesus do Amparo, para avaliar seus impactos à saúde da população e ao meio ambiente;

nº 13.192/2025, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja realizada audiência pública para debater os impactos socioambientais decorrentes da expansão imobiliária e da ameaça de novos empreendimentos nas proximidades da Unidade de Conservação da Serra do Elefante, no Município de Mateus Leme;

nº 13.236/2025, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas – IEF – e ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – Ibama – pedido de providências para criação de um centro de triagem e reabilitação animal – Cetas – em Paracatu;

nº 13.288/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à Patrulha de Prevenção à Degradação do Meio Ambiente – PPMamb – da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para averiguação de possível desmatamento irregular na Estrada Nair Drummond, em Brumadinho, na altura da comunidade de Córrego Ferreira, entre o Depósito Cofer e o Morro Caça Prata, supostamente para obras de ampliação da via;

nº 13.289/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao procurador-geral de justiça pedido de informações sobre as obras previstas pela Prefeitura Municipal de Brumadinho na região do Distrito de Piedade do Paraopeba e nas comunidades de Palhano e Córrego Ferreira, a que se referem as Indicações nºs 36, 52, 53, 83, 85 e 96/2025, de autoria do vereador Vanilson Geadá, da Câmara Municipal de Brumadinho, especificando-se se tais intervenções são provenientes de recursos previstos no Anexo I.4 do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho;

nº 13.290/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao coordenador da Fundação Getúlio Vargas – Auditoria do Acordo Judicial de Brumadinho –, em Belo Horizonte, e ao prefeito municipal de Brumadinho pedido de informações sobre as obras previstas pela Prefeitura Municipal de Brumadinho na região do Distrito de Piedade do Paraopeba e nas comunidades de Palhano e Córrego Ferreira, a que se referem as Indicações nºs 36, 52, 53, 83, 85 e 96/2025, de autoria do vereador Vanilson Geadá, da Câmara Municipal de Brumadinho, especificando-se se tais intervenções são provenientes de recursos previstos no Anexo I.4 do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho e enviando-se a esta Casa cópia do projeto referente às mencionadas obras;

nº 13.297/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado aos coordenadores do Comitê de Compromitentes do Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho em Belo Horizonte pedido de informações sobre o Acordo Judicial de Reparação de Brumadinho, especificando-se os fundamentos das Cláusulas 5.3, 5.4 e 5.6 do acordo, os critérios utilizados para seleção e priorização dos projetos executados pelos municípios com recursos do acordo, as comunidades e populações ouvidas no processo de consulta, as formas de divulgação pública dos projetos aprovados, os valores destinados e o *status* de execução; os motivos da aparente centralização dos projetos dos Anexos 1.3 e 1.4 do acordo em regiões urbanas, em detrimento de comunidades ribeirinhas e rurais diretamente atingidas, e da ausência de menção explícita ao acordo em obras e ações custeadas com recursos provenientes dele;

nº 13.298/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de providências para realização de auditoria e elaboração de relatório técnico sobre utilização de recursos do acordo judicial de reparação de Brumadinho pelos municípios beneficiados, em especial relativamente aos recursos previstos nos Anexos I.3 e I.4, com ênfase na regularidade das licitações, dos contratos e das execuções financeiras, enviando-se a esta Casa cópia do referido relatório, com apontamentos de inconformidades, recomendações e eventuais medidas sancionatórias;

nº 13.313/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado à defensora pública-geral do Estado, ao procurador-geral de justiça e à secretária de Estado de Planejamento e Gestão pedido de informações sobre o acordo judicial de reparação de Brumadinho, especificando-se, com fundamentos nas cláusulas 5.3, 5.4 e 5.6, quais os critérios utilizados para seleção e priorização dos projetos executados pelos municípios com recursos do acordo, quais as comunidades e populações foram ouvidas no processo de consulta e quais as formas de divulgação pública dos projetos aprovados, os valores destinados e o *status* de execução; e, diante das denúncias recebidas pelas pessoas atingidas pela centralização dos projetos dos Anexos 1.3 e 1.4 do acordo em regiões urbanas, em detrimento de comunidades ribeirinhas e rurais diretamente atingidas, quais os motivos da aparente centralização e da ausência de menção explícita ao acordo em obras e ações custeadas com recursos dele provenientes;

nº 13.314/2025, da deputada Bella Gonçalves, em que requer seja encaminhado ao procurador-chefe do Ministério Público Federal em Minas Gerais – MPF-MG – pedido de informações sobre o acordo judicial de reparação de Brumadinho, especificando-se, com fundamentos nas cláusulas 5.3, 5.4 e 5.6, quais os critérios utilizados para seleção e priorização dos projetos executados pelos municípios com recursos do acordo, quais as comunidades e populações foram ouvidas no processo de consulta e quais as formas de divulgação pública dos projetos aprovados, valores destinados e *status* de execução; e, diante das denúncias recebidas pelas pessoas atingidas a respeito da centralização dos projetos dos Anexos 1.3 e 1.4 do acordo em regiões urbanas, em detrimento de comunidades ribeirinhas e rurais diretamente atingidas, quais os motivos da aparente centralização e ausência de menção explícita ao acordo judicial de reparação em obras e ações custeadas com recursos dele provenientes.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Tito Torres, presidente – Ione Pinheiro – Beatriz Cerqueira.

ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 15/4/2025

Às 10h14min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira (substituindo o deputado Lucas Lasmar, por indicação da liderança do BDL) e os deputados Doorgal Andrada, Zé Laviola, Bruno Engler, Doutor Jean Freire e Bim da Ambulância (substituindo a deputada Maria Clara Marra, por indicação da liderança do BAM), membros da supracitada comissão. Estão presentes também os deputados Leleco Pimentel e Bosco. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por

aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 3.525, 3.526, 3.547 a 3.549, 3.551, 3.557, 3.560, 3.569, 3.585, 3.588, 3.598, 3.605 e 3.621/2025, no 1º turno, e 3.498, 3.558, 3.595, 3.601, 3.602, 3.607 e 3.618/2025, em turno único, e Projeto de Resolução nº 67/2025, no 1º turno (deputado Bruno Engler); Projetos de Lei nºs 2.550/2024 e 3.503, 3.538, 3.539, 3.552 e 3.553/2025, no 1º turno, e 2.623/2024 e 3.545, 3.546, 3.564, 3.565, 3.578 e 3.594/2025, em turno único (deputado Doorgal Andrada); Projetos de Lei nºs 3.506, 3.522, 3.523, 3.530, 3.531, 3.541, 3.582, 3.587, 3.591, 3.600 e 3.611/2025, no 1º turno, e 2.399/2024 e 3.554, 3.555, 3.571, 3.572, 3.573 e 3.606/2025, em turno único (deputado Doutor Jean Freire); Projetos de Lei nºs 2.382/2020, 3.529, 3.534, 3.536, 3.586 e 3.613 a 3.615/2025, no 1º turno, e 3.537, 3.603, 3.604 e 3.617/2025, em turno único (deputado Lucas Lasmar); Projetos de Lei nºs 3.516, 3.521, 3.567, 3.574, 3.575, 3.579 e 3.619/2025, no 1º turno, e 3.581 e 3.583/2025, em turno único (deputada Maria Clara Marra); Projetos de Lei nºs 3.505, 3.518, 3.520, 3.542, 3.544, 3.561, 3.577, 3.590 e 3.599/2025, no 1º turno (deputado Thiago Cota); e Projetos de Lei nºs 3.515, 3.533, 3.535, 3.556, 3.563, 3.580 e 3.612/2025, no 1º turno (deputado Zé Laviola). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Os Projetos de Lei nºs 2.886 e 2.887/2024 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Doutor Jean Freire, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, no 1º turno, os seguintes pareceres: pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei Complementar nº 56/2024 (relator: deputado Doorgal Andrada) e dos Projetos de Lei nºs 3.278/2016, 2.431/2024 (relator: deputado Doorgal Andrada), 165/2023 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição), 567/2023 (relator: deputado Zé Laviola, em virtude de redistribuição), 2.106, 2.227 e 2.662/2024 e 3.416 e 3.437/2025 (relator: deputado Zé Laviola), 3.133 e 3.168/2024 e 3.330/2025 (relator: deputado Doutor Jean Freire) e 3.417 e 3.440/2025 (relator: deputado Bruno Engler, em virtude de redistribuição); pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.588/2020 (relator: deputado Bruno Engler), 3.369/2025 (relator: deputado Thiago Cota) e 3.419/2025 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição); e pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, dos Projetos de Lei nºs 1.977 e 3.090/2024 (relator: deputado Bruno Engler). Durante a apreciação do Projeto de Lei nº 377/2023, o presidente acusa o recebimento de requerimento de retirada do parecer do relator, deputado Arnaldo Silva, e comunicação de desistência de relatoria por esse parlamentar. Após discussão e votação, é aprovado, no 1º turno, o parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 377/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada, em virtude de redistribuição). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, no 1º turno, os Projetos de Lei nºs 2.465/2024 à Secretaria de Estado de Educação (relator: deputado Bruno Engler, em virtude de redistribuição); 2.880/2024 à Secretaria de Estado de Saúde (relator: deputado Bruno Engler, em virtude de redistribuição); 3.116/2024 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Morada Nova de Minas (relator: deputado Doorgal Andrada); 3.189/2024 à Secretaria de Estado de Governo, à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Sapucaí e ao autor (relator: deputado Zé Laviola em virtude de redistribuição); 3.250/2025 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Zé Laviola, em virtude de redistribuição); 3.293/2025 à Secretaria de Estado de Governo (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição); 3.307/2025 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Itaúna (relator: deputado Zé Laviola, em virtude de redistribuição); 3.454/2025 à Secretaria de Estado de Governo e à Prefeitura Municipal de Santa Luzia (relator: deputado Zé Laviola, em virtude de redistribuição); e 3.477/2025 à Secretaria de Estado de Governo (relator: deputado Bruno Engler). É distribuído em avulso o parecer do relator, deputado Doorgal Andrada, sobre o Projeto de Lei nº 3.503/2025, que conclui por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.468 e 1.692/2023 e 2.420/2024 (relator: deputado Zé Laviola), 2.623 e 3.186/2024 e 3.493/2025 (relator:

deputado Doorgal) e 3.385/2025 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição); o parecer que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, do Projeto de Lei nº 2.121/2024 (relator: deputado Zé Laviola); e pareceres que concluem pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, dos Projetos de Lei nºs 3.457/2025 (relator: deputado Zé Laviola) e 3.491/2025 (relator: deputado Doutor Jean Freire). São convertidos em diligência, a requerimento dos respectivos relatores, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.470/2021 à Secretaria de Estado de Governo e ao autor (relator: deputado Doorgal Andrada); e 2.373, 2.546 e 2.835/2024 (relator: deputado Zé Laviola), 3.073/2024 e 3.499 e 3.514/2025 (relatora: deputada Beatriz Cerqueira, em virtude de redistribuição) e 3.492/2025 (relator: deputado Doorgal) aos respectivos autores; e 2.938/2024 (relator: deputado Zé Laviola) e 3.277/2025 (relator: deputado Bruno Engler, em virtude de redistribuição) à Secretaria de Estado de Governo. O Projeto de Lei nº 3.583/2025 foi retirado de pauta pelo presidente por não cumprir pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Doutor Jean Freire – Thiago Cota – Lucas Lasmar – Maria Clara Marra.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2025

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 3.213/2024, do Tribunal de Justiça, na forma do Substitutivo nº 1; 3.249/2025, do procurador-geral de justiça; 3.478/2025, do Tribunal de Contas, na forma do Substitutivo nº 1; 3.517/2025, da Defensoria Pública, na forma do Substitutivo nº 1; e 3.559/2025, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 2.967/2024, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 5 a 7.

MATÉRIA VOTADA NA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 23/4/2025

Foi aprovado, em redação final, o Projeto de Lei nº 2.967/2024, do governador do Estado.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 24/4/2025, ÀS 14 HORAS

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

Votação do Requerimento nº 1.260/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Governo pedido de informações sobre a articulação e a execução das políticas urbanas de moradia e de regularização fundiária urbana em Minas Gerais, considerando-se que essas políticas públicas ficarão fragmentadas em pelo menos três órgãos distintos segundo a proposta de reforma administrativa enviada a esta Casa em 2023: as Secretarias de Desenvolvimento Social, de Infraestrutura e Mobilidade e de Desenvolvimento Econômico. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 2.502/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o quantitativo de trabalhadores que foram transferidos para outras unidades hospitalares ou administrativas, de tal modo que a substituição se deu sem permutas, deixando as respectivas unidades de origem com cargos vagos; e, de maneira individualizada, sobre os servidores que foram remanejados, especificando-se a motivação da substituição, a unidade de origem e a unidade atual em que o trabalhador se encontra lotado, bem como se existem cargos vagos nesse processo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 3.207/2023, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – pedido de informações sobre as metas e os indicadores ocultos e múltiplos de remuneração previstos para pagamento dos gerentes e superintendentes, referentes ao pagamento da participação nos lucros e resultados – PLR – para os últimos anos. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.894/2023, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações sobre o repasse de recursos ao Hospital Nossa Senhora das Graças, em Sete Lagoas, para aquisição de tomógrafo e mamógrafo digital, especificando-se quando ocorreu o repasse de recursos, se o repasse foi feito ao município ou ao hospital e, caso o tenha sido feito ao município, se o município fez o repasse ao hospital ou se comprou o tomógrafo ou o mamógrafo. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 3.902/2023, da Comissão dos Direitos da Mulher, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre os motivos de não ter sido repassado o recurso de R\$100.000,00, no âmbito do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, ano de 2020, destinado à Casa de Referência da Mulher Tina Martins, esclarecendo qual o cronograma previsto para a aplicação desse recurso. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.199/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Cultura e Turismo e à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre o orçamento público empenhado e executado e sobre ações, programas e projetos concebidos e realizados no Estado para valorizar a cultura *hip hop* e as culturas urbanas periféricas nos anos 2020 a 2023, discriminando-se os municípios destinatários. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.202/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao titular da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo pedido de informações sobre o percentual da operacionalização, em nível estadual, dos recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195, de 2022 – Lei Paulo Gustavo –, destinados à cultura *hip-hop* e às culturas urbanas periféricas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.306/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre a possibilidade legal e técnica de haver restrição de circulação de veículos de carga de grande porte em trechos não pavimentados de rodovias estaduais, tendo em vista o dimensionamento desses trechos e os riscos à segurança e à manutenção viária. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 4.428/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a fase de elaboração do Plano Mineiro de Combate à Miséria, inclusive no que se refere aos atores que participam do processo da sua elaboração e aos recursos previstos para a formulação e execução das ações. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 5.589/2024, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas nos alvarás sanitários de todas as unidades hospitalares do sistema público estadual que estejam em funcionamento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 7.508/2024, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à reitora da Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de informações sobre o número de vagas reservadas para candidatos pertencentes a comunidades quilombolas no período de 2018 a 2024, nos termos do art. 3º da Lei nº 22.570, de 5/7/2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 8.583/2024, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações consubstanciadas na declaração de reserva de disponibilidade hídrica do Rio Paranaíba, diante da possível implantação da Usina Hidrelétrica Gamela, tendo em vista a recomendação do Ibama de que, no trecho do Rio Paranaíba em questão, não fosse implantado nenhum barramento. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.019/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao superintendente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – em Cataguases pedido de informações sobre o cronograma e os prazos de entrega das obras e intervenções anunciadas em audiência pública da comissão realizada em 4 de novembro de 2024. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 9.025/2024, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de informações sobre estudos científicos e normas técnicas pertinentes ao uso de bloqueadores de ar nos encanamentos de água operados pela empresa nos municípios. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.064/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o motivo do fechamento do bloco cirúrgico do Hospital Maria Amélia Lins e sobre a possibilidade de sua reabertura. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.065/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre o destino dos equipamentos hospitalares, com os respectivos números de patrimônio, das unidades de saúde que foram fechadas, como o Hospital Galba Velloso; das unidades municipalizadas, como o Centro Mineiro de Toxicomania – CMT – e o Centro Psíquico da Adolescência e Infância – Cepai; e das unidades entregues ao Serviço Social Autônomo – SSA –, como o Hospital Regional Antônio Dias, em Patos de Minas; e sobre os critérios adotados para a redistribuição desses equipamentos, enviando-se a esta Casa a relação completa das unidades de saúde beneficiadas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.070/2025, da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde e à presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig – pedido de informações sobre os estudos, laudos, relatórios e demais documentos que descrevem as condições de uso dos aparelhos essenciais ao funcionamento do Hospital Maria Amélia Lins – Hmal – e justifiquem a necessidade de aquisição de equipamentos reservas, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades na referida unidade hospitalar, e o prazo previsto para a aquisição da peça danificada do intensificador de imagens do bloco cirúrgico do Hmal, aparelho indispensável para o funcionamento adequado desse setor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.186/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre os estudos de impacto ambiental, social e econômico relacionados aos processos de concessão das Rodovias BR-356, MG-262 e MG-129, especificando-se os impactos

desses projetos no modo de vida das comunidades diretamente afetadas, entre elas a Vila São Vicente, em Passagem de Mariana. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.188/2025, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias pedido de informações sobre todas as contribuições, sugestões e dúvidas apresentadas pela população durante a consulta pública relativa ao Lote 7 – Ouro Preto, do Programa de Concessões de Rodovias. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.210/2025, da Comissão do Trabalho, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – pedido de informações sobre a situação do processo de prestação de contas anual da Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig – e da Cemig Saúde referente ao exercício de 2024, a ser apresentado em 2025, conforme disposto na Decisão Normativa nº 1, de 2025, do TCEMG. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.403/2025, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações consubstanciadas em relatório detalhado sobre a construção de novas escolas destinadas ao ensino médio, desde 1º/1/ 2019, indicando o nome da instituição, o município onde está localizada, a data de início e de conclusão da obra, a fonte de financiamento e a capacidade de atendimento de alunos por unidade; as obras em andamento para novas escolas de ensino médio, com a respectiva previsão de conclusão, o planejamento e a previsão de construção de novas escolas de ensino médio para os próximos anos, caso exista, com os critérios de escolha dos municípios beneficiados; e ainda eventuais paralisações de obras, se tiverem ocorrido, incluindo motivos e providências adotadas para a sua retomada. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação do Requerimento nº 10.540/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a infraestrutura e o financiamento das escolas especiais do Estado, consubstanciadas em relatório detalhado, com ênfase na contratação de professores de apoio e de equipe multiprofissional, na regulamentação do cargo de vice-diretor e na possibilidade de implementar ensino integral nessas escolas. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 10.550/2025, da Comissão da Pessoa com Deficiência, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre a necessidade de ampliação do número de salas na Escola Estadual de Educação Especial Walter Vasconcelos, em Muriaé, em virtude de demanda apresentada na 1ª Reunião Extraordinária da comissão, realizada em 18/3/2025, cuja finalidade foi discutir temas relacionados às escolas especiais do Estado. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

Nenhuma proposição para apreciação nesta fase.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE TURISMO E GASTRONOMIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 24/4/2025**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2025, às 9 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater as violações de direitos humanos e ao território indígena dos pataxós na Fazenda Guarani, em Carmésia, em decorrência da atividade minerária da Anglo American.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2025, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega do diploma referente ao voto de congratulações com a União Colegial de Minas Gerais – UCMG.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Amanda Teixeira Dias e os deputados Doutor Wilson Batista, Caporezzo e Lucas Lasmar, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2025, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a jornada de excelência do

paciente oncológico do Hospital Mário Pena, visando à redução do tempo de espera, entre a suspeita de câncer e o início do tratamento oncológico, de uma média nacional de mais de 120 dias para apenas 21 dias.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Arlen Santiago, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Lohanna e os deputados Mauro Tramonte e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2025, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência de convidados, proceder à entrega dos diplomas referentes aos votos de congratulações com Léo Paixão, *chef* de cozinha, por sua brilhante carreira na gastronomia e com Kláucia Lessa Baptista Badaró, artista plástica, pelo belo trabalho de criação de produtos pintados à mão.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Professor Cleiton, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Nos termos regimentais, convoco a deputada Ione Pinheiro e os deputados Luizinho, Hely Tarquínio e Lincoln Drumond, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2025, às 14 horas, em Alfenas, com a finalidade de, em audiência pública, debater o não preenchimento de vagas em cursos de ensino superior, a evasão universitária, a duração dos cursos de graduação, o novo ensino médio e a autonomia das escolas públicas de educação básica.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco as deputadas Andréia de Jesus e Amanda Teixeira Dias e os deputados Betão e Caporezzo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 28/4/2025, às 14 horas, em Uberlândia, com a finalidade de, em audiência pública, debater os conflitos socioterritoriais e as ameaças aos defensores de direitos humanos na região do Triângulo Mineiro.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Bella Gonçalves, presidente.



TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

RECEBIMENTO DE EMENDAS E SUBSTITUTIVO

– Foram recebidos na 8ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura, em 23/4/2025, as seguintes emendas e o seguinte substitutivo:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.967/2024**EMENDA Nº 5**

Acrescente-se ao art. 25 o seguinte § 4º:

“§ 4º – Compete ao Diretor-Geral a representação da Artemig, inclusive para os efeitos do disposto no art. 54 da Constituição do Estado.”.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Bella Gonçalves – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Celinho Sintrocel – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Marquinho Lemos – Ricardo Campos – Ulysses Gomes – Maria Clara Marra – Rodrigo Lopes.

EMENDA Nº 6

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – O planejamento, a implementação, a operação, a fiscalização e a avaliação das ações relacionadas ao conjunto organizado e coordenado de bens e serviços relacionados ao transporte de pessoas e de bens sob a competência do Estado que compreendem o SIT-MG serão realizados sob coordenação do Estado conjuntamente com os municípios e usuários afetados.

§ 1º – As consultas e audiências públicas relacionadas à delegação de bens e serviços que compreendem o SIT-MG serão realizadas em, pelo menos, 1/5 dos municípios afetados, respeitada a proporcionalidade geográfica, com ampla participação dos representantes dos municípios, dos usuários e da população em geral das localidades afetadas e com disponibilização prévia dos estudos de impactos gerais.

§ 2º – Sem prejuízo das consultas e das audiências públicas relacionadas à delegação de bens e serviços e à alteração ou revogação de ato normativo e das demais hipóteses de que trata esta lei, serão realizadas consultas e audiências públicas periódicas para fins de avaliação dos resultados aferidos com serviços prestados no âmbito do SIT-MG.

§ 3º – Sem prejuízo da disponibilização prévia dos estudos de impacto gerais, serão divulgados os resultados dos debates e das respostas aos questionamentos e sugestões apresentadas.

§ 4º – Os resultados dos debates e das respostas aos questionamentos e sugestões apresentadas serão levados em consideração na decisão.”.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Bella Gonçalves – Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Betão – Betinho Pinto Coelho – Celinho Sintrocel – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Marquinho Lemos – Ricardo Campos – Ulysses Gomes – Maria Clara Marra – Rodrigo Lopes.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao art. 41 do Substitutivo nº 2 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – O relatório a ser enviado à ALMG deverá conter, no mínimo, o detalhamento do acompanhamento de cada um dos contratos sob gestão da Artemig, as ações de fiscalização realizadas, as sanções aplicadas, as multas arrecadas, as medidas corretivas determinadas, as arrecadações, as despesas e os investimentos das delegatórias, o cumprimento dos índices de desempenho operacional ou equivalentes de cada um dos serviços prestados pelas delegatárias.”.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Ana Paula Siqueira – Andréia de Jesus – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Betinho Pinto Coelho – Celinho Sintrocel – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Marquinho Lemos – Ricardo Campos – Ulysses Gomes – Maria Clara Marra – Rodrigo Lopes.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.503/2025

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

“Art. ... – Fica autorizada a revisão do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

§ 2º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das seguintes carreiras do Poder Executivo:

I – Grupo de Atividades de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005;

II – Auditor Interno de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004;

III – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010;

IV – Grupo de Atividades de Agricultura e Pecuária de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004;

V – Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – Arsae-MG –, de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013;

VI – Grupo de Atividades de Saúde de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005;

VII – Grupo de Atividades de Cultura de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005;

VIII – Grupo de Atividades de Educação Superior de que trata a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005;

IX – Grupo de Atividades de Seguridade Social de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005;

X – Grupo de Atividades de Ciência e Tecnologia de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005;

XI – Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005;

XII – Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos I a VI e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

XIII – Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005;

XIV – Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

XV – Técnico Fazendário de Administração e Finanças e Analista Fazendário de Administração e Finanças de que trata a Lei nº 15.464, de 2005;

XVI – Grupo de Atividades Jurídicas de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004;

XVII – Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas de que trata a Lei nº 23.178, de 21 de dezembro de 2018;

XVIII – Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005.

§ 3º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função:

I – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e demais cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007;

III – cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

IV – gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

V – cargos de provimento em comissão do Quadro Permanente de Tributação, Fiscalização e Arrecadação de que trata a Lei nº 6.762, de 23 de dezembro de 1975;

VI – cargo de provimento em comissão de Assistente do Advogado-Geral do Estado, incluído no Anexo da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993, pela Lei Complementar nº 75, de 13 de janeiro de 2004;

VII – funções Gratificadas de Regulação em Saúde – FGRSA – de que trata o art. 63 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013;

VIII – cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral da Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais, de que trata o art. 26 da Lei Delegada nº 183, de 26 de janeiro de 2011.

§ 4º – A revisão prevista no *caput* também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – aos valores da Bolsa de Atividades Especiais assegurada aos bolsistas da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 15.790, de 3 de novembro de 2005;

III – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

IV – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

V – aos contratos temporários vigentes na data de publicação desta lei, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020;

VI – aos convocados para funções de magistério de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020.

§ 5º – A revisão prevista no *caput* não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.”.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2025.

Ulysses Gomes, líder do Bloco Democracia e Luta (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Beatriz Cerqueira (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Betinho Pinto Coelho (PV) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Cristiano Silveira

(PT) – Doutor Jean Freire (PT) – Hely Tarquínio (PV) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Luizinho (PT) – Mário Henrique Caixa (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Professor Cleiton (PV) – Ricardo Campos (PT) – Sargento Rodrigues (PL).

EMENDA Nº 2

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 17 e revogue-se o § 2º da Lei nº 19.973, de 2011:

“Art. 17 – Fica assegurado vencimento básico não inferior ao salário mínimo fixado em lei aos servidores públicos civis e militares da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo.”.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT) – Ana Paula Siqueira (Rede) – Andréia de Jesus (PT) – Bella Gonçalves (Psol) – Betão (PT) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Cristiano Silveira (PT) – Doutor Jean Freire (PT) – Hely Tarquínio (PV) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Lohanna (PV) – Lucas Lasmar (Rede) – Luizinho (PT) – Mário Henrique Caixa (PV) – Marquinho Lemos (PT) – Professor Cleiton (PV) – Sargento Rodrigues (PL) – Ulysses Gomes (PT).

Justificação: A Constituição Federal, visando promover a dignidade da pessoa humana por meio da melhoria das condições de vida da população brasileira, garantiu, em seu art. 7º, inciso IV, o direito fundamental ao salário mínimo. Por sua vez, a Carta da República, em seu art. 39, § 3º, estendeu esse direito fundamental aos servidores públicos.

Constituição Federal/88:

“Art. 7º – São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;”

“Art. 39 – (...)

§ 3º – Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir”.

Neste sentido, o Poder Público tem o dever de garantir uma remuneração mínima suficiente para a satisfação das necessidades básicas do trabalhador e de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, transporte e previdência social, de forma a viabilizar a fruição dos direitos sociais assegurados pelo texto constitucional, prevendo, inclusive, reajustes periódicos que preservassem seu poder aquisitivo.

O Supremo Tribunal Federal, durante o julgamento do RE 964659, decidiu, em sede de repercussão geral, que o pagamento de remuneração inferior ao salário mínimo ao servidor público, mesmo que em caso de jornada de trabalho reduzida, viola o disposto no art. 7º, inciso IV, e no art. 39, § 3º, da CF, bem como o valor social do trabalho, o princípio da dignidade da pessoa humana, o mínimo existencial e o postulado da vedação do retrocesso de direitos sociais, vejamos:

“EMENTA: Direito Constitucional e Administrativo. Remuneração inferior a um salário mínimo percebida por servidor público civil que labore em jornada de trabalho reduzida. Impossibilidade. Violação do art. 7º, inciso IV, e do art. 39, § 3º, da CF. Violação do valor social do trabalho, da dignidade da pessoa humana e do mínimo existencial. Recurso extraordinário provido.

(...)

Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, com a formulação da seguinte tese para fins de repercussão geral: “[é] defeso o pagamento de remuneração em valor inferior ao salário mínimo ao servidor público, ainda que labore em jornada reduzida de trabalho”. (RE 964659, Tribunal Pleno do STF, Sessão Virtual de 1.7.2022 a 5.8.2022, Acórdão publicado em 1º/9/2022”.)

Por outro lado, a Lei Estadual nº 19.973, de 2011, que estabelece diretrizes e parâmetros para a política remuneratória dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dos militares, possibilita que os servidores públicos recebam abaixo do salário mínimo nacional vigente, caso a jornada de trabalho seja inferior a 40 (quarenta) horas semanais, contrariando, a recente decisão do STF (RE 964659).

No entanto, a Advocacia-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 16.502, de 5/10/2022, cujo entendimento é que “caso o servidor ocupante de cargo com jornada reduzida não faça jus a outras vantagens que elevem sua remuneração ao valor do salário mínimo, a Administração deve proceder à complementação”, ou seja, em consonância com o entendimento firmado pelo STF no julgamento do Tema 900 (RE 964.659), que reconhece o direito do servidor à percepção de remuneração não inferior ao salário mínimo vigente, mesmo na hipótese de jornada inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

Todavia, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a tabela salarial vigente da Lei Estadual nº 24.838/2004, infelizmente, há muitos servidores públicos cujo vencimento básico inicial na carreira é inferior ao salário mínimo nacional vigente, contrariando a Constituição Federal e a decisão recente do STF.

Assim, a emenda tem a finalidade de alterar o atual texto da Lei Estadual nº 19.973, de 2011, garantindo que, os servidores públicos estaduais civis e militares, tenham o direito de receber, vencimento básico não inferior ao salário mínimo vigente, adequando o texto ao entendimento do STF no Tema 900, respeitando a jornada de trabalho prevista na carreira.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a emenda seja aprovada.

Link: <https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/gestao-de-pessoas/carreiras-e-remuneracao/tabelas-de-vencimento-basico>.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

“Art. (...) – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), a partir de 1º de janeiro de 2025:

I – dos valores das tabelas de vencimento básico das carreiras de policiais civis, a que se refere a Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013;

II – dos valores das tabelas de vencimento básico das carreiras administrativas da Polícia Civil, a que se referem os incisos IV a VI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 10 de agosto de 2004;

III – dos valores da remuneração básica dos postos e graduações da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, a que se refere a Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

IV – dos valores da tabela de subsídio das carreiras do pessoal civil da Polícia Militar de Minas Gerais, a que se referem os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

V – dos valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, a que se refere a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e o art. 6º da Lei nº 13.720, de 27 de setembro de 2000;

VI – dos valores da tabela de vencimento básico da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, instituída pela Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004;

VII – dos valores das tabelas de vencimento básico das carreiras administrativas da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, a que se referem os incisos I a III e XVII do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004;

VIII – dos valores remanescentes das parcelas mensais dos contratos temporários de prestação de serviços de Agente de Segurança Penitenciário e de Agente de Segurança Socioeducativo celebrados com base no disposto na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009.

Parágrafo único – O disposto no caput deste artigo aplica-se aos servidores inativos e aos pensionistas que têm direito à paridade, nos termos da Constituição da República.”.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Sargento Rodrigues – Adalclever Lopes – Alencar da Silveira Jr. – Amanda Teixeira Dias – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Betinho Pinto Coelho – Bruno Engler – Caporezzo – Celinho Sintrocel – Cristiano Silveira – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doutor Jean Freire – Eduardo Azevedo – Elismar Prado – Gustavo Santana – Hely Tarquínio – Leleco Pimentel – Leninha – Lohanna – Lucas Lasmar – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Marquinho Lemos – Professor Cleiton – Ricardo Campos – Ulysses Gomes.

Justificação: A presente emenda tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a reajustar os valores dos vencimentos das carreiras da segurança pública do Estado. Assim, na forma apresentada, não invade competência legislativa do Executivo, e não viola o § 1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), uma vez que: “§ 6º – O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas (...) ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição”.

Vale registrar o mérito da presente Emenda – que visa devolver o poder de compra aos servidores da segurança pública do Estado –, tal como prometido pelo governador Romeu Zema (em setembro de 2022, durante reunião na Associação dos Oficiais da PM e BM, quando afirmou que sua gestão assumiria o compromisso de realizar a recomposição salarial anual dos servidores do Executivo) e defendido pelo vice-governador Professor Mateus Simões, para quem “para não ser fraude quando você passa no concurso, é todo ano te darem um reajuste inflacionário, porque não tem cabimento você passar no concurso ganhando o equivalente a X reais e depois de 10 anos você não teve nenhum reajuste, aquilo compra metade do que comprava quando você passa no concurso”.

Ressalta-se, ademais, que a proposição encontra amparo no inciso I do parágrafo único do art. 22 da LRF, e no inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, que disciplina o Plano de Recuperação Fiscal de Minas Gerais.

Dessa forma, conto com o apoio dos pares para sua aprovação.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Fica autorizada a revisão do subsídio e do vencimento básico dos servidores públicos civis e militares da Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo mediante a aplicação do índice de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento), nos termos do inciso X do *caput* do art. 37 da Constituição da República e do art. 24 da Constituição do Estado, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 1º – O disposto no *caput* aplica-se aos cargos de provimento em comissão, às funções gratificadas e às gratificações de função do Poder Executivo previstos nesta lei.

§ 2º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre os valores dos vencimentos básicos dos ocupantes de cargos efetivos e detentores de função pública das carreiras do Grupo de Atividades de Defesa Social de que tratam os incisos VII a XI do art. 1º da Lei nº 15.301, de 2004.

§ 3º – O índice de revisão previsto no *caput* será aplicado sobre os valores dos vencimentos específicos dos seguintes cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações de função:

I – cargo de provimento em comissão de Diretor de Escola do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004;

II – gratificação de função de Vice-Diretor do Colégio Tiradentes da Polícia Militar, de que trata a Lei nº 15.301, de 2004;

§ 4º – A revisão prevista no *caput* também se aplica:

I – aos servidores inativos e aos pensionistas que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – às vantagens pessoais de que tratam o § 3º do art. 4º da Lei nº 18.975, de 29 de junho de 2010, o § 6º do art. 11 da Lei nº 20.591, de 28 de dezembro de 2012, o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, e o § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991;

III – aos detentores de função pública de que trata a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990;

IV – aos contratos temporários de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, vigentes na data de publicação desta lei;

V – aos convocados para funções de magistério de que trata o Decreto nº 48.109, de 30 de dezembro de 2020.

§ 5º – A revisão prevista no *caput* não será deduzida do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.”.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 2025.

Beatriz Cerqueira (PT), presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia – Sargento Rodrigues (PL), presidente da Comissão de Segurança Pública.

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 2.967/2024

Institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais, cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG – e fica criada a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIT-MG

Seção I

Disposições Gerais

Art. 2º – O SIT-MG compreende um conjunto organizado e coordenado de bens e serviços relacionados ao transporte de pessoas e de bens sob a competência do Estado, com os seguintes objetivos:

I – prover vias, edificações, veículos e serviços que permitam o adequado transporte de pessoas e bens entre os municípios do Estado;

II – potencializar o desenvolvimento econômico e social de todas as regiões do Estado;

III – garantir resiliência às localidades em caso de eventos climáticos extremos e eventos de força maior.

Art. 3º – O SIT-MG será organizado com base nas seguintes diretrizes:

I – eficiência econômica, técnica e operacional;

II – sustentabilidade econômica e ambiental;

III – continuidade, regularidade, universalidade e equidade no acesso aos bens e serviços;

IV – modicidade tarifária;

V – proteção dos interesses dos usuários;

VI – atualidade e qualidade técnica;

VII – integração entre os modos de transporte;

VIII – expansão contínua dos bens e serviços relacionados.

Art. 4º – Compõem o SIT-MG:

I – a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, titular da política pública de transportes e representante do Estado, poder concedente, em contratos de delegação de serviço público relacionados ao SIT-MG, nos termos da legislação pertinente;

II – o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, órgão executivo rodoviário do Estado, com as responsabilidades a ele atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação pertinente;

III – a Artemig;

Art. 5º – A delegação de serviço público no âmbito do SIT-MG será remunerada mediante a cobrança de tarifas públicas.

§ 1º – Visando ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e à modicidade tarifária, o poder concedente poderá subsidiar a tarifa pública por meio de contraprestação ou aporte de recursos ao contrato de delegação do serviço público.

§ 2º – Poderão ser aplicados valores de tarifa pública diferenciados conforme a característica do serviço prestado, garantida a preservação da modicidade tarifária.

Art. 6º – Contratos de delegação de serviço público no âmbito do SIT-MG que permitem extensão de seu prazo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser prorrogados uma única vez, mediante ato motivado, pelo prazo máximo de dez anos, em caso de ocorrência de riscos de responsabilidade do poder concedente.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica aos contratos de delegação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano.

Art. 7º – O SIT-MG abrange os seguintes sistemas:

I – Sistema Estadual de Aeródromos;

II – Sistema Estadual de Hidrovias;

III – Sistema Estadual de Rodovias;

IV – Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, instituído pela Lei nº 23.748, de 22 de dezembro de 2020.

Seção II

Do Sistema Estadual de Aeródromos

Art. 8º – O Sistema Estadual de Aeródromos é o conjunto organizado e coordenado de infraestruturas e serviços relacionados qualificados como aeródromos pela Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, sob gestão do Estado e voltados ao transporte aéreo de passageiros e cargas.

Art. 9º – O Estado poderá explorar de forma direta ou indireta, por meio de concessão, os aeródromos públicos de sua titularidade ou aqueles a ele delegados por outros entes federados.

§ 1º – A concessão de aeródromo de que trata o *caput* abrangerá somente sua área civil, excetuando-se as áreas utilizadas para a prestação dos serviços de navegação aérea e as áreas e instalações destinadas exclusivamente às atividades militares.

§ 2º – A concessão de que trata o *caput* poderá ser realizada de maneira individual ou conjunta, por meio da exploração de conjunto de aeródromos.

§ 3º – O delegatário poderá explorar atividades comerciais que gerem receitas não tarifárias, de forma direta ou indireta, por meio da celebração de contratos com terceiros.

Seção III

Do Sistema Estadual de Hidrovias

Art. 10 – O Sistema Estadual de Hidrovias é o conjunto organizado e coordenado de bens e serviços que envolvem o transporte público hidroviário de passageiros, cargas e veículos entre municípios localizados dentro dos limites territoriais do Estado, de maneira não eventual, com rotas, pontos de atracação e horários predeterminados.

Art. 11 – O serviço de transporte público hidroviário poderá ser explorado de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de concessão.

§ 1º – A exploração da mesma rota de transporte público hidroviário poderá ser concedida, no todo ou em parte, a mais de um delegatário.

§ 2º – A delegação da prestação do serviço de transporte público hidroviário poderá incluir a exploração de terminais fluviais e lacustres e de demais infraestruturas e bens afetos a esse serviço, de forma exclusiva ou compartilhada.

Art. 12 – A exploração de terminais fluviais e lacustres e de demais infraestruturas e bens afetos ao serviço de transporte público hidroviário poderá ser realizada de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de permissão ou concessão.

Seção IV

Do Sistema Estadual de Rodovias

Art. 13 – O Sistema Estadual de Rodovias é o conjunto organizado e coordenado de serviços e infraestruturas rodoviárias de competência do Estado ou transferidas ao Estado por meio de convênio celebrado com outros entes federados.

Art. 14 – A exploração de rodovias poderá ser realizada de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de concessão.

Parágrafo único – A concessão de que trata o *caput* poderá ser realizada de maneira individual ou conjunta, por meio da exploração de conjunto de rodovias.

Art. 15 – O serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano poderá ser explorado de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de concessão.

Parágrafo único – A gestão, a regulação e a fiscalização dos contratos de delegação de serviço público de que trata o *caput* são de competência da Seinfra.

Art. 16 – Os terminais de embarque e desembarque utilizados pelo transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano, de responsabilidade do Estado, poderão ser explorados de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de concessão ou permissão.

Art. 17 – Os pontos de parada e descanso para motoristas profissionais poderão ser explorados de forma indireta, por meio de concessão ou permissão, ou integrar as concessões para a exploração de rodovias.

CAPÍTULO III

DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG

Seção I

Da Natureza Jurídica e das Competências

Art. 18 – A Artemig é uma autarquia em regime especial vinculada à Seinfra, com personalidade de direito público, prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – A natureza de autarquia especial conferida à Artemig é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, pelo poder de polícia e pela estabilidade do mandato de seus dirigentes.

Art. 19 – O âmbito de atuação da Artemig compreende os serviços públicos no âmbito do SIT-MG delegados à iniciativa privada por meio de autorização, permissão e concessão, com exceção dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano.

§ 1º – As atribuições da Artemig não incidirão sobre rodovias não delegadas, relativamente às quais ficam preservadas as competências do DER-MG.

§ 2º – As atribuições da Artemig somente se referem a rodovias e trechos rodoviários cujos serviços e cuja exploração tenham sido delegados a empresas privadas no âmbito do SIT-MG.

Art. 20 – Compete à Artemig, em seu âmbito de atuação:

I – fiscalizar e regular a prestação dos serviços e as atividades exercidas por delegatário;

II – disciplinar, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos e demais questões técnicas atinentes à regulação dos bens, serviços e instalações delegados;

III – acompanhar as modelagens de novas concessões, integrando as instâncias decisórias colegiadas que tratam do tema no âmbito do Poder Executivo;

IV – fixar, reajustar e rever, de ofício, as tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos serviços e às atividades delegadas sem a necessidade de homologação do poder concedente, nos limites e condições previstos nos contratos;

V – aplicar o modelo de regulação dos contratos de delegação firmados com o delegatário, instruindo, analisando e decidindo acerca dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes;

VI – acompanhar e fiscalizar, diretamente ou com o auxílio técnico de empresas subcontratadas, a execução das atividades delegadas à iniciativa privada, procedendo à aplicação das penalidades previstas nos contratos firmados com o delegatário, observadas as regras do processo administrativo, a regulamentação e a disciplina contratual aplicáveis;

VII – dirimir divergências entre entes regulados, o poder concedente e usuários, inclusive celebrando termos de ajustamento de conduta – TACs – com as partes envolvidas, após análise prévia da Advocacia-Geral do Estado – AGE;

VIII – fiscalizar e autorizar, com apoio administrativo, técnico e jurídico do DER-MG e suporte técnico da concessionária, quando for o caso, o uso e a ocupação da faixa de domínio das malhas ferroviárias e rodoviárias delegadas à iniciativa privada;

IX – manter e gerenciar um centro de informações e de análise de dados relativos ao setor por ela regulado, com informações próprias e aquelas compartilhadas periodicamente pelos delegatários e pelo poder concedente;

X – instaurar, receber e processar petições, reclamações e representações apresentadas pelos usuários dos serviços regulados;

XI – informar aos órgãos de defesa e proteção da concorrência qualquer conduta de que venha a tomar conhecimento, no âmbito do setor por ela regulado, que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica;

XII – recomendar ao poder concedente a extinção antecipada dos contratos, em qualquer modalidade, observadas as indenizações devidas, nas hipóteses previstas em lei ou nos respectivos contratos;

XIII – emitir atestados sobre os serviços prestados no âmbito dos contratos regulados;

XIV – realizar os pagamentos das contraprestações devidas pelo poder concedente nos contratos de sua competência que previrem essa obrigação;

XV – autorizar pedidos de transferência de concessão, alteração do controle societário e outras transações comerciais do delegatário que requeiram autorização do Estado;

XVI – elaborar sua proposta orçamentária, nos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, e encaminhá-la diretamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária anual;

XVII – arrecadar e aplicar as receitas que lhe cabem, conforme o disposto nesta lei;

XVIII – adquirir, administrar e alienar bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XIX – prestar serviços técnicos e elaborar publicações, material técnico, dados e informações;

XX – prestar apoio técnico à Seinfra para fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano;

XXI – elaborar o Plano Anual de Gestão.

Art. 21 – A Artemig, no âmbito de sua competência, poderá editar atos normativos em conjunto com outras agências reguladoras, órgãos e entidades do Estado sobre matérias que envolvam agentes sujeitos a mais de uma regulação setorial.

Art. 22 – As despesas de responsabilidade do Tesouro Estadual decorrentes de reequilíbrios dos contratos regulados pela Artemig precisam ser autorizadas pela instância deliberativa do Poder Executivo competente para a aprovação de gastos públicos.

Art. 23 – A Artemig poderá suspender a incidência de normas de sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas que participem de programas de ambiente regulatório experimental.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por ambiente regulatório experimental o conjunto de condições especiais simplificadas para que interessados possam receber autorização com prazo determinado para desenvolver modelos de

negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão regulador ou pela entidade reguladora.

§ 2º – O disposto no *caput* poderá ser feito em colaboração com a Seinfra e com o DER-MG.

§ 3º – A Artemig disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental no âmbito de suas competências e estabelecerá:

I – os critérios para seleção ou para qualificação dos interessados;

II – a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas;

III – os objetivos e critérios de avaliação dos modelos de negócio inovador e da técnica e da tecnologia experimentais.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 24 – Integram a estrutura orgânica da Artemig:

I – Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e dois Diretores Técnicos;

II – Gabinete;

III – unidades de assessoria;

IV – Procuradoria;

V – Ouvidoria;

VI – Unidade Seccional de Controle Interno;

VII – diretorias;

VIII – gerências.

Parágrafo único – As competências das unidades a que se refere o *caput* e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas no regimento interno da Artemig, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 25.

Art. 25 – Compete à Diretoria Colegiada da Artemig:

I – aprovar atos normativos pertinentes aos serviços regulados pela Artemig;

II – aprovar os cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados;

III – atualizar programas de investimentos, planos de negócios e outros documentos que reflitam o andamento contratual;

IV – aplicar os reajustes tarifários previstos nos contratos de delegação de serviço público de tarifas sem necessidade de homologação pelo poder concedente;

V – aprovar manifestação técnica acerca do cumprimento de requisitos técnicos e efeitos econômico-financeiros sobre inclusão de investimentos e atos unilaterais do poder concedente;

VI – aplicar sanções por descumprimento contratual às delegatárias, mediante devido processo administrativo;

VII – aprovar a Agenda Regulatória e o Plano Anual de Gestão;

VIII – conceder autorizações de exploração de bens e serviços no âmbito de suas competências nos casos especificados em lei, conforme diretrizes dadas pelos atos regulamentares da Seinfra;

IX – exercer todas as atividades gerenciais e regulatórias para o pleno exercício das competências da Artemig, observando as diretrizes do SIT-MG;

X – julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidade de competência da Artemig;

XI – decidir no âmbito de processo regulatório da Artemig, observados seu regimento interno e demais normas pertinentes;

XII – aprovar, previamente à apreciação pelas instâncias decisórias colegiadas que tratam do tema no âmbito do Poder Executivo, o encaminhamento das modelagens de novas concessões de seu âmbito de atuação.

§ 1º – A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, entre eles o Diretor-Geral, conforme processo definido no regimento interno da Artemig.

§ 2º – A Diretoria Colegiada poderá delegar competências e atribuições para as demais unidades que compõem a estrutura orgânica da Artemig, ressalvadas as competências para edição de atos normativos, julgamento de recurso hierárquico, fixação de ajustes tarifários e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

§ 3º – A Diretoria Colegiada poderá reexaminar as decisões por ela delegadas.

Art. 26 – Os membros da Diretoria Colegiada da Artemig serão indicados pelo Governador e, após aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, serão por ele nomeados.

§ 1º – Os membros da Diretoria Colegiada terão mandatos de cinco anos, com os respectivos início e término de mandatos não coincidentes entre si, sendo vedada a recondução.

§ 2º – Os membros da Diretoria Colegiada devem ser brasileiros e possuir reputação ilibada e elevado conhecimento na área de atuação da Artemig, tendo formação acadêmica e experiência profissional adequada a sua atuação.

§ 3º – Entende-se por experiência profissional adequada a atuação, por no mínimo dez anos, no setor público ou privado, no campo de atuação da Artemig ou em área conexa, ou a atuação, por no mínimo quatro anos, em algum dos seguintes cargos:

I – cargo de direção ou de chefia superior, no setor público ou privado, no campo de atividade da Artemig ou em área conexa;

II – cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da Artemig ou em área conexa.

§ 4º – A perda de mandato dos membros da Diretoria Colegiada se dará apenas em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 5º – Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma do *caput*, desde que o prazo para o fim do mandato seja superior a cento e oitenta dias.

Art. 27 – Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada da Artemig, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

§ 1º – A lista de substituição de que trata o *caput* será formada por três servidores da Artemig, ocupantes de cargos de diretoria ou gerência, escolhidos e designados pelo Governador entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º – A Diretoria Colegiada indicará ao Governador três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º – Na ausência da designação de que trata o § 1º, integrará a lista de substituição, interinamente, o servidor titular de cargo de diretoria ou gerência da Artemig com maior tempo de exercício contínuo da função e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 4º – Cada servidor permanecerá por, no máximo, dois anos contínuos na lista de substituição, somente podendo a ela ser reconduzido após dois anos.

§ 5º – Aplicam-se ao substituto os requisitos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecer no cargo.

§ 6º – Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista de substituição, observado o sistema de rodízio.

§ 7º – O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista de substituição, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 28 – É vedada a indicação, para a Diretoria Colegiada da Artemig, de pessoa que:

I – tenha participado, nos trinta e seis meses anteriores, de estrutura decisória de partido político ou tenha realizado trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

II – tenha parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau que se enquadrem no disposto no inciso I;

III – tenha exercido, nos doze meses anteriores, cargo em organização sindical;

IV – tenha exercido, nos doze meses anteriores, cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Artemig.

Art. 29 – Ao membro da Diretoria Colegiada da Artemig é vedado, sob pena de perda de mandato:

I – exercer atividade político-partidária;

II – exercer atividade sindical;

III – exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, se houver compatibilidade de horários;

IV – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, comissões ou custas;

V – participar, direta ou indiretamente, como membro, sócio ou conselheiro, de empresa ou entidade que esteja sujeita à regulação exercida pela Artemig ou que tenha matéria ou ato submetido a sua apreciação;

VI – emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa.

Art. 30 – É vedado a ex-membro da Diretoria Colegiada da Artemig:

I – até seis meses após deixar o cargo, contados da exoneração ou do término de seu mandato, representar qualquer pessoa natural ou jurídica e respectivos interesses perante a Artemig;

II – até seis meses após deixar o cargo, contados da exoneração ou do término de seu mandato, exercer atividade ou prestar qualquer serviço para a iniciativa privada no setor regulado pela Artemig;

III – utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.

Art. 31 – A Ouvidoria da Artemig será chefiada por um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções, e terá as seguintes competências:

I – zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela Artemig;

II – acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da Artemig;

III – elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da Artemig.

§ 1º – O Ouvidor terá acesso a todos os processos da Artemig.

§ 2º – O Ouvidor manterá em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 3º – Os relatórios do Ouvidor serão encaminhados à Diretoria Colegiada, que sobre eles poderá se manifestar no prazo de vinte dias úteis.

§ 4º – Os relatórios do Ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar, em última instância, a respeito dos temas relacionados ao setor de atuação da Artemig.

§ 5º – Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação ao Secretário da Seinfra, à ALMG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, bem como divulgá-los no *site* da Artemig.

Seção III

Das Receitas e do Orçamento

Art. 32 – Constituem patrimônio da Artemig os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem atribuídos ou que vier a adquirir ou incorporar.

Art. 33 – Constituem recursos da Artemig:

I – aqueles provenientes do ônus de fiscalização e outras receitas relacionadas aos custos de regulação e fiscalização dos contratos de delegação de serviço público regulados pela Artemig, quando os contratos assim previrem;

II – aqueles provenientes de multas contratuais, quando advindas de concessões e parcerias público-privadas – PPP – reguladas pela Artemig;

III – aqueles provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e ao fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações, no âmbito de suas competências;

IV – dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Estado, bem como créditos especiais, transferências e repasses;

V – outros recursos, inclusive os resultantes de aluguel ou alienação de bens, celebração de TAC, aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções dos contratos de delegação de sua competência.

§ 1º – Os recursos provenientes do SIT-MG podem ser reaplicados no próprio sistema.

§ 2º – O orçamento da Artemig integrará o orçamento fiscal do Estado em unidade orçamentária própria da Artemig, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 – Fica a Artemig autorizada a destinar o valor arrecadado com a imposição das multas previstas no art. 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para fins do disposto no *caput* e no § 3º do art. 320 da referida lei, devendo considerar as disposições do contrato ou termo aditivo que especificar o funcionamento do ambiente regulatório e as demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único – O valor das multas arrecadadas que não for destinado a recompor as perdas de receita da concessionária deve ser aplicado de acordo com o *caput* do art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, observado o disposto no termo aditivo.

Seção IV

Da Transparência e do Controle Social

Art. 35 – A Artemig adotará práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborará e divulgará programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 36 – O controle externo da Artemig será exercido pela ALMG, com auxílio do TCE-MG.

Art. 37 – A ALMG deverá ser informada acerca da publicação de consultas e de audiências públicas relacionadas à delegação de serviços vinculados à Artemig.

Art. 38 – A Artemig elaborará, a partir do segundo ano de sua criação, o Plano Anual de Gestão, no qual deverão constar:

I – análise da atuação da Artemig no ano anterior;

II – ações pretendidas para o cumprimento das políticas públicas aplicáveis ao SIT-MG, conforme definidas pelos Poderes Legislativo e Executivo, especialmente pelo poder concedente;

III – objetivos, metas e resultados estratégicos esperados para a atuação da Artemig no ano seguinte.

§ 1º – São objetivos do Plano Anual de Gestão:

I – aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II – aprimorar as relações de cooperação da agência com as autoridades estaduais, em especial no cumprimento das políticas públicas setoriais;

III – promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência, de forma a melhorar seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV – permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.

§ 2º – O Plano Anual de Gestão será aprovado pela Diretoria Colegiada e será revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º – A Artemig, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da aprovação do Plano Anual de Gestão pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo à ALMG e ao TCE-MG e disponibilizará o plano em seu *site*.

§ 4º – A execução do Plano Anual de Gestão será acompanhada e avaliada pela Artemig durante sua vigência, conforme sistemática e metodologia previstas em regulamentação própria.

Art. 39 – A Artemig implementará, em adição ao Plano Anual de Gestão, uma Agenda Regulatória, que servirá como instrumento de planejamento da atividade normativa, contendo conjunto de temas prioritários a serem regulamentados pela Artemig durante a vigência do Plano Anual de Gestão.

§ 1º – A Agenda Regulatória deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada no *site* da Artemig.

§ 2º – A Agenda Regulatória será editada em conformidade com o conteúdo do Plano Anual de Gestão vigente para o período correspondente.

Art. 40 – A Artemig implementará, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante a Artemig e o delegatário.

Art. 41 – O Diretor-Geral da Artemig enviará à ALMG, até o final do primeiro semestre de cada ano, relatório sobre o cumprimento do Plano Anual de Gestão, sobre a Agenda Regulatória e sobre as ações nos contratos regulados do ano corrente e do ano anterior.

Seção V

Do Processo Decisório

Art. 42 – As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º – A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no *site* da Artemig com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º – Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º – A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados no *site* da Artemig em até quinze dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º – A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados no *site* da Artemig em até cinco dias úteis após sua aprovação.

§ 5º – Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º – Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam documentos classificados como sigilosos e matérias de natureza administrativa.

Art. 43 – As decisões da Artemig serão tomadas em processo administrativo instaurado e instruído na forma do regimento interno, de ofício ou por provocação de interessado, sendo vedada a recusa imotivada à instauração de processo ou ao recebimento de documentos.

Art. 44 – O processo regulatório que resulte em adoção, alteração ou revogação de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos sujeitos à atuação da Artemig será precedido de análise de impacto regulatório, que servirá de subsídio para consulta pública ou audiência pública.

Art. 45 – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por análise de impacto regulatório o procedimento que, a partir da definição de problema regulatório, tem como finalidade a análise prévia à edição de atos normativos, por meio da averiguação de informações e dados sobre os possíveis efeitos desses atos, de modo a verificar a razoabilidade de edição do ato normativo pretendido e a subsidiar o processo de tomada de decisão, ou a avaliação dos efeitos práticos do ato normativo sobre os entes regulados e usuários posteriormente a sua edição.

§ 1º – A análise de impacto regulatório deverá conter, no mínimo, informações e dados sobre os prováveis custos e impactos, inclusive do ponto de vista econômico, ambiental e social, das medidas propostas pela Artemig, os benefícios esperados com sua implantação e as razões pelas quais não foram escolhidos outros meios para atingir o mesmo propósito.

§ 2º – O regimento interno da Artemig disciplinará o conteúdo, a metodologia e os procedimentos para a elaboração de análises de impacto regulatório.

§ 3º – A Diretoria Colegiada da Artemig se manifestará em relação ao relatório final de análise de impacto regulatório, decidindo pela edição ou não do ato objeto do processo.

§ 4º – O processo e o resultado de análise de impacto regulatório serão divulgados no *site* da Artemig.

Art. 46 – Poderá ser dispensada a realização de análise de impacto regulatório nas seguintes ocasiões:

I – correção de erros materiais em normas vigentes;

II – consolidação de normas vigentes sem alteração de conteúdo;

III – edição de normas que se limitem a aplicar normas hierarquicamente superiores e contratos que não permitam alternativas regulatórias;

IV – edição, alteração ou revogação de normas de organização interna da Artemig, inclusive de seu regimento interno;

V – edição de atos normativos conjuntos com demais agências reguladoras, órgãos e entes do Estado;

VI – edição de atos normativos de menor alcance regulatório ou que reproduzam práticas regulatórias já experimentadas.

Parágrafo único – Nos casos em que for dispensada a análise de impacto regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a decisão.

Art. 47 – A Artemig promoverá consultas públicas previamente à tomada de decisão sobre a edição e a alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços e atividades reguladas e sobre a revisão

tarifária decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados, bem como em outras hipóteses previstas no regimento interno da Artemig.

§ 1º – A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante o envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Artemig.

§ 2º – A consulta pública será divulgada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e – e no *site* da Artemig.

§ 3º – O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a sua instalação não será inferior a quinze dias.

§ 4º – Serão disponibilizados para acesso público no *site* da Artemig, no prazo de trinta dias contados da reunião da Diretoria Colegiada que deliberar em definitivo sobre a matéria:

I – todos os documentos encaminhados pelos interessados, ao longo do processo de consulta pública;

II – a análise realizada pela Artemig acerca das contribuições recebidas.

Art. 48 – A Artemig poderá promover audiências públicas previamente à tomada de decisão em matéria relevante, na forma definida no regimento interno da Artemig.

§ 1º – A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º – A audiência pública será convocada por decisão da Diretoria Colegiada, na forma do regimento interno, e será divulgada, no Domg-e e no *site* da Artemig, com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§ 3º – A divulgação da audiência pública deverá ser acompanhada da disponibilização, para análise pelos interessados, do relatório de análise de impacto regulatório, se existente, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Seção VI

Da Fiscalização

Art. 49 – A fiscalização realizada pela Artemig visa ao acompanhamento e à verificação do cumprimento, pelos delegatários, da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação pertinentes.

Art. 50 – A Artemig poderá, no estrito cumprimento de suas funções, acessar as instalações integrantes dos serviços regulados e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros de seus prestadores, entre outras informações que se entendam relevantes para o exercício de suas competências.

Parágrafo único – Os delegatários deverão disponibilizar à Artemig, em formato eletrônico, todos os dados relativos à prestação do serviço, incluindo os bens vinculados, os investimentos realizados e as características operacionais dos serviços, nos termos definidos em seu regimento interno.

Art. 51 – A infração ocorrida fora de relação contratual no âmbito de atuação da Artemig estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – a 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) Ufemgs, observada a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III – suspensão ou impedimento;

IV – cassação;

V – declaração de inidoneidade.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades de que trata o *caput*:

I – dependerá da instauração de processo administrativo sancionatório, em que sejam assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, permitida, em caso de urgência e necessidade, a adoção de providências acautelatórias, inclusive de caráter inibitório, sem a prévia manifestação do interessado, dentre as quais:

- a) apreensão e depósito de bem utilizado em prática infracional ou dela resultantes;
- b) interdição de obra ou de uso de bem em situação irregular;

II – considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços regulados e para seus usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica;

III – será considerada definitiva em âmbito administrativo quando ratificada pela Diretoria Colegiada, não estando sujeita a recurso e a pedido de reconsideração.

Art. 52 – A Artemig poderá celebrar TAC com delegatários e demais órgãos e entidades da administração pública, consideradas as peculiaridades do caso concreto, com o objetivo de estabelecer o conteúdo do ato terminativo do processo sancionatório e a adequação da conduta do ente que seria sancionado, desde que tal decisão, devidamente motivada, seja consensual e compatível com os objetivos do SIT-MG.

§ 1º – A celebração de TAC poderá ser requerida pelos delegatários e demais órgãos e entidades da administração pública interessados junto à Diretoria Colegiada, quando da notificação de instauração de procedimento sancionatório pela Artemig, até o fim do prazo para recurso.

§ 2º – A proposta de celebração de TAC, quando apresentada pela Artemig, ou o protocolo do requerimento a que se refere o § 1º acarretam a suspensão do processo sancionatório em curso, podendo ser o referido processo retomado, caso seja constatado o descumprimento do TAC pelo ente regulado, salvo se executado judicialmente.

§ 3º – O TAC será publicado em extrato no Domg-e e integralmente no *site* da Artemig, resguardadas as informações sigilosas.

Art. 53 – Celebrado o TAC, o ente regulado fica obrigado a:

- I – adotar as medidas necessárias para sanar as irregularidades identificadas e para evitar sua reiteração;
- II – indenizar eventuais prejuízos decorrentes das irregularidades identificadas;
- III – informar a todos os usuários afetados pelas irregularidades objeto do TAC sobre as medidas adotadas para seu saneamento e sobre eventuais compensações devidas.

Art. 54 – Não será admitido TAC nas seguintes hipóteses:

- I – quando o ente regulado tiver descumprido TAC há menos de três anos, contados da decisão definitiva que confirmar o descumprimento;
- II – quando ele tiver por objeto obrigação presente em TAC anteriormente celebrado;
- III – quando não restar comprovado o interesse público na celebração do TAC;
- IV – quando já aplicada penalidade por decisão definitiva em processo administrativo sancionatório.

Parágrafo único – Havendo ação judicial relativa a processos sancionatórios em relação aos quais haja interesse em ajustar a conduta, deverá o ente regulado comprovar a renúncia à pretensão nos processos judiciais correspondentes até a data de assinatura do TAC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – A primeira Diretoria Colegiada da Artemig será indicada pelo Governador e, após aprovação da ALMG, será por ele nomeada, sendo o Diretor-Geral para mandato de cinco anos, um Diretor Técnico para mandato de quatro anos e o outro Diretor Técnico para mandato de três anos.

Art. 56 – A Artemig publicará seu regimento interno e assumirá efetivamente a gestão dos contratos por ela regulados no prazo de cento e oitenta dias contados da posse da primeira Diretoria Colegiada.

§ 1º – A Artemig adotarà, no mesmo prazo a que se refere o *caput*, as medidas necessárias para reunir, sob sua atuação, os instrumentos de concessões, permissões e autorizações vinculados à exploração dos bens e infraestruturas de seu âmbito de atuação, sem a necessidade de celebração de termos aditivos.

§ 2º – A Artemig informará ao delegatário, no prazo de noventa dias contados da posse da primeira Diretoria Colegiada, as competências por ela assumidas.

Art. 57 – Ficam transferidos da Seinfra para a Artemig os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos a suas competências, vigentes ou não, incluídos as respectivas prestações de contas e os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 58 – Ficam preservados até o fim de sua vigência, observadas eventuais prorrogações, os contratos de delegação firmados em desconformidade com esta lei, devendo as delegações subsequentes serem realizadas pelo poder concedente de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 59 – No âmbito dos seguintes instrumentos de delegação, as competências de que trata o art. 20 permanecerão na Seinfra, que atuará como ente regulador, até que os investimentos obrigatórios previstos em contrato sejam finalizados e, em cada caso, o início das operações relativas a esses investimentos seja autorizado:

I – Contrato de Concessão nº 02/2023, para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, firmado pelo Estado, por intermédio da Seinfra, e pela Rodoanel BH S.A.;

II – Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da rede metroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, compreendendo a Linha 1 expandida, Novo Eldorado-Vilarinho, e a implementação da Linha 2, Nova Suíça-Barreiro, firmado pelo Estado, por intermédio da Seinfra, pela Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, pelo Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. e pela Comporte Participações S.A.

Parágrafo único – A Artemig prestará apoio técnico à Seinfra para fixação, reajuste e revisão das tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos contratos previstos no *caput*, bem como para as análises de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 60 – O Poder Executivo deverá rever, no prazo de cento e oitenta dias da data de entrada em vigor desta lei, seus atos normativos internos de modo a adequá-los ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – A Artemig deverá editar normas para substituir as normas da Seinfra e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias.

Art. 61 – Para a estruturação de seus serviços, a Artemig poderá compartilhar atividades de suporte técnico e administrativo, recursos materiais, infraestrutura e o quadro de pessoal com a Seinfra e o DER-MG, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização das ações integradas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, monitoramento e regularização e fiscalização dos serviços de infraestrutura de transportes e mobilidade.

Art. 62 – Ao servidor que, na data de publicação desta lei, estiver em exercício no DER-MG ou na Seinfra e fizer jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – Gippea –, de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, fica assegurada a manutenção do pagamento da referida gratificação em caso de transferência ou cessão para a Artemig.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo ou função pública ocupado pelo servidor a que se refere o *caput*, a Gippea poderá ser atribuída ao novo titular, desde que preenchidos os requisitos para percepção previstos no art. 47 da Lei nº 20.748, de 2013.

Art. 63 – Ficam extintas:

I – 257,48 (duzentas e cinquenta e sete vírgula quarenta e oito) unidades de DAD-unitário, 61 (sessenta e uma) unidades de FGD-unitário e 10 (dez) unidades de GTE-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – 40,08 (quarenta vírgula zero oito) unidades de DAI-unitário e 31,02 (trinta e uma vírgula zero duas) unidades de FGI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e as funções correspondentes às unidades extintas nos termos dos incisos I e II do *caput* serão identificados em decreto, em até trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 64 – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os cargos e as funções gratificadas destinados à Artemig previstos no Anexo I desta lei.

§ 1º – Em função do disposto no *caput*, fica acrescentado ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, o item V.36, na forma constante no Anexo I desta lei.

§ 2º – A identificação dos cargos de que trata este artigo será estabelecida em decreto, em até trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 65 – Fica criada, no âmbito da AGE, uma função de coordenação de unidade jurídica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, a ser identificada em decreto, em até trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 66 – Ficam criadas 3.102 (três mil cento e duas) unidades de gratificação temporária estratégica – GTE-unitário –, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 2007, no âmbito da Secretaria-Geral, sem prejuízo do disposto no item IV-B.2.1 do Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 2007.

§ 1º – As gratificações temporárias estratégicas a que se refere o *caput* serão identificadas em decreto.

§ 2º – O prazo para que seja promovida a criação das gratificações temporárias estratégicas de que trata o *caput* será de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 67 – Para fins de garantia de cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado, na qualidade de poder concedente em contratos de PPP, fica autorizada a transferência mensal de 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal para uma conta específica destinada a essa finalidade.

§ 1º – Os recursos transferidos nos termos do *caput* deverão ser utilizados para o fluxo de pagamentos e para o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos contratos de PPP no caso de comprovada inadimplência, seja por meio de pagamento direto do débito ao concessionário ou de recomposição do saldo mínimo das contas garantidoras, nos termos definidos no contrato de PPP.

§ 2º – A utilização da garantia prevista neste artigo observará como critério de prioridade a data de eficácia de cada contrato.

§ 3º – O Estado poderá celebrar contrato com agente financeiro responsável pela gestão da conta específica de que trata o *caput*, definindo as condições de administração, operacionalização e transferência dos recursos.

§ 4º – O contrato de que trata o § 3º deverá prever a transferência mensal do saldo existente ao Tesouro Estadual, após a aferição do cumprimento das obrigações contraídas, nos termos deste artigo.

§ 5º – O disposto neste artigo se aplica apenas aos contratos de PPP celebrados posteriormente à publicação desta lei.

Art. 68 – Os incisos I e II do *caput* do art. 3º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso IV a seguir:

“Art. 3º – (...)

I – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra;

II – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;

(...)

IV – Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.”.

Art. 69 – O *caput* e o § 1º do art. 6º, o art. 7º, o art. 9º, o parágrafo único do art. 10, o art. 11, os incisos I e II do *caput* do art. 13 e o *caput* do art. 29 da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Ficam criadas, no âmbito da Arsae-MG e da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig –, Funções Gratificadas de Regulação e Fiscalização – FGRFs –, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 1º – As FGRFs de que trata o *caput* terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por detentores de função pública que tenham nível superior de escolaridade e que tenham sido designados por ato do Diretor-Geral da Arsae-MG ou da Artemig.

(...)

Art. 7º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras de regulação de serviços públicos:

I – Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos;

II – Gestor de Regulação de Serviços Públicos.

(...)

Art. 9º – Ficam criados e lotados na Arsae-MG e na Artemig os cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos e da carreira de Gestor de Regulação de Serviços Públicos, no quantitativo estabelecido no Anexo III desta lei.

Art. 10 – (...)

Parágrafo único – No caso de extinção da Arsae-MG ou da Artemig, a nova lotação dos cargos das carreiras de que trata esta lei será estabelecida em decreto e ficará condicionada à aprovação da Seplag.

Art. 11 – Não será permitida a mudança de lotação de cargos nem a transferência de servidores lotados no quadro da Arsae-MG e da Artemig para órgão ou outra entidade do Poder Executivo.

Parágrafo único – Salvo se motivada por falta disciplinar ou insuficiência de desempenho devidamente apurada em processo administrativo, a remoção de servidores lotados em agência reguladora dependerá da aquiescência do servidor.

(...)

Art. 13 – (...)

I – para o cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos:

a) exercício do poder de polícia, quando designado para as atividades de fiscalização relacionadas às competências da Arsae-MG e da Artemig;

b) exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo a regulação e a fiscalização dos serviços concedidos nas áreas de competência da Arsae-MG e da Artemig, bem como a implementação, a operacionalização e a avaliação dos instrumentos das respectivas políticas estaduais de serviços do Estado;

c) análise e desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de competência da Arsae-MG e da Artemig;

II – para o cargo de Gestor de Regulação de Serviços Públicos:

a) realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da Arsae-MG e da Artemig;

b) instrução dos processos de fiscalização dos serviços públicos concedidos nas áreas de competência da Arsae-MG e da Artemig;

c) apoio técnico-administrativo às atividades desempenhadas pelo Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos;

d) desenvolvimento, implementação e execução de programas, processos, sistemas, produtos e serviços, de acordo com a unidade administrativa de lotação, que requeiram níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e a sustentabilidade da regulação.

(...)

Art. 29 – Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Área de Regulação de Serviços Públicos – Gedarsp –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos e de Gestor de Regulação de Serviços Públicos, lotados e em efetivo exercício na Arsae-MG e na Artemig.”.

Art. 70 – O título do Anexo II da Lei nº 20.822, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – FGRFs”.

Art. 71 – O título do Anexo III da Lei nº 20.822, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 72 – O título do Anexo IV da Lei nº 20.822, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 73 – Ficam substituídas na Lei nº 20.822, de 2013, e em seus anexos as expressões:

I – “Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário” pela expressão “Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos”, no inciso I do art. 19, no § 2º do art. 20, no item III.1 do Anexo III, no item IV.1 do Anexo IV e na tabela do Anexo V;

II – “Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário” pela expressão “Gestor de Regulação de Serviços Públicos”, no inciso II do art. 19, no item III.2 do Anexo III, no item IV.2 do Anexo IV e na tabela do Anexo V;

III – “Gedarsae” pela expressão “Gedarsp”, nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 29, no título da tabela do Anexo V e nas duas ocorrências no texto do Anexo VI.

Art. 74 – A ementa da Lei nº 20.822, de 2013, passa a ser: “Cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos e Gestor de Regulação de Serviços Públicos no âmbito das agências reguladoras de serviços públicos do Estado e dá outras providências.”.

Art. 75 – Fica acrescentado à Lei nº 20.822, de 2013, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A – Caberá ao Governador promover a alocação dos cargos das carreiras das agências reguladoras do Estado.

§ 1º – A alocação de que trata o *caput* será dimensionada de acordo com a necessidade de serviço de cada agência.

§ 2º – Para os fins do disposto no § 1º, as agências reguladoras deverão planejar seu quadro de pessoal e encaminhar ao Poder Executivo o quantitativo de cargos de provimento efetivo necessários à realização de suas funções.

§ 3º – As agências reguladoras adotarão práticas que protejam seus servidores contra interferências decorrentes do exercício de suas atribuições, com vistas a resguardar a integridade e a efetividade da função regulatória.

§ 4º – É dever de cada agência reguladora promover a formação contínua de seus servidores, visando fortalecer a qualidade dos serviços prestados à sociedade e a independência funcional da agência.”.

Art. 76 – O *caput* do art. 4º da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.”.

Art. 77 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 32 da Lei nº 24.313, de 2023, os seguintes incisos XIV a XVII, e fica acrescentado ao referido artigo o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 32 – (...)

XIV – ao estabelecimento de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte e logística e à otimização da eficiência e da integração dos sistemas de infraestrutura de transportes e logística no Estado;

XV – ao planejamento e à avaliação de planos de concessão e permissão relativos aos serviços e bens do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG;

XVI – à delegação da gestão dos serviços e bens do SIT-MG a particulares, por meio de processos de licitação ou dos instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente, atuando como poder concedente;

XVII – à garantia do cumprimento das recomendações técnicas estabelecidas pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

(...)

§ 2º – As ações relacionadas à fiscalização e à regulação dos contratos de concessão, parceria público-privada, permissão e autorização que tenham como objeto serviços e bens públicos relacionados a infraestrutura de transportes serão de competência da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig –, nos limites de sua lei de criação.”.

Art. 78 – As alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, as alíneas “b” e “c” do inciso III e as alíneas “c” e “d” do inciso V do *caput* do art. 33 da Lei nº 24.313, de 2023, e o § 2º do referido artigo passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas ao inciso III do *caput* do art. 33 a alínea “d” e ao inciso II do § 1º do art. 33 a alínea “e” a seguir:

“Art. 33 – (...)

II – (...)

- b) a Superintendência Central de Governança e Gestão;
- c) a Superintendência Central de Estruturação de Projetos;
- d) a Superintendência Central de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – (...)

- b) a Superintendência de Modernização de Transporte Coletivo, com duas unidades a ela subordinadas;
- c) a Superintendência de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano, com três unidades a ela subordinadas;
- d) a Superintendência de Logística de Transportes, com três unidades a ela subordinadas;

(...)

V – (...)

c) a Superintendência Central de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência Central de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

(...)

§ 1º – (...)

II – (...)

e) a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA, a Metrominas e a Artemig poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.”.

Art. 79 – O inciso II, o *caput* do inciso VIII e suas alíneas “a”, “b”, “d” e as alíneas “a” e “g” do inciso XII do art. 40 da Lei nº 24.313, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso VIII a seguinte alínea “e” e ao inciso XII a alínea “i” a seguir:

“Art. 40 – (...)

II – Escritório Central de Inovação e Automatização, com quatro unidades a ele subordinadas;

(...)

VIII – Subsecretaria de Gestão Estratégica e Reparação, à qual se subordinam:

- a) a Assessoria de Desempenho e Modernização Institucional;
- b) a Assessoria Financeira de Projetos de Reparação;

(...)

d) a Superintendência Central de Reparação Pró-Brumadinho, com quatro unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência Central de Reparação do Rio Doce, com três unidades a ela subordinadas;

(...)

XII – (...)

a) a Assessoria Executiva;

(...)

g) a Superintendência de Veículos, com três unidades a ela subordinadas;

(...)

i) a Assessoria de Integração e Operações de Trânsito.”.

Art. 80 – O inciso II do *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao *caput* do referido artigo os incisos XI e XII a seguir:

“Art. 77 – (...)

II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública, relacionados a bens e serviços não delegados;

(...)

XI – apoiar a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig – nas atividades de declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução e à operação dos serviços;

XII – apoiar a Artemig nas atividades de autorização e fiscalização do uso e ocupação da faixa de domínio das malhas ferroviárias e rodoviárias delegadas à iniciativa privada.”.

Art. 81 – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – As receitas auferidas por meio dos contratos de delegação do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG – pertencem à Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig –, com exceção daquelas relacionadas aos contratos de delegação de transporte rodoviário coletivo intermunicipal e metropolitano.

§ 4º – As receitas mencionadas no inciso VIII do *caput*, provenientes das multas previstas no art. 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, serão destinadas à Artemig para serem aplicadas conforme o disposto no § 3º do art. 320 da mesma lei, bem como em atividades de fiscalização e engenharia das rodovias concedidas, conforme o *caput* do referido art. 320.”.

Art. 82 – Ficam acrescentados à Lei nº 23.748, de 2020, os seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

“Art. 9º-A – A prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros ferroviário ou metroviário será remunerada mediante a cobrança de tarifas públicas.

§ 1º – Visando ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e à modicidade tarifária, o poder concedente poderá subsidiar a tarifa pública por meio de contraprestação ou aporte de recursos ao contrato de delegação do serviço público.

§ 2º – Poderão ser aplicados valores de tarifa pública diferenciados conforme a característica do serviço prestado, garantida a preservação da modicidade tarifária.

Art. 9º-B – A exploração de estações e dos demais bens e infraestruturas vinculados ao serviço de transporte sobre trilhos no Estado poderá ser delegada a terceiros, de maneira conjunta ou independente da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros sobre trilhos.”.

Art. 83 – No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão da Artemig serão ocupados por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Artemig, da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Art. 84 – O prazo para que seja promovida a reorganização administrativa em razão das alterações promovidas pelo art. 79 desta lei no art. 40 da Lei nº 24.313, de 2023, será de cento e oitenta dias contados da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 85 – Ficam revogados:

I – o *caput* e o § 2º do art. 3º, os arts. 4º a 8º e o art. 12 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

II – o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.469, de 2005;

III – o inciso V do *caput* do art. 32, o inciso VI do *caput* do art. 33 e o inciso III do *caput* e o § 2º do art. 40 da Lei nº 24.313, de 2023.

Art. 86 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

João Magalhães

ANEXO I

(a que se refere o art. 66 da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.36 – AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG

V.36.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
Diretor-Geral	1	DG-AT	R\$26.000,00
Diretor Técnico	2	DT-AT	R\$18.896,37

V.36.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-20	2
DAI-22	12
DAI-27	1
DAI-31	2
DAI-36	10

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	10

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGI-4	2
FGI-7	2

”

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.420/2021**Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte****Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, o Projeto de Lei nº 2.420/2021 “obriga os estabelecimentos comerciais situados no Estado que realizam arrecadação de doações financeiras através da modalidade Troco Solidário e/ou campanhas similares a prestarem informações ao consumidor”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 11/2/2021, foi a proposta enviada às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa do Consumidor e do Contribuinte e de Desenvolvimento Econômico para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, do Regimento Interno.

Aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, vem a matéria, agora, a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o inciso IV do art. 102 do Regimento Interno.

Conforme determinado pela Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, por guardarem semelhança entre si, foi anexado à proposta o Projeto de Lei nº 628/2023, que “acrescenta o art. 3º-A à Lei nº 18.679, de 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o comércio de artigos de conveniência e a prestação de serviços em farmácias e drogarias, para instituir o Programa Troco Solidário no Estado de Minas Gerais”, de autoria da deputada Maria Clara Marra. Cabe-nos, nos termos regimentais, igualmente examinar o conteúdo desse projeto de lei.

Fundamentação

A proposta em análise determina aos estabelecimentos comerciais situados no Estado que informem aos consumidores o valor total arrecadado com doações financeiras realizadas por meio do chamado Troco Solidário ou de outras campanhas similares, bem como o nome de cada entidade beneficiada. Caso o estabelecimento comercial não produza material de divulgação, ele deverá afixar aviso, em local de fácil visualização, com a referida informação.

A proposição ainda estabelece que o descumprimento do disposto em seus comandos sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, que é o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Quanto ao mérito do projeto, trata-se de conteúdo de reconhecido valor social na medida em que a publicidade exigida tem o efeito de assegurar transparência e segurança aos atos de doação feitos pelos consumidores nos mais variados estabelecimentos comerciais que funcionam no Estado. É direito do consumidor ter ciência do resultado das ações que empreende em favor de terceiros. Os arts. 6º, III, 31 e 36 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor estabelecem a obrigação, para os fornecedores de produtos e serviços, de agirem com a máxima transparência nas relações jurídicas que entabulam com os consumidores.

Ademais, conforme mencionado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu parecer para o 1º turno da matéria, “esse conhecimento, bem como essa maior segurança, haverá de estimular outras doações, sem dúvida alguma”.

Acerca do Projeto de Lei nº 628/2023, que segue anexo, ele versa sobre o Programa Troco Solidário no Estado de Minas Gerais apenas em relação a farmácias e drogarias. No entanto, as doações conhecidas como Troco Solidário podem ocorrer nos mais diversos estabelecimentos do Estado, razão pela qual se reputa a proposta principal mais abrangente e completa do que a proposta anexa.

Conclusão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.420/2021.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Adriano Alvarenga, presidente – Carol Caram, relatora – Charles Santos – Eduardo Azevedo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.383/2021

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Celinho Sintrocel, o projeto de lei em epígrafe estabelece diretrizes para as ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, em sua análise de mérito, opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela comissão anterior.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição ora em comento objetiva estabelecer diretrizes para formulação de ações emergenciais de geração de trabalho e renda em Minas Gerais, visando reduzir efeitos socioeconômicos sobre grupos mais vulneráveis da população.

No art. 2º, o projeto apresenta as diretrizes que deverão ser observadas na implementação dessas ações, entre elas: criação de frentes de trabalho como medida assistencial para assegurar trabalho e renda para pessoas residentes no Estado em situação de desemprego e de vulnerabilidade social, reserva de vagas de trabalho para pessoas com deficiência e egressos do sistema prisional e fomento aos municípios para a criação de frentes de trabalho como medida de enfrentamento ao desemprego.

No art. 3º, a proposta estabelece que a criação de frentes de trabalho atenderá às necessidades de serviços nas áreas de conservação e limpeza de edifícios públicos, parques e vias urbanas, e ainda que as vagas de trabalho serão oferecidas à população desempregada residente na região ou no município onde ocorrerá a prestação do serviço por tempo determinado. Além disso, dispõe que tais vagas não substituem aquelas direcionadas aos servidores públicos efetivos e que os inseridos nas frentes de trabalho terão auxílio financeiro, cesta básica e seguro de acidentes.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise inicial, pontuou a necessidade de alteração no projeto, para afastar vício de inconstitucionalidade de comando que invade a competência do Poder Executivo. Dessa forma, apresentou o Substitutivo nº 1, para suprimir o art. 3º do texto original, que dispõe sobre ações de natureza administrativa, e para adequar a matéria à técnica legislativa.

Por seu turno, a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social analisou a situação do mercado de trabalho no Brasil e no mundo, levando em consideração principalmente a crise causada pela pandemia de Covid-19. Citou relatório da Organização Mundial do Trabalho que indica um aumento do número de desempregados, ocorrência que atingiu o Brasil e o Estado de Minas Gerais. Por fim, opinou pela aprovação do projeto de lei na forma do substitutivo apresentado pela comissão antecedente.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, escopo desta comissão, atestamos que o projeto descumpre dispositivos dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, ao possibilitar a criação de despesa para os cofres públicos sem apresentar a estimativa do seu impacto orçamentário-financeiro nem a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira à lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Observamos que a geração de despesa ocorre em razão do estabelecido no § 2º do art. 3º, que assegura garantias aos beneficiados na forma de auxílio financeiro, cesta básica e seguro de acidentes. Entretanto, a supressão do dispositivo por meio do Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, sana a imperfeição, adequando a proposição aos comandos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.383/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Chiara Biondini, relatora – Professor Cleiton – Enes Cândido.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 45/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Charles Santos, a proposição em epígrafe dispõe sobre a cessão de passagens a mulheres vítimas de violência no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, as Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas opinaram pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Em observância ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado à proposta em exame o Projeto de Lei nº 3.003/2024, de autoria da deputada Alê Portela, por guardarem semelhança de objeto.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 45/2023 objetiva garantir às mulheres vítimas de violência a cessão de passagens no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado. Também prevê que, caso esteja acompanhada de seus filhos menores de idade, deverão estes também obter o benefício de se deslocarem gratuitamente ao município de origem ou residência familiar.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria tem coerência com as normas constitucionais e legais de enfrentamento à violência e proteção aos direitos humanos. No que concerne à violência contra a mulher, que constitui uma das formas de desrespeito aos direitos humanos, mencionou a Lei Federal nº 11.340, de 7/8/2006, a Lei Maria da Penha, que, no art. 35, IV, assegura à União, aos estados e municípios, no limite de suas respectivas competências, a prerrogativa de criar e promover iniciativas para o combate à violência doméstica e familiar.

Entretanto, em que pese sua pertinência temática, a comissão identificou que a proposição, na forma original, gera despesa e descumprimento do disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, por não estar acompanhada de impacto orçamentário e financeiro. Outro ponto abordado como negativo foi que a proposta poderá interferir no equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de transporte intermunicipal. Desse modo, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, que preserva o escopo original do projeto, inserindo uma diretriz na Lei nº 22.256, de 26/7/2016, que institui a política de atendimento à mulher vítima de

violência no Estado, a fim de assegurar à mulher vítima de violência doméstica e em situação de desabrigo e aos seus filhos menores de idade o retorno ao município de origem ou residência familiar.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher listou um conjunto de normas que ampliaram, ao longo dos anos, os mecanismos de proteção da mulher contra atos de violência doméstica e familiar em todo o País. Como parte desse arcabouço normativo, destacou a importância da referida Lei nº 22.256, de 2016, para garantir, por meio da atuação de entidades e órgãos públicos, com a parceria do setor privado, atendimento integral à mulher vítima de violência no Estado. Em relação ao mérito da matéria em análise, ressaltou que toda norma que vise à proteção da mulher é oportuna, uma vez que as estatísticas demonstram que têm avançado ao longo dos anos os casos de violência contra a mulher, inclusive os crimes de feminicídio. Dessa maneira, opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas entendeu que a proposta original, ao estabelecer a gratuidade do transporte às mulheres vítimas de violência e aos seus filhos menores sem uma contrapartida de recursos públicos, poderia aumentar os custos do transporte intermunicipal, com reflexos no custo das passagens dos demais usuários pagantes. Dessa maneira, reconheceu a relevância da proposição e concordou com a alteração promovida por meio do Substitutivo nº 1.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, concordamos com a ponderação feita pela Comissão de Constituição e Justiça acerca da necessidade de projetos de lei que impliquem aumento de despesa serem acompanhados de análise do impacto orçamentário e financeiro, conforme determina o art. 113 do ADCT, o que a proposta original não cumpriu. Ressaltamos a importância da iniciativa, mas entendemos que, ao conceder a gratuidade pretendida, o projeto gerará despesas caso aportes públicos sejam necessários de forma compensatória. Isso não fica evidente justamente pela ausência do supracitado impacto e da declaração fornecida pelo ordenador de despesas de adequação orçamentária e financeira à Lei Orçamentária Anual e de compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme exige o art. 16 da Lei Complementar Federal 101, Lei de Responsabilidade Fiscal.

No que diz respeito ao Substitutivo nº 1, consideramos que não gera novas despesas, uma vez que, redigido na forma de uma diretriz, aperfeiçoa a Lei nº 22.256, de 2016, para que o Estado considere em seu planejamento futuro os meios para assegurar às mulheres vítimas de violência doméstica e em situação de desabrigo, bem como aos seus filhos menores de idade, o retorno ao município de origem ou à residência familiar.

Por fim, em relação ao Projeto de Lei nº 3.003/2024, anexado à proposição em comento em razão de sua semelhança, entendemos que seu conteúdo implica a criação de despesas para o erário. Entretanto, avaliamos que a ideia proposta pela autora foi incorporada no Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 45/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Chiara Biondini – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.218/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da deputada Chiara Biondini, a proposição em epígrafe dispõe sobre a instituição de cursos gratuitos destinados à mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos e dá outras providências.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Comissão de Saúde opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.218/2023 visa instituir cursos para mulher gestante sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos. A proposição determina que os cursos deverão ser ofertados por equipes interdisciplinares, durante o período pré-natal, nos hospitais, unidades básicas e postos de saúde da rede pública estadual, devendo versar sobre temas como a importância do pré-natal, parto humanizado, amamentação, vacinação, primeiros socorros, cuidados básicos para evitar acidentes, entre outros.

A autora argumentou que é dever do Estado implementar ações educativas e de conscientização das futuras mães em relação aos cuidados durante a gestação e os primeiros anos de vida da criança, a fim de garantir que o direito constitucional à saúde seja assegurado.

Em análise preliminar do projeto, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que a matéria não tem óbices quanto à competência, tampouco quanto à iniciativa, já que versa sobre proteção e defesa da saúde, responsabilidade compartilhada entre os entes federados. Ponderou, entretanto, que, nos moldes em que foi apresentada, a proposição estabelece uma obrigação ao Poder Executivo e cria despesas para o Estado. Dessa maneira, a fim de preservar a ideia legislativa, que julgou oportuna, apresentou o Substitutivo nº 1, para alterar a Lei nº 22.442, de 19/12/2016, que “estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado”, acrescentando entre as diretrizes para a implementação dessa política a garantia da oferta às gestantes de cursos sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em sua análise de mérito, considerou a proposta oportuna, e salientou que “ações direcionadas à garantia da saúde e da autonomia das mulheres, inclusive na fase gestacional, bem como em relação à saúde e ao desenvolvimento dos seus filhos, merecem incondicional apoio”. A comissão, dessa maneira, referendou a proposição na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Por seu turno, a Comissão de Saúde reconheceu o mérito da matéria e concordou com as alterações sugeridas pela Comissão de Constituição e Justiça. Afirmou que acrescentar à referida norma diretriz para estimular a oferta de capacitação para gestantes sobre cuidados emergenciais infantis fortalecerá a rede de proteção e atendimento à saúde da criança. Segundo a comissão, tal medida colabora para a efetivação de um cuidado integral, que extrapola a assistência hospitalar.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, o projeto de lei, nos moldes em que foi apresentado, gera despesas ao erário, uma vez que exige, para sua eficácia, que os hospitais, unidades básicas e postos de saúde da rede pública estadual disponham de uma estrutura de materiais e recursos humanos para ministrar os cursos às gestantes. No entanto, a proposta não está acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, descumprindo o que determina o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição da República e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já o Substitutivo nº 1 busca aprimorar a legislação vigente, incorporando uma diretriz que, em última análise, não cria ou expande despesas. Por isso, entendemos que o texto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça define melhor a diretriz para incentivar o desenvolvimento das ações pretendidas, razão pela qual ratificamos sua pertinência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.218/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Chiara Biondini – Professor Cleiton.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.603/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Doutor Jean Freire, a proposição em epígrafe “dispõe sobre a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas no Estado de Minas Gerais”.

Preliminarmente, a matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Saúde opinou pela sua aprovação, na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise visa estabelecer a Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas – DTNs, com a definição de diretrizes e objetivos a serem observados na implementação das ações direcionadas para a prevenção, controle e diminuição de sua incidência na população mineira.

O autor do projeto de lei argumentou que a criação da Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas colabora para aumentar os níveis de qualidade de vida dos mineiros, já que trata-se de uma medida importante para a promoção da saúde pública e do desenvolvimento sustentável, demonstrando um compromisso com os direitos humanos, com a pesquisa e a inovação e um alinhamento com as normas nacionais e internacionais que se dedicam a regular o conjunto de esforços para o seu enfrentamento.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, não constatou óbices à continuidade da tramitação da proposição, em razão de tratar a matéria da defesa e proteção da saúde, temática que a Constituição da República previu competência legislativa concorrente entre a União, os estados e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, incisos XII e XIV. Tampouco foram apontadas objeções quanto a iniciativa parlamentar, amparada pelo art. 65 da Constituição do Estado. Ponderou, entretanto, que em observância ao princípio da separação dos Poderes e às suas competências, tornou-se imperativo a apresentação do Substitutivo nº 1, de sua autoria, para adequações quanto a iniciativa legislativa, garantindo que demarcações específicas quanto a implementação da política se deem por atos infralegais.

A Comissão de Saúde, em sua análise de mérito, ponderou que as DTNs atingem, predominantemente, populações marginalizadas com pouco acesso aos serviços de saúde. Informou que, embora tenha se verificado uma redução da morbimortalidade por essas doenças no Brasil, a sua incidência na vida da população conforma-se como um problema crítico de saúde pública. Constatou, ainda, que existe um subfinanciamento para as ações de pesquisa, prevenção e assistência voltadas ao combate das DTNs. Para trazer contribuições de mérito à redação do projeto de lei, apresentou o Substitutivo nº 2, aprimorando a definição para as DTNs e das diretrizes e objetivos a serem observados pelo poder público.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a essa comissão analisar, salientamos que a criação da Política Estadual de Prevenção e Combate às Doenças Tropicais Negligenciadas pode gerar o aumento de despesas públicas ao criar atribuições a serem desempenhadas pelo Executivo, o que se verifica no projeto original bem como no Substitutivo nº 1. No sentido de sanar tais impropriedades e adequar o projeto as diretrizes já estabelecidas pelo Ministério da Saúde, concordamos com o Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Saúde.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.603/2023, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2 da Comissão de Saúde e pela rejeição do Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Professor Cleiton, relator – Chiara Biondini – Enes Cândido – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.045/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Adriano Alvarenga, a proposição em epígrafe obriga hospitais, clínicas e postos de saúde que integram a rede pública e privada de saúde do Estado a disponibilizarem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial da paciente mulher.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Posteriormente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e a Comissão de Saúde opinaram por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.045/2024 determina que os estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado disponibilizem funcionária do sexo feminino para acompanhamento de exames ou procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial das pacientes mulheres, devendo, ainda, garantir que esse direito seja informado a elas.

O autor argumentou em sua justificção que a medida proposta pretende garantir a proteção da paciente durante a realização de exames ou procedimentos em que ocorra o estado de inconsciência total ou parcial, colaborando para proporcionar um ambiente seguro e tranquilo.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, concluiu que a matéria não tem óbices quanto à competência, tampouco quanto à iniciativa, já que versa sobre proteção e defesa da saúde, competência compartilhada entre os entes federados, e não se encontra entre as que possuem iniciativa privativa, conforme o art. 66 da Constituição do Estado. A comissão também observou que, no âmbito do Estado, existe a Lei nº 16.279, de 20/7/2006, que “dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado” e garante aos pacientes o direito de acompanhamento de pessoa de sua preferência durante as consultas. Considerou, entretanto, fundamental que o direito seja referenciado de forma específica para as mulheres em situações de exames e procedimentos que induzam a inconsciência total ou parcial. Desse modo, apresentou o Substitutivo nº 1, propondo alteração na referida lei.

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em sua análise de mérito, considerou a proposição oportuna, uma vez que “casos de estupro ou de abuso contra pacientes mulheres em situação de inconsciência total ou parcial não são raros e representam uma grande preocupação para a sociedade”. Desse modo, reconheceu que o substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça reúne as contribuições da proposta original e soluciona o problema da interferência na maneira como os estabelecimentos de saúde se organizam, razão que a fez corroborar a conveniência do novo texto.

Por seu turno, a Comissão de Saúde reconheceu o mérito da matéria e concordou com as alterações sugeridas pelo Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Ponderou que os casos de estupro ou abuso contra pacientes mulheres em situação de inconsciência total ou parcial não são raros e que iniciativas como a apresentada na proposição podem colaborar para o seu enfrentamento.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, que cabe a esta comissão analisar, o projeto, nos moldes em que foi apresentado, gera despesas ao erário, uma vez que pode pressupor, para sua eficácia, a necessidade de contratação de profissionais de saúde habilitadas para acompanhar pacientes mulheres no âmbito dos estabelecimentos de saúde pública do Estado.

Já o Substitutivo nº 1 busca aprimorar a legislação vigente, ao incorporar uma diretriz que não cria ou expande despesas e define melhor a linha de ação dos serviços públicos de saúde no Estado para garantir o direito de acompanhamento às pacientes mulheres, razão pela qual reconhecemos sua pertinência.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.045/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Enes Cândido, relator – Chiara Biondini – Professor Cleiton – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 2.924/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o projeto de lei em epígrafe cria cargos no Quadro de Pessoal dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, altera a Lei nº 23.755, de 6 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Na sequência, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a precedeu e apresentou a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer quanto à sua repercussão financeira e orçamentária, nos termos do art. 102, VII, combinado com o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em tela pretende criar 24 cargos no quadro de pessoal dos servidores efetivos e em comissão da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais da seguinte forma:

1) 8 cargos de Analista Judiciário, padrão de vencimento PJ-42, código do grupo JM-NS, códigos dos cargos AJ-P18 a AJ-P25;

2) 4 cargos de Oficial Judiciário, código do Grupo JM-NM, códigos dos cargos OJ-P94 a OJ-P97;

3) 6 cargos de Assessor de Juiz, padrão de vencimento PJ-56, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-03, códigos dos cargos AZ-A7 a AZ-A12;

4) 3 cargos de Assessor Técnico I, padrão de vencimento PJ-69, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AS-04, códigos dos cargos AT-A1 a AT-A3;

5) 3 cargos de Assistente Técnico, padrão de vencimento PJ-43, de recrutamento amplo, código do grupo JM-AI-01, códigos dos cargos TE-A1 a TE-A3.

O tribunal justificou que a proposta busca manter o alinhamento institucional com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário definida pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem como um de seus pressupostos a existência de força de trabalho adequada para desempenhar suas atividades.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que “não há obstáculo à tramitação da proposição, já que o projeto não apresenta vício de inconstitucionalidade de natureza formal”. No entanto, apresentou o Substitutivo nº 1, com o qual concordamos, a fim de aprimorar a redação original, corrigindo erro material contido em seu Anexo II, que, equivocadamente, suprime cargos existentes na estrutura da Justiça Militar, conforme esclarecido pelo próprio Tribunal no Ofício nº 69/2025.

Em análise de mérito, a Comissão de Administração Pública entendeu que o projeto é meritório e oportuno. No entanto, apresentou a Emenda nº 1, com a qual concordamos, para ajustar o código do cargo relativo ao Assessor Técnico I constante no item III.2 do Anexo III da Lei nº 23.755, de 2021.

No que tange à análise desta comissão, destacamos que a estimativa do impacto encaminhada pelo órgão é de R\$2.683.778,23 (dois milhões seiscentos e oitenta e três mil setecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos) para o exercício de 2025 e de R\$3.578.370,97 (três milhões quinhentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e sete centavos) para 2026 e 2027.

Conforme declaração do ordenador de despesas, a proposta está “lastreada na disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como na obediência aos limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei Complementar nº 101/2000 (...) e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual de Ação Governamental”.

Esclareceu ainda o ordenador que “a despesa em questão está em total conformidade com a Lei Complementar nº 159/2017, na medida em que seus valores foram devidamente previstos no Plano de Recuperação do Estado de Minas Gerais, consubstanciadas no anexo de ressalvas às vedações estipuladas no artigo 8º da mesma lei”.

Ressaltamos que o Tribunal de Justiça Militar compartilha com o Tribunal de Justiça do Estado o limite de 6% de despesa com pessoal do Poder Judiciário, com uma cota de 0,09%. Conforme o último Relatório de Gestão Fiscal – RGF –, referente ao terceiro quadrimestre de 2024, a despesa total com pessoal do órgão foi de R\$74.418.432,00 (setenta e quatro milhões quatrocentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e dois reais). Esse valor corresponde a 0,07% da Receita Corrente Líquida – RCL –, estando, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, não vislumbramos óbices à tramitação da matéria.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.924/2024 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Zé Guilherme, presidente e relator – Enes Cândido – Chiara Biondini – Professor Cleiton – Hely Tarquínio.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.109/2024**Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social****Relatório**

De autoria da deputada Maria Clara Marra, o Projeto de Lei nº 3.109/2024 visa instituir a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para parecer. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise propõe instituir a Política Estadual de Moradia Assistida para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA –, com a finalidade de beneficiar pessoas adultas com TEA em situação de vulnerabilidade social ou que não contam com apoio familiar. Para tanto, estabelece como objetivos o fomento para a criação de residências assistidas, centros de convivência e moradias inclusivas, bem como a oferta de ambiente inclusivo, de acolhimento e de apoio para o desenvolvimento da autonomia e da independência nas atividades da vida diária.

O TEA é caracterizado pela alteração das funções do neurodesenvolvimento do indivíduo, que pode interferir na capacidade de comunicação, linguagem, interação social e comportamento. Suas manifestações são variadas, de maneira que as pessoas com essa condição apresentam diferentes níveis e formas de interação com outras pessoas, envolvendo restrições e obstáculos mais ou menos complexos, que podem obstruir a sua participação plena e efetiva na sociedade. Assim, as pessoas com TEA precisam de diferentes níveis de apoio e suporte, demandando cuidados diários por familiares ou outras pessoas que compõem sua rede de apoio, e necessitam de acompanhamento especializado pelos serviços públicos básicos, como saúde e educação.

O número de adultos com TEA tem aumentado no Brasil e no mundo, seja pela possibilidade do diagnóstico tardio, seja pelo crescimento das crianças e dos adolescentes com a condição. Surgem então duas questões: quem cuidará das pessoas com TEA quando seus pais envelhecem e morrem e qual o papel do poder público para garantir-lhes moradia e cuidado. Ainda há uma forte cultura institucionalizante no País e a alternativa que geralmente se vislumbra nessa situação é a institucionalização das pessoas com TEA, o que pode levar à perda do convívio com seus parentes e a comunidade a que ela pertence e à exclusão do espaço social. Entretanto, uma outra perspectiva mais inclusiva vem ganhando força na sociedade: a de que pessoas com deficiência têm direito à autonomia e à convivência familiar e comunitária. Nessa perspectiva, a institucionalização deve ser medida excepcional, adotada somente depois que outras alternativas forem esgotadas. Assim, é cada vez mais evidente a necessidade de prover acesso à moradia digna e aos serviços de proteção integral a essas pessoas, como propõe o projeto em exame.

A legislação vigente já vem abordando a questão da moradia digna para pessoas com TEA, que são consideradas pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, de acordo com a Lei Federal nº 12.764, de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. O art. 3º dessa norma garante às pessoas com TEA o direito ao acesso à moradia, inclusive à residência protegida, e à assistência social. O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146, de 2015) também assegura o direito à moradia e à assistência social à pessoa com deficiência e tem dispositivos que determinam a forma de operacionalização do acesso a esses direitos, como modalidades de moradia para a vida independente e de residência inclusiva. Além disso, o estatuto garante prioridade na aquisição de imóvel para moradia própria pela pessoa com

deficiência ou seu responsável nos programas habitacionais, públicos ou subsidiados com recursos públicos, observados critérios de acessibilidade e a reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para a pessoa com deficiência.

Em relação à aquisição de imóvel, a Lei Estadual nº 25.128, de 2025, dispõe sobre a reserva de unidades habitacionais dos programas estaduais de financiamento de moradia popular para aquisição por pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas e dá outras providências. Já as modalidades de residência protegida e de moradia para a vida independente, apesar da previsão legal, ainda não foram regulamentadas nem implementadas no âmbito nacional nem estadual. A modalidade de residência inclusiva, por sua vez, já é realidade no Sistema Único de Assistência Social – Suas.

A residência inclusiva foi regulamentada com os demais serviços de assistência social por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 109, de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Esse tipo de residência é uma das modalidades do serviço de acolhimento, cujo objetivo é garantir a proteção integral da pessoa adulta com deficiência que esteja em situação de dependência, que não disponha de condições de autossustentabilidade e que esteja com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Deve funcionar em imóveis com características residenciais e inseridos nas comunidades e favorecer a construção progressiva da autonomia, da inclusão social e comunitária e do desenvolvimento de capacidades adaptativas para a vida diária. De acordo com dados do Censo Suas, em 2023 havia no Brasil 291 residências inclusivas, que totalizavam 3.290 vagas; em Minas Gerais, havia 52 dessas residências, com 595 vagas.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça avaliou que a matéria de que trata o projeto – a proteção e a integração social das pessoas com deficiência – se insere no domínio de competência legislativa concorrente dos estados, do Distrito Federal e da União. Entendeu também que é legítima a iniciativa parlamentar, pois não há reserva de iniciativa legislativa sobre a matéria. Entretanto, a comissão identificou dispositivos cujo conteúdo já está previsto na Lei nº 24.786, de 2024, que institui o Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro do Autismo no âmbito do Estado. Além disso, apontou dispositivos que tratam de matérias administrativas, cuja regulamentação cabe ao Poder Executivo. Para preservar o escopo da proposição e corrigir as impropriedades mencionadas, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, em que propõe acrescentar dispositivo à Lei nº 24.786, de 2024, incluindo como diretriz para as medidas de atenção às pessoas com TEA no Estado o incentivo à criação de residências inclusivas e de moradias que lhes possibilitem vida independente. O substitutivo proposto, além disso, corrige imprecisões conceituais na forma original do projeto, ao substituir os termos residências assistidas, centros de convivência e moradias inclusivas pelos termos residências inclusivas e moradias para vida independente.

Em nossa análise de mérito, entendemos que o projeto de lei em exame é oportuno e conveniente, uma vez que são fundamentais as políticas públicas que possibilitem a convivência familiar e comunitária às pessoas com TEA, assim como às demais pessoas com deficiência, e que promovam o acesso aos direitos de moradia para esse público. Além disso, estamos de acordo com o substitutivo apresentado, que propõe a inserção de diretriz como novo dispositivo à Lei nº 24.786, de 2024, pois a diretriz a ser incluída é convergente com as demais previstas no âmbito do Sistema Estadual de Atendimento Integrado à Pessoa com TEA.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.109/2024, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Betão, presidente e relator – Celinho Sintrocel – Leleco Pimentel.

PARECER PARA 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 57/2023**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude****Relatório**

De autoria da deputada Ana Paula Siqueira, a proposição em epígrafe institui a Política Estadual de apoio e incentivo à mulher no esporte e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIX, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do mesmo art. 189, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise tem por finalidade fomentar a participação feminina no esporte por meio do estabelecimento de medidas para acesso igualitário desse público às práticas esportivas.

Durante a tramitação da matéria no 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça entendeu que algumas das disposições da matéria feriam o princípio da separação dos poderes e apresentou substitutivo com vistas a sanar tal vício.

Já a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, apesar de ter julgado pertinentes os argumentos apresentados pela comissão predecessora, apresentou o Substitutivo nº 2, que acrescentou ao substitutivo anterior o combate ao racismo como uma das diretrizes da política de que trata a proposição.

Por seu turno, esta Comissão concordou com os argumentos das comissões precedentes e opinou pela aprovação da matéria na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Na oportunidade de reanalisar a proposição, julgamos pertinente apresentar substitutivo ao vencido de 1º turno com o fim de adequá-lo às terminologias adotadas na legislação que versa sobre a política esportiva e de aglutinar dispositivos com teor semelhante.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 57/2023, no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Coronel Henrique, presidente e relator – Bosco – Grego da Fundação.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre a política estadual de apoio à mulher no esporte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de apoio à mulher no esporte atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia de igualdade de condições entre homens e mulheres para acesso a todos os níveis de prática esportiva;

II – garantia de igualdade de condições entre homens e mulheres para acesso a todos os níveis e funções de direção, supervisão e decisão na educação física, na atividade física e no esporte, para fins recreativos, para a promoção da saúde ou para o alto rendimento;

III – incentivo à pesquisa com vistas a planejar e desenvolver ações de promoção da equidade entre homens e mulheres no esporte;

IV – promoção de ações de enfrentamento do assédio e de todas as formas de violência contra mulheres no esporte;

V – incentivo ao aumento da presença de atletas negras nas modalidades desportivas, a fim de promover o enfrentamento do racismo no esporte.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – fomentar o acesso à prática esportiva por meninas, mulheres adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;

II – incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;

III – ampliar a representatividade feminina no esporte em cargos técnicos, diretivos e de arbitragem;

IV – promover a adequação da infraestrutura de equipamentos e insumos para garantir a igualdade de condições entre homens e mulheres no acesso à prática esportiva;

V – incentivar a equiparação de premiação a atletas femininas e atletas masculinos nas competições esportivas realizadas no Estado;

VI – incentivar o patrocínio das modalidades esportivas e paradesportivas femininas.

Art. 4º – Na implementação da política de que trata esta lei, o poder público poderá celebrar parcerias com organizações responsáveis pela administração de estádios, entidades de administração do desporto e de prática esportiva e entidades representativas das diversas categorias de agentes esportivos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº 57/2023

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a política estadual de apoio à mulher no esporte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de apoio à mulher no esporte atenderá ao disposto nesta lei.

Art. 2º – Na implementação da política de que trata esta lei, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia da igualdade entre atletas femininas e atletas masculinos no esporte;

II – valorização da diversidade de modalidade esportiva;

III – incentivo à pesquisa com vistas a planejar e desenvolver ações de promoção da equidade no esporte;

IV – promoção de ações de enfrentamento à violência contra mulheres no esporte;

V – incentivo à realização de campanhas permanentes de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres no esporte;

VI – enfrentamento do racismo, com a priorização da inserção de atletas negras nas modalidades desportivas.

Art. 3º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – fomentar o acesso à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência;

II – incentivar a profissionalização das mulheres no esporte;

III – ampliar a representatividade feminina nos cargos técnicos;

IV – promover a adequação da infraestrutura de equipamentos e insumos para garantir o acesso igualitário à prática de esportes;

V – incentivar a equiparação de premiação a atletas femininas e atletas masculinos nas competições desportivas realizadas no Estado;

VI – incentivar o patrocínio das modalidades desportivas e paradesportivas femininas.

Art. 4º – Para a consecução dos objetivos da política de que trata esta lei, o poder público poderá celebrar parcerias com instituições privadas e com a administração dos estádios, clubes, entidades de prática e administração desportiva e entidades representativas das diversas categorias de agentes desportivos.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 316/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, a proposição em estudo dispõe sobre a ação do Poder Executivo na ampliação e implantação de Unidades de Tratamento Intensivo Neonatal – Utin – destinadas ao atendimento do SUS e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

De acordo com o § 1º do art. 189 do mencionado regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava, em síntese, dispor sobre a adoção de estratégias pelo Estado para ampliar e implementar novas Unidades de Terapia Intensiva Neonatal e de Cuidado Intermediário Neonatal nas tipologias Convencional e Canguru no SUS, nos municípios sedes de macrorregiões de saúde do Estado.

Conforme argumentamos no parecer de 1º turno, a organização dos leitos de unidades neonatal é disciplinada por norma infralegal (Anexo II da Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 3, de 2017). As unidades neonatal são divididas de acordo com as necessidades do cuidado: Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – Utin – e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal – Ucin. Há dois tipos de Ucin: Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional – Ucinco – e Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru – Ucinca. A mencionada portaria, que é o ato administrativo mais adequado para normatizar as unidades de saúde, traz uma série de exigências para a sua implementação e o processo de habilitação do serviço pelos municípios.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, entendeu que o projeto, na forma originalmente apresentada, criava obrigação administrativa, interferindo no funcionamento da estrutura da administração pública do Poder Executivo, responsável pela execução de políticas públicas na área de saúde, em afronta ao princípio da separação entre os Poderes. Por esse motivo, apresentou o Substitutivo nº 1, em que propôs alterar a Lei nº 22.422, de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado, de modo a contemplar o escopo do projeto em apreço.

Em nossa análise no 1º turno, consideramos a proposição oportuna e conveniente, concordamos com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, mas apresentamos o Substitutivo nº 2 para garantir ao recém-nascido o acesso, em cada região de saúde, à

assistência especializada prestada nas unidades neonatais de acordo com as necessidades do cuidado, em todos os tipos e de forma perene, independentemente das nomenclaturas utilizadas atualmente.

Em seguida, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pontuou que a proposição, tanto na sua forma original, quanto na forma do Substitutivo nº 1 apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, geravam novas despesas ao Estado. Por outro lado, entendeu que o Substitutivo nº 2, apresentado por esta Comissão de Saúde, não gerava despesa, pois incorporava com maior precisão o público beneficiário da ação, mas não determinava o tipo de estrutura que deveria ser disponibilizado. Por esse motivo, opinou pela aprovação do Substitutivo nº 2, que também foi a forma aprovada em Plenário.

Diante da ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem do assunto, mantemos o posicionamento adotado no 1º turno de tramitação da matéria, e somos favoráveis à aprovação do projeto em análise, na forma aprovada pelo Plenário no 1º turno.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 316/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Caporezzo – Zé Guilherme – Rafael Martins.

PROJETO DE LEI Nº 316/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, que estabelece objetivos e diretrizes para a adoção de medidas de atenção à saúde materna e infantil no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A alínea “e” do inciso I do art. 3º da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º – (...)

I – (...)

e) garantia de acesso do recém-nascido, em cada região de saúde, à assistência especializada prestada nas unidades neonatais, de acordo com as necessidades do cuidado;”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 511/2023

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Leleco Pimentel, cria o marco regulatório para a Educação do Campo, das Águas e das Florestas que funciona pela Pedagogia da Alternância, equiparando as escolas famílias agrícolas às escolas públicas.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, o projeto regressa agora para receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Em respeito ao comando do § 1º do art. 189 do regimento desta Casa, segue anexa, ao final, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 511/2023, em sua forma original, visa reconhecer a Pedagogia da Alternância como regime regular presencial de ensino e equiparar as Escolas Famílias Agrícolas – EFAs – à categoria de escolas públicas. Além disso, busca garantir aos egressos dessas escolas o direito às cotas de escola pública para acesso ao ensino superior gratuito e às políticas de auxílio estudantil nas universidades estaduais.

Amplamente debatida em Plenário, a matéria foi aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, que promove alterações de técnica legislativa e aprimora a legislação mineira que cuida do programa de apoio financeiro às EFAs.

Naquilo que compete a esta comissão analisar e na ausência de fato superveniente que possa alterar nossa avaliação apresentada no 1º turno, reiteramos que a implementação das medidas constantes no referido substitutivo não implica a criação ou ampliação de despesas para o erário e, portanto, não contraria a legislação referente à matéria financeira e orçamentária, em especial a Lei Complementar Federal nº 101, de 4/5/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando os motivos aqui descritos, não verificamos empecilho ao prosseguimento da proposição sob análise nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 511/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno. Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Zé Guilherme, presidente – Professor Cleiton, relator – Chiara Biondini – Enes Cândido.

PROJETO DE LEI Nº 511/2023

(Redação do vencido)

Dispõe sobre a adoção da Pedagogia da Alternância no sistema estadual de educação, reconhece como de relevante interesse social as Escolas Família Agrícola localizadas no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A adoção da Pedagogia da Alternância no sistema estadual de educação atenderá ao disposto nesta lei.

§ 1º – Para os efeitos desta lei, entende-se por Pedagogia da Alternância a forma de organização da educação e dos processos formativos que se caracteriza por dinâmicas pedagógicas que envolvem períodos de estudos letivos alternados entre comunidade e instituição de ensino de educação básica ou instituição de educação superior.

§ 2º – A Pedagogia da Alternância objetiva atender as comunidades do campo, dos rios, das florestas e de outros biomas, bem como comunidades urbanas específicas, sendo aplicável aos anos finais do ensino fundamental, ao ensino médio, à educação de jovens e adultos, à educação profissional, à educação superior e aos cursos de formação inicial e continuada de professores.

Art. 2º – Na adoção da Pedagogia da Alternância no sistema estadual de educação, serão observadas as seguintes diretrizes:

I – integração do conhecimento científico e tecnológico com saberes populares e tradicionais no processo de ensino e aprendizagem;

II – articulação entre ensino, pesquisa e extensão, considerando o trabalho, a história e a cultura das comunidades envolvidas;

III – abordagem formativa que leva em consideração o contexto socioeducativo e cultural dos alunos e seus respectivos territórios;

IV – gestão colaborativa, envolvendo alunos, famílias, professores e comunidades envolvidas;

V – alternância de tempos, espaços e saberes entre escola, universidade, família e comunidade, com vistas ao desenvolvimento crítico da teoria e da prática;

VI – reconhecimento dos saberes das comunidades envolvidas e suas experiências de vida como contribuição para o processo de ensino-aprendizagem;

VII – pesquisa como base metodológica para formação, objetivando a produção de conhecimento a partir da interação entre teoria e prática;

VIII – respeito às singularidades das comunidades quanto à atividade de trabalho, aos sistemas produtivos, aos modos de vida, às culturas, às tradições, aos saberes e à biodiversidade.

Art. 3º – São objetivos da Pedagogia da Alternância:

I – formar integralmente o aluno, visando seu desenvolvimento nas dimensões cognitiva, emocional, social e cultural;

II – integrar saberes, para articular o conhecimento teórico com o saber prático;

III – preparar os alunos para serem agentes de transformação em suas comunidades, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico e cultural regional;

IV – incentivar a autonomia do aluno, desenvolvendo sua capacidade de tomada de decisões e sua responsabilidade no processo educativo;

V – valorizar a cultura e identidade locais e fortalecer os laços comunitários, promovendo o senso de pertencimento e a participação na comunidade para estimular o engajamento e a colaboração entre escolas, famílias e comunidades.

Art. 4º – Nos processos formativos da Pedagogia da Alternância, serão adotadas mediações didáticas, instrumentos e metodologias pedagógicas e de gestão, adequados às necessidades dos estabelecimentos de ensino e do público atendido.

Art. 5º – Na adoção da Pedagogia da Alternância no âmbito das Escolas Família Agrícola, os alunos são atendidos em períodos de estudos letivos presenciais alternados entre comunidade e escola, sendo oferecido atendimento em tempo integral durante o período de estudos na escola.

Parágrafo único – As Escolas Família Agrícola a que se refere o *caput* regem-se pelo princípio da autogestão, por meio do qual a tomada de decisões é compartilhada por uma associação autônoma, composta por pais, membros da comunidade e entidades comprometidas com o desenvolvimento da agricultura familiar, conforme estabelecido pela Lei nº 14.614, de 31 de março de 2003.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 14.614, de 2003, o seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A – Os recursos do programa instituído por esta lei poderão ser destinados à construção, reforma e manutenção das escolas, à oferta de alimentação e transporte escolar, à produção de materiais didáticos e pedagógicos e à formação inicial e continuada de professores.

§ 1º – São recursos adicionais ao programa instituído por esta lei os valores transferidos pela União referentes ao repasse determinado pela alínea ‘b’ do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º – Nas ações de formação inicial e continuada a que se refere o *caput* será incentivada a celebração de parcerias e de redes de colaboração entre instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e outras entidades relevantes para a formação inicial e continuada de professores, visando atender às necessidades específicas das Escolas Família Agrícola.

§ 3º – O Poder Executivo poderá apoiar financeiramente ações de assessoria técnico-pedagógica voltadas às Escolas Família Agrícola de que trata esta lei.”.

Art. 7º – O *caput* do inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 22.570, de 5 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – (...)

§ 2º – (...)

I – egresso de escola pública o candidato que tenha cursado integralmente em escola pública ou em escola comunitária conveniada com o poder público estadual, em qualquer modalidade:”.

Art. 8º – As escolas comunitárias conveniadas com o poder público estadual poderão receber obras didáticas, pedagógicas, literárias e outros materiais de apoio à prática educativa, provenientes do Programa Nacional do Livro e do Material Didático, conforme legislação federal vigente.

Art. 9º – Ficam reconhecidas como de relevante interesse social as Escolas Família Agrícola localizadas no Estado.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 715/2023

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

Relatório

De autoria da deputada Lud Falcão, o Projeto de Lei nº 715/2023 visa instituir a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Minas Gerais.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

Em conformidade com o § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foram anexados à proposição em tela, por semelhança de objeto, o Projeto de Lei nº 2.840/2024, de autoria da deputada Leninha, o Projeto de Lei nº 3.221/2025, de autoria da deputada Ana Paula Siqueira, e o Projeto de Lei 3.228/2025, de autoria do deputado Lucas Lasmar. O primeiro deles foi anexado à proposição ainda em 1º turno e os demais foram anexados após a aprovação do projeto no 1º turno em Plenário.

De acordo com o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise visa instituir a política estadual de apoio à economia do cuidado com o objetivo de incentivar as atividades econômicas de cuidado e solidariedade no Estado.

As atividades profissionais que envolvem o cuidado correspondem a 11,5% do emprego mundial, e a maior parte delas é exercida por mulheres, segundo informações da Organização Internacional do Trabalho. As mulheres também são as principais responsáveis pelas atividades de cuidado não remunerado e ficam sobrecarregadas, sobretudo quando precisam compatibilizar o trabalho dentro e fora de casa. Assim, é de grande importância a formulação de políticas públicas de valorização, estímulo e apoio às atividades de cuidado diante de sua relevância na manutenção social e preservação do bem-estar dos indivíduos.

Na tramitação de 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposição em sua forma original. Em nossa análise da matéria em 1º turno, consideramos a proposição pertinente e concordamos com as linhas gerais da argumentação da comissão precedente. No entanto, apresentamos o Substitutivo nº 1 para ampliar o escopo da proposição, uma vez que a política que se pretende criar envolve tanto as atividades de cuidado remuneradas quanto as não

remuneradas. Em seguida, a Comissão de Desenvolvimento Econômico se posicionou de acordo com o Substitutivo nº 1 e entendeu que a matéria está alinhada aos estudos para a elaboração da proposta da Política Nacional de Cuidados, que visa estabelecer “avaliação econômica à parte não perceptível dos serviços de cuidado (por não ser remunerada) no sistema de circulação de bens e serviços de cuidados no País”. Na sequência, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária avaliou que nem a forma original do projeto nem o Substitutivo nº 1 geram novas despesas para o erário. Contudo, apresentou o Substitutivo nº 2 para incorporar aprimoramentos trazidos pelo Projeto de Lei nº 2.840/2024, que foi anexado à proposição em exame, após sua avaliação pela Comissão de Desenvolvimento Econômico. O Substitutivo nº 2 foi a forma aprovada em Plenário.

Na oportunidade de reavaliação da matéria no 2º turno de tramitação, reiteramos nosso posicionamento favorável à sua aprovação. O texto do vencido trouxe aperfeiçoamentos conceituais, além de ter incorporado relevantes contribuições do Projeto de Lei nº 2.840/2024, como a relação de interdependência entre o cuidador e as pessoas que necessitam de cuidado, a necessidade de participação social na formulação, implementação e acompanhamento das políticas de cuidado e a incorporação do Plano Estadual como instrumento de planejamento, gestão e execução da política que se pretende instituir.

Todavia, entendemos ser necessário realizar alguns aprimoramentos no vencido para que o projeto fique mais alinhado à Política Nacional de Cuidados, recentemente instituída pela Lei Federal nº 15.069, de 2024, e também incorpore aprimoramentos trazidos pelos projetos de lei anexados à proposição. Assim, apresentamos substitutivo ao vencido, no final deste parecer. No substitutivo, propomos definir o cuidado como direito de todos (em especial, das pessoas com deficiência, pessoas doentes, pessoas idosas e crianças), cuja provisão é de responsabilidade comum do Estado, da família e da sociedade civil, ampliando assim o escopo da política que se objetiva instituir. Também propomos substituição do termo “política de apoio à economia do cuidado” por “política do cuidado” por consideramos este termo mais abrangente e apropriado do que aquele.

Esta comissão deve se pronunciar sobre os projetos anexados à proposição em análise. Entendemos que as considerações tecidas neste parecer e o texto do Substitutivo nº 1, que propomos, abrangem o conteúdo do Projeto de Lei nº 2.840/2024, do Projeto de Lei nº 3.221/2025, e do Projeto de Lei nº 3.228/2025, anexados à proposição principal. Todos os três projetos anexados têm a ementa “institui a Política Estadual de Cuidados”.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 715/2023, no 2º turno, na forma Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Estabelece objetivos e diretrizes para a política estadual do cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual do cuidado terá os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta lei.

§ 1º – Para os fins desta lei, considera-se cuidado a realização de atividades necessárias à sustentação da vida humana, da força de trabalho e da economia e à garantia do bem-estar das pessoas, especialmente daquelas com deficiência e de doentes, crianças, adolescentes, pessoas idosas e outras pessoas em vulnerabilidade social ou com necessidade de suporte para realizar atividades essenciais do dia a dia.

§ 2º – O cuidado é direito de todos e sua provisão é de responsabilidade comum do Estado, da família, do setor privado e da sociedade civil.

Art. 2º – A política estadual do cuidado tem como objetivos:

I – garantir o direito das pessoas ao cuidado;

II – promover o bem-estar, a autonomia, a convivência familiar e a inclusão social do cuidador e de quem depende do cuidado;

III – assegurar o respeito à dignidade, à autonomia, à autodeterminação e aos direitos do cuidador e de quem depende do cuidado;

IV – prevenir e reduzir a negligência, a violência e os maus-tratos contra as pessoas que dependem de cuidados e contra os cuidadores;

V – combater a desigualdade de raça e gênero nas atividades remuneradas e não remuneradas de cuidado;

VI – combater a precarização do trabalho remunerado nas atividades de cuidado;

VII – prestar apoio e assistência aos cuidadores;

VIII – permitir ao cuidador conciliar sua atividade profissional e a atividade não remunerada de cuidado;

IX – incentivar a atuação permanente e integrada das políticas públicas de saúde, assistência social, direitos humanos, educação, trabalho e renda, esporte, lazer, cultura, mobilidade, previdência social e demais políticas que possibilitem o acesso ao cuidado;

X – reconhecer, fortalecer e ampliar as políticas públicas voltadas ao cuidado;

XI – fomentar uma rede integrada, articulada e intersetorial de cuidado que envolva o poder público, as organizações da sociedade civil e a iniciativa privada;

XII – promover mudanças culturais relacionadas à divisão sexual, racial e social do trabalho de cuidado, com vistas à equidade de direitos e à redistribuição das tarefas do cuidado entre as pessoas e entre a sociedade civil e o poder público.

Art. 3º – A política de que trata esta lei obedecerá às seguintes diretrizes:

I – promoção da equidade no acesso das ações de cuidado;

II – fomento à melhoria das condições de trabalho, à formalização trabalhista e à remuneração adequada dos profissionais responsáveis pelos trabalhos relacionados ao cuidado;

III – reconhecimento da atividade remunerada e não remunerada de cuidado como fator de desenvolvimento econômico e social;

IV – formulação de políticas públicas transversais e intersetoriais de apoio às atividades de cuidado, aos cuidadores e às pessoas que dependem de cuidado;

V – fomento à complementaridade entre as ações voltadas às pessoas que dependem de cuidado e as voltadas a seus cuidadores, considerada a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado;

VI – estímulo à criação e à execução de programas, serviços e atividades públicos e privados que atendam às demandas de cuidado;

VII – fomento ao desenvolvimento de atividades de cuidado, estimulando a geração de trabalho e renda na área;

VIII – promoção da formação e da capacitação continuada dos trabalhadores de serviços públicos e privados de cuidado com vistas ao desenvolvimento de competências e práticas adequadas ao cuidado das pessoas;

IX – promoção da participação social na formulação, na implementação e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas ao cuidado;

X – incentivo ao desenvolvimento de pesquisas e estudos que visem à incorporação, ao cálculo do Produto Interno Bruto estadual, de metodologia de valoração das atividades não remuneradas de cuidado, observada a aderência a parâmetros metodológicos internacionais e nacionais desse sistema de contas econômicas;

XI – estímulo à discussão e à produção intelectual sobre o cuidado.

Art. 4º – A política estadual do cuidado será operacionalizada por meio do Plano Estadual do Cuidado, que é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução dessa política.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Leleco Pimentel.

PROJETO DE LEI Nº 715/2023

(Redação do Vencido)

Estabelece objetivos e diretrizes para a política estadual de apoio à economia do cuidado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A política estadual de apoio à economia do cuidado terá os objetivos e as diretrizes estabelecidos nesta lei.

Parágrafo único – Para os fins desta lei, considera-se:

I – cuidado toda atividade voltada à manutenção da vida de pessoas com deficiência, doentes, crianças, adolescentes, pessoas idosas e outras pessoas em vulnerabilidade social ou com necessidade de suporte para realizar atividades essenciais do dia a dia, contribuindo para o bem-estar, a saúde, a segurança e a autonomia dessas pessoas;

II – economia do cuidado o conjunto de atividades, remuneradas ou não, realizadas no ambiente doméstico ou no âmbito social, voltadas ao cuidado, contribuindo economicamente para a sociedade.

Art. 2º – A política estadual de apoio à economia do cuidado tem como objetivos:

I – valorizar a atividade remunerada e não remunerada de cuidado;

II – garantir o direito das pessoas ao cuidado;

III – assegurar o respeito à dignidade e aos direitos humanos de quem cuida e de quem é cuidado;

IV – incentivar a complementaridade entre as ações de assistência voltadas às pessoas com necessidade de cuidado e as voltadas a seus cuidadores, considerando a interdependência entre quem cuida e quem é cuidado;

V – fortalecer as políticas públicas de apoio à atividade de cuidado;

VI – promover ações que permitam ao cuidador conciliar sua atividade profissional e a atividade não remunerada de cuidado;

VII – apoiar a organização e o desenvolvimento de atividades da economia do cuidado, estimulando a geração de trabalho e renda na área;

VIII – combater a precarização do trabalho remunerado nas atividades de cuidado;

IX – promover e apoiar a formação e a capacitação continuada dos trabalhadores de serviços públicos e privados de cuidado;

X – promover a agregação de conhecimento nas atividades e nos serviços da economia do cuidado, com vistas ao desenvolvimento de competências e práticas adequadas ao cuidado das pessoas;

XI – estimular e apoiar a discussão e a produção intelectual sobre a economia do cuidado;

XII – promover ações de conscientização sobre a importância do cuidado na sociedade e sobre a responsabilidade de homens e mulheres na realização das atividades de cuidado, com vistas a uma distribuição igualitária dessas atividades;

XIII – incentivar o desenvolvimento de pesquisas e estudos que visem à incorporação, ao cálculo do Produto Interno Bruto estadual, de metodologia de valoração das atividades não remuneradas de cuidado, observada a aderência a parâmetros metodológicos internacionais e nacionais desse sistema de contas econômicas;

XIV – fomentar uma rede articulada, integrada e intersetorial de cuidado;

XV – estimular a implementação de programas, serviços e atividades públicos e privados relacionados ao cuidado;

XVI – assegurar a participação social na formulação, na implementação e no acompanhamento das políticas públicas relacionadas à economia do cuidado;

XVII – promover a mudança cultural relacionada à divisão sexual, racial e social do trabalho de cuidado.

Art. 3º – A política de que trata esta lei obedecerá às seguintes diretrizes:

I – fomento à melhoria das condições de trabalho, à formalização trabalhista e à remuneração adequada dos profissionais responsáveis pelos trabalhos relacionados ao cuidado;

II – reconhecimento da atividade, remunerada e não remunerada, de cuidado como fator de desenvolvimento econômico e social;

III – ampliação do bem-estar, da autonomia e da inclusão social das pessoas que necessitam de cuidado;

IV – diminuição da desigualdade de raça e gênero nas atividades de cuidado e no mercado de trabalho relativo à economia do cuidado;

V – mudança da cultura do cuidado como atividade de responsabilidade feminina, para uma cultura do cuidado como atribuição de todos;

VI – formulação de políticas públicas de apoio às atividades de cuidado e aos cuidadores.

Art. 4º – A política estadual de apoio à economia do cuidado será operacionalizada por meio do Plano Estadual de Apoio à Economia do Cuidado, que é o principal instrumento de organização, planejamento, gestão e execução dessa política.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 892/2023

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria do deputado Enes Cândido a proposição em estudo visa alterar a Lei nº 23.938, de 23 de setembro de 2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2, vem a proposição agora a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189 combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do art. 189 do mencionado Regimento, transcrevemos, no final, a redação do vencido, que faz parte deste parecer.

Fundamentação

A proposição em análise, em sua forma originalmente apresentada, visava alterar o inciso X do art. 4º da Lei nº 23.938, de 2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde

pública, com o fim de incluir fonoaudiólogos, nutricionistas e dentistas no rol de profissionais que devem compor a equipe de cuidados paliativos.

Conforme mencionamos no parecer de 1º turno, o cuidado paliativo pode ser entendido como a modalidade de assistência que prioriza dimensões que vão além dos aspectos físicos e emocionais do ser humano nos cuidados oferecidos, abrangendo a dimensão espiritual e a religiosa, pois essa abordagem compreende que o processo de morte pode ser vivenciado de maneira digna e confortável, a partir de um modelo integrativo na transição entre vida e morte.

Em maio de 2024 o Ministério da Saúde editou portaria alterando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 2017, para instituir a Política Nacional de Cuidados Paliativos – PNCP no âmbito do SUS.

A instituição da Política Nacional de Cuidados Paliativos no SUS por meio da referida portaria representou um passo significativo na regulamentação e expansão desses cuidados, oferecendo uma base legal para o desenvolvimento de serviços especializados. Da mesma forma, a aprovação do projeto em análise pode contribuir para a oferta desses serviços no Estado. No entanto, para a efetiva implementação da política em âmbito estadual é necessário superar desafios como a capacitação dos profissionais de saúde e o combate ao estigma relacionado a esses cuidados.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto no 1º turno, não vislumbrou óbice à iniciativa parlamentar, mas pontuou que seria necessário aperfeiçoar o texto do projeto para adequá-lo à normativa federal e apresentou o Substitutivo nº 1.

Em nossa análise no 1º turno, consideramos a proposição oportuna e conveniente, concordamos com as linhas gerais do Substitutivo nº 1, mas julgamos necessário aprimorar a Lei nº 23.938, de 2021, para incluir a dimensão espiritual entre as diretrizes das ações do Estado voltadas aos cuidados paliativos, bem como para incluir a garantia de oferta de cuidados paliativos aos pacientes que tenham recebido atendimento nas unidades de saúde. Dessa forma, apresentamos o Substitutivo nº 2, que foi aprovado em Plenário.

Consideramos que o vencido, além de manter a intenção original do projeto, aperfeiçoa a legislação estadual referente aos cuidados paliativos.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 892/2023, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Arlen Santiago, presidente e relator – Caporezzo – Zé Guilherme – Rafael Martins.

PROJETO DE LEI Nº 892/2023

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 23.938, de 23 de setembro de 2021, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para as ações do Estado voltadas para os cuidados paliativos no âmbito da saúde pública.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os incisos IV e X do art. 4º da Lei nº 23.938, de 23 de setembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – (...)

IV – integração dos aspectos psicológicos, sociais e espirituais ao cuidado, quando solicitado pelo paciente ou pela família;

(...)

X – interdisciplinaridade na formação de equipe profissional de cuidados paliativos, composta por médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, auxiliares ou técnicos de enfermagem, psicólogos, assistentes sociais, fonoaudiólogos, nutricionistas, dentistas, farmacêuticos e terapeutas ocupacionais, conforme cada caso;”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 23.938, de 2021, o seguinte inciso XV:

“Art. 4º – (...)

XV – garantia de oferta de cuidados paliativos ao paciente na unidade hospitalar em que tenha recebido atendimento.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 608/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 608/2023, de autoria do deputado Douglas Melo, que declara de utilidade pública a Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã, com sede no Município de Pompéu, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 608/2023

Declara de utilidade pública a Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Pompeana Esportiva Social e Cidadã, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 961/2023

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 961/2023, de autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, que declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências, com sede no Município de Três Marias, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 961/2023

Declara de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências, com sede no Município de Três Marias.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Aquicultores de Três Marias e Adjacências, com sede no Município de Três Marias.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 973/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 973/2023, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 973/2023

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Ambiental de Nova Serrana, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.245/2023**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.245/2023, de autoria da deputada Lud Falcão, que declara de utilidade pública a Associação Mulheres de Flores e de Aço, com sede no Município de Patos de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.245/2023

Declara de utilidade pública a Associação Mulheres de Flores e de Aço, com sede no Município de Patos de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mulheres de Flores e de Aço, com sede no Município de Patos de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.820/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.820/2024, de autoria do deputado Gil Pereira, que denomina de Escola Estadual Paredão de Minas a Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio, e dá outras providências, no Município de Buritizeiro, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.820/2024

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Município de Buritizeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Paredão de Minas a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada na Rua Jonas Carneiro, nº 144, no Município de Buritizeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.957/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.957/2024, de autoria do deputado Noraldino Júnior, que declara de utilidade pública a Associação Amigos das Comunidades, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.957/2024

Declara de utilidade pública a Associação Amigos das Comunidades, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos das Comunidades, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.967/2024**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.967/2024, de autoria do governador do Estado, que cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais, institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes e Logística do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 2 ao vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 5, 6 e 7.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.967/2024

Institui o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais, cria a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Fica instituído o Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG – e fica criada a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SIT-MG****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 2º – O SIT-MG compreende um conjunto organizado e coordenado de bens e serviços relacionados ao transporte de pessoas e de bens sob a competência do Estado, com os seguintes objetivos:

I – prover vias, edificações, veículos e serviços que permitam o adequado transporte de pessoas e bens entre os municípios do Estado;

II – potencializar o desenvolvimento econômico e social de todas as regiões do Estado;

III – garantir resiliência às localidades em caso de eventos climáticos extremos e eventos de força maior.

Art. 3º – O SIT-MG será organizado com base nas seguintes diretrizes:

I – eficiência econômica, técnica e operacional;

II – sustentabilidade econômica e ambiental;

III – continuidade, regularidade, universalidade e equidade no acesso aos bens e serviços;

IV – modicidade tarifária;

V – proteção dos interesses dos usuários;

VI – atualidade e qualidade técnica;

VII – integração entre os modos de transporte;

VIII – expansão contínua dos bens e serviços relacionados.

Art. 4º – Compõem o SIT-MG:

I – a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, titular da política pública de transportes e representante do Estado, poder concedente, em contratos de delegação de serviço público relacionados ao SIT-MG, nos termos da legislação pertinente;

II – o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG –, órgão executivo rodoviário do Estado, com as responsabilidades a ele atribuídas pelo Código de Trânsito Brasileiro e pela legislação pertinente;

III – a Artemig.

Art. 5º – A delegação de serviço público no âmbito do SIT-MG será remunerada mediante a cobrança de tarifas públicas.

§ 1º – Visando ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e à modicidade tarifária, o poder concedente poderá subsidiar a tarifa pública por meio de contraprestação ou aporte de recursos ao contrato de delegação do serviço público.

§ 2º – Poderão ser aplicados valores de tarifa pública diferenciados conforme a característica do serviço prestado, garantida a preservação da modicidade tarifária.

Art. 6º – Contratos de delegação de serviço público no âmbito do SIT-MG que permitem extensão de seu prazo para fins de reequilíbrio econômico-financeiro poderão ser prorrogados uma única vez, mediante ato motivado, pelo prazo máximo de dez anos, em caso de ocorrência de riscos de responsabilidade do poder concedente.

Parágrafo único – O disposto no *caput* não se aplica aos contratos de delegação de serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano.

Art. 7º – O SIT-MG abrange os seguintes sistemas:

I – Sistema Estadual de Aeródromos;

II – Sistema Estadual de Hidrovias;

III – Sistema Estadual de Rodovias;

IV – Sistema Estadual de Transporte Ferroviário, instituído pela Lei nº 23.748, de 22 de dezembro de 2020.

Seção II

Do Sistema Estadual de Aeródromos

Art. 8º – O Sistema Estadual de Aeródromos é o conjunto organizado e coordenado de infraestruturas e serviços relacionados qualificados como aeródromos pela Agência Nacional de Aviação Civil – Anac –, sob gestão do Estado e voltados ao transporte aéreo de passageiros e cargas.

Art. 9º – O Estado poderá explorar de forma direta ou indireta, por meio de concessão, os aeródromos públicos de sua titularidade ou aqueles a ele delegados por outros entes federados.

§ 1º – A concessão de aeródromo de que trata o *caput* abrangerá somente sua área civil, excetuando-se as áreas utilizadas para a prestação dos serviços de navegação aérea e as áreas e instalações destinadas exclusivamente às atividades militares.

§ 2º – A concessão de que trata o *caput* poderá ser realizada de maneira individual ou conjunta, por meio da exploração de conjunto de aeródromos.

§ 3º – O delegatário poderá explorar atividades comerciais que gerem receitas não tarifárias, de forma direta ou indireta, por meio da celebração de contratos com terceiros.

Seção III

Do Sistema Estadual de Hidrovias

Art. 10 – O Sistema Estadual de Hidrovias é o conjunto organizado e coordenado de bens e serviços que envolvem o transporte público hidroviário de passageiros, cargas e veículos entre municípios localizados dentro dos limites territoriais do Estado, de maneira não eventual, com rotas, pontos de atracação e horários predeterminados.

Art. 11 – O serviço de transporte público hidroviário poderá ser explorado de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de concessão.

§ 1º – A exploração da mesma rota de transporte público hidroviário poderá ser concedida, no todo ou em parte, a mais de um delegatário.

§ 2º – A delegação da prestação do serviço de transporte público hidroviário poderá incluir a exploração de terminais fluviais e lacustres e de demais infraestruturas e bens afetos a esse serviço, de forma exclusiva ou compartilhada.

Art. 12 – A exploração de terminais fluviais e lacustres e de demais infraestruturas e bens afetos ao serviço de transporte público hidroviário poderá ser realizada de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de permissão ou concessão.

Seção IV

Do Sistema Estadual de Rodovias

Art. 13 – O Sistema Estadual de Rodovias é o conjunto organizado e coordenado de serviços e infraestruturas rodoviárias de competência do Estado ou transferidas ao Estado por meio de convênio celebrado com outros entes federados.

Art. 14 – A exploração de rodovias poderá ser realizada de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de concessão.

Parágrafo único – A concessão de que trata o *caput* poderá ser realizada de maneira individual ou conjunta, por meio da exploração de conjunto de rodovias.

Art. 15 – O serviço de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano poderá ser explorado de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de concessão.

Parágrafo único – A gestão, a regulação e a fiscalização dos contratos de delegação de serviço público de que trata o *caput* são de competência da Seinfra.

Art. 16 – Os terminais de embarque e desembarque utilizados pelo transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano, de responsabilidade do Estado, poderão ser explorados de forma direta pelo Estado ou de forma indireta, por meio de concessão ou permissão.

Art. 17 – Os pontos de parada e descanso para motoristas profissionais poderão ser explorados de forma indireta, por meio de concessão ou permissão, ou integrar as concessões para a exploração de rodovias.

CAPÍTULO III

DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG

Seção I

Da Natureza Jurídica e das Competências

Art. 18 – A Artemig é uma autarquia em regime especial vinculada à Seinfra, com personalidade de direito público, prazo de duração indeterminado e sede e foro no Município de Belo Horizonte.

Parágrafo único – A natureza de autarquia especial conferida à Artemig é caracterizada pela autonomia administrativa, financeira, técnica e patrimonial, pelo poder de polícia e pela estabilidade do mandato de seus dirigentes.

Art. 19 – O âmbito de atuação da Artemig compreende os serviços públicos no âmbito do SIT-MG delegados à iniciativa privada por meio de autorização, permissão e concessão, com exceção dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano.

§ 1º – As atribuições da Artemig não incidirão sobre rodovias não delegadas, relativamente às quais ficam preservadas as competências do DER-MG.

§ 2º – As atribuições da Artemig somente se referem a rodovias e trechos rodoviários cujos serviços e cuja exploração tenham sido delegados a empresas privadas no âmbito do SIT-MG.

Art. 20 – Compete à Artemig, em seu âmbito de atuação:

I – fiscalizar e regular a prestação dos serviços e as atividades exercidas por delegatário;

II – disciplinar, por meio de atos normativos próprios, os procedimentos e demais questões técnicas atinentes à regulação dos bens, serviços e instalações delegados;

III – acompanhar as modelagens de novas concessões, integrando as instâncias decisórias colegiadas que tratam do tema no âmbito do Poder Executivo;

IV – fixar, reajustar e rever, de ofício, as tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos serviços e às atividades delegadas sem a necessidade de homologação do poder concedente, nos limites e condições previstos nos contratos;

V – aplicar o modelo de regulação dos contratos de delegação firmados com o delegatário, instruindo, analisando e decidindo acerca dos pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro de ambas as partes;

VI – acompanhar e fiscalizar, diretamente ou com o auxílio técnico de empresas subcontratadas, a execução das atividades delegadas à iniciativa privada, procedendo à aplicação das penalidades previstas nos contratos firmados com o delegatário, observadas as regras do processo administrativo, a regulamentação e a disciplina contratual aplicáveis;

VII – dirimir divergências entre entes regulados, o poder concedente e usuários, inclusive celebrando termos de ajustamento de conduta – TACs – com as partes envolvidas, após análise prévia da Advocacia-Geral do Estado – AGE;

VIII – fiscalizar e autorizar, com apoio administrativo, técnico e jurídico do DER-MG e suporte técnico da concessionária, quando for o caso, o uso e a ocupação da faixa de domínio das malhas ferroviárias e rodoviárias delegadas à iniciativa privada;

IX – manter e gerenciar um centro de informações e de análise de dados relativos ao setor por ela regulado, com informações próprias e aquelas compartilhadas periodicamente pelos delegatários e pelo poder concedente;

X – instaurar, receber e processar petições, reclamações e representações apresentadas pelos usuários dos serviços regulados;

XI – informar aos órgãos de defesa e proteção da concorrência qualquer conduta de que venha a tomar conhecimento, no âmbito do setor por ela regulado, que configure ou possa configurar infração contra a ordem econômica;

XII – recomendar ao poder concedente a extinção antecipada dos contratos, em qualquer modalidade, observadas as indenizações devidas, nas hipóteses previstas em lei ou nos respectivos contratos;

XIII – emitir atestados sobre os serviços prestados no âmbito dos contratos regulados;

XIV – realizar os pagamentos das contraprestações devidas pelo poder concedente nos contratos de sua competência que previrem essa obrigação;

XV – autorizar pedidos de transferência de concessão, alteração do controle societário e outras transações comerciais do delegatário que requeiram autorização do Estado;

XVI – elaborar sua proposta orçamentária, nos limites estipulados na lei de diretrizes orçamentárias, e encaminhá-la diretamente à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária anual;

XVII – arrecadar e aplicar as receitas que lhe cabem, conforme o disposto nesta lei;

XVIII – adquirir, administrar e alienar bens móveis e imóveis de sua propriedade;

XIX – prestar serviços técnicos e elaborar publicações, material técnico, dados e informações;

XX – prestar apoio técnico à Seinfra para fixação, reajuste e revisão das tarifas dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal e metropolitano;

XXI – elaborar o Plano Anual de Gestão.

Art. 21 – A Artemig, no âmbito de sua competência, poderá editar atos normativos em conjunto com outras agências reguladoras, órgãos e entidades do Estado sobre matérias que envolvam agentes sujeitos a mais de uma regulação setorial.

Art. 22 – As despesas de responsabilidade do Tesouro Estadual decorrentes de reequilíbrios dos contratos regulados pela Artemig precisam ser autorizadas pela instância deliberativa do Poder Executivo competente para a aprovação de gastos públicos.

Art. 23 – A Artemig poderá suspender a incidência de normas de sua competência em relação à entidade regulada ou aos grupos de entidades reguladas que participem de programas de ambiente regulatório experimental.

§ 1º – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por ambiente regulatório experimental o conjunto de condições especiais simplificadas para que interessados possam receber autorização com prazo determinado para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão regulador ou pela entidade reguladora.

§ 2º – O disposto no *caput* poderá ser feito em colaboração com a Seinfra e com o DER-MG.

§ 3º – A Artemig disporá sobre o funcionamento do programa de ambiente regulatório experimental no âmbito de suas competências e estabelecerá:

- I – os critérios para seleção ou para qualificação dos interessados;
- II – a duração e o alcance da suspensão da incidência das normas;
- III – os objetivos e critérios de avaliação dos modelos de negócio inovador e da técnica e da tecnologia experimentais.

Seção II

Da Estrutura Organizacional

Art. 24 – Integram a estrutura orgânica da Artemig:

- I – Diretoria Colegiada, composta por um Diretor-Geral e dois Diretores Técnicos;
- II – Gabinete;
- III – unidades de assessoria;
- IV – Procuradoria;
- V – Ouvidoria;
- VI – Unidade Seccional de Controle Interno;
- VII – diretorias;
- VIII – gerências.

Parágrafo único – As competências das unidades a que se refere o *caput* e a denominação e as competências das unidades da estrutura orgânica complementar serão estabelecidas no regimento interno da Artemig, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 25.

Art. 25 – Compete à Diretoria Colegiada da Artemig:

- I – aprovar atos normativos pertinentes aos serviços regulados pela Artemig;
- II – aprovar os cálculos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos regulados;
- III – atualizar programas de investimentos, planos de negócios e outros documentos que reflitam o andamento contratual;
- IV – aplicar os reajustes tarifários previstos nos contratos de delegação de serviço público de tarifas sem necessidade de homologação pelo poder concedente;
- V – aprovar manifestação técnica acerca do cumprimento de requisitos técnicos e efeitos econômico-financeiros sobre inclusão de investimentos e atos unilaterais do poder concedente;
- VI – aplicar sanções por descumprimento contratual às delegatárias, mediante devido processo administrativo;
- VII – aprovar a Agenda Regulatória e o Plano Anual de Gestão;
- VIII – conceder autorizações de exploração de bens e serviços no âmbito de suas competências nos casos especificados em lei, conforme diretrizes dadas pelos atos regulamentares da Seinfra;
- IX – exercer todas as atividades gerenciais e regulatórias para o pleno exercício das competências da Artemig, observando as diretrizes do SIT-MG;
- X – julgar os recursos interpostos contra a aplicação de penalidade de competência da Artemig;
- XI – decidir no âmbito de processo regulatório da Artemig, observados seu regimento interno e demais normas pertinentes;

XII – aprovar, previamente à apreciação pelas instâncias decisórias colegiadas que tratam do tema no âmbito do Poder Executivo, o encaminhamento das modelagens de novas concessões de seu âmbito de atuação.

§ 1º – A Diretoria Colegiada deliberará por maioria absoluta dos votos de seus membros, entre eles o Diretor-Geral, conforme processo definido no regimento interno da Artemig.

§ 2º – A Diretoria Colegiada poderá delegar competências e atribuições para as demais unidades que compõem a estrutura orgânica da Artemig, ressalvadas as competências para edição de atos normativos, julgamento de recurso hierárquico, fixação de ajustes tarifários e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

§ 3º – A Diretoria Colegiada poderá reexaminar as decisões por ela delegadas.

§ 4º – Compete ao Diretor-Geral a representação da Artemig, inclusive para os efeitos do disposto no art. 54 da Constituição do Estado.

Art. 26 – Os membros da Diretoria Colegiada da Artemig serão indicados pelo Governador e, após aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, serão por ele nomeados.

§ 1º – Os membros da Diretoria Colegiada terão mandatos de cinco anos, com os respectivos início e término de mandatos não coincidentes entre si, sendo vedada a recondução.

§ 2º – Os membros da Diretoria Colegiada devem ser brasileiros e possuir reputação ilibada e elevado conhecimento na área de atuação da Artemig, tendo formação acadêmica e experiência profissional adequada a sua atuação.

§ 3º – Entende-se por experiência profissional adequada a atuação, por no mínimo dez anos, no setor público ou privado, no campo de atuação da Artemig ou em área conexa, ou a atuação, por no mínimo quatro anos, em algum dos seguintes cargos:

I – cargo de direção ou de chefia superior, no setor público ou privado, no campo de atividade da Artemig ou em área conexa;

II – cargo de docente ou de pesquisador no campo de atividade da Artemig ou em área conexa.

§ 4º – A perda de mandato dos membros da Diretoria Colegiada se dará apenas em decorrência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar.

§ 5º – Em caso de vacância no curso do mandato, este será completado por sucessor investido na forma do *caput*, desde que o prazo para o fim do mandato seja superior a cento e oitenta dias.

Art. 27 – Durante o período de vacância que anteceder a nomeação de novo titular da Diretoria Colegiada da Artemig, exercerá o cargo vago um integrante da lista de substituição.

§ 1º – A lista de substituição de que trata o *caput* será formada por três servidores da Artemig, ocupantes de cargos de diretoria ou gerência, escolhidos e designados pelo Governador entre os indicados pela Diretoria Colegiada, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2º – A Diretoria Colegiada indicará ao Governador três nomes para cada vaga na lista.

§ 3º – Na ausência da designação de que trata o § 1º, integrará a lista de substituição, interinamente, o servidor titular de cargo de diretoria ou gerência da Artemig com maior tempo de exercício contínuo da função e, em caso de empate, o de maior idade.

§ 4º – Cada servidor permanecerá por, no máximo, dois anos contínuos na lista de substituição, somente podendo a ela ser reconduzido após dois anos.

§ 5º – Aplicam-se ao substituto os requisitos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos membros da Diretoria Colegiada, enquanto permanecer no cargo.

§ 6º – Em caso de vacância de mais de um cargo na Diretoria Colegiada, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista de substituição, observado o sistema de rodízio.

§ 7º – O mesmo substituto não exercerá interinamente o cargo por mais de cento e oitenta dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista de substituição, caso a vacância ou o impedimento do membro da Diretoria Colegiada se estenda além desse prazo.

Art. 28 – É vedada a indicação, para a Diretoria Colegiada da Artemig, de pessoa que:

I – tenha participado, nos trinta e seis meses anteriores, de estrutura decisória de partido político ou tenha realizado trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

II – tenha parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau que se enquadrem no disposto no inciso I;

III – tenha exercido, nos doze meses anteriores, cargo em organização sindical;

IV – tenha exercido, nos doze meses anteriores, cargo, emprego ou função em entidade sujeita à regulação e à fiscalização da Artemig.

Art. 29 – Ao membro da Diretoria Colegiada da Artemig é vedado, sob pena de perda de mandato:

I – exercer atividade político-partidária;

II – exercer atividade sindical;

III – exercer qualquer outra atividade profissional, ressalvado o exercício do magistério, se houver compatibilidade de horários;

IV – receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, comissões ou custas;

V – participar, direta ou indiretamente, como membro, sócio ou conselheiro, de empresa ou entidade que esteja sujeita à regulação exercida pela Artemig ou que tenha matéria ou ato submetido a sua apreciação;

VI – emitir parecer sobre matéria de sua especialização, ainda que em tese, ou atuar como consultor de qualquer tipo de empresa.

Art. 30 – É vedado a ex-membro da Diretoria Colegiada da Artemig:

I – até seis meses após deixar o cargo, contados da exoneração ou do término de seu mandato, representar qualquer pessoa natural ou jurídica e respectivos interesses perante a Artemig;

II – até seis meses após deixar o cargo, contados da exoneração ou do término de seu mandato, exercer atividade ou prestar qualquer serviço para a iniciativa privada no setor regulado pela Artemig;

III – utilizar em benefício próprio informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo exercido.

Art. 31 – A Ouvidoria da Artemig será chefiada por um Ouvidor, que atuará sem subordinação hierárquica e exercerá suas atribuições sem acumulação com outras funções, e terá as seguintes competências:

I – zelar pela qualidade e pela tempestividade dos serviços prestados pela Artemig;

II – acompanhar o processo interno de apuração de denúncias e reclamações dos interessados contra a atuação da Artemig;

III – elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da Artemig.

§ 1º – O Ouvidor terá acesso a todos os processos da Artemig.

§ 2º – O Ouvidor manterá em sigilo as informações que tenham caráter reservado ou confidencial.

§ 3º – Os relatórios do Ouvidor serão encaminhados à Diretoria Colegiada, que sobre eles poderá se manifestar no prazo de vinte dias úteis.

§ 4º – Os relatórios do Ouvidor não terão caráter impositivo, cabendo à Diretoria Colegiada deliberar, em última instância, a respeito dos temas relacionados ao setor de atuação da Artemig.

§ 5º – Transcorrido o prazo para manifestação da Diretoria Colegiada, o Ouvidor deverá encaminhar o relatório e, se houver, a respectiva manifestação ao Secretário da Seinfra, à ALMG e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, bem como divulgá-los no *site* da Artemig.

Seção III

Das Receitas e do Orçamento

Art. 32 – Constituem patrimônio da Artemig os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem atribuídos ou que vier a adquirir ou incorporar.

Art. 33 – Constituem recursos da Artemig:

I – aqueles provenientes do ônus de fiscalização e outras receitas relacionadas aos custos de regulação e fiscalização dos contratos de delegação de serviço público regulados pela Artemig, quando os contratos assim previrem;

II – aqueles provenientes de multas contratuais, quando advindas de concessões e parcerias público-privadas – PPP – reguladas pela Artemig;

III – aqueles provenientes de acordos, convênios e contratos, inclusive os referentes à prestação de serviços técnicos e ao fornecimento de publicações, material técnico, dados e informações, no âmbito de suas competências;

IV – dotações orçamentárias que forem consignadas no orçamento do Estado, bem como créditos especiais, transferências e repasses;

V – outros recursos, inclusive os resultantes de aluguel ou alienação de bens, celebração de TAC, aplicação de valores patrimoniais, operações de crédito, doações, legados e subvenções dos contratos de delegação de sua competência.

§ 1º – Os recursos provenientes do SIT-MG podem ser reaplicados no próprio sistema.

§ 2º – O orçamento da Artemig integrará o orçamento fiscal do Estado em unidade orçamentária própria da Artemig, nos termos da legislação vigente.

Art. 34 – Fica a Artemig autorizada a destinar o valor arrecadado com a imposição das multas previstas no art. 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para fins do disposto no *caput* e no § 3º do art. 320 da referida lei, devendo considerar as disposições do contrato ou termo aditivo que especificar o funcionamento do ambiente regulatório e as demais disposições aplicáveis.

Parágrafo único – O valor das multas arrecadadas que não for destinado a recompor as perdas de receita da concessionária deve ser aplicado de acordo com o *caput* do art. 320 da Lei Federal nº 9.503, de 1997, observado o disposto no termo aditivo.

Seção IV

Da Transparência e do Controle Social

Art. 35 – A Artemig adotará práticas de gestão de riscos e de controle interno e elaborará e divulgará programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção.

Art. 36 – O controle externo da Artemig será exercido pela ALMG, com auxílio do TCE-MG.

Art. 37 – A ALMG deverá ser informada acerca da publicação de consultas e de audiências públicas relacionadas à delegação de serviços vinculados à Artemig.

Art. 38 – A Artemig elaborará, a partir do segundo ano de sua criação, o Plano Anual de Gestão, no qual deverão constar:

I – análise da atuação da Artemig no ano anterior;

II – ações pretendidas para o cumprimento das políticas públicas aplicáveis ao SIT-MG, conforme definidas pelos Poderes Legislativo e Executivo, especialmente pelo poder concedente;

III – objetivos, metas e resultados estratégicos esperados para a atuação da Artemig no ano seguinte.

§ 1º – São objetivos do Plano Anual de Gestão:

I – aperfeiçoar o acompanhamento das ações da agência, inclusive de sua gestão, promovendo maior transparência e controle social;

II – aprimorar as relações de cooperação da agência com as autoridades estaduais, em especial no cumprimento das políticas públicas setoriais;

III – promover o aumento da eficiência e da qualidade dos serviços da agência, de forma a melhorar seu desempenho, bem como incrementar a satisfação dos interesses da sociedade, com foco nos resultados;

IV – permitir o acompanhamento da atuação administrativa e a avaliação da gestão da agência.

§ 2º – O Plano Anual de Gestão será aprovado pela Diretoria Colegiada e será revisto periodicamente, com vistas a sua adequação.

§ 3º – A Artemig, no prazo máximo de trinta dias úteis contados da aprovação do Plano Anual de Gestão pela Diretoria Colegiada, dará ciência de seu conteúdo à ALMG e ao TCE-MG e disponibilizará o plano em seu *site*.

§ 4º – A execução do Plano Anual de Gestão será acompanhada e avaliada pela Artemig durante sua vigência, conforme sistemática e metodologia previstas em regulamentação própria.

Art. 39 – A Artemig implementará, em adição ao Plano Anual de Gestão, uma Agenda Regulatória, que servirá como instrumento de planejamento da atividade normativa, contendo conjunto de temas prioritários a serem regulamentados pela Artemig durante a vigência do Plano Anual de Gestão.

§ 1º – A Agenda Regulatória deverá ser aprovada pela Diretoria Colegiada e será disponibilizada no *site* da Artemig.

§ 2º – A Agenda Regulatória será editada em conformidade com o conteúdo do Plano Anual de Gestão vigente para o período correspondente.

Art. 40 – A Artemig implementará, em cada exercício, plano de comunicação voltado à divulgação, com caráter informativo e educativo, de suas atividades e dos direitos dos usuários perante a Artemig e o delegatário.

Art. 41 – O Diretor-Geral da Artemig enviará à ALMG, até o final do primeiro semestre de cada ano, relatório sobre o cumprimento do Plano Anual de Gestão, sobre a Agenda Regulatória e sobre as ações nos contratos regulados do ano corrente e do ano anterior.

Parágrafo único – O relatório a que se refere o *caput* deverá conter, no mínimo, o detalhamento do acompanhamento de cada um dos contratos sob gestão da Artemig, as ações de fiscalização realizadas, as sanções aplicadas, as multas arrecadadas, as medidas corretivas determinadas, as arrecadações, as despesas e os investimentos das delegatárias e o cumprimento dos índices de desempenho operacional ou equivalentes de cada um dos serviços prestados pelas delegatárias.

Seção V

Do Processo Decisório

Art. 42 – As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 1º – A pauta de reunião deliberativa deverá ser divulgada no *site* da Artemig com antecedência mínima de três dias úteis.

§ 2º – Somente poderá ser deliberada matéria que conste da pauta de reunião divulgada na forma do § 1º.

§ 3º – A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados no *site* da Artemig em até quinze dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 4º – A ata de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados no *site* da Artemig em até cinco dias úteis após sua aprovação.

§ 5º – Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º às matérias urgentes e relevantes, a critério do Diretor-Geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 6º – Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da Diretoria Colegiada que envolvam documentos classificados como sigilosos e matérias de natureza administrativa.

Art. 43 – As decisões da Artemig serão tomadas em processo administrativo instaurado e instruído na forma do regimento interno, de ofício ou por provocação de interessado, sendo vedada a recusa imotivada à instauração de processo ou ao recebimento de documentos.

Art. 44 – O processo regulatório que resulte em adoção, alteração ou revogação de ato normativo de interesse geral dos agentes econômicos sujeitos à atuação da Artemig será precedido de análise de impacto regulatório, que servirá de subsídio para consulta pública ou audiência pública.

Art. 45 – Para os fins do disposto nesta lei, entende-se por análise de impacto regulatório o procedimento que, a partir da definição de problema regulatório, tem como finalidade a análise prévia à edição de atos normativos, por meio da averiguação de informações e dados sobre os possíveis efeitos desses atos, de modo a verificar a razoabilidade de edição do ato normativo pretendido e a subsidiar o processo de tomada de decisão, ou a avaliação dos efeitos práticos do ato normativo sobre os entes regulados e usuários posteriormente a sua edição.

§ 1º – A análise de impacto regulatório deverá conter, no mínimo, informações e dados sobre os prováveis custos e impactos, inclusive do ponto de vista econômico, ambiental e social, das medidas propostas pela Artemig, os benefícios esperados com sua implantação e as razões pelas quais não foram escolhidos outros meios para atingir o mesmo propósito.

§ 2º – O regimento interno da Artemig disciplinará o conteúdo, a metodologia e os procedimentos para a elaboração de análises de impacto regulatório.

§ 3º – A Diretoria Colegiada da Artemig se manifestará em relação ao relatório final de análise de impacto regulatório, decidindo pela edição ou não do ato objeto do processo.

§ 4º – O processo e o resultado de análise de impacto regulatório serão divulgados no *site* da Artemig.

Art. 46 – Poderá ser dispensada a realização de análise de impacto regulatório nas seguintes ocasiões:

I – correção de erros materiais em normas vigentes;

II – consolidação de normas vigentes sem alteração de conteúdo;

III – edição de normas que se limitem a aplicar normas hierarquicamente superiores e contratos que não permitam alternativas regulatórias;

IV – edição, alteração ou revogação de normas de organização interna da Artemig, inclusive de seu regimento interno;

V – edição de atos normativos conjuntos com demais agências reguladoras, órgãos e entes do Estado;

VI – edição de atos normativos de menor alcance regulatório ou que reproduzam práticas regulatórias já experimentadas.

Parágrafo único – Nos casos em que for dispensada a análise de impacto regulatório, deverá ser disponibilizada, no mínimo, nota técnica ou documento equivalente que tenha fundamentado a decisão.

Art. 47 – A Artemig promoverá consultas públicas previamente à tomada de decisão sobre a edição e a alteração de atos normativos de interesse geral dos agentes econômicos, consumidores ou usuários dos serviços e atividades reguladas e sobre a revisão tarifária decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados, bem como em outras hipóteses previstas no regimento interno da Artemig.

§ 1º – A consulta pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual a sociedade é consultada previamente, mediante o envio de críticas, sugestões e contribuições por quaisquer interessados, sobre proposta de norma regulatória aplicável ao setor de atuação da Artemig.

§ 2º – A consulta pública será divulgada no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais – Domg-e – e no *site* da Artemig.

§ 3º – O prazo entre a efetiva disponibilização dos documentos indispensáveis à consulta pública e a sua instalação não será inferior a quinze dias.

§ 4º – Serão disponibilizados para acesso público no *site* da Artemig, no prazo de trinta dias contados da reunião da Diretoria Colegiada que deliberar em definitivo sobre a matéria:

I – todos os documentos encaminhados pelos interessados, ao longo do processo de consulta pública;

II – a análise realizada pela Artemig acerca das contribuições recebidas.

Art. 48 – A Artemig poderá promover audiências públicas previamente à tomada de decisão em matéria relevante, na forma definida no regimento interno da Artemig.

§ 1º – A audiência pública é o instrumento de apoio à tomada de decisão por meio do qual é facultada a manifestação oral por quaisquer interessados em sessão pública previamente destinada a debater matéria relevante.

§ 2º – A audiência pública será convocada por decisão da Diretoria Colegiada, na forma do regimento interno, e será divulgada, no Domg-e e no *site* da Artemig, com antecedência mínima de dez dias da data de sua realização.

§ 3º – A divulgação da audiência pública deverá ser acompanhada da disponibilização, para análise pelos interessados, do relatório de análise de impacto regulatório, se existente, e dos estudos, dados e material técnico que o tenham fundamentado, ressalvados aqueles de caráter sigiloso.

Seção VI

Da Fiscalização

Art. 49 – A fiscalização realizada pela Artemig visa ao acompanhamento e à verificação do cumprimento, pelos delegatários, da legislação aplicável e dos instrumentos de delegação pertinentes.

Art. 50 – A Artemig poderá, no estrito cumprimento de suas funções, acessar as instalações integrantes dos serviços regulados e os dados técnicos, econômicos, contábeis e financeiros de seus prestadores, entre outras informações que se entendam relevantes para o exercício de suas competências.

Parágrafo único – Os delegatários deverão disponibilizar à Artemig, em formato eletrônico, todos os dados relativos à prestação do serviço, incluindo os bens vinculados, os investimentos realizados e as características operacionais dos serviços, nos termos definidos em seu regimento interno.

Art. 51 – A infração ocorrida fora de relação contratual no âmbito de atuação da Artemig estará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 1.000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs – a 5.500.000 (cinco milhões e quinhentas mil) Ufemgs, observada a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III – suspensão ou impedimento;

IV – cassação;

V – declaração de inidoneidade.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades de que trata o *caput*:

I – dependerá da instauração de processo administrativo sancionatório, em que sejam assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, permitida, em caso de urgência e necessidade, a adoção de providências acautelatórias, inclusive de caráter inibitório, sem a prévia manifestação do interessado, dentre as quais:

a) apreensão e depósito de bem utilizado em prática infracional ou dela resultantes;

b) interdição de obra ou de uso de bem em situação irregular;

II – considerará a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes para os serviços regulados e para seus usuários, a vantagem auferida pelo infrator, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes do infrator e a reincidência genérica ou específica;

III – será considerada definitiva em âmbito administrativo quando ratificada pela Diretoria Colegiada, não estando sujeita a recurso e a pedido de reconsideração.

Art. 52 – A Artemig poderá celebrar TAC com delegatários e demais órgãos e entidades da administração pública, consideradas as peculiaridades do caso concreto, com o objetivo de estabelecer o conteúdo do ato terminativo do processo sancionatório e a adequação da conduta do ente que seria sancionado, desde que tal decisão, devidamente motivada, seja consensual e compatível com os objetivos do SIT-MG.

§ 1º – A celebração de TAC poderá ser requerida pelos delegatários e demais órgãos e entidades da administração pública interessados junto à Diretoria Colegiada, quando da notificação de instauração de procedimento sancionatório pela Artemig, até o fim do prazo para recurso.

§ 2º – A proposta de celebração de TAC, quando apresentada pela Artemig, ou o protocolo do requerimento a que se refere o § 1º acarretam a suspensão do processo sancionatório em curso, podendo ser o referido processo retomado, caso seja constatado o descumprimento do TAC pelo ente regulado, salvo se executado judicialmente.

§ 3º – O TAC será publicado em extrato no Domg-e e integralmente no *site* da Artemig, resguardadas as informações sigilosas.

Art. 53 – Celebrado o TAC, o ente regulado fica obrigado a:

I – adotar as medidas necessárias para sanar as irregularidades identificadas e para evitar sua reiteração;

II – indenizar eventuais prejuízos decorrentes das irregularidades identificadas;

III – informar a todos os usuários afetados pelas irregularidades objeto do TAC sobre as medidas adotadas para seu saneamento e sobre eventuais compensações devidas.

Art. 54 – Não será admitido TAC nas seguintes hipóteses:

I – quando o ente regulado tiver descumprido TAC há menos de três anos, contados da decisão definitiva que confirmar o descumprimento;

II – quando ele tiver por objeto obrigação presente em TAC anteriormente celebrado;

III – quando não restar comprovado o interesse público na celebração do TAC;

IV – quando já aplicada penalidade por decisão definitiva em processo administrativo sancionatório.

Parágrafo único – Havendo ação judicial relativa a processos sancionatórios em relação aos quais haja interesse em ajustar a conduta, deverá o ente regulado comprovar a renúncia à pretensão nos processos judiciais correspondentes até a data de assinatura do TAC.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55 – O planejamento, a implementação, a operação, a fiscalização e a avaliação das ações relacionadas ao conjunto organizado e coordenado de bens e serviços relacionados ao transporte de pessoas e de bens sob a competência do Estado compreendidos pelo SIT-MG serão realizados sob coordenação do Estado conjuntamente com os municípios e usuários afetados.

§ 1º – As consultas e audiências públicas relacionadas à delegação de bens e serviços compreendidos pelo SIT-MG serão realizadas em, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos municípios afetados, respeitada a proporcionalidade geográfica, com ampla participação dos representantes dos municípios, dos usuários e da população em geral das localidades afetadas e com disponibilização prévia dos estudos de impactos gerais.

§ 2º – Sem prejuízo das consultas e das audiências públicas relacionadas à delegação de bens e serviços e à alteração ou revogação de ato normativo e das demais hipóteses de que trata esta lei, serão realizadas consultas e audiências públicas periódicas para fins de avaliação dos resultados aferidos com serviços prestados no âmbito do SIT-MG.

§ 3º – Sem prejuízo da disponibilização prévia dos estudos de impactos gerais, serão divulgados os resultados dos debates e das respostas aos questionamentos e sugestões apresentados.

§ 4º – Os resultados dos debates e das respostas aos questionamentos e sugestões apresentados serão levados em consideração na decisão.

Art. 56 – A primeira Diretoria Colegiada da Artemig será indicada pelo Governador e, após aprovação da ALMG, será por ele nomeada, sendo o Diretor-Geral para mandato de cinco anos, um Diretor Técnico para mandato de quatro anos e o outro Diretor Técnico para mandato de três anos.

Art. 57 – A Artemig publicará seu regimento interno e assumirá efetivamente a gestão dos contratos por ela regulados no prazo de cento e oitenta dias contados da posse da primeira Diretoria Colegiada.

§ 1º – A Artemig adotará, no mesmo prazo a que se refere o *caput*, as medidas necessárias para reunir, sob sua atuação, os instrumentos de concessões, permissões e autorizações vinculados à exploração dos bens e infraestruturas de seu âmbito de atuação, sem a necessidade de celebração de termos aditivos.

§ 2º – A Artemig informará ao delegatário, no prazo de noventa dias contados da posse da primeira Diretoria Colegiada, as competências por ela assumidas.

Art. 58 – Ficam transferidos da Seinfra para a Artemig os arquivos, as cargas patrimoniais e os contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes relativos a suas competências, vigentes ou não, incluídos as respectivas prestações de contas e os respectivos saldos contábeis, procedendo-se, quando necessário, às alterações pertinentes.

Art. 59 – Ficam preservados até o fim de sua vigência, observadas eventuais prorrogações, os contratos de delegação firmados em desconformidade com esta lei, devendo as delegações subsequentes serem realizadas pelo poder concedente de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 60 – No âmbito dos seguintes instrumentos de delegação, as competências de que trata o art. 20 permanecerão na Seinfra, que atuará como ente regulador, até que os investimentos obrigatórios previstos em contrato sejam finalizados e, em cada caso, o início das operações relativas a esses investimentos seja autorizado:

I – Contrato de Concessão nº 02/2023, para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção do Rodoanel Metropolitano de Belo Horizonte, firmado pelo Estado, por intermédio da Seinfra, e pela Rodoanel BH S.A.;

II – Contrato de Concessão Comum de Serviços Públicos nº 002/2023, para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção da rede metroviária da Região Metropolitana de Belo Horizonte, compreendendo a Linha 1 expandida, Novo Eldorado-Vilarinho, e a implementação da Linha 2, Nova Suíça-Barreiro, firmado pelo Estado, por intermédio da Seinfra, pela Companhia de Trens Urbanos de Minas Gerais, pelo Veículo de Desestatização MG Investimentos S.A. e pela Comporte Participações S.A.

Parágrafo único – A Artemig prestará apoio técnico à Seinfra para fixação, reajuste e revisão das tarifas de qualquer natureza aplicáveis aos contratos previstos no *caput*, bem como para as análises de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 61 – O Poder Executivo deverá rever, no prazo de cento e oitenta dias da data de entrada em vigor desta lei, seus atos normativos internos de modo a adequá-los ao disposto nesta lei.

Parágrafo único – A Artemig deverá editar normas para substituir as normas da Seinfra e do DER-MG relativas a suas competências regulatórias.

Art. 62 – Para a estruturação de seus serviços, a Artemig poderá compartilhar atividades de suporte técnico e administrativo, recursos materiais, infraestrutura e o quadro de pessoal com a Seinfra e o DER-MG, objetivando a racionalização de custos, a complementaridade de meios e a otimização das ações integradas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, monitoramento e regularização e fiscalização dos serviços de infraestrutura de transportes e mobilidade.

Art. 63 – Ao servidor que, na data de publicação desta lei, estiver em exercício no DER-MG ou na Seinfra e fizer jus à Gratificação de Incentivo à Produtividade dos Profissionais de Engenharia e Arquitetura – Gippea –, de que trata o art. 47 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013, fica assegurada a manutenção do pagamento da referida gratificação em caso de transferência ou cessão para a Artemig.

Parágrafo único – Em caso de vacância do cargo ou função pública ocupado pelo servidor a que se refere o *caput*, a Gippea poderá ser atribuída ao novo titular, desde que preenchidos os requisitos para percepção previstos no art. 47 da Lei nº 20.748, de 2013.

Art. 64 – Ficam extintas:

I – 257,48 (duzentas e cinquenta e sete vírgula quarenta e oito) unidades de DAD-unitário, 61 (sessenta e uma) unidades de FGD-unitário e 10 (dez) unidades de GTE-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007;

II – 40,08 (quarenta vírgula zero oito) unidades de DAI-unitário e 31,02 (trinta e uma vírgula zero duas) unidades de FGI-unitário, de que trata a Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007.

Parágrafo único – Os cargos e as funções correspondentes às unidades extintas nos termos dos incisos I e II do *caput* serão identificados em decreto, em até trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 65 – Ficam criados, no Quadro Geral de Cargos de Provisão em Comissão, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 175, de 2007, os cargos e as funções gratificadas destinados à Artemig previstos no Anexo I desta lei.

§ 1º – Em função do disposto no *caput*, fica acrescentado ao Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, o item V.36, na forma constante no Anexo I desta lei.

§ 2º – A identificação dos cargos de que trata este artigo será estabelecida em decreto, em até trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 66 – Fica criada, no âmbito da AGE, uma função de coordenação de unidade jurídica de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 151, de 17 de dezembro de 2019, a ser identificada em decreto, em até trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 67 – Ficam criadas 3.102 (três mil cento e duas) unidades de gratificação temporária estratégica – GTE-unitário –, de que trata a Lei Delegada nº 174, de 2007, no âmbito da Secretaria-Geral, sem prejuízo do disposto no item IV-B.2.1 do Anexo IV-B da Lei Delegada nº 174, de 2007.

§ 1º – As gratificações temporárias estratégicas a que se refere o *caput* serão identificadas em decreto.

§ 2º – O prazo para que seja promovida a criação das gratificações temporárias estratégicas de que trata o *caput* será de cento e oitenta dias contados da data de publicação desta lei.

Art. 68 – Para fins de garantia de cumprimento das obrigações pecuniárias contraídas pelo Estado, na qualidade de poder concedente em contratos de PPP, fica autorizada a transferência mensal de 15% (quinze por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal para uma conta específica destinada a essa finalidade.

§ 1º – Os recursos transferidos nos termos do *caput* deverão ser utilizados para o fluxo de pagamentos e para o cumprimento das obrigações pecuniárias previstas nos contratos de PPP no caso de comprovada inadimplência, seja por meio de pagamento direto do débito ao concessionário ou de recomposição do saldo mínimo das contas garantidoras, nos termos definidos no contrato de PPP.

§ 2º – A utilização da garantia prevista neste artigo observará como critério de prioridade a data de eficácia de cada contrato.

§ 3º – O Estado poderá celebrar contrato com agente financeiro responsável pela gestão da conta específica de que trata o *caput*, definindo as condições de administração, operacionalização e transferência dos recursos.

§ 4º – O contrato de que trata o § 3º deverá prever a transferência mensal do saldo existente ao Tesouro Estadual, após a aferição do cumprimento das obrigações contraídas, nos termos deste artigo.

§ 5º – O disposto neste artigo se aplica apenas aos contratos de PPP celebrados posteriormente à publicação desta lei.

Art. 69 – Os incisos I e II do *caput* do art. 3º da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao *caput* do mesmo artigo o inciso IV a seguir:

“Art. 3º – (...)

I – Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra;

II – Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG;

(...)

IV – Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.”.

Art. 70 – O *caput* e o § 1º do art. 6º, o art. 7º, o art. 9º, o parágrafo único do art. 10, o art. 11, os incisos I e II do *caput* do art. 13 e o *caput* do art. 29 da Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Ficam criadas, no âmbito da Arsae-MG e da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig –, Funções Gratificadas de Regulação e Fiscalização – FGRFs –, com as denominações e os quantitativos estabelecidos no Anexo II desta lei.

§ 1º – As FGRFs de que trata o *caput* terão jornada de trabalho de quarenta horas semanais e serão exercidas por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo ou por detentores de função pública que tenham nível superior de escolaridade e que tenham sido designados por ato do Diretor-Geral da Arsae-MG ou da Artemig.

(...)

Art. 7º – Ficam instituídas, na forma desta lei, as seguintes carreiras de regulação de serviços públicos:

I – Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos;

II – Gestor de Regulação de Serviços Públicos.

(...)

Art. 9º – Ficam criados e lotados na Arsae-MG e na Artemig os cargos de provimento efetivo da carreira de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos e da carreira de Gestor de Regulação de Serviços Públicos, no quantitativo estabelecido no Anexo III desta lei.

Art. 10 – (...)

Parágrafo único – No caso de extinção da Arsae-MG ou da Artemig, a nova lotação dos cargos das carreiras de que trata esta lei será estabelecida em decreto e ficará condicionada à aprovação da Seplag.

Art. 11 – Não será permitida a mudança de lotação de cargos nem a transferência de servidores lotados no quadro da Arsae-MG e da Artemig para órgão ou outra entidade do Poder Executivo.

Parágrafo único – Salvo se motivada por falta disciplinar ou insuficiência de desempenho devidamente apurada em processo administrativo, a remoção de servidores lotados em agência reguladora dependerá da aquiescência do servidor.

(...)

Art. 13 – (...)

I – para o cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos:

a) exercício do poder de polícia, quando designado para as atividades de fiscalização relacionadas às competências da Arsae-MG e da Artemig;

b) exercício de atividades de nível superior de elevada complexidade e responsabilidade, envolvendo a regulação e a fiscalização dos serviços concedidos nas áreas de competência da Arsae-MG e da Artemig, bem como a implementação, a operacionalização e a avaliação dos instrumentos das respectivas políticas estaduais de serviços do Estado;

c) análise e desenvolvimento de programas e projetos no âmbito de competência da Arsae-MG e da Artemig;

II – para o cargo de Gestor de Regulação de Serviços Públicos:

a) realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da Arsae-MG e da Artemig;

b) instrução dos processos de fiscalização dos serviços públicos concedidos nas áreas de competência da Arsae-MG e da Artemig;

c) apoio técnico-administrativo às atividades desempenhadas pelo Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos;

d) desenvolvimento, implementação e execução de programas, processos, sistemas, produtos e serviços, de acordo com a unidade administrativa de lotação, que requeiram níveis elevados de complexidade, articulação e tecnicidade e que possam contribuir para a efetividade e a sustentabilidade da regulação.

(...)

Art. 29 – Fica instituída a Gratificação de Desempenho da Área de Regulação de Serviços Públicos – Gedarsp –, devida, nas condições estabelecidas neste artigo e na forma como dispuser o regulamento, aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos e de Gestor de Regulação de Serviços Públicos, lotados e em efetivo exercício na Arsae-MG e na Artemig.”.

Art. 71 – O título do Anexo II da Lei nº 20.822, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “FUNÇÕES GRATIFICADAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – FGRFs”.

Art. 72 – O título do Anexo III da Lei nº 20.822, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 73 – O título do Anexo IV da Lei nº 20.822, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação: “TABELAS DE VENCIMENTO BÁSICO DAS CARREIRAS DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG – E DA AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG”.

Art. 74 – Ficam substituídas na Lei nº 20.822, de 2013, e em seus anexos as expressões:

I – “Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário” pela expressão “Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos”, no inciso I do art. 19, no § 2º do art. 20, no item III.1 do Anexo III, no item IV.1 do Anexo IV e na tabela do Anexo V;

II – “Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário” pela expressão “Gestor de Regulação de Serviços Públicos”, no inciso II do art. 19, no item III.2 do Anexo III, no item IV.2 do Anexo IV e na tabela do Anexo V;

III – “Gedarsae” pela expressão “Gedarsp”, nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do art. 29, no título da tabela do Anexo V e nas duas ocorrências no texto do Anexo VI.

Art. 75 – A ementa da Lei nº 20.822, de 2013, passa a ser: “Cria e extingue cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas, institui as carreiras de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços Públicos e Gestor de Regulação de Serviços Públicos no âmbito das agências reguladoras de serviços públicos do Estado e dá outras providências.”.

Art. 76 – Fica acrescentado à Lei nº 20.822, de 2013, o seguinte art. 10-A:

“Art. 10-A – Caberá ao Governador promover a alocação dos cargos das carreiras das agências reguladoras do Estado.

§ 1º – A alocação de que trata o *caput* será dimensionada de acordo com a necessidade de serviço de cada agência.

§ 2º – Para os fins do disposto no § 1º, as agências reguladoras deverão planejar seu quadro de pessoal e encaminhar ao Poder Executivo o quantitativo de cargos de provimento efetivo necessários à realização de suas funções.

§ 3º – As agências reguladoras adotarão práticas que protejam seus servidores contra interferências decorrentes do exercício de suas atribuições, com vistas a resguardar a integridade e a efetividade da função regulatória.

§ 4º – É dever de cada agência reguladora promover a formação contínua de seus servidores, visando fortalecer a qualidade dos serviços prestados à sociedade e a independência funcional da agência.”.

Art. 77 – O *caput* do art. 4º da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º – A Secretaria-Geral, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, a Secretaria de Estado de Governo – Segov –, a Secretaria de Estado de Comunicação Social – Secom –, a Secretaria de Estado de Casa Civil – SCC –, a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra –, a Advocacia-Geral do Estado – AGE –, a Controladoria-Geral do Estado – CGE – e a Ouvidoria-Geral do Estado – OGE – atuarão como órgãos centrais, no âmbito de suas respectivas competências.”.

Art. 78 – Ficam acrescentados ao *caput* do art. 32 da Lei nº 24.313, de 2023, os seguintes incisos XIV a XVII, e fica acrescentado ao referido artigo o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 32 – (...)

XIV – ao estabelecimento de políticas e diretrizes para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte e logística e à otimização da eficiência e da integração dos sistemas de infraestrutura de transportes e logística no Estado;

XV – ao planejamento e à avaliação de planos de concessão e permissão relativos aos serviços e bens do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG;

XVI – à delegação da gestão dos serviços e bens do SIT-MG a particulares, por meio de processos de licitação ou dos instrumentos jurídicos previstos na legislação vigente, atuando como poder concedente;

XVII – à garantia do cumprimento das recomendações técnicas estabelecidas pela Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

(...)

§ 2º – As ações relacionadas à fiscalização e à regulação dos contratos de concessão, parceria público-privada, permissão e autorização que tenham como objeto serviços e bens públicos relacionados a infraestrutura de transportes serão de competência da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig –, nos limites de sua lei de criação.”.

Art. 79 – As alíneas “b”, “c” e “d” do inciso II, as alíneas “b” e “c” do inciso III e as alíneas “c” e “d” do inciso V do *caput* do art. 33 da Lei nº 24.313, de 2023, e o § 2º do referido artigo passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas ao inciso III do *caput* do art. 33 a alínea “d” e ao inciso II do § 1º do art. 33 a alínea “e” a seguir:

“Art. 33 – (...)

II – (...)

b) a Superintendência Central de Governança e Gestão;

c) a Superintendência Central de Estruturação de Projetos;

d) a Superintendência Central de Modelagem Técnica, com três unidades a ela subordinadas;

III – (...)

b) a Superintendência de Modernização de Transporte Coletivo, com duas unidades a ela subordinadas;

c) a Superintendência de Transporte Coletivo Intermunicipal e Metropolitano, com três unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência de Logística de Transportes, com três unidades a ela subordinadas;

(...)

V – (...)

c) a Superintendência Central de Projetos e Obras de Edificação de Educação e Segurança, com duas unidades a ela subordinadas;

d) a Superintendência Central de Projetos de Obras de Edificação de Saúde e Infraestrutura, com duas unidades a ela subordinadas;

(...)

§ 1º – (...)

II – (...)

e) a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig.

§ 2º – A Seinfra, o DER-MG, a Agência RMBH, a Agência RMVA, a Metrominas e a Artemig poderão compartilhar entre si seus recursos humanos, logísticos, tecnológicos e patrimoniais para o alcance de objetivos comuns, nos termos de regulamento.”.

Art. 80 – O inciso II, o *caput* do inciso VIII e suas alíneas “a”, “b”, “d” e as alíneas “a” e “g” do inciso XII do art. 40 da Lei nº 24.313, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescentadas ao inciso VIII a seguinte alínea “e” e ao inciso XII a alínea “i” a seguir:

“Art. 40 – (...)

II – Escritório Central de Inovação e Automatização, com quatro unidades a ele subordinadas;

(...)

VIII – Subsecretaria de Gestão Estratégica e Reparação, à qual se subordinam:

a) a Assessoria de Desempenho e Modernização Institucional;

b) a Assessoria Financeira de Projetos de Reparação;

(...)

d) a Superintendência Central de Reparação Pró-Brumadinho, com quatro unidades a ela subordinadas;

e) a Superintendência Central de Reparação do Rio Doce, com três unidades a ela subordinadas;

(...)

XII – (...)

a) a Assessoria Executiva;

(...)

g) a Superintendência de Veículos, com três unidades a ela subordinadas;

(...)

i) a Assessoria de Integração e Operações de Trânsito.”.

Art. 81 – O inciso II do *caput* do art. 77 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao *caput* do referido artigo os incisos XI e XII a seguir:

“Art. 77 – (...)

II – planejar, projetar, coordenar e executar serviços e obras de engenharia rodoviária de interesse da administração pública, relacionados a bens e serviços não delegados;

(...)

XI – apoiar a Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig – nas atividades de declaração de utilidade pública dos bens necessários à execução e à operação dos serviços;

XII – apoiar a Artemig nas atividades de autorização e fiscalização do uso e ocupação da faixa de domínio das malhas ferroviárias e rodoviárias delegadas à iniciativa privada.”.

Art. 82 – Ficam acrescentados ao art. 3º da Lei nº 13.452, de 12 de janeiro de 2000, os seguintes §§ 3º e 4º:

“Art. 3º – (...)

§ 3º – As receitas auferidas por meio dos contratos de delegação do Sistema de Infraestrutura de Transportes do Estado de Minas Gerais – SIT-MG – pertencem à Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig –, com exceção daquelas relacionadas aos contratos de delegação de transporte rodoviário coletivo intermunicipal e metropolitano.

§ 4º – As receitas mencionadas no inciso VIII do *caput*, provenientes das multas previstas no art. 209-A da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, serão destinadas à Artemig para serem aplicadas conforme o disposto no § 3º do art. 320 da mesma lei, bem como em atividades de fiscalização e engenharia das rodovias concedidas, conforme o *caput* do referido art. 320.”.

Art. 83 – Ficam acrescentados à Lei nº 23.748, de 2020, os seguintes arts. 9º-A e 9º-B:

“Art. 9º-A – A prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros ferroviário ou metroviário será remunerada mediante a cobrança de tarifas públicas.

§ 1º – Visando ao equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços e à modicidade tarifária, o poder concedente poderá subsidiar a tarifa pública por meio de contraprestação ou aporte de recursos ao contrato de delegação do serviço público.

§ 2º – Poderão ser aplicados valores de tarifa pública diferenciados conforme a característica do serviço prestado, garantida a preservação da modicidade tarifária.

Art. 9º-B – A exploração de estações e dos demais bens e infraestruturas vinculados ao serviço de transporte sobre trilhos no Estado poderá ser delegada a terceiros, de maneira conjunta ou independente da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros sobre trilhos.”.

Art. 84 – No mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos cargos em comissão da Artemig serão ocupados por servidores titulares de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da Artemig, da administração direta ou indireta do Poder Executivo.

Art. 85 – O prazo para que seja promovida a reorganização administrativa em razão das alterações promovidas pelo art. 80 desta lei no art. 40 da Lei nº 24.313, de 2023, será de cento e oitenta dias contados da data de entrada em vigor desta lei.

Art. 86 – Ficam revogados:

I – o *caput* e o § 2º do art. 3º, os arts. 4º a 8º e o art. 12 da Lei nº 11.403, de 21 de janeiro de 1994;

II – o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 15.469, de 2005;

III – o inciso V do *caput* do art. 32, o inciso VI do *caput* do art. 33 e o inciso III do *caput* e o § 2º do art. 40 da Lei nº 24.313, de 2023.

Art. 87 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

ANEXO I

(a que se refere o art. 65 da Lei nº ..., de ... de ... de 2025)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.36 – AGÊNCIA REGULADORA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARTEMIG

V.36.1 – CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Denominação do Cargo	Quantitativo	Código	Vencimento
----------------------	--------------	--------	------------

Diretor-Geral	1	DG-AT	R\$26.000,00
Diretor Técnico	2	DT-AT	R\$18.896,37

V.36.2 – QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO – DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-20	2
DAI-22	12
DAI-27	1
DAI-31	2
DAI-36	10

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-4	10

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGI-4	2
FGI-7	2

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.014/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.014/2024, de autoria do deputado Marquinho Lemos, que declara de utilidade pública o Núcleo Gestor da Cadeia de Valor do Pequi e outros Frutos do Cerrado, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.014/2024

Declara de utilidade pública a entidade Núcleo Gestor da Cadeia de Valor do Pequi e outros Frutos do Cerrado, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Núcleo Gestor da Cadeia de Valor do Pequi e outros Frutos do Cerrado, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.037/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.037/2024, de autoria da deputada Maria Clara Marra, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.037/2024

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gotardo, com sede no Município de São Gotardo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.097/2024

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.097/2024, de autoria do deputado Oscar Teixeira, que declara de utilidade pública a Associação Laços de Amor Montes Claros, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.097/2024

Declara de utilidade pública a Associação Laços de Amor Montes Claros-MG, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Laços de Amor Montes Claros-MG, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, 23 de abril de 2025.

Carlos Henrique, presidente e relator – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão de Direitos Humanos

Locais Visitados: Hospital João XXIII e Hospital Maria Amélia Lins, em Belo Horizonte.

Apresentação

Em atendimento ao Requerimento de Comissão nº 12.695/2025, de autoria da deputada Bella Gonçalves, a Comissão de Direitos Humanos visitou, em 17/3/2025, às 11 horas, o Hospital João XXIII – HJXXIII –, com vistas a averiguar o impacto do

fechamento abrupto do bloco cirúrgico do Hospital Maria Amélia Lins – HMAL –, com a anunciada terceirização de sua administração, e as consequências para o atendimento emergencial, que podem gerar violações de direitos humanos da população que utiliza os serviços públicos de saúde. Na mesma oportunidade, a comissão realizou uma visita às dependências do HMAL, para verificar as condições estruturais e de atendimento do estabelecimento hospitalar.

As visitas foram realizadas pelas deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira e pelo deputado Lucas Lasmar, com a participação de Carlos Augusto dos Passos Martins, funcionário do HJXXIII e presidente do Sindicato do Profissional de Enfermagem, Auxiliar de Apoio da Saúde, Técnico Operacional da Saúde, Analista de Gestão e Assistência à Saúde – Sindpros; Renato Almeida de Barros, membro da Mesa Diretora do Conselho Estadual de Saúde; Maria Lúcia Barcelos, integrante do Sind-Saúde/MG; Bruno Pedralva, vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte; e Lucas Caetano Teles Cardoso, integrante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos; além de assessoras e assessores parlamentares.

As visitas foram acompanhadas por Fabrício Giarola Oliveira, diretor do Complexo Hospitalar de Urgência e Emergência da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, bem como por profissionais da saúde das duas unidades hospitalares.

Relato

Hospital João XXIII – HJXXIII

A visita teve como objetivo apurar o impacto gerado na prestação dos serviços de assistência à saúde no âmbito do HJXXIII em decorrência do fechamento do bloco cirúrgico e da desativação dos leitos do HMAL, a partir de dezembro de 2024.

À Comissão de Direitos Humanos interessa ainda discutir o escopo do Edital Fhemig/HMAL nº 01/2025¹, datado de 7/3/2025, cujo objeto é a seleção de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos com atuação na saúde para firmar instrumentos jurídicos a fim de viabilizar a cessão ou permissão gratuita de uso do imóvel onde funciona o HMAL e a doação dos bens móveis existentes no estabelecimento hospitalar. A efetivação do edital e a decorrente posse do imóvel à cessionária ou permissionária terão como pressuposto a migração e a integração de todos os serviços do HMAL para o HJXXIII, conforme a cláusula 2.4.2 do instrumento. Ainda de acordo com a cláusula 2.5 do edital, a cessionária ou permissionária poderá receber a doação de bens móveis que integram o HMAL, previamente descritos no Anexo VI do edital. Assim, o HMAL não mais integraria o Complexo de Urgência e Emergência, passando a ter como missão o atendimento da demanda de cirurgias eletivas.

Inicialmente, reunidos todos os participantes da visita e ainda em frente à portaria do HJXXIII, as deputadas e o deputado iniciaram uma conversa com os presentes, solicitando-lhes que fizessem uma breve apresentação.

A deputada Bella Gonçalves lembrou a visita realizada por seu mandato ao HMAL em janeiro de 2025, ocasião em que o bloco cirúrgico havia sido fechado, com o cancelamento das cirurgias ortopédicas programadas para a unidade. Ressaltou que, naquela ocasião, foi informada que a razão da desativação do bloco era a quebra de um arco cirúrgico, e que, após a reparação ou a aquisição de um novo equipamento, o centro cirúrgico seria reaberto, no mês de março, com a retomada integral das atividades do hospital. Já àquela época, firmou a deputada, observava-se a sobrecarga no serviço de urgência e emergência, sendo certo que a suspensão da prestação da assistência pelo HMAL contribuiu para o crescimento da demanda no âmbito do HJXXIII. No entanto, a regularização dos atendimentos no HMAL no mês de março não se concretizou.

A bem da verdade, frisou a deputada, pode-se inferir que já existia por parte da Fhemig e do governo do Estado o intento de transferir o imóvel e a gestão do serviço para a iniciativa privada, propósito esse não revelado nem mesmo aos trabalhadores da unidade. Tal projeto foi exposto somente com a publicação do Edital Fhemig/HMAL nº 01/2025, no dia 7/3/2025, ato que surpreendeu a todos, usuários, trabalhadores e alguns gestores, inclusive. A partir disso, avolumaram-se os relatos de dificuldades na assistência, inclusive no que toca à remoção de pacientes oriundos do HMAL para os corredores do HJXXIII, por sua vez, superlotado.

Maria Lúcia Barcelos apontou como desumana e criminosa a situação vivenciada pelos usuários no HJXXIII, ressaltando que pacientes esperam a realização de cirurgias por até 15 dias. Grande parte desses pacientes, aliás, retirados do HMAL para aguardarem nos corredores do HJXXIII. Ocorrem situações, frisou, de pacientes serem levados para a cirurgia e retirados, sem realizarem os procedimentos, por outra necessidade de utilização das salas cirúrgicas.

Fabrizio Giarola informou que a média de atendimentos no HJXXIII é de 300 pessoas por dia, sendo que a semana anterior à visita apresentou um perfil atípico, com uma média de atendimento de 340 a 360 pessoas por dia. Afirmou que o número de cirurgias realizadas no hospital tem sido ampliado, admitindo porém ainda ser necessária a conformação das equipes, especialmente no que toca à escala de anestesistas. Perguntado, respondeu que, no início da manhã, cerca de 60 pacientes esperavam por decisão clínica e, naquele momento, por volta das 11 horas, havia 86 pacientes aguardando.

Sobre o atendimento realizado no HMAL, disse que a unidade, apesar de mais antiga, oferece uma assistência complementar, constituindo uma extensão do HJXXIII, com vistas a absorver, conforme o atual protocolo padrão, parte das cirurgias de segundo tempo. Comentou, contudo, que melhor seria que os pacientes fossem operados em um só tempo, fator que propicia maior recuperação e menos incidência de infecções. Disse que a equipe do HMAL foi transferida para o HJXXIII e que têm sido implementadas melhorias em relação ao fluxo, com a ampliação das horas do bloco cirúrgico por meio da abertura do terceiro turno e de mais salas de cirurgia em funcionamento nos finais de semana, para o atendimento de toda a demanda, inclusive dos pacientes egressos do HMAL.

O deputado Lucas Lasmar avaliou como irresponsável a publicação do Edital Fhemig/HMAL nº 01/2025, sem o mínimo planejamento. Frisou que a absorção dos serviços do HMAL pelo HJXXIII gera um impacto real na prestação do serviço, com consequências graves, como a sobrecarga de trabalho imposta aos profissionais, a falta de clareza no fluxo de atendimento e a dificuldade de composição das escalas de profissionais, principalmente de anestesistas dentro do bloco cirúrgico, culminando na situação atual, de um grande número de pacientes em corredor.

Encerrada essa conversa preliminar, ao entrar pela portaria do hospital, a comissão foi abordada por usuários, familiares de pacientes e profissionais, todos em clara demonstração de insatisfação com a situação vivenciada na unidade.

A médica psiquiatra Paula Aparecida Gomes foi uma das servidoras que se apresentaram para conversar com a comissão. Falou sobre o atendimento do setor de urgência e sobre o adoecimento psíquico tanto dos trabalhadores, em razão da sobrecarga de trabalho, quanto dos pacientes. Especialmente em relação aos pacientes, salientou que as condições a que são expostos, de espera nos corredores do hospital, em um estado de constante dor, acarretam ainda, como se não bastasse, o adoecimento mental. Essas circunstâncias exigem, muitas vezes, que pacientes sejam medicados para conseguirem permanecer e aguardar no hospital. No entanto, frisou, essa conduta clínica não é adequada e tem sido aplicada, de forma paliativa, para oferecer algum conforto aos pacientes, que não mais suportam a dor e a demora no hospital. Lembrou que o HJXXIII atende casos graves, que geram dor, sendo que o estado psíquico dos pacientes também é profundamente afetado pela lesão e pelo tratamento ortopédico. Pacientes chegam com dor, não são devidamente atendidos, chegam a ficar 10 dias ou mais aguardando, por vezes recebem alta hospitalar com dor. Lembrou ser importante considerar que os usuários do HJXXIII são pessoas que já enfrentam vulnerabilidades, que chegam com uma grande fragilidade socioeconômica, por exemplo.

A médica destacou ainda que, na ocorrência de um acidente grande, com muitas vítimas, o hospital não detém, atualmente, a capacidade contingencial necessária para prestar a assistência. Complementou dizendo que, por mais que as pessoas tenham medo de falar, as condições vividas geram ou agravam, de forma inevitável, o adoecimento mental dos profissionais no âmbito da unidade hospitalar, sendo que também esse ponto merece atenção.

Em seguida, a comissão dirigiu-se à entrada do bloco cirúrgico, local em que os participantes puderam verificar o quadro de cirurgias. Ao analisar o quadro, foi esclarecido por Carlos Martins que o bloco conta com oito salas, sendo que sete funcionavam no

momento da visita. A oitava sala, de emergência ou a chamada “onda vermelha”, é destinada ao atendimento de pacientes em condições clínicas extremas. Explicou que são realizadas no HJXXIII cirurgias programadas em ortopedia, mas não somente, já que o hospital também responde por cirurgias em especialidades como neurocirurgia, cirurgia plástica reparadora, cirurgia bucomaxilofacial, entre outras². Assim, há uma fila de pacientes que precisam de cirurgias em especialidades diversas, que já são demanda natural. Agora, os pacientes do HMAL também estão vindo para o HJXXIII, gerando naturalmente o aumento da demanda programada, isso além das urgências e emergências, que são imprevisíveis. Ressaltou que o HMAL dava a vasão necessária a muitas dessas demandas de cirurgias. Muitos procedimentos cirúrgicos, apontou, poderiam permanecer naquela unidade.

A deputada Bella Gonçalves observou, no referido quadro cirúrgico, a existência de um paciente que deu entrada no hospital às 9h25min, com fratura de tíbia, que teria que entrar em cirurgia em até duas horas; porém, às 11h50min, ele ainda não havia entrado. Foi dito à parlamentar que os atrasos têm ocorrido com constância.

O gestor Fabrício Giarola reiterou que houve a transferência da equipe do HMAL para o HJXXIII e que seria adotada, como estratégia para a melhoria do fluxo de atendimento, a programação de cirurgias no turno noturno. Em relação a esse ponto, foi indicado por servidores que, naquele momento, as sete salas encontravam-se com cirurgias em andamento, o que provavelmente se repetiria no turno da tarde, contudo existia somente uma cirurgia programada para o turno noturno, às 19 horas. Os trabalhadores afirmaram, então, que o terceiro turno não tem sido implementado.

Ao se deslocarem da entrada do bloco cirúrgico para o corredor, a comissão foi abordada por trabalhadores, principalmente técnicos de enfermagem. Enquanto alguns profissionais se apresentavam para conversar, muitos demonstravam por falas e gestos, ainda que transitando e realizando o trabalho, o apoio àqueles que se manifestavam. Assim, os trabalhadores expuseram, de forma clara e uníssona, as dificuldades enfrentadas, reiterando os impactos negativos do fechamento do HMAL para o atendimento do HJXXIII e a insatisfação com as medidas recentemente adotadas pela diretoria da Fhemig e por gestores da unidade. Entre os relatos colhidos, destacam-se o aumento da quantidade de pacientes nos corredores; a consequente sobrecarga de trabalho dos profissionais, particularmente das equipes de enfermagem; e a priorização da realização de cirurgias eletivas, em detrimento das urgentes, com pacientes aguardando por cirurgias de urgência por 4, 5 e até 8 horas.

Entre os relatos dos trabalhadores pontuamos, em suas palavras:

- “estamos passando por um momento muito difícil, a gente está vivendo muita sobrecarga de serviço aqui”;
- “eles falam, alegam o tempo todo em reportagens que está tudo bem, que está absorvido, que tem o terceiro turno, só que a realidade não é essa”;
- “no terceiro turno fazem uma ou duas cirurgias programadas, à noite e nos finais de semana são poucas cirurgias”;
- “por causa do fechamento do HMAL aumentaram as cirurgias de urgência e as eletivas, até 11 horas tinham entrado cinco cirurgias eletivas e uma cirurgia de urgência, mas há cinco cirurgias de urgência aguardando”;
- “hoje há 17 cirurgias eletivas agendadas, isso além das urgências que entram”;
- “há um descaso com os pacientes de urgência, muitos danos, risco de vida para os pacientes”.

Em seguida, os visitantes voltaram a atenção para o ambiente da internação. A comissão passou rapidamente pela Sala 1 (Sala Vermelha), destinada, segundo informado, ao atendimento de urgências de politraumatismo, possuindo 18 leitos de internação, além de leitos extras. Foi imediatamente perceptível a situação de lotação tanto da Sala 1, quanto de dois corredores, com muitos pacientes aguardando em leitos provisórios.

Novamente a comissão foi abordada, desta vez por pacientes. Houve relatos de casos de pacientes que, após aguardarem e serem encaminhados para leitos de internação, foram novamente alocados no corredor por nova necessidade do leito. Também foi

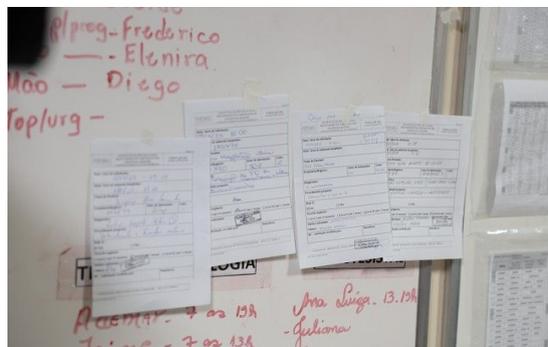
observado que, em consonância com o Plano de Capacidade Plena³ – PCP –, a unidade se encontrava, no momento da visita, no nível 3, (vermelho), ou seja, com mais de 100 pacientes⁴.

Assim, ouvidos vários pacientes, que vieram voluntariamente falar com a comissão, consideramos importante destacar alguns relatos, em suas palavras:

- “eu estava no HMAL, cheguei lá quinta-feira, há quatro dias, aí o coordenador de lá, o Samuel, pagou um Uber para me deixar aqui na porta do João XXIII, fiquei três dias no corredor e passei para a sala”;
- “perguntei se vai me chamar por agora ou vai chamar depois, falaram que eu tinha que aguardar e que tinha que ficar de jejum, tem quase dois dias que eu estou sem comer nada”;
- “eu estou sentindo dor, só vim aqui para falar isso, que eu estou muito revoltada, porque tem muita gente sofrendo aqui, estou aguardando há sete dias pela cirurgia no braço”;
- “tem 10 dias que estou com fratura exposta, com o tendão exposto, passei pelo HMAL, tem cinco dias que estou aqui e ainda não sei qual dia vai ser marcada a cirurgia e estou correndo risco de amputação, que foi o que eles falaram pra mim” (Kellen Cristina, paciente de 32 anos);
- “faz oito dias amanhã que estou aguardando cirurgia no ombro” (chorando, Eva, paciente de 79 anos).

Familiares também falaram sobre as dificuldades quanto à obtenção de informações e direcionamento acerca do acompanhamento de pacientes:

- “meu irmão tem 52 anos, acidentou-se há cinco dias, na quarta-feira, chegou no HJXXIII às 00h30min de quinta-feira, com lesões na coluna e costela quebrada, teve alta à tarde, retornou com muita dor, os familiares não conseguem acompanhá-lo, está muito difícil”.





Fotos: Alexandre Netto

Hospital Maria Amélia Lins – HMAL

Depois de conversarem com trabalhadores, pacientes e familiares, além de percorrerem alguns corredores, a fim de observar as condições do atendimento, a comissão dirigiu-se para o HMAL.

No HMAL, as deputadas Bella Gonçalves e Beatriz Cerqueira, o deputado Lucas Lasmar e demais participantes foram recebidos por um grupo de servidores.

Maria Souza, nutricionista da unidade, apresentou-se para esclarecer os questionamentos da comissão. Confirmou que o bloco cirúrgico e as enfermarias estavam fechados, sendo que o ambulatório permanecia em funcionamento. Expressou sua preocupação com dois pacientes atendidos pelo ambulatório e que se encontravam na enfermaria, precisando passar por procedimento cirúrgico. Esses pacientes não estavam sendo atendidos pelos médicos ortopedistas, por ordem do coordenador da ortopedia da unidade. Disse que os pacientes ortopédicos têm sido atendidos somente pela clínica médica, existindo determinação do diretor Samuel Gonçalves da Cruz de não receber mais nenhum paciente para internação, devendo todos serem transferidos para o HJXXIII.

Sobre a assistência a cargo do HMAL, reiterou o trabalho de retaguarda realizado. Explicou que o HJXXIII é responsável pela estabilização dos pacientes, executando as intervenções de primeiro tempo, nas urgências e emergências, enquanto o HMAL realiza as cirurgias de urgência programada, ou de segundo tempo, em atendimento sequencial dos pacientes que precisam dessa continuidade no tratamento.

Dessa maneira, as atividades dos dois hospitais são diferentes e complementares, sendo que a assistência no âmbito do HMAL possibilita a liberação de leitos do HJXXIII. Ressaltou a *expertise* do HMAL em ortopedia, sendo referência em cirurgias de mão, ombro, tornozelo, pé e fixadores, além de ser responsável pelo atendimento bucomaxilofacial, de fisioterapia e terapia de mão, visando à completa reabilitação funcional dos pacientes. Por essa razão, a instituição é historicamente conhecida e respeitada como sede de residência médica na formação de ortopedistas.

Acrescentou que o HMAL tem condições de efetuar o atendimento de 80% a 90% dos pacientes encaminhados para reabilitação. No entanto, os pacientes com alguma complicação cirúrgica não estão sendo atendidos, sendo que o HJXXIII, por sua vez, não tem condições de realizar esse tipo de atendimento em sua totalidade. Pacientes estão recebendo alta hospitalar e, após irem para casa, precisam novamente procurar por atendimento, no entanto, com entrada somente por meio das Unidades de Pronto Atendimento. Há, também, uma grande dificuldade desses pacientes acessarem o tratamento que precisam, em razão da recusa, por parte de outras equipes, de recebê-los a partir da Central de Leitos. Em suas palavras, “quem faz o primeiro tempo, faz os outros, é assim que funciona”.

Para os trabalhadores do HMAL, está evidente que o HJXXIII não tem condições de absorver toda a demanda da unidade.

Rememoraram o fechamento da Unidade Ortopédica do Hospital Galba Veloso, também integrante da Rede Fhemig, em Belo Horizonte, no ano de 2017. A unidade funcionava como apoio ao HJXXIII, recebendo pacientes para o tratamento traumatológico. Com o fechamento do Galba Ortopédico, as cirurgias passaram a ser realizadas no HMAL e no HJXXIII. Agora, o fechamento do HMAL impõe ao HJXXIII a absorção de todas as cirurgias, sem retaguarda, isso além das urgências e emergências e dos demais serviços pelos quais a unidade deve responder.

Ainda segundo os profissionais, há quase 200 mil pacientes cadastrados no HMAL para acompanhamento ambulatorial e reabilitação, dentre os quais vários precisam ou precisarão realizar também algum procedimento cirúrgico. Foi dito ainda que, como não há pronto atendimento no HMAL, as cirurgias programadas não ficam comprometidas e não necessitam ser adiadas, como ocorre no HJXXIII. Também foi levantada a falta de perspectiva no que toca à realização dos serviços de terapia, de mãos por exemplo. Por tudo isso, sem o HMAL, destacaram, não há garantia de que os pacientes ortopédicos serão devidamente atendidos por outros serviços.

Os servidores questionaram veementemente a forma abrupta como foi tomada a decisão de transferência da gestão do HMAL, sem qualquer planejamento ou organização, em que pese o fato de que desde o segundo semestre do ano passado, já se falava, entre diretores, sobre a terceirização do serviço.

Fabrizio Giarola confirmou que o ambulatório do HMAL continua prestando atendimentos, inclusive os de fisioterapia, para os pacientes egressos do HJXXIII e do HMAL. Porém, todas as internações são no HJXXIII. Afirmou que os pacientes que aguardam no corredor do HJXXIII estão dispostos mais próximo do bloco cirúrgico, de maneira a melhorar o fluxo. Disse também que, mesmo com o HMAL realizando cirurgias, já havia a espera por cirurgias como de coluna, quadril, tornozelo e outras, mais delicadas.

Ratificou que o novo HMAL abará cirurgias eletivas, mencionando a existência de cerca de 33 mil pessoas precisando, e defendeu a necessidade de adotarem-se medidas para reduzir a extensa fila de espera para os procedimentos cirúrgicos, sobretudo na Macrorregião de Saúde Centro de Minas Gerais.

Questionado sobre o prazo de finalização das obras, informou que o bloco cirúrgico foi fechado em dezembro de 2024, com início da reforma em janeiro de 2025 e previsão de término no dia 31/3/2025. A partir dessa data, o bloco cirúrgico seria reativado, possibilitando a entrega do hospital ao parceiro escolhido nos termos do edital publicado. Sobre os leitos, respondeu que, dos 60 da unidade, 38 estavam em funcionamento antes da desativação do bloco cirúrgico.

A informação de que o início das obras ocorreu em janeiro foi rechaçada pelos funcionários, os quais sustentaram que a obra realmente teve início na semana anterior à visita, em face da pressão da imprensa e da sociedade provocada pela desativação do hospital.

Ao subir para as enfermarias, a comissão encontrou o paciente Gabriel Rodrigues, em um dos quartos. Ele relatou à deputada Bella Gonçalves que realiza o acompanhamento ambulatorial no HMAL desde 2022, após sofrer um acidente e adquirir uma osteomielite, sendo que, por vezes, precisa de internação para aplicação de antibiótico por via endovenosa. Contou que havia chegado ao HMAL quatro dias antes, para retorno, tendo sido informado pelo seu médico que precisaria realizar uma raspagem no tornozelo e que a internação e a cirurgia seriam no HJXXIII. Disse que não aceitou a transferência, já que a superlotação no hospital o obrigaria a aguardar por mais dias no corredor. Sentindo-se coagido, ligou para a PMMG para fazer um boletim de ocorrência, mas não foi enviada equipe ou viatura.

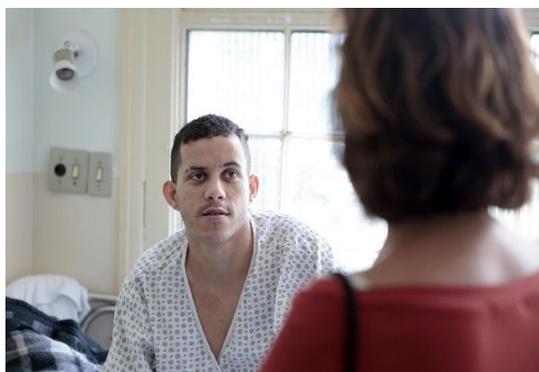
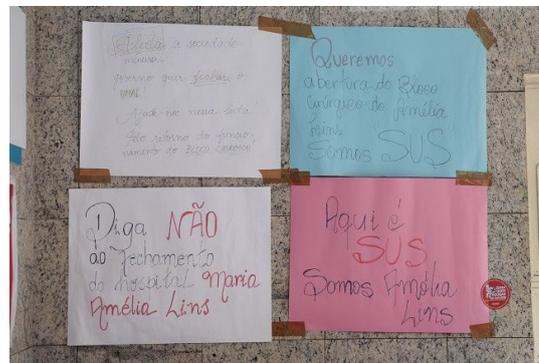
Relatou que o diretor Samuel o pressionou a aceitar a transferência, sendo que outro paciente foi, inclusive, levado por ele, em seu carro particular, para o HJXXIII. Disse que todos os pacientes que entram para o tratamento agendado no HMAL estão sendo obrigatoriamente encaminhados para o HJXXIII, e que, no dia em que chegou, viu outros três pacientes serem removidos. Ressaltou que tem medo de contrair outra infecção se ficar aguardando por tanto tempo no corredor do HJXXIII. Salientou, por fim, que sempre foi muito bem atendido no HMAL, mas que, em relação ao diretor Samuel, se sente constrangido, ameaçado e com medo de ser submetido a qualquer medida com a qual não concorde.

A comissão também esteve na farmácia, onde foi possível verificar que o serviço está funcionando, apesar de, aparentemente, em condições precárias de acondicionamento dos insumos médicos hospitalares. Foi dito pelas duas servidoras do setor que elas continuam executando suas tarefas normalmente, mas não sabem como será a situação dos servidores a partir da transferência da gestão.

A deputada Beatriz Cerqueira denunciou o projeto de precarização e terceirização dos serviços públicos no Estado e os danos que o governo Zema tem imposto às políticas públicas e aos servidores. Acrescentou que, após a visita, a Comissão de Direitos Humanos dará continuidade aos debates, citando a realização de uma audiência pública⁵ na comissão, seguida de outra audiência pública na semana seguinte na Comissão de Administração Pública⁶, a seu requerimento. Atestou que deputados e deputadas estão se organizando para atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE-MG – e lembrou a tramitação na ALMG do Projeto de Lei nº

2.127/2024 (que institui o Serviço Social Autônomo de Gestão Hospitalar), por meio do qual se busca impor a terceirização em Minas Gerais. Ao final, convocou todos os servidores para participarem ativamente das discussões no âmbito do Poder Legislativo em resistência às medidas do atual governo.

A deputada Bella Gonçalves manifestou sua preocupação, definindo como caótica a situação atual de assistência nos hospitais HJXXIII e do HMAL. A comissão pôde constatar a angústia dos servidores das duas unidades, os quais, tolhidos de participarem das decisões, continuam sem informações quanto às medidas já tomadas e também às futuras, que impactam diretamente seu trabalho e suas vidas. A ausência de planejamento e da mínima organização no que toca ao fechamento do HMAL tem gerado grande sofrimento a todos os envolvidos, reiterou. Considerou a assistência no HJXXIII como desumana para os pacientes, concentrados em espaços lotados, numa espera desesperadora. Frisou, então, que tanto o bloco cirúrgico, quanto as enfermarias precisam ser reativados assim que finalizada a obra, para continuidade da prestação dos serviços à população. E ratificou que a discussão sobre o edital no âmbito da ALMG terá continuidade por meio da realização de audiências públicas e da atuação de parlamentares junto aos demais órgãos interessados.





Fotos: Alexandre Netto

Conclusão

A Comissão de Direitos Humanos cumpriu a finalidade da visita, que era averiguar o impacto que o fechamento do bloco cirúrgico do HMAL tem gerado sobre o HJXXIII, bem como o impacto da anunciada terceirização da administração do HMAL no atendimento emergencial à população pelos serviços públicos de saúde. Na oportunidade, a comissão também visitou o HMAL, para verificar as condições estruturais e de atendimento do estabelecimento hospitalar.

No transcorrer da visita ao HJXXIII, evidenciaram-se para a comissão o sofrimento dos pacientes e a sobrecarga de trabalho dos profissionais de saúde. Do mesmo modo, a visita revelou que o fechamento do bloco cirúrgico e a desativação dos leitos de enfermaria no HMAL acarretaram, sim, o agravamento das dificuldades já existentes no que toca à assistência no âmbito do HJXXIII.

Há que se considerar a não procedência da alegação da gestão da Fhemig de que o HJXXIII absorveu as cirurgias do HMAL. Conforme informações coletadas durante a visita, o HMAL realizava aproximadamente 250 cirurgias mensais de média complexidade, e com alta resolutividade, números alcançados a partir do maior giro ou otimização de leitos. Por outro lado, o cenário verificado no HJXXIII, de muitos pacientes nos corredores, vários esperando há muitos dias por cirurgia, comprova, por si só, que não tem sido possível para o HJXXIII prestar a assistência já realizada habitualmente mais o volume de atendimentos advindos do HMAL.

Em que pesem as informações da gestão sobre a criação, no HJXXIII, do chamado terceiro turno, objetivando o melhor aproveitamento das salas cirúrgicas, com cirurgias no turno da noite e aos finais de semana, observou-se no dia da visita, conforme já mencionado, a previsão de somente um procedimento cirúrgico para a noite, programado para as 19 horas. Ainda assim, considerando-se a hipótese de se ampliar o número de cirurgias, não foram apresentados esclarecimentos convincentes em relação ao fluxo do atendimento, condição essencial para o atingimento das metas pretendidas. Não foi explicitado à comissão, por exemplo, qual planejamento ou estratégia será adotada para assegurar a otimização ou o maior giro de leitos dentro do HJXXIII, de maneira a garantir, de fato, a disponibilização de leitos suficientes para a recuperação pós operatória. Relatos sobre a retenção de macas do Samu, pela não disponibilidade de leitos, foram também trazidos à comissão por servidores.

Também dos relatos de servidores e pacientes, é possível concluir que, devido à indisponibilidade de salas cirúrgicas e de escalas de profissionais suficientes, pacientes permanecem esperando internados, inclusive em leitos extras em corredores, por cirurgias de urgência de diversas especialidades, às quais passa-se, inclusive, a atribuir o caráter de eletivas. Inevitável considerar, também, que as situações de longa espera e adiamentos de cirurgias certamente agravam a condição inicial dos pacientes, os quais ficam negligentemente expostos a graves riscos de sequelas permanentes, de inaptidão para o trabalho e a outros danos irreparáveis.

Para além disso, outro ponto preocupante e salientado pelos servidores diz respeito à capacidade contingencial do HJXXIII para o caso de atendimento de um grande número de pessoas, como um desastre ou um acidente grave, por exemplo. Em que pese o HJXXIII ter esse perfil e vocação, o atual excesso de demanda tornaria impraticável ao hospital efetivar essa assistência. Profissionais ouvidos denunciaram, como já citado, que o volume de trabalho tem sido insuportável, acarretando prejuízos inevitáveis à assistência aos pacientes, isso independentemente das emergências.

Importante destacar ainda a absoluta falta de diálogo e transparência por parte da gestão da Fhemig em relação aos servidores, postura essa reiteradamente trazida à comissão, seja pelos trabalhadores do HJXXIII, seja pelos do HMAL, que ratificaram não terem sido, em momento algum, oficialmente informados do fechamento do HMAL, inclusive para propiciar a reorganização das equipes e a reprogramação de cirurgias.

Outro aspecto a ser ressaltado refere-se ao Edital Fhemig/HMAL nº 01/2025, datado de 7/3/2025, o qual prevê, além da cessão ou permissão gratuita do uso de toda a parte física do HMAL (leitos, consultórios, salas e demais espaços), a doação de equipamentos e outros bens móveis com avaliação total de cerca de 6 milhões de reais. O instrumento foi publicado em absoluta inobservância ao posicionamento do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais, que, por meio da Resolução CES-MG nº 166, de 12/3/2025⁷, reprovou o Edital Fhemig/HMAL nº 01/2025, resolvendo pela suspensão imediata de seus efeitos e requerendo a suspensão de todas as modalidades de remoção de servidores do HMAL para qualquer outra unidade de saúde.

Diante desse contexto, como desdobramentos iniciais das visitas, a deputada Bella Gonçalves sugeriu encaminhamentos que foram formalizados por meio dos seguintes requerimentos⁸:

- pedido de informações à presidente da Fhemig sobre a ocorrência de transporte de pacientes, por meio da utilização de serviços de Uber e até mesmo em carros particulares de gestores, do Hospital Maria Amélia Lins para o Hospital João XXIII, como forma de compelir os usuários a serem transferidos, contra a vontade, da primeira para a segunda unidade, nos termos relatados à comissão durante visita técnica a ambos os estabelecimentos de saúde;
- pedido de providências ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG para envidarem os esforços necessários, no âmbito das respectivas atribuições institucionais, visando à suspensão ou ao cancelamento do Edital Fhemig/HMAL nº 01/2025, relativo ao chamamento público para seleção de pessoa jurídica de direito público ou de direito privado sem fins lucrativos com atuação na saúde para assinatura de termos com a Fhemig.

Do mesmo modo, a parlamentar determinou o envio deste relatório ao MPMG, na pessoa de Josely Ramos Pontes, promotora de justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde; à presidência do TCE-MG; à presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG; e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, na pessoa de Carlos Alberto Menezes Calazans⁹; a fim de levar ao conhecimento dos mencionados órgãos a memória da visita técnica efetuada, municiando-os, em contrapartida, de mais elementos sobre o assunto e de maneira a auxiliar, se assim considerarem pertinente, no acompanhamento concernente ao Edital Fhemig/HMAL nº 01/2025.

Sala das Comissões, 23 de abril de 2025.

Bella Gonçalves, relatora.

¹Disponível em: <https://www.fhemig.mg.gov.br/index.php?preview=1&option=com_dropfiles&format=&task=frontfile.download&catid=3188&id=35165&Itemid=1000000000000>. Acesso em: 15 abr. 2025.

²Especialidades: cirurgia geral e do trauma, clínica médica, pediatria, neurologia, neurocirurgia, ortopedia, cirurgia plástica reparadora, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, otorrinolaringologia, medicina intensiva, anestesiologia, cirurgia vascular, oftalmologia, toxicologia. Disponível em: <<https://www.fhemig.mg.gov.br/atendimento/complexo-hospitalar-de-urgencia/hospital-joao-xxiii>>. Acesso em: 19 mar. 2025.

³Rotina (verde): até 74 pacientes/corredor < 6 pacientes sem AIH.

Nível 1 (amarelo): 75 a 88 pacientes/corredor 6 a 10 pacientes.

Nível 2 (laranja): 89 a 99 pacientes/corredor > 10 pacientes.

Nível 3 (vermelho): acima de 100 pacientes.

⁴Cartaz PCP afixado no corredor.

⁵Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idCom=8&idTipo=2&dia=19&mes=03&ano=2025&hr=16:00>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

⁶Disponível em: <<https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/comissoes/reuniao/?idTipo=2&idCom=1&dia=01&mes=04&ano=2025&hr=16:00>>. Acesso em: 15 abr. 2025

⁷Disponível em: <http://ces.saude.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/Resolucao_166.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2025.

⁸Requerimentos de Comissão nºs 12.911/2025 e 12.912/2025, aprovados durante reunião da Comissão de Direitos Humanos na data de 26/3/2025.

⁹Requerimento de Comissão nº 13.542/2025, aprovado durante reunião da Comissão de Direitos Humanos na data de 23/4/2025.



CORRESPONDÊNCIA DESPACHADA PELO 1º-SECRETÁRIO

CORRESPONDÊNCIA

– O 1º-secretário despachou, em 23/4/2025, a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº Seplag/DCCCR-Siuple nº 3/2025, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que encaminha relatório de impacto financeiro e orçamentário, referente ao Projeto de Lei nº 3.503/2025. (– Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.503/2025.)

Ofício do Instituto Mineiro de Gestão das Águas, que presta informações relativas ao Requerimento nº 2.058/2023, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.058/2023.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 2.954/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 2.954/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 4.466/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.466/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 4.467/2023, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 4.467/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 5.226/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.226/2023.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 5.925/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.925/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 5.951/2024, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. (– Anexe-se ao Requerimento nº 5.951/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 6.936/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.936/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Governo, que presta informações relativas ao Requerimento nº 6.936/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.936/2024.)

Ofício da Universidade Estadual de Montes Claros, que presta informações relativas ao Requerimento nº 6.969/2024, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 6.969/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 7.544/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 7.544/2024.)

Ofício da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.057/2024, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.057/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.204/2024, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.204/2024.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 8.717/2024, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. (– Anexe-se ao Requerimento nº 8.717/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.694/2024, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.694/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 9.874/2024, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 9.874/2024.)

Ofício da Secretaria de Estado de Educação, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.037/2025, da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.037/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.283/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.283/2025.)

Ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.467/2025, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.467/2025.)

Ofício da Companhia de Saneamento de Minas Gerais, que presta informações relativas ao Requerimento nº 10.484/2025, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. (– Anexe-se ao Requerimento nº 10.484/2025.)



REQUERIMENTO APROVADO

REQUERIMENTO APROVADO

– Publica-se a seguir requerimento aprovado e com tramitação concluída, aplicando-se o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

REQUERIMENTO Nº 5.376/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Saúde, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Lucas Lasmar aprovado na 28ª Reunião Ordinária, realizada em 13/12/2023, solicita a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ao secretário de Estado de Saúde pedido de informações consubstanciadas em cópia da regulamentação estadual que permite o trabalho na modalidade *home office* dos médicos que trabalham na regulamentação do SUSFácil.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2023.

Arlen Santiago (Avante), presidente da Comissão de Saúde.

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 14/4/2025, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Dalmo Gonçalves Dias, padrão VL-32, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Lucas Lasmar;

exonerando Ederson Nogueira Lima, padrão VL-29, 6 horas, com exercício na Presidência;

exonerando Maria Geralda Vitor dos Santos, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Alê Portela;

nomeando Dalmo Gonçalves Dias, padrão VL-29, 6 horas, com exercício na Presidência;

nomeando Maytha de Oliveira, padrão VL-39, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Doorgal Andrada;

nomeando Regina Angela de Souza, padrão VL-18, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Rodrigo Lopes.

TERMO DE ADITAMENTO Nº 26/2025**Número no Siad: 9327291-3**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Rocha Controls Montagem e Serviços Especializados em Sistemas de Segurança Ltda. Objeto: manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de detecção, alarme e combate de incêndio – Sdacis – existentes nos centros de processamento de dados dos Edifícios Tiradentes e Carlos Drummond de Andrade, incluindo a substituição dos filtros Vesda (VSP-005). Objeto do aditamento: terceira prorrogação, com reajuste de preço e ampliação do objeto para incluir a manutenção preventiva e corretiva nos Sdacis existentes no centro de processamento de dados do Palácio dos Inconfidentes, com a substituição dos filtros Vesda (VSP-005). Vigência: de 9/5/2025 até 8/5/2026. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001 3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 36/2025**Número no Siad: 9429702-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: VMI Service Ltda. Objeto: locação, com instalação, manutenção e treinamento dos operadores, de 10 equipamentos de vistoria de pessoas através da detecção de metais. Objeto do aditamento: quinta prorrogação, em caráter extraordinário, com reajuste de preço. Vigência: de 30/4/2025 a 29/4/2026, inclusive, ou até que seja emitido o recebimento definitivo do objeto no contrato resultante do Pregão Eletrônico nº 1011014 012/2025 no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90 (10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 40/2025**Número no Siad: 9408697-1**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Sonda Cidades Inteligentes e Mobilidade Ltda. Objeto: prestação de serviço de locação de sistema de controle de acesso biométrico e registro de frequência com tecnologia IP (Internet Protocol), incluindo projeto, instalação, treinamento, manutenção, gerenciamento e suporte técnico. Objeto do aditamento: segunda ampliação do objeto contratual, com alteração quantitativa dos itens 3 e 4 da proposta. Vigência: a partir da data de assinatura, com efeitos financeiros a partir da emissão do recebimento definitivo dos itens ora acrescentados. Dotação orçamentária: 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1).

TERMO DE ADITAMENTO Nº 45/2025**Número no Siad: 9437374**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Masterinfor Comercial e Suprimentos de Informática Ltda. Objeto: aquisição de 46 unidades de leitor biométrico de impressões digitais da marca ZKTeco, modelos SLK20R ou ZK9500. Objeto do aditamento: extinção unilateral do Contrato nº 52/2024, em razão de descumprimento total do contrato. Vigência: a partir da publicação.

**ATO DA DIRETORIA**

O presidente do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais – Iplemg –, no uso de suas atribuições e nos termos regulamentares, assinou os seguintes atos:

Concedendo, a pedido, o benefício de pensão por morte, nos termos da legislação vigente, do disposto no art. 20 do estatuto do Iplemg e do art. 143 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição do Estado, às seguintes beneficiárias:

Número do Benefício:	3680
Instituidor:	Antônio Genaro de Oliveira
Beneficiária:	Rosemary Andrade Genaro Oliveira
CPF:	229.111.206-63
Data de Vigência:	10/4/2025

Número do Benefício:	8211
Instituidor:	Antônio Eustáquio Andrade Ferreira
Beneficiária:	Nilza Carneiro de Lima Andrade
CPF:	003.584.376-44
Data de Vigência:	4/4/2025

Belo Horizonte, 23 de abril de 2025.

Gerardo Renault, presidente.